

# PREGÃO ELETRÔNICO

216/2026

## CONTRATANTE (UASG)

102313 ESP-UNESP FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU

## OBJETO

*Contratação de serviços de limpeza predial, asseio e conservação predial para a Faculdade de Medicina de Botucatu*

## VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

*R\$ 3.694.328,64 (três milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, trezentos e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos)*

## DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **24/08/2026** às **09h** (horário de Brasília)

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

*Menor preço mensal*

## MODO DE DISPUTA:

*Aberto*

## PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

**NÃO**



Baixe o app Compras.gov.br e  
apresente sua proposta.

## Sumário

|                                                                                |    |
|--------------------------------------------------------------------------------|----|
| 1. DO OBJETO .....                                                             | 3  |
| 2. DO REGISTRO DE PREÇOS .....                                                 | 3  |
| 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO .....                                          | 3  |
| 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....           | 5  |
| 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....                                           | 6  |
| 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES . | 7  |
| 7. DA FASE DE JULGAMENTO .....                                                 | 10 |
| 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....                                                 | 14 |
| 9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....                                           | 16 |
| 10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA .....                                   | 16 |
| 11. DOS RECURSOS .....                                                         | 16 |
| 12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....                               | 16 |
| 13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....                | 19 |
| 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....                                               | 19 |

## UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" – UNESP

## FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 216/2026

(Processo Administrativo nº 1013/2026)

Torna-se público que a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP, por meio da Seção Técnica de Materiais da Faculdade de Medicina de Botucatu, sediada à Avenida Professor Mário Rubens Guimarães Montenegro, s/nº - Unesp Campus de Botucatu, CEP 18.618-687- Distrito de Rubião Júnior – Botucatu/SP, realizará licitação, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos *de limpeza predial, asseio e conservação predial* para a Faculdade de Medicina de Botucatu, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. *A licitação será realizada em grupo único, formado por mais de um item, conforme definido no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.*

**2. DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. *A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.*

**3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuarem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. *Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.*

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. *Para o grupo 1 (único), a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.*

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. *Não poderão disputar esta licitação sociedades cooperativas, tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 5º da Lei nº 12.690, de 2012.*

3.11. *Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.*

3.11.1. *Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.*

#### 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o *preço*, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a

receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o licitante deverá assinalar o campo "não", por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. *Valor mensal e total do item;*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse

regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (*noventa*) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inc. IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de *valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de *valores* entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 0,5% (*meio ponto percentual*).

- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.
- 6.11. *Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.*
- 6.11.1. *A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.*
- 6.11.2. *A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.*
- 6.11.3. *Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.*
- 6.11.4. *Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.*
- 6.11.5. *Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.*
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. *Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.*
- 6.18.1. *Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.*
- 6.18.2. *A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.*



6.18.3. *Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.*

6.18.4. *No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.*

6.18.5. *Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.*

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no caput do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no caput e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.19.4. Será observado o disposto no § 2º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, e no inciso III do art. 41 c/c o inciso I do art. 58 da Lei Complementar nº 225, de 2026, quando for o caso.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer *acima do preço máximo* definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (*duas*) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

7.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>); e

7.1.7. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alíneas “b” e “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

7.2. Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).



7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexecutáveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. *Serão considerados indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.*

7.8.1. *A inexecutabilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:*

7.8.1.1. *que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e*

7.8.1.2. *inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.*

7.9. *Em acréscimo às disposições acima, deverão ser observados os seguintes preceitos:*

7.9.1. *A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio de planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme modelo constante de Anexo deste Edital.*

7.9.2. *A apresentação de valores abaixo dos respectivos custos referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.*

7.9.3. *A fim de assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, informa-se que foi(ram) utilizado(s) o(s) seguinte(s) acordo(s), dissídio(s) ou convenção(ões) coletiva(s) de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:*

a) SIND DAS EMPRESAS DE A E CONSERV NO EST DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.812.524/0001-34 X SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSP.DE BAURU, CNPJ n. 59.993.451/0001-10. Data base Janeiro/2025.

7.9.3.1. O(s) sindicato(s) e instrumento(s) coletivo(s) indicado(s) na subdivisão acima não são de utilização obrigatória pelos fornecedores, tendo em vista que a definição do(s) sindicato(s) e instrumento(s) coletivo(s) adequado(s) a cada fornecedor depende do enquadramento sindical a ele aplicável nos termos da legislação vigente. Ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas aos quais o Contratado estiver vinculado nos termos da legislação vigente.

7.9.4. É vedado ao licitante incluir na planilha de custos e formação de preços:

a) item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 135, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.9.5. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que o respectivo custo seja excluído da planilha, observando-se o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9.6. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da planilha, garantidos ampla defesa e contraditório.

7.9.7. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

7.9.8. Será solicitado que o licitante mais bem classificado envie, junto com sua proposta adequada ao último lance ofertado, declaração informando o enquadramento sindical do licitante, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do(s) instrumento(s) coletivo(s) do trabalho em que se baseia sua proposta.

7.9.8.1. O licitante mais bem classificado deverá indicar os sindicatos, acordo(s) coletivo(s), convenção(ões) coletiva(s) ou sentença(s) normativa(s) que regem a(s) categoria(s) profissional(is) que executará(ão) o serviço e a(s) respectiva(s) data(s)-base(s) e vigência(s), com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

7.9.9. Anteriormente à celebração da contratação, o licitante vencedor deverá apresentar:

7.9.9.1. cópia da carta ou registro sindical do sindicato no qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou por força de decisão judicial;

7.9.9.2. comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019, de 1974.

7.9.10. O licitante se responsabiliza pelas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual o licitante não tenha sido representado por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando o Contratado às sanções previstas no art. 156, caput, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9.11. O Contratado possui responsabilidade exclusiva pelo cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado.

7.9.12. Deverá ser observada a aderência ao instrumento coletivo do trabalho ao qual a proposta do licitante esteja vinculada para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, consignados na planilha de custos e formação de preços do contrato, em observância ao disposto no inc. II do art. 135 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9.13. Considerando que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, cuja produtividade é mensurável e indicada na documentação que integra este Edital, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.9.13.1. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não esteja contida na faixa referencial de produtividade, mas seja admitida pelo Edital, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

7.9.13.2. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.9.13.3. Para efeito da subdivisão anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pelo licitante, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Considerando que o custo global estimado do objeto licitado é decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha elaborada pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, nos termos do disposto no § 5º do art. 56 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.12.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

## 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF.

8.1.2. *Considerando que na presente licitação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, ou de apresentar declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, observando-se o disposto na documentação que integra este Edital como Anexo.*

8.1.3. *Se for permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio em subdivisão do item 3, para efeito de habilitação técnica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.*

8.1.3.1. *Na hipótese de admissão da participação de pessoas jurídicas em consórcio e exigência de requisito(s) de habilitação econômico-financeira de que trata a subdivisão acima, se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido dos licitantes individuais para habilitação econômico-financeira.*

8.1.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do SicaF, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).



8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. *A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.*

8.15.1. *Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.*

8.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.



## 9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. *A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.*

## 10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. *A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.*

## 11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelo meio eletrônico <https://sistemas.unesp.br/sigad/pages/externo/comunicado-pe.xhtml?unidade=fmb>.

## 12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de multa será calculada em conformidade com a Portaria UNESP nº 135/2023, documentação que integra este instrumento, e aplicada após regular processo administrativo.

12.4.1. A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.6. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia

prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

### 13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo(s) seguinte(s) meio(s): [licitacoes.fmb@unesp.br](mailto:licitacoes.fmb@unesp.br).

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema e no(s) sítio(s) eletrônico(s) na Internet <https://ape.unesp.br/licitacao>, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

### 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.



14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.

14.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.

14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual", de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

14.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

14.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo adjudicatário anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) neste instrumento ou na documentação que o integra como Anexo;

14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.2.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

14.2.2.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

14.2.2.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

14.2.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.4. *Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.*

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.12. Em relação à disciplina acerca de programas de integridade, será observado o disposto no Decreto estadual nº 69.861, de 11 de setembro de 2025, e na Resolução CGE nº 4, de 27 de fevereiro de 2026, quando for o caso.

14.13. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico <https://ape.unesp.br/licitacao>.

14.15. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.16.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.16.1.1. ANEXO I.1 – CadTerc – Vol 3;

14.16.1.2. ANEXO I.2 – Avaliação da qualidade dos serviços;

- 14.16.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
- 14.16.3. ANEXO III – Portaria UNESP nº 135, de 20 de dezembro de 2023;
- 14.16.4. ANEXO IV – Modelo referente à planilha de proposta;
- 14.16.5. ANEXO V – Modelo(s) de Declaração(ões);
- 14.16.6. ANEXO VI – Modelos referentes à vistoria prévia.

Botucatu, 06 de agosto de 2026.

**DANILO CHIDICHINO SALTINI CAMARGO**  
Diretor de Divisão Técnica Administrativa

ESP-UNESP-FACULDADE MEDICINA-C. BOTUCATU

# Termo de Referência 45/2026

## Informações Básicas

|                    |                                                 |                    |                          |
|--------------------|-------------------------------------------------|--------------------|--------------------------|
| Número do artefato | UASG                                            | Editado por        | Atualizado em            |
| 45/2026            | 102313-ESP-UNESP-FACULDADE MEDICINA-C. BOTUCATU | JOICY POLONI SILVA | 04/08/2026 16:28 (v 0.9) |
| Status             |                                                 |                    |                          |
| CONCLUIDO          |                                                 |                    |                          |

## Outras informações

| Categoria                                                                                                                              | Número da Contratação | Processo Administrativo |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra |                       | 1013/2026-FM            |

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação da **Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial**, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, em locais determinados na relação de endereços do item 5.2.4. deste TR, e conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

| GRUPO 1 - CATSER 25194 |                                                          |                 |                       |                      |                   |
|------------------------|----------------------------------------------------------|-----------------|-----------------------|----------------------|-------------------|
| ITEM                   | ESPECIFICAÇÃO                                            | UNID. DE MEDIDA | QUANTIDADE TOTAL (m²) | VALOR UNITÁRIO - R\$ | VALOR TOTAL - R\$ |
| 1                      | Áreas Internas – Pisos Acarpetados                       | m2              | 187,12                | 8,25                 | 1.543,74          |
| 2                      | Áreas internas – Pisos frios                             | m2              | 12.310,74             | 8,25                 | 101.563,61        |
| 3                      | Áreas internas – Laboratórios                            | m2              | 4025,33               | 14,96                | 60.218,94         |
| 4                      | Áreas Internas – Almoxarifados/ Galpões                  | m2              | 703,67                | 3,66                 | 2.575,43          |
| 5                      | Áreas Internas Oficinas                                  | m2              | 341,46                | 4,12                 | 1.406,82          |
| 6                      | Áreas Internas com Espaços Livres – Saguão, Hall e Salão | m2              | 3.863,48              | 6,18                 | 23.876,31         |
| 7                      | Áreas internas - Sanitários de uso coletivo              | m2              | 1.035,43              | 10,04                | 10.395,72         |
|                        |                                                          |                 |                       |                      |                   |



|                      |                                                                  |    |          |      |                  |
|----------------------|------------------------------------------------------------------|----|----------|------|------------------|
| 8                    | Áreas Externas – Pisos Pavimentados Adjacentes.                  | m2 | 5.430,28 | 4,12 | 22.372,75        |
| 9                    | Vidros externos – frequência trimestral (sem exposição de risco) | m2 | 3.255,73 | 2,52 | 8.204,44         |
| 10                   | Vidros externos – frequência trimestral (com exposição de risco) | m2 | 1.053,33 | 3,20 | 3.370,66         |
| 11                   | Varrição de passeios e arruamentos                               | m2 | 12809,73 | 0,84 | 10.760,17        |
| Valor Total Mensal   |                                                                  |    |          |      | R\$ 246.288,58   |
| Valor Total 15 meses |                                                                  |    |          |      | R\$ 3.694.328,63 |

Os itens estão agrupados em grupo único. O valor da proposta na Plataforma Compras.Gov deverá ser feito pelo "valor total mensal" Data-base: Janeiro 2025 (conforme último Cadterc disponível)

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições do Termo de Referência, prevalecem as disposições do Termo de Referência.

1.1.2. O Termo de Referência deve ser elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como COMUNS, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual no 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 15 (quinze) meses contados da data estabelecida para início dos serviços, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei no 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como serviço contínuo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. Os valores referenciais são do Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados – CADTERC, volume 3 Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial. Data-base: Janeiro/2025 / Versão 02: Janeiro/2026.

#### Subcontratação

1.6. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Este documento apresenta a viabilidade técnica e econômica da contratação de empresa especializada para **Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, em locais determinados na relação de endereços. Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram nas atividades normais do Contratante, respeitando jornada de 44 horas semanais**, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências neste documento.

2.2. A terceirização se faz necessária uma vez que este órgão não possui em seu quadro funcional servidores com tais funções, características e atribuições para realização das tarefas supracitadas.

2.3. A **Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial** consiste na “remoção de qualquer corpo indesejável, visível ou não, de uma superfície, sem alteração das características originais do item que está sendo limpo, e onde o processo utilizado não seja nocivo ao meio ambiente”.

Enfatiza-se que os serviços que se pretende contratar são imprescindíveis para garantir a salubridade, a preservação do patrimônio público, a segurança sanitária e o conforto dos servidores, alunos, docentes e visitantes que frequentam diariamente a instituição. O aumento da complexidade das atividades administrativas e acadêmicas exige a manutenção contínua da higienização dos espaços da unidade.

2.4. A contratação de Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, com fornecimento de mão de obra exclusiva, visa suprir as necessidades da Faculdade de Medicina no serviço de limpeza predial, com fornecimentos de insumos, utensílios e equipamentos, visando à obtenção de adequada condição de salubridade e higiene nas dependências desta Faculdade de forma a atender os servidores, alunos, docentes e visitantes. Cumpre destacar que se trata de serviços imprescindíveis para a continuidade das atividades desta Faculdade.

2.5. Quanto ao demonstrativo de resultados a serem alcançados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros, esta Faculdade determinou a carga horária de 44 horas semanais, racionalizando, desta maneira, os recursos financeiros disponíveis.

2.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual no 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 48031918000124-0-000002/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 10/06/2025;

III) Id do item no PCA: 1741

IV) Classe/Grupo: 853 - SERVIÇOS DE LIMPEZA:

V) Identificador da Futura Contratação: 216/2026

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A descrição da solução como um todo e suas especificações encontra-se pormenorizada no CADTERD (Caderno – Vol. 03 Limpeza, Asseio e Conservação Predial - CAPÍTULO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, item 5), anexo deste Termo de Referência.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **Sustentabilidade**

4.1. Os critérios de sustentabilidade estão descritos no item 5.9.2. deste Termo de Referência.

#### **Indicação de marcas ou modelos**

4.2. Não se aplica

#### **Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço**

4.3. Não se aplica

#### **Da exigência de carta de solidariedade**

4.4. Não se aplica

#### **Garantia da contratação**

4.5. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.6. No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração da contratação, o fornecedor deverá prestar garantia, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I - **Caução em dinheiro.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

II - **Caução em títulos da dívida pública.** Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

III - **Fiança bancária.** Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - **Seguro-garantia.** A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria.

V - **Título de capitalização.** Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.

4.7. A não prestação da garantia equivale à recusa injustificada de formalização da contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando o fornecedor vencedor às sanções previstas nas normas pertinentes.

4.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

#### **Vistoria**

4.9. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 (oito) horas às 11:30 (onze e trinta) horas e das 13:30 (treze e trinta) às 17 (dezessete) horas, devendo ser agendado com Sr.(a) Marcio, através do telefone (14) 3880-1076 e/ou e-mail: marcio.freitas@unesp.br

4.10. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.11. Para a vistoria, o representante legal do fornecedor ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.12. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.13. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

#### **Normas de Segurança e Medicina do Trabalho**

4.14. A contratada deverá apresentar no início do contrato e anualmente a documentação de atendimento às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, dentre outras obrigações trabalhistas, quando couber:

4.14.1. ASO: atestado de saúde ocupacional NR7 (norma regulamentadora 7);

4.14.2. PCMSO: programa de controle médico de saúde ocupacional (NR 7 - Norma Regulamentadora 7, da portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho);

4.14.3. PGR/GRO - Programa de Gerenciamento de Riscos / Gerenciamento de Riscos Ocupacionais;

4.14.4. PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário;

4.14.5. FISPQ dos produtos químicos utilizados;

4.14.6. LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (Insalubridades e Periculosidades); e

4.14.7. CIPA: Nomeação do representante da CIPA (se a empresa tiver em seus quadros acima de 20 empregados).

#### **PISO SALARIAL e BENEFÍCIOS MÍNIMOS A SEREM OBSERVADOS:**

4.15. Em atendimento ao Decreto Federal nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, à Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 176, de 25 de novembro de 2024 e ao Acórdão TCU Nº 1207/2024 – Plenário, em conformidade com o Decreto Estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023:

4.15.1. O licitante deverá considerar obrigatoriamente os valores mínimos abaixo relacionados em sua composição de preços, além dos demais previstos na CCT:

##### **4.15.1.1. Salário Base:**

**FUNÇÕES: PISOS SALARIAIS MÍNIMOS:**

**PISO SALARIAL MÍNIMO R\$ 1.717,20**

**LIMPADOR DE VIDRO R\$ 1.882,34**

**VARREDOR DE ÁREAS PÚBLICAS PRIVADAS EM TEMPO INTEGRAL R\$ 1.791,63**

**AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO R\$ 1.717,20**

**ENCARREGADO (RESPONSÁVEL POR 11 OU MAIS EMPREGADOS) R\$ 2.247,37**

#### **4.15.1.2. Benefícios**

- **Vale Refeição: R\$ 20,76 (vinte reais e setenta e seis centavos)** por dia efetivamente trabalhado, com desconto de -R\$ 1,39 por dia.
- **Cesta Básica : R\$ 144,68 (cento e quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos)**
- **Prêmio de Assiduidade, Boa Permanência ou Cesta Básica II – R\$ 300,00 (trezentos reais).** Na planilha poderá considerar o percentual de 0,88 (R\$ 264,00), conforme Cadterc.

**4.15.1.3. CCT Paradigma:** SIND DAS EMPRESAS DE A E CONSERV NO EST DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.812.524/0001-34 X SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSP.DE BAURU, CNPJ n. 59.993.451/0001-10;

4.15.1.4. Os valores têm a data-base da CCT de janeiro/2025, em razão de ser a versão atual do CADTERC disponível.

4.15.2. Na fase de julgamento da proposta de preços, o licitante deverá entregar junto com sua proposta:

I - declaração informando o enquadramento sindical do licitante, relacionando qual a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

II - cópia da carta ou do registro sindical do sindicato ao qual o licitante declara ser enquadrado;

*Obs: Conforme o Acórdão 1207/2024-TCU, a carta ou registro sindical é um documento emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego que concede personalidade jurídica sindical para as entidades que cumprem as formalidades legais, habilitando-as para a representatividade legal da categoria*

III - cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e

IV - declaração de que é responsabilidade do licitante a veracidade das informações prestadas, assumindo a responsabilidade integral por eventuais erros no enquadramento sindical ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado, e por qualquer ônus decorrente de reenquadramentos que ocorram durante a vigência contratual, sujeitando-se às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### **Da análise de propostas**

4.15.3. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

4.15.3.1. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando esta o substituir, concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

4.15.3.2. O agente ou comissão de contratação, quando esta o substituir, devem verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços quando as informações previstas no art. 5º indicarem Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo diferente do utilizado como paradigma.

4.15.3.3. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese do §2º, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

#### **Da gestão contratual**

4.15.4. Deverá ser observado durante a execução contratual:

I - se o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada é diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma; e

II - a responsabilidade integral da empresa contratada por eventual ônus financeiro de correções salariais e de outras vantagens que resultem de decisão judicial, decorrente de erro ou fraude no enquadramento sindical, bem como pela alteração unilateral da vinculação sindical por parte da contratada durante a execução contratual. **(Redação dada pela Instrução Normativa Seges/MGI N nº 190, de 2024)**

4.15.4.1. Os órgãos ou entidades contratantes deverão preservar os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

4.15.4.2. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma.

4.15.4.2.1. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada.

4.15.4.2.2. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos itens 4.15.4.2.1. e 4.15.4.2.2.

#### 4.15.4.3. MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO ENQUADRAMENTO SINDICAL

DECLARO que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida em \_\_\_\_\_, está regulamente vinculada ao Sindicato \_\_\_\_\_, conforme Carta de Registro Sindical anexo, e é integralmente responsável pela veracidade das informações prestadas quanto ao seu regular enquadramento sindical, por eventuais erros ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado, e por qualquer ônus decorrente de reenquadramentos que ocorram durante a vigência contratual, aplicando-se as sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021 em caso de irregularidades.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A descrição dos serviços e suas especificações encontra-se pormenorizada no CADTERC (Caderno – Vol. 03 Limpeza, Asseio e Conservação Predial - CAPÍTULO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, item 5), anexo deste Termo de Referência.

### Insalubridade

5.2. Considerando as diversas reclamações trabalhistas que a UNESP, na condição de tomadora de serviços, tem respondido de forma subsidiária, bem como, o previsto na Convenção Coletiva de Trabalho de que cabe à empresa contratada assegurar o pagamento do adicional de insalubridade, em seu grau máximo (40%), a todos os empregados responsáveis pela limpeza de sanitários públicos ou coletivos de grande circulação. A fiscalização do contrato pela UNESP incluirá a verificação periódica do cumprimento dessa obrigação, mediante análise da documentação trabalhista pertinente, sem prejuízo das demais medidas contratuais cabíveis em caso de irregularidades.

#### 5.2.1. Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias a contar da Ordem de Início dos Serviços;

5.2.1.1. Desde a última contratação de limpeza predial, a FMB exige da empresa contratada que todos os sanitários sejam limpos apenas por funcionários (agentes de higienização) que recebem o adicional máximo de insalubridade (40%). Apesar do Cadterc utilizar a produtividade de 750m², a mesma do piso frio, na prática observamos que a produtividade é bem menor.

5.2.1.2. Na própria INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, de 25/06/2017 da SECRETARIA DE GESTÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO é considerada a produtividade menor para Banheiros, de 200 m² a 300 m².

5.2.1.3. Durante a execução dos serviços de limpeza na Faculdade de Medicina, a ampla extensão do campus e a dispersão dos 148 banheiros e 247 vasos sanitários em diversos prédios configuram um fator relevante a ser considerado na elaboração da proposta.



5.2.1.4. Em razão dessa distribuição, observou-se uma produtividade reduzida, sendo observado a necessidade de 11 (onze) profissionais de higienização que atuam de forma descentralizada, com um agente alocado em cada prédio.

| <b>Prédio</b>                                                                                                     | <b>Banheiros</b> | <b>Vasos Sanitários</b> | <b>Agentes de higienização</b> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------------|--------------------------------|
| Diretoria de Serviços (Seção de Conservação e Manutenção e Setor de Transportes) / DTI / Lab. Habilidades / Seaps | 13               | 16                      | 1                              |
| Nead / Blocoteca / Upesc / Anfiteatro Da Patologia                                                                | 16               | 20                      | 1                              |
| Central de Aulas 1 / Caps                                                                                         | 8                | 24                      | 1                              |
| Anexo Azul                                                                                                        | 16               | 22                      | 1                              |
| Anexo Pêssego                                                                                                     | 16               | 22                      | 1                              |
| Anexo Vermelho                                                                                                    | 16               | 22                      | 1                              |
| Anexo Verde                                                                                                       | 16               | 22                      | 1                              |
| Unipex                                                                                                            | 26               | 41                      | 1                              |
| Administração / C. Memória / 5Cs                                                                                  | 14               | 31                      | 2                              |
| Salão Nobre / Central de Aulas 2                                                                                  | 7                | 27                      | 1                              |
| <b>TOTAL</b>                                                                                                      | <b>148</b>       | <b>247</b>              | <b>11</b>                      |

5.2.1.5. Os funcionários que executam os serviços de limpeza na Unidade de Pesquisa Experimental (UNIPLEX) também deverão receber o adicional de insalubridade de 40% conforme previsto no Laudo de Insalubridade elaborado para aquela unidade.

#### 5.2.1.6. Resumo do Adicional de Insalubridade

| <b>Prédio</b>                                                             | <b>Quantidade</b> |
|---------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| Agente de Higienização com adicional de insalubridade de 40% (Sanitários) | 11                |
| Faxineiro com adicional de insalubridade de 40% (Unipex)                  | 4                 |
| Total                                                                     | 15                |

5.2.1.7. O custo apresentado na planilha de composição dos agentes de higienização deverá ser distribuído no valor do metro quadrado das demais áreas, uma vez que esses funcionários também desempenham atividades nos outros tipos de limpeza (piso frio, laboratórios etc.).

**5.2.1.8. Sendo assim, a licitante deverá considerar em sua proposta a disponibilização de 11 (onze) agentes de higienização e 4 (quatro) faxineiros com adicional de insalubridade de 40% (Unipex), para atender a atual demanda, conforme o histórico observado durante a execução dos últimos contratos.**

## **5.2.2. Local e horário da prestação dos serviços**

Os serviços serão prestados no(s) seguinte(s) endereço(s): Os serviços objeto deste CONTRATO serão executados nos Prédios da Faculdade de Medicina de Botucatu, localizada à Av. Professor Mário Rubens Guimarães Montenegro, s/nº, na Cidade de Botucatu, no Estado de São Paulo, CEP 18.618-687, Botucatu/SP, conforme relação abaixo:

Anexo Pêssego,  
Anexo Azul,  
Anexo Verde,  
Anexo Vermelho,  
Anfiteatro da Patologia,  
Salão Nobre,  
NEAD,  
SEAPES,  
DTI,  
CAMED / CAENF,  
Laboratório de Habilidades,  
Setor de Transporte,  
DTSAA,  
Prédio Administração,  
Central de Salas de Aulas,  
Central de Salas de Aulas II,  
Centro de Memória,  
UNIPEX,  
UPEA,  
Blocoteca,  
UPESC,  
Espaço 5C's

Os serviços serão prestados no seguinte horário: Os serviços objeto do presente certame serão executados entre 07 horas e 17 horas, respeitando limite de 44 horas semanais, de segunda a sexta-feira. Os horários da prestação de serviço poderão sofrer alterações, de acordo com as necessidades da Faculdade de Medicina de Botucatu.

## **5.3. Rotinas a serem cumpridas**

A execução contratual observará as rotinas conforme item 5.1.

## **5.4. Materiais a serem disponibilizados**

### **5.4.1. Equipamentos (de uso contínuo e durável)**

#### **a) Equipamentos manuais:**

- Carro funcional (multiuso com balde espremedor)

- Baldes plásticos
- Mops úmidos e secos
- Vassouras (piaçava, cerdas macias e duras)
- Rodos (com e sem cabo articulado)
- Pá coletora de lixo
- Suportes e hastes para mops e panos
- Placas de “piso molhado”

b). Equipamentos elétricos/mecânicos:

- Aspiradores de pó e líquidos (profissionais)
- Lavadora de piso (enceradeiras automáticas ou manuais)
- Enceradeira industrial
- Hidrojato de alta pressão (para calçadas e pátios)
- Lavadora extratora de estofados e carpetes (se aplicável)
- Carrinho coletores de resíduos (com separação para recicláveis/orgânicos)
- Máquina de Lavar Roupas

#### 5.4.2. Materiais de consumo (uso contínuo e frequente)

a) Higiene e limpeza:

- Detergente neutro
- Desinfetante bactericida e fungicida
- Água sanitária
- Limpador perfumado multiuso
- Desengordurante
- Sabão em barra (uso específico, como limpeza de rejuntas)
- Limpa vidros
- Cera acrílica ou emulsionada (quando for aplicável)
- Álcool 70% (líquido e em gel)
- Saponáceo cremoso (para pias/metais)
- Cloro ativo

b) Utensílios e acessórios:

- Panos de limpeza
- Panos de chão
- Esponjas multiuso
- Esponjas de aço
- Luvas de borracha

- Sacos de lixo (preto, saneantes infectantes, branco leitoso e coloridos – diferentes capacidades)

Observação: O lixo contaminado deverá ser recolhido em saco plástico leitoso na cor branca específico para coleta de lixo infectante, o lixo doméstico em saco plástico na cor preta de 100 litros e materiais secos recicláveis em saco de plástico na cor azul, com gramatura mínima de 0,15 g/m<sup>2</sup>, sob exclusivo ônus da contratada;

- Escovas manuais (com cerdas duras e médias)
- Flanelas

#### 5.4.3. EPI (Equipamentos de Proteção Individual) para os trabalhadores

- Luvas de látex e de borracha
- Avental impermeável
- Botas antiderrapantes
- Máscaras de proteção (para uso com produtos químicos)
- Óculos de proteção
- Protetor auricular (se uso de máquinas ruidosas)
- Uniforme completo
- Toucas (em ambientes sensíveis ou laboratoriais)

### 5.5. Jornada de Trabalho

5.5.1. Os serviços serão prestados nas dependências da Faculdade de Medicina de Botucatu, entre 07 horas e 17 horas, de segunda a sexta-feira, respeitando os intervalos para repouso e alimentação indicados na Convenção Coletiva de trabalho da categoria, podendo ser alterado de acordo com a conveniência administrativa, e previamente notificado à CONTRATADA.

5.6. A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e de até 220 (duzentos e vinte) horas mensais, nos termos do art. 7º, XIII da CF.

5.7. Os serviços serão executados de forma contínua e ininterrupta no posto, horários e jornadas especificados. Caso o horário de expediente do Órgão seja alterado, os horários predeterminados serão readequados.

5.8. O valor do salário corresponderá ao piso salarial da categoria profissional estabelecido na última Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vigentes à época da licitação, e celebrada entre os Sindicatos Patronal e o Sindicato dos empregados que contemple a categoria de que trata esta licitação, na região de Botucatu – São Paulo.

### 5.9. Obrigações e Responsabilidades da Contratada

A Contratada, além da disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais, utensílios e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços de limpeza das áreas envolvidas, bem como das obrigações constantes na minuta de termo de contrato, obriga-se a:

#### 5.9.1. Obrigações e Responsabilidades Genéricas

5.9.1.1. Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA obriga-se, além das obrigações previstas no contrato:

5.9.1.2. Implantar, no prazo fixado na autorização de início dos serviços relacionados neste Termo de Referência e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela CONTRATANTE.

5.9.1.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

5.9.1.4. Designar por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

5.9.1.5. Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

5.9.1.6. Observar as condições de uso de sistema de escrituração digital de obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais que sejam estabelecidas por legislação federal, atendendo ao disposto no art. 16 da Lei nº 13.874, de 2019.

5.9.1.7. Disponibilizar o número necessário de empregados para a prestação dos serviços, devidamente registrados em suas carteiras de trabalho.

5.9.1.8. No início de cada mês, fornecer ao Contratante todo o material de limpeza (saneantes domissanitários e produtos químicos) a ser utilizado na execução do serviço de limpeza no período, em quantidade e qualidade adequadas para a aprovação pela fiscalização do contrato.

5.9.1.9. Cabe à Contratada completar ou substituir o material considerado inadequado pelo Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.9.1.10. Respeitar a legislação vigente para o transporte, manuseio e armazenagem dos saneantes domissanitários e dos produtos químicos.

5.9.1.11. Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação do CONTRATANTE, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), sem ônus para os empregados.

5.9.1.12. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.

5.9.1.13. Identificar todos os equipamentos, ferramentais e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, entre outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante.

5.9.1.14. Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços de maneira estruturada, fornecendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para manutenção das áreas limpas.

5.9.1.15. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Esses encarregados terão a obrigação de se reportarem, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços do Contratante e tomar as providências pertinentes.

5.9.1.16. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais acidentados ou com mal súbito.

5.9.1.17. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

5.9.1.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do CONTRATANTE.

5.9.1.19. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.

5.9.1.20. Prestar os serviços dentro de parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os saneantes domissanitários e materiais, incluindo sacos plásticos para acondicionamento de detritos e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

5.9.1.21. A Contratada deverá distribuir nos sanitários papel higiênico, sabonete e papel toalha, de forma a garantir a manutenção de seu abastecimento, cabendo ao Contratante a responsabilidade pelo fornecimento do papel higiênico, sabonete e papel toalha.

5.9.1.22. Observar conduta adequada na utilização dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos equipamentos, objetivando a correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços.

5.9.1.23. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnica e ambientalmente recomendadas quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação de saneantes domissanitários nas áreas de escopo dos trabalhos, quer seja em qualidade, quantidade ou destinação, atividades essas de inteira responsabilidade da Contratada, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

5.9.1.24. Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do Contratante.

5.9.1.25. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não seja mantido no posto ou em quaisquer outras instalações do CONTRATANTE.

5.9.1.26. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação justificada da CONTRATANTE.



5.9.1.27. Fornecer obrigatoriamente cesta básica e vale-refeição que estejam previstos na convenção, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa, e legislação aplicável aos empregados envolvidos na prestação dos serviços, e qualquer outro benefício estabelecido na legislação vigente.

5.9.1.28. Apresentar, quando solicitados, os comprovantes de pagamento de benefícios e encargos.

5.9.1.29. Manter funcionários devidamente treinados para o exercício de suas obrigações.

5.9.1.30. Fornecer mão de obra com aparência e porte adequados ao desenvolvimento dos trabalhos, bem como orientar os funcionários para que estes assumam diariamente os postos devidamente uniformizados, portando crachás com fotografia recente.

5.9.1.31. Efetuar de imediato a reposição da mão de obra nos postos em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

5.9.1.32. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada.

5.9.1.33. Responder por desaparecimentos ou danos a bens materiais ou avarias que possam ser causados por seus colaboradores, ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

5.9.1.34. Prover todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

5.9.1.35. Tomar partido sobre todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.

5.9.1.36. Cumprir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

5.9.1.37. Arcar com os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

5.9.1.38. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos supracitados não transfere a responsabilidade por seu pagamento à administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto desta contratação.

5.9.1.39. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do Contratante, obtendo a produtividade adequada aos vários tipos de trabalho. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental.

#### **5.9.1.40. Especificação da garantia do serviço**

5.9.1.41. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **5.9.1.42. Uniformes**

5.9.1.43. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nas subdivisões seguintes:

5.9.1.44. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

| Itens                                                                           | Quantidade por funcionário |
|---------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
| Calça em helanca com bolso                                                      | 3                          |
| Camiseta em malha fria de manga curta                                           | 3                          |
| Crachá de identificação                                                         | 1                          |
| Meia em algodão                                                                 | 3                          |
| Sapato antiderrapante profissional emborrachado cano baixo com CA conforme NR32 | 2                          |
| Bota de segurança impermeável (PVC)                                             | 1                          |

5.9.1.45. Os conjuntos completos deverão ser fornecidos aos empregados no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após comunicação escrita do Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

5.9.1.46. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade.

5.9.1.47. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, e deverão ser substituídos sempre que estiverem apertados;

5.9.1.48. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

5.9.1.49. Os crachás deverão ser confeccionados com a tecnologia Smart-card / Mifare, Chip MIFARE STANDARD (PHILIPS MF 1 IC S50 ou equivalente) conectado à antena. Memória: 1 Kbyte de Eeprom total. Multiplicação: 16 setores independentes na memória total. Tempo de retenção: 10 anos. Ciclos de escrita/leitura: 100.000 vezes. Frequência de operação: 13,56 MHZ. Tempo de transação: <100 MS. Velocidade de comunicação: 106 KBAUD. Temperatura de operação do Chip: -25° A 70° C. Número de série único, de 32 bits. Criptografia com autenticação mútua ISO 9798-2, tripla criptografia.

#### **5.9.1.50. Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.9.1.51. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

5.9.1.52. *A Contratada concorda que todas as comunicações (inclusive notificações) encaminhadas ao endereço eletrônico indicado em sua proposta serão consideradas válidas e regularmente recebidas, independentemente de confirmação de leitura, bem como dispensado o envio por via postal.*

#### **5.9.2. Obrigações e Responsabilidades Específicas – Boas Práticas Ambientais**

a) Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica e de água, bem como redução de produção de resíduos sólidos, observando as normas ambientais vigentes;

b) Receber do Contratante informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactam o meio ambiente;

c) Responsabilizar-se pelo preenchimento do Formulário de Ocorrências para Manutenção por seu encarregado, disponível em Anexo VIII do Edital, que poderá ser fornecido pelo Contratante;

d) Quando houver ocorrências, o encarregado deverá entregar ao Contratante o Formulário de Ocorrências para Manutenção devidamente preenchido e assinado;

e) Exemplos de ocorrências mais comuns e que devem ser apontadas:

- Vazamentos na torneira ou no sifão do lavatório e em chuveiros;
- Saboneteiras e toalheiros quebrados;
- Lâmpadas queimadas ou piscando;
- Tomadas e espelhos soltos;
- Fios desencapados;
- Janelas, fechaduras ou vidros quebrados; e
- Carpete solto.

##### **5.9.2.1. Uso Racional da Água**

a) A Contratada deverá capacitar parte do seu pessoal quanto ao uso da água. Essa capacitação poderá ser feita por meio do material oferecido pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) sobre o uso racional da água, disponível em seu site. Os conceitos deverão ser repassados para a equipe por meio de multiplicadores;

b) A Contratada deverá adotar medidas para se evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto estadual nº 48.138, de 07 de outubro de 2003;

c) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, devendo os encarregados atuarem como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da Contratada;

d) Como exemplo: sempre que possível, usar a vassoura e não a mangueira para limpar áreas externas. Se houver uma sujeira localizada, usar a técnica do pano umedecido;

e) Sempre que adequado e necessário, a Contratada deverá utilizar-se de equipamento de limpeza com jatos de vapor de água saturada sob pressão. Trata-se de alternativa de inovação tecnológica cuja utilização será precedida de avaliação pelo Contratante,

ponderando as vantagens e as desvantagens. Em caso de utilização de lavadoras, adotar as de pressão com vazão máxima de 360 (trezentos e sessenta) litros/hora;

f) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água.

#### 5.9.2.2. Uso Racional de Energia Elétrica

a) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;

b) Durante a limpeza noturna, quando permitido, acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas;

c) Comunicar ao Contratante sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados, tais como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias, e mau funcionamento de instalações energizadas;

d) Sugerir ao Contratante ou diretamente à Comissão Interna de Racionalização do Uso de Energia (CIRE) locais e medidas que tenham a possibilidade de redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias, entre outros;

e) Ao remover o pó de cortinas ou persianas, verificar se estas não estão impedindo a saída do ar-condicionado ou aparelho equivalente;

f) Verificar as condições de segurança de extensões elétricas utilizadas em aspiradores de pó, enceradeiras, entre outros, e se existem vazamentos de vapor ou ar nos equipamentos de limpeza, e o sistema de proteção elétrica;

g) Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas em seus aparelhos elétricos, extensões, filtros, recipientes de aspiradores de pó e nas escovas das enceradeiras. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;

h) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pelo Contratante.

#### 5.9.2.3. Redução de Produção de Resíduos Sólidos

a) Separar e entregar ao Contratante pilhas e baterias para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos. Alternativamente, poderão ser entregues aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores. Assim, estes adotarão, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequados, em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses materiais. Essa obrigação atende à Resolução CONAMA nº 401, de 05 de novembro de 2008;

b) Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral;

c) Encaminhar ao Contratante os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente para encaminhamento aos fabricantes para destinação final e ambientalmente adequada, tendo em vista que estes constituem passivo ambiental, que resulta sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Essa obrigação atende à Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009, bem como à Instrução Normativa do IBAMA nº 09, de 20 de julho de 2021;

d) Quando implantado pelo Contratante Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pelo Contratante. No Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá observar as seguintes regras:

##### ▪ MATERIAIS NÃO RECICLÁVEIS

Materiais denominados “rejeitos”, para os quais ainda não são aplicadas técnicas de reaproveitamento. Dentre eles: lixo de banheiro, papel higiênico, lenço de papel e outros como cerâmicas, pratos, vidros pirex e similares, trapos e roupas sujas, toco de cigarro, cinza e ciscos (que deverão ser segregados e acondicionados separadamente para destinação adequada em sacos de lixo na cor PRETA), acrílico, lâmpadas fluorescentes (acondicionadas em separado), papéis plastificados, metalizados ou parafinados, papel carbono e fotografias, fitas e etiquetas adesivas, copos descartáveis de papel, espelhos, vidros planos, cristais, pilhas (acondicionadas em separado e enviadas ao fabricante).

##### ▪ MATERIAIS RECICLÁVEIS

Para os materiais secos recicláveis, deverá ser seguida a padronização internacional para a identificação, por cores, nos recipientes coletores (VERDE para vidro, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico, AZUL para papel, e BRANCO para lixo não reciclável).

- e) Quando implantadas operações de compostagem ou fabricação de adubo orgânico pelo Contratante, a Contratada deverá separar os resíduos orgânicos da varrição de parques (folhas, gravetos etc.) e encaminhá-los posteriormente para as referidas operações, de modo a evitar sua disposição em aterro sanitário;
- f) Fornecer sacos de lixo na cor AZUL nos tamanhos adequados à sua utilização, com vistas à otimização em seu uso, bem como à redução da destinação de resíduos sólidos;
- g) Otimizar a utilização dos sacos de lixo, cujo fornecimento é de responsabilidade da Contratada, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e necessidade, esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o seu volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos;
- h) Observar, quando pertinente, as disposições da Lei municipal de São Paulo nº 14.973, de 2009, e o Decreto municipal nº 58.701, de 2019, quanto à organização de sistemas de coleta seletiva nos grandes geradores de resíduos sólidos, bem como o recolhimento periódico dos resíduos coletados e o envio destes para locais adequados que garantam o seu bom aproveitamento, ou seja, a reciclagem.

#### 5.9.2.4. Saneantes Domissanitários

- a) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis;
- b) Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários, cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade, ser livre de corantes e ter redução drástica de hipoclorito de sódio;
- c) Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas;
- d) Observar, rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, as prescrições do art. 44 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, do Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013, e da Resolução RDC nº 694, de 13 de maio de 2022, da ANVISA, sujeitando-se a fiscalização por parte das autoridades sanitárias e do Contratante;
- e) Fornecer saneantes domissanitários devidamente notificados ou registrados na entidade de vigilância sanitária competente, em conformidade com o Decreto nº 8.077, de 13 de agosto de 2013, que regulamenta a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;
- f) Observar a rotulagem quanto aos produtos desinfetantes domissanitários, conforme a Resolução RDC nº 682, de 02 de maio de 2022, da ANVISA, e o art. 60-A da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, incluído pela Lei nº 13.236, de 29 de dezembro de 2015;
- g) Em face da necessidade de ser preservada a qualidade dos recursos hídricos naturais, de importância fundamental para a saúde, deve-se aplicar somente saneantes domissanitários cujas substâncias tensoativas aniônicas, utilizadas em sua composição, sejam biodegradáveis, conforme disposições da Resolução RDC nº 694, de 13 de maio de 2022, da ANVISA, que dispõe sobre a biodegradabilidade de tensoativos aniônicos empregados em produtos saneantes domissanitários:
- A determinação da biodegradabilidade de tensoativos aniônicos deve observar o disposto na Resolução RDC nº 694, de 13 de maio de 2022, da ANVISA;
  - O Contratante poderá coletar uma vez por mês, e sempre que julgar necessário, amostras de saneantes domissanitários, que deverão ser devidamente acondicionadas em recipientes esterilizados e lacrados, para análises laboratoriais; e
  - Os laudos laboratoriais deverão ser elaborados por laboratórios habilitados nos termos da legislação aplicável. Deverão constar obrigatoriamente no laudo laboratorial, além do resultado dos ensaios de biodegradabilidade, resultados da análise química da amostra analisada.
- h) Quando da aplicação de álcool, deverá ser observada a Resolução RDC nº 691, de 13 de maio de 2022, da ANVISA, que dispõe sobre condições para a industrialização, exposição à venda ou entrega ao consumo do álcool etílico hidratado em todas as graduações e do álcool etílico anidro;
- i) Fica terminantemente proibido, sob qualquer hipótese na prestação de serviços de limpeza e higienização predial, o fornecimento, a utilização e a aplicação de saneantes domissanitários ou produtos químicos que contenham ou apresentem em sua composição:
- Corantes – relacionados no Anexo I da Portaria nº 9 MS/SNVS, de 10 de abril de 1987;
  - Componente não permitido, componente que exceda limite estabelecido constante em regulamento específico, ou componente que apresente efeitos comprovadamente mutagênicos, teratogênicos ou carcinogênicos em mamíferos, observando-se o disposto no artigo 9º da Resolução RDC nº 59, de 17 de dezembro de 2010, da ANVISA;
  - Saneantes Domissanitários fortemente alcalinos – apresentados sob a forma de líquido premido (aerossol), ou líquido para pulverização, tais como produtos desengordurantes, conforme a Resolução RDC nº 697, de 13 de maio de 2022, da ANVISA;

▪ Benzeno – conforme a Resolução RDC no 648, de 24 de março de 2022, da ANVISA, e recomendações dispostas na Lei no 6.360, de 23 de setembro de 1976, no Decreto no 8.077, de 14 de agosto de 2013, e na Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990, uma vez que de acordo com estudos da International Agency Research on Cancer (IARC), agência de pesquisa referenciada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), a substância benzeno foi categorizada como cancerígena para humanos;

▪ Inseticidas e raticidas – nos termos da Resolução Normativa do Conselho Nacional de Saúde nº 01, de 04 de abril de 1979.

j) Os produtos químicos relacionados pela Contratada, de acordo com sua classificação de risco, composição, fabricante e utilização, deverão ter notificação ou registro deferido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), vinculada ao Ministério da Saúde, conforme Resolução RDC nº 59, de 22 de dezembro de 2010. A consulta aos saneantes notificados e registrados está disponível na seção de Consulta ao Banco de Dados, no site da ANVISA (<https://consultas.anvisa.gov.br/>);

k) Recomenda-se que a Contratada utilize produtos detergentes de baixa concentração e baixo teor de fosfato;

l) Apresentar ao Contratante, sempre que solicitado, a composição química dos produtos para análise e precauções, com possíveis intercorrências que possam surgir com profissionais da Contratada ou com terceiros.

#### 5.9.2.5. Poluição Sonora

a) Para os equipamentos de limpeza que geram ruído em seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel – dB(A) –, conforme Resolução CONAMA nº 20, de 07 de dezembro de 1994, em face de o ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição. A utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído

### 5.10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O Contratante responsabiliza-se por:

5.10.1. Exercer a fiscalização dos serviços por técnico(s) especialmente designados;

5.10.2. Indicar as instalações sanitárias;

5.10.3. Indicar os vestiários com armários guarda-roupas;

5.10.4. Destinar local para guarda de saneantes domissanitários, materiais e equipamentos;

5.10.5. Fornecer papel higiênico, sabonete e papel toalha para a respectiva distribuição nos sanitários existentes nos locais de prestação de serviços;

5.10.6. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;

5.10.7. Indicar formalmente o gestor e o(s) fiscal(is) para acompanhamento da execução contratual;

5.10.8. Fornecer à Contratada, se solicitado, o Formulário de Ocorrências para Manutenção (Anexo VIII do Edital);

5.10.9. Receber da Contratada as comunicações registradas nos Formulários de Ocorrências, devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;

5.10.10. Disponibilizar os programas de redução de energia elétrica, uso racional de água e, caso já implantado, o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, bem como os recipientes coletores adequados para a coleta seletiva de materiais secos recicláveis, seguindo a padronização internacional para a identificação por cores;

5.10.11. Elaborar e distribuir manuais de procedimentos para ocorrências relativos ao descarte de materiais potencialmente poluidores, a serem observados tanto pelo gestor do contrato como pela Contratada;

5.10.12. Receber os descartes, encontrados pela Contratada durante a execução dos serviços, de pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, responsabilizando-se pela entrega aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para o tratamento ou destinação final;

5.10.13. Receber os descartes de lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral, responsabilizando-se pelo encaminhamento aos fabricantes para a devida destinação final;

5.10.14. Receber os pneumáticos inservíveis, abandonados ou dispostos inadequadamente e encontrados pela Contratada durante a execução dos serviços, responsabilizando-se pelo encaminhamento aos fabricantes para a devida destinação final;

5.10.15. Expedir autorização de serviços com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de início da sua execução;

5.10.16. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, aplicando-se os devidos fatores de desconto, caso ocorram hipóteses de incidência, conforme relatório de avaliação da qualidade dos serviços prestados.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Preposto**

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

### **Rotinas de Fiscalização**

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **Fiscalização Técnica**

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.15. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução dos serviços através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo VIII do Edital para aferição da qualidade da prestação dos serviços, que poderá acarretar o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.16. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer ao Contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.17. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto do Contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.18. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.



6.19. O Contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.20. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores que sejam previstos na documentação que compõe a contratação, devem ser aplicadas sanções ao Contratado de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.21. É vedada a atribuição ao Contratado da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ele realizada.

6.22. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.23. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133, de 2021 (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, artigo 17, parágrafo único, 6).

6.24. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do Contratado que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso (art. 47, § 2º, Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017, c/c a Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 2022, e o artigo 1º, VII, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

6.25. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.25.1. A autoridade competente do Contratante poderá:

a) ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de profissionais da Contratada que estiverem sem uniforme ou crachá, que embarçarem ou dificultarem a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a exclusivo critério do Contratante, julgar inconveniente;

b) solicitar à Contratada a substituição de qualquer saneante domissanitário, material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, e/ou que não atendam às necessidades.

6.25.2. A ausência de comunicação, por parte do Contratante, referente a irregularidades ou falhas, não exime a Contratada do regular cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência e no contrato.

6.26. A fiscalização de que trata este item 6 não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante.

6.27. As disposições previstas neste Termo de Referência quanto à fiscalização técnica não excluem a incidência de outras regras da legislação que disciplina a fiscalização contratual.

6.28. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

### **Fiscalização Administrativa**

6.29. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.30. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.31. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.32. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da contratação (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de Contratado que mantém vínculos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.32.1. no 1º (primeiro) mês da prestação dos serviços, o Contratado deverá apresentar a seguinte documentação:

6.32.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, número da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.32.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pelo Contratado;

6.32.1.3. exames médicos admissionais dos empregados do Contratado que prestarão os serviços; e

6.32.1.4. cópia de Acordo Coletivo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Sentença Normativa vigentes, e, ao longo da vigência da contratação, do(s) instrumento(s) que o suceda(m);

6.32.2. até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços (ou último dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, se não houver equivalente), o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações:

6.32.2.1. Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.32.2.2. Certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação neste instrumento;

6.32.2.3. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF - FGTS); e

6.32.2.4. Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas (CNDT);

6.32.3. quando solicitado pelo Contratante e no prazo fixado, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação a qualquer dos empregados diretamente envolvidos na execução da contratação, em especial quanto aos seguintes documentos, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços (artigo 50 da Lei nº 14.133, de 2021):

6.32.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS do empregado;

6.32.3.2. cópia da folha de pagamento analítica, em que conste como tomador o Contratante;

6.32.3.3. cópia dos contracheques dos empregados ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.32.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros) e de cumprimento de outras exigências a que estiver obrigada por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho; e

6.32.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

6.32.4. o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção do contrato, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços:

6.32.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados que realizaram o serviço, nos termos da legislação em vigor, ou documentação que comprove que os empregados serão realocados em outra atividade do Contratado sem extinção de seus contratos de trabalho;

6.32.4.2. documentação relativa à concessão de Aviso Prévio Trabalhado ou Indenizado, e ao pagamento de verbas rescisórias que forem devidas, referentes às rescisões contratuais, de forma a comprovar a quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados;

6.32.4.3. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.32.4.4. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

6.32.4.5. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.33. Nas hipóteses de exigência de comprovações de que tratam as subdivisões anteriores, a não apresentação dos documentos solicitados pela fiscalização contratual no prazo por ela fixado acarretará a aplicação de multa ao Contratado, conforme previsto no instrumento da contratação (artigo 50 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.34. Sempre que houver admissão de novo empregado pelo Contratado, os documentos correspondentes aos exigidos no 1º (primeiro) mês da prestação dos serviços conforme esta seção deverão ser apresentados em relação a cada novo empregado. O desligamento de empregados no curso do contrato administrativo deve ser devidamente comunicado ao Contratante, com a apresentação pelo Contratado de toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

6.35. O Contratante deverá analisar a documentação exigida por ocasião da extinção da contratação conforme esta seção no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.36. A cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o Contratado deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a tentativa de sua obtenção, relativamente aos empregados alocados em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados, observando-se as seguintes disposições:

6.36.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT;

6.36.2. Para fins de comprovação da tentativa a que se refere a subdivisão anterior, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros;

6.36.3. Não haverá pagamento adicional pelo Contratante ao Contratado em razão do cumprimento das obrigações previstas na subdivisão anterior.

6.37. No caso de entidades diversas, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.38. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.39. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o Contratante oficiará à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.40. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o Contratante oficiará ao Ministério do Trabalho e Emprego.

6.41. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS, ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento da contratação e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito do Contratante, com base nos artigos 50 e 121 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.42. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, até que a situação seja regularizada (artigo 121, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.42.1. Não havendo quitação das verbas trabalhistas por parte do Contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, que serão deduzidas do pagamento devido ao Contratado.

6.42.1.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas na subdivisão acima.

6.42.1.2. Os pagamentos das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do Contratado não configuram vínculo empregatício, tampouco implicam a assunção de responsabilidade pelo Contratante em relação aos empregados do Contratado por quaisquer obrigações dele decorrentes.

6.43. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.44. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.45. A inadimplência do Contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.46. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.47. As disposições previstas neste Termo de Referência quanto à fiscalização administrativa não excluem a incidência de outras regras da legislação que disciplina a fiscalização contratual.

6.48. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato..

### **Gestor do Contrato**

6.49. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º).

6.50. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.51. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.52. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.53. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.54. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo VIII do Edital, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1.1. não tenha produzido os resultados acordados,

7.1.1.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

7.1.1.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Na avaliação devem ser atribuídos ao Formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços os conceitos “Ótimo”, “Bom”, “Regular” e “Ruim”, equivalentes, respectivamente, aos valores 100, 80, 50 e 30 para cada um dos itens avaliados.

### **Do recebimento**

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **05 (cinco) dias**, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo (s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.9.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.9.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **08 (oito) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.15.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

7.15.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.15.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.15.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.15.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## Liquidação

7.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.20. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.21. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.21.1. o prazo de validade;

7.21.2. a data da emissão;

7.21.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.21.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.21.5. o valor a pagar; e

7.21.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.24. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.25. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.27. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

## Prazo de pagamento

7.29. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.30. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

## Forma de pagamento

7.31. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no **Banco do Brasil S/A**.

7.32. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.35. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

### **Regime de Execução**

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

### **Exigências de habilitação**

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

**8.4. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.5. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.7. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

**8.8. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.19. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

8.20. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

- a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- b) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;
- c) Patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.20.1 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.20.2 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.20.3 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

8.21. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do **Anexo deste Termo de Referência**, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data da apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

- a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pelo licitante não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante.

Fórmula de cálculo:

Valor do Patrimônio Líquido x 12 ≥ 1

Valor total dos contratos \*

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior ou igual a 1 (um).

Nota 2: \*Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

- b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

(Valor da Receita Bruta - Valor total dos Contratos) x 100 = n%

Valor da Receita Bruta

8.21.1 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.22. O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

#### **Qualificação Técnica**

8.23. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

8.23.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

#### **Qualificação Técnico-Operacional**

8.24. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.24.1 Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

8.24.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de **24 (vinte e quatro) meses** na prestação de serviços similares, sendo aceito o somatório de atestados ou certidões de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os meses serem ininterruptos;

8.24.1.2. Comprovação de que já executou contrato(s) com um mínimo de **50% (cinquenta por cento)** do objeto da licitação (considerando o valor total da metragem de piso);

8.24.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES /MPDG nº 5, de 2017, aplicável por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 2022, c/c o art. 1º, inciso VII, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023;

8.24.3 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

8.24.4 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos;

8.24.5 O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.25. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitidos em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133, de 2021 e a disciplina sobre o tema.

#### **Outras comprovações**

8.26. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição estadual;

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

8.27. Tratando-se de consórcio, caso admitida a sua participação:

8.27.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão;

8.27.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.27.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do artigo 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.27.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 3.694.328,70 (três milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, trezentos e vinte e oito reais e setenta centavos) , conforme custos unitários apostos tabela constante no item 01. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Unesp

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: UASG 102313 - UNESP - Faculdade de Medicina- Campus de Botucatu

II) Fonte de Recursos: Tesouro do Estado;

III) Programa de Trabalho: 12.364.4807.5304;

IV) Elemento de Despesa: 33.90.37.96;

V) Plano Interno: não se aplica;

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Botucatu, na data da assinatura digital

## 2. Anexos do Termo de Referência

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO ENQUADRAMENTO SINDICAL

DECLARO que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida em, \_\_\_\_\_, está regularmente vinculada ao Sindicato \_\_\_\_\_, conforme Carta de Registro Sindical anexo, e é integralmente responsável pela veracidade das informações prestadas quanto ao seu regular enquadramento sindical, por eventuais erros ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado, e por qualquer ônus decorrente de reenquadramentos que ocorram durante a vigência contratual, aplicando-se as sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021 em caso de irregularidades.

-----

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(em papel timbrado do licitante)

Declaro que o licitante \_\_\_\_\_ (nome empresarial ou denominação), inscrito no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, estabelecido em \_\_\_\_\_, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa / Vigência do Contrato / Valor total do Contrato\*

\_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

\_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

\_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

\_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

Valor total dos Contratos / R\$ \_\_\_\_\_

Local e data

\_\_\_\_\_

(Nome/assinatura do emissor)

## 3. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**JORDANA REVOREDO CHAVES**

Equipe de apoio





# SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

## VOLUME 3



### Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial

[compras.sp.gov.br](http://compras.sp.gov.br)



## ÍNDICE

|                                                                                                                                         |            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| <b>CAPÍTULO I – ORIENTAÇÕES GERAIS .....</b>                                                                                            | <b>4</b>   |
| 1. INSTRUÇÕES GERAIS .....                                                                                                              | 5          |
| 2. INSTRUÇÕES SOCIOAMBIENTAIS ESPECÍFICAS .....                                                                                         | 8          |
| 3. MINUTAS PADRONIZADAS .....                                                                                                           | 10         |
| <b>CAPÍTULO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS .....</b>                                                                                      | <b>11</b>  |
| A. ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA .....                                                                             | 12         |
| B. RELAÇÃO DE ENDEREÇOS E LOCAIS .....                                                                                                  | 31         |
| C. ESPECIFICAÇÕES PARA O MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA .....                                                                           | 33         |
| D. MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E USO .....                                                                             | 37         |
| E. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO<br>PREDIAL .....                                                | 39         |
| <b>CAPÍTULO III .....</b>                                                                                                               | <b>49</b>  |
| 1. RESUMO – VALORES REFERENCIAIS .....                                                                                                  | 50         |
| 2. RESUMO DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS .....                                                                                       | 51         |
| 3. DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DOS CUSTOS E PREÇOS UNITÁRIOS .....                                                                         | 56         |
| 4. PLANILHA DE ORÇAMENTO – EXEMPLO DE UTILIZAÇÃO DOS VALORES<br>REFERENCIAIS .....                                                      | 65         |
| 5. DEFINIÇÕES E CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DOS PREÇOS .....                                                                              | 66         |
| 6. CUSTO DE MÃO DE OBRA .....                                                                                                           | 66         |
| 7. ENCARGOS SOCIAIS .....                                                                                                               | 71         |
| 8. BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS .....                                                                                                | 84         |
| 9. VALORES REFERENCIAIS ORIENTADOS A ITENS DE LICITAÇÕES DE<br>PARTICIPAÇÃO RESTRITA A MICROEMPRESAS E A EMPRESAS DE PEQUENO PORTE .... | 87         |
| 10. RESUMO – VALORES REFERENCIAIS – ITENS DE LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO<br>RESTRITA A MICROEMPRESAS E A EMPRESAS DE PEQUENO PORTE .....  | 89         |
| 11. RESUMO DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS – SIMPLES NACIONAL .....                                                                   | 90         |
| 12. DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DOS CUSTOS E PREÇOS UNITÁRIOS – SIMPLES<br>NACIONAL .....                                                  | 95         |
| 13. ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS – SIMPLES NACIONAL .....                                                                            | 103        |
| <b>APÊNDICE 1 – DETRAN E POUPATEMPO .....</b>                                                                                           | <b>105</b> |
| <b>APÊNDICE 2 – DELEGACIAS PARTICIPATIVAS .....</b>                                                                                     | <b>145</b> |
| <b>APÊNDICE 3 – PARQUES ESTADUAIS .....</b>                                                                                             | <b>164</b> |
| <b>APÊNDICE 4 – PEQUENAS ÁREAS .....</b>                                                                                                | <b>186</b> |
| <b>APÊNDICE 5 – EMTU .....</b>                                                                                                          | <b>223</b> |
| <b>APÊNDICE 6 – METRO .....</b>                                                                                                         | <b>240</b> |
| <b>CRÉDITOS .....</b>                                                                                                                   | <b>258</b> |





## LISTA DE QUADROS

|                                                                                                                                                              |     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Quadro 1: Características da Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial a partir dos componentes envolvidos.....                         | 5   |
| Quadro 2: Valores referenciais dos serviços de limpeza por tipo de área.....                                                                                 | 50  |
| Quadro 3: Valores referenciais de limpeza predial para áreas internas com coeficiente de participação .....                                                  | 51  |
| Quadro 4: Valores referenciais de limpeza predial para áreas externas com coeficiente de participação .....                                                  | 52  |
| Quadro 5: Valores referenciais de limpeza predial para áreas externas com frequências específicas, com coeficiente de participação.....                      | 52  |
| Quadro 6: Valores referenciais de limpeza predial para vidros externos com coeficiente de participação.....                                                  | 53  |
| Quadro 7: Valores referenciais de limpeza predial para vidros externos com coeficiente de participação.....                                                  | 54  |
| Quadro 8: Composição dos valores unitários para vidros externos.....                                                                                         | 55  |
| Quadro 9: Faxineiro – 44 horas semanais – Diurno – 2ª feira a sábado.....                                                                                    | 57  |
| Quadro 10: Encarregado de faxineiro – 44 horas semanais – Diurno – 2ª feira a sábado.....                                                                    | 58  |
| Quadro 11: Limpador de vidros – 44 horas semanais – Diurno – 2ª feira a sábado .....                                                                         | 59  |
| Quadro 12: Encarregado de limpador de vidros – 44 horas semanais – Diurno – 2ª feira a sábado .....                                                          | 60  |
| Quadro 13: Limpador de vidros com periculosidade – 44 horas semanais – Diurno – 2ª feira a sábado .....                                                      | 61  |
| Quadro 14: Líder de limpador de vidros com periculosidade – 44 horas semanais – Diurno – 2ª feira a sábado.....                                              | 62  |
| Quadro 15: Varredor de áreas públicas privadas – 44 horas semanais – Diurno – 2ª feira a sábado.....                                                         | 63  |
| Quadro 16: Agente de higienização – 44 horas semanais – Diurno – 2ª feira a sábado .....                                                                     | 64  |
| Quadro 17: Exemplo de planilha de orçamento para aceitabilidade de preços ofertados .....                                                                    | 65  |
| Quadro 18: Custo mensal do Prêmio Assiduidade .....                                                                                                          | 68  |
| Quadro 19: Valor unitário, quantitativo mínimo e vida útil de uniformes e EPIs .....                                                                         | 69  |
| Quadro 20: Produtividades consideradas na apuração dos custos por área.....                                                                                  | 70  |
| Quadro 21: Total de horas no mês em diferentes periodicidades .....                                                                                          | 71  |
| Quadro 22: Custo mensal com material por cargo/função.....                                                                                                   | 71  |
| Quadro 23: Parâmetros para cálculo do BDI .....                                                                                                              | 86  |
| Quadro 24: Parâmetros para cálculo do BDI – Simples Nacional .....                                                                                           | 87  |
| Quadro 25: Valores referenciais dos serviços de limpeza por tipo de área – Itens de Licitação de participação restrita a ME e EPP.....                       | 89  |
| Quadro 26: Valores referenciais de limpeza predial para áreas internas com coeficiente de participação – Simples Nacional .....                              | 90  |
| Quadro 27: Valores referenciais de limpeza predial para áreas externas com coeficiente de participação – Simples Nacional .....                              | 91  |
| Quadro 28: Valores referenciais de limpeza predial para áreas externas com frequências específicas e com coeficiente de participação – Simples Nacional..... | 91  |
| Quadro 29: Valores referenciais para vidros externos sem exposição à situação de risco com coeficiente de participação – Simples Nacional.....               | 92  |
| Quadro 30: Valores referenciais para vidros externos com exposição à situação de risco com coeficiente de participação – Simples Nacional.....               | 93  |
| Quadro 31: Composição dos valores unitários para vidros externos – Simples Nacional.....                                                                     | 94  |
| Quadro 32 Faxineiro – 44 horas semanais – Diurno – 2ª feira a sábado – Simples Nacional .....                                                                | 95  |
| Quadro 33: Encarregado de faxineiro – 44 horas semanais – Diurno – 2ª feira a sábado – Simples Nacional .....                                                | 96  |
| Quadro 34: Limpador de vidros – 44 horas semanais – Diurno – 2ª feira a sábado – Simples Nacional.....                                                       | 97  |
| Quadro 35: Encarregado de limpador de vidros – 44 horas semanais – Diurno – 2ª feira a sábado – Simples Nacional .....                                       | 98  |
| Quadro 36: Limpador de vidros com periculosidade – 44 horas semanais – Diurno – 2ª feira a sábado – Simples Nacional .....                                   | 99  |
| Quadro 37: Líder de limpador de vidros com periculosidade – 44 horas semanais – Diurno – 2ª feira a sábado – Simples Nacional.....                           | 100 |
| Quadro 38 Varredor de áreas públicas privadas – 44 horas semanais – Diurno – 2ª feira a sábado – Simples Nacional .....                                      | 101 |
| Quadro 39: Agente de higienização – 44 horas semanais – Diurno – 2ª feira a sábado – Simples Nacional.....                                                   | 102 |
| Quadro 40: Custo mensal com material por cargo/função.....                                                                                                   | 103 |

# CAPÍTULO I



## **Orientações Gerais para Elaboração dos Artefatos da Fase Interna da Licitação**



# CAPÍTULO I – ORIENTAÇÕES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ARTEFATOS DA FASE INTERNA DA LICITAÇÃO

## 1. INSTRUÇÕES GERAIS

Para melhor utilização das informações e dos dados constantes deste volume, devem ser observadas as instruções gerais a seguir.

- 1.1. A nomenclatura recomendada para a definição do objeto é: **Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial**.
- 1.2. Para fins de fundamentação do presente estudo considerou-se limpeza como a “remoção de qualquer corpo indesejável, visível ou não, de uma superfície, sem alteração das características originais do item que está sendo limpo, e onde o processo utilizado não seja nocivo ao meio ambiente”.
- 1.3. O presente documento engloba as principais características acerca da Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial no Estado de São Paulo, sob a seguinte perspectiva:

**Quadro 1: Características da Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial a partir dos componentes envolvidos**

| Limpeza de Áreas Internas | Limpeza de Áreas Externas                                       | Limpeza de Vidros Externos                                                                     |
|---------------------------|-----------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Pisos acarpetados         | Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações          | Vidros externos (com e sem exposição à situação de risco) – frequência semestral ou trimestral |
| Pisos frios               | Varrição de passeios e arruamentos                              |                                                                                                |
| Laboratórios              | Pátios e áreas verdes – baixa, média e alta frequência          |                                                                                                |
| Almoxarifados/galpões     | Coleta de detritos em pátios e áreas verdes – frequência diária |                                                                                                |
| Oficinas                  |                                                                 |                                                                                                |
| Saguão, hall e salão      |                                                                 |                                                                                                |
| Sanitários                |                                                                 |                                                                                                |

- 1.3.1. As áreas a serem consideradas para cada tipo de serviço correspondem às quantidades obtidas na projeção horizontal de cada ambiente, isto é, às áreas de planta baixa. Para reforçar esse conceito, a área a ser quantificada é a de piso, sem considerar as áreas verticais de paredes, portas, divisórias, divisórias com vidros e afins.
- 1.3.2. Considerou-se como pisos frios aqueles constituídos ou revestidos de paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, plurigoma, madeira e similares.
- 1.3.3. Classifica-se como vidros externos com exposição à situação de risco aqueles existentes em áreas nas quais seja necessária a utilização de balancins, manuais ou mecânicos, ou, ainda, andaimes para a execução dos serviços de limpeza. Importante frisar que é terminantemente proibida a utilização de cordas para efetuar a limpeza de vidros externos.

- 1.4. Este estudo foi desenvolvido com base nas especificações técnicas e em produtividades médias para prédios administrativos e para áreas de características comuns.
  - 1.4.1. As produtividades adotadas são conservadoras e deverão ser adaptadas para situações específicas. Os números foram obtidos a partir de dados históricos de contratos dos órgãos da Administração Pública do Estado de São Paulo, do Governo Federal, de trabalhos produzidos por especialistas do ramo e da legislação federal vigente.
  - 1.4.2. Na contratação de serviço de limpeza diária para áreas externas (pisos pavimentados adjacentes ou contíguos às edificações e varrição de passeios e arruamentos), deve-se observar as diferenças existentes na caracterização das áreas e a descrição dos serviços, tendo em vista que, apesar de apresentarem a mesma frequência de limpeza, têm produtividades distintas.
- 1.5. O horário de execução dos serviços deverá ser definido de forma a atender às necessidades e especificidades da Unidade Contratante. Ressalta-se que o horário de execução dos serviços não deve necessariamente coincidir com o horário de funcionamento, uma vez que o setor pode funcionar, por exemplo, 24 horas, enquanto a limpeza requer uma jornada de 8 horas.
- 1.6. As especificações técnicas, os critérios para composição de preços, os encargos sociais e os Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) foram desenvolvidos levando-se em consideração dados históricos do Estado de São Paulo. O Capítulo III apresenta os critérios e parâmetros adotados para a composição dos custos, bem como as fontes de pesquisa consideradas.
- 1.7. Foi definida como unidade de medida para contratação desses serviços o **metro quadrado por mês (m²/mês)**, tendo em vista a facilidade de administração e gerenciamento do contrato e consequente padronização no âmbito do Estado.
  - 1.7.1. Para os serviços de coleta de detritos em pátios e áreas verdes, a unidade de medida adotada é o hectare por mês (ha/mês). Para conversão de áreas em m² para ha, é suficiente a divisão por 10.000, ou seja, 1 ha = 10.000 m².
- 1.8. Foram pesquisadas e aplicadas as legislações pertinentes à prestação de serviços, incluindo as legislações específicas, referentes a licitações e contratos, encargos trabalhistas, previdenciários, tributário/fiscal, bem como os dissídios das convenções coletivas das categorias profissionais.
- 1.9. O termo “valores referenciais”, constante neste estudo, refere-se aos valores definidos com base em composições técnicas estabelecidas para execução dos serviços e em preços médios referenciais obtidos no mercado, de acordo com o Decreto nº 67.888/23, e deverão ser utilizados como parâmetros de aceitabilidade dos menores preços ofertados. Ressalta-se que, em conformidade com o Artigo 8º do Decreto nº 67.888/23, a contratação de serviços terceirizados utilizará os valores dos Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados - CADTERC, disponíveis no endereço eletrônico <http://www.compras.sp.gov.br/>.

- 1.10. Os valores referenciais apresentados neste estudo, que deverão ser utilizados como parâmetro de aceitabilidade dos preços ofertados, foram obtidos com base no desenvolvimento de composição de preços, que buscou refletir as exigências contidas nas especificações técnicas e na legislação vigente. Para a composição de preços, foram utilizados parâmetros de produtividade e custos médios obtidos no mercado com mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, benefícios, materiais, equipamentos, transporte e demais insumos necessários à execução dos serviços, acrescidos da taxa de BDI, que engloba todos os custos e despesas indiretas, tributos e impostos, e a taxa de lucro do Contratado.
- 1.11. As produtividades indicadas no Capítulo III são meramente referenciais adotados para efeito de composição de preços.
- 1.12. Em conformidade com o Art. 135 da Lei Federal nº. 14.133/2021, os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais.
- 1.13. Como as exigências estabelecidas nas especificações técnicas são, em princípio, de uso comum aos órgãos da Administração Pública Estadual e são de cunho abrangente, as especificidades dos serviços de limpeza, asseio e conservação predial que se apresentem como importantes para cada Contratante deverão ser consideradas tanto na adaptação das especificações técnicas como na composição dos respectivos preços dos serviços.
  - 1.13.1. Necessidades específicas não contempladas nas especificações técnicas ou itens originalmente agregados que se apresentem como excessivos em uma determinada contratação implicarão ajustes e adaptações, pelos próprios órgãos, nas correspondentes composições de preços constantes do Capítulo III deste volume.
  - 1.13.2. Este procedimento é extensivo para situações diferenciadas nas diversas regiões do estado, a exemplo dos valores do piso salarial regional, do vale-refeição e do vale-transporte.
- 1.14. As especificações técnicas constantes neste volume deverão, obrigatoriamente, estar adequadas às modificações de composição de preços tratadas no item anterior.
  - 1.14.1. As especificações técnicas poderão, ainda, sofrer adaptações para atender às peculiaridades de cada órgão da Administração, mesmo que tais modificações não venham a alterar a composição dos preços dos serviços.
- 1.15. Os órgãos deverão utilizar experiências e parâmetros aferidos e resultantes de seus contratos anteriores para definir as produtividades da mão de obra, em face das características das áreas a serem limpas, buscando sempre fatores econômicos favoráveis à Administração Pública. Esses dados deverão ser utilizados para efetuar os ajustes necessários ao presente estudo, em especial, para a unidade de medida nele estabelecida, ou seja, o metro quadrado/mês (m<sup>2</sup>/mês).



- 1.16. Recomenda-se o prazo de 30 (trinta) meses para a vigência inicial dos contratos.
- 1.17. Encontra-se inserida no presente estudo (Capítulo II) ferramenta a ser utilizada na gestão contratual, integrante do procedimento “Avaliação da Qualidade dos Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial”.
- 1.18. No Capítulo II é apresentado um exemplo de Formulário de Ocorrências para Manutenção com o propósito de auxiliar na gestão contratual.
- 1.19. Passam a englobar este estudo os serviços de limpeza nos postos Detran e Poupatempo, Delegacias Participativas, Parques Estaduais, Pequenas Áreas (até 750 m<sup>2</sup>) e Sanitários Públicos em Terminais de Ônibus – EMTU, Estações e Trens do METRÔ e Estações e Trens da CPTM.
- 1.20. O modelo apresentado neste estudo aplica-se às situações que demandem a contratação de serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação predial com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, em conformidade com o inciso XVI do artigo 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## **2. INSTRUÇÕES SOCIOAMBIENTAIS ESPECÍFICAS**

2.1 Este estudo foi desenvolvido considerando a adesão do Governo do Estado de São Paulo à Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (Decreto nº 64.148, de 19 de março de 2019) e, em especial, com vistas a promover ações relacionadas ao crescimento econômico, à inclusão social e à proteção ao meio ambiente. Essas diretrizes também estão contempladas no Decreto Estadual nº 50.170/2005, que tem como objetivo com o objetivo de promover critérios socioambientais nas contratações estaduais

2.2 Este estudo estabelece ações ambientais, seja por meio de treinamento de profissionais do Contratado, por conscientização de todos os envolvidos, ou por meio de ações concretas apontadas especialmente nos tópicos referentes a especificações técnicas e obrigações do Contratado e do Contratante, integrantes deste caderno.

2.3 Observa-se que a Lei Estadual nº 13.798, de 2009, que instituiu a Política Estadual de Mudanças Climáticas (PEMC), regulamentada pelo Decreto Estadual nº 68.308, de 2024, tem por objetivos gerais estabelecer o compromisso do Estado frente ao desafio das mudanças climáticas globais, dispor sobre as condições para as adaptações necessárias aos impactos derivados das mudanças climáticas, bem como contribuir para reduzir ou estabilizar a concentração dos gases de efeito estufa na atmosfera. Nesse contexto, cabe ressaltar que a transparência na Administração Pública deve ser reconhecida como ação de cunho socioambiental, pois o acesso às informações, propiciado à sociedade por meio de ferramentas como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a exemplo de outros sistemas de apoio à gestão da Administração Pública Estadual, facilita o acompanhamento do desempenho das compras governamentais.





2.4 Observa-se também que a prática de valores éticos e socioambientais que envolve a licitação e se estende à gestão contratual reflete a responsabilidade da Administração no desempenho do papel de consumidor. Assim devem ser entendidas, por exemplo, exigências relativas ao cumprimento das normas relativas à saúde e segurança no trabalho.

2.5 Também merecem destaque as práticas de gestão no cumprimento das determinações legais que conferem à Administração importante papel na garantia de direitos e conquistas trabalhistas, tais como a observação quanto ao recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e retenções da Previdência Social, bem como exigências decorrentes de convenção ou acordo coletivo das categorias profissionais envolvidas na execução dos serviços terceirizados.

2.6 A justa aplicação de sanções administrativas, inclusive decorrentes de infrações ambientais, nos termos da Lei Federal no 14.133, de 2021 e da legislação vigente, inibe que fornecedores tenham comportamento incompatível com os valores éticos da Administração Pública.

2.7 As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam por pressupostos que deverão ser observados tanto pelo Contratado como pelo Contratante, a saber:

2.7.1 Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e poluentes;

2.7.2 Utilização de pilhas recarregáveis;

2.7.3 A troca de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

2.7.4 Racionalização e economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

2.7.5 Treinamento e capacitação dos profissionais sobre boas práticas de redução de desperdícios e poluição periodicamente; e

2.7.6 Reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

2.8 Sempre que possível, será permitida a lavagem com água de reuso ou de outras fontes (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).

2.9 As embalagens de produtos de limpeza e higiene pessoal, além de pilhas e baterias, devem ser destinadas para pontos de coleta credenciados e inseridos em programas de responsabilidade pós-consumo do setor responsável. O posto de coleta deve apresentar documentos comprobatórios a fim de certificar o cumprimento das regulamentações acerca da logística reversa dadas pela Lei Estadual nº 12.300, de 2006, Lei Federal nº 12.305, de 2010, e seus respectivos decretos regulamentadores, bem como pela Resolução SMA nº 45, de 2015.

2.9.1 Tratamento idêntico deverá ser aplicado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossol.

2.9.2. Os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos



inadequadamente devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final ambientalmente adequada, tendo em vista que esses constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Essa obrigação atende à Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009, bem como à Instrução Normativa do IBAMA nº 09, de 20 de julho de 2021.

2.9.2.1. Na esfera cível, tendo em vista a relevância das normas previstas na Resolução CONAMA nº 416, de 2009, e na Instrução Normativa do IBAMA nº 09, de 2021, que objetivam a tutela do meio ambiente e da saúde pública, a ação civil pública poderá ser utilizada para compelir o infrator ao cumprimento de tais disposições, considerando a pré-existência jurisprudencial sobre a matéria, conforme descrito a seguir.

ADMINISTRATIVO. PROTEÇÃO AMBIENTAL. DESTINAÇÃO FINAL DE PNEUS INSERVÍVEIS. PERIGO DE PROLIFERAÇÃO DO AGENTE CAUSADOR DE MOLÉSTIA GRAVE. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. REQUISITOS.

*“Sendo de conhecimento público que o depósito de água em recipientes como pneus velhos pode resultar na proliferação do agente transmissor de moléstia grave (dengue), resta presente o periculum in mora a autorizar a antecipação de tutela para o fim de que seja dado cumprimento à norma que determina o controle e fiscalização da destinação final ambientalmente adequada aos pneus inservíveis existentes no território nacional, sendo que a verossimilhança das alegações resta presente na própria exigibilidade de cumprimento da legislação pertinente. (TRF 4ª Região – AG. 2002.04.01.016071-9 – UF: PR – Rel EDGARD A. LIPPMANN JUNIOR. – J. 05/12/2002.)”*

2.10. As especificações socioambientais encontram-se de acordo com os manuais de boas práticas da Federação Nacional de Empresas de Serviços e Limpeza Ambiental e com as legislações vigentes até a presente data.

### 3. MINUTAS PADRONIZADAS

3.1. Em atenção ao disposto no artigo 19 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, em seu artigo 3º, determinou que os órgãos e entidades da Administração Pública estadual direta e autárquica devem utilizar as minutas-padrão instituídas pela Secretaria de Gestão e Governo Digital (SGGD), com o auxílio da Procuradoria Geral do Estado (PGE), para as licitações e contratações regidas pela referida Lei.

3.2. Essas minutas destinam-se à utilização pelos órgãos e entidades assessorados pela PGE, e os representantes do Estado em fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público deverão adotar as providências necessárias à observância das orientações deste volume, no que couber.

3.3. A unidade contratante deverá observar integralmente as orientações e parâmetros constantes dessas minutas, adaptando-as quando houver especificidades (devidamente justificadas no processo administrativo). Elaboradas com base na legislação vigente e nas melhores práticas de gestão, visam à padronização de procedimentos, à segurança jurídica e à eficiência administrativa, contribuindo para reduzir riscos, uniformizar entendimentos e fortalecer o controle preventivo sobre os atos administrativos.

3.4. As versões atualizadas das minutas-padrão encontram-se disponíveis no Portal de Compras do Governo do Estado de São Paulo (<https://compras.sp.gov.br/toolkits/>) e no sítio eletrônico da Procuradoria Geral do Estado (<https://www.pge.sp.gov.br/>).



# CAPÍTULO II



## Especificações Técnicas

## CAPÍTULO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Este Capítulo apresenta as especificações técnicas a serem observadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual na elaboração dos artefatos da fase de planejamento destinados à contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial. Com base nas minutas-padrão referidas no Capítulo I, são consolidadas orientações, modelos documentais, diretrizes e instruções para a elaboração dos artefatos correspondentes ao Termo de Referência, Relação de Endereços e Locais, Termo de Confidencialidade, Sigilo e Uso, Especificações para o Modelo de Planilha de Proposta e Avaliação da Qualidade dos Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial.

### A- ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

O conteúdo apresentado nesta seção deve substituir a redação correspondente da minuta-padrão de Termo de Referência (TR), de forma a adequá-la às contratações de serviços de limpeza, asseio e conservação predial. Os trechos destacados em vermelho indicam campos que devem ser personalizados pela Unidade Contratante, conforme a realidade, as necessidades e as especificidades do órgão ou entidade. Ressalta-se que a numeração dos itens poderá divergir daquela constante na minuta-padrão, em razão das adaptações necessárias ao presente modelo.

#### 1. INSTRUÇÕES PARA USO NO ITEM 1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação da prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra e com disponibilização de saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, nos termos da tabela abaixo, e, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses, contados da .data estabelecida para início dos serviços, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 2. INSTRUÇÕES PARA USO NO ITEM 4 – REQUISITO DA CONTRATAÇÃO

##### Sustentabilidade

- 4.1. O item 5.15.2 deste Termo de Referência estabelece critérios de sustentabilidade ao tratar de obrigações e responsabilidades específicas do contratado relativas a boas práticas ambientais, os quais deverão ser observados na execução do contrato.



## 5. INSTRUÇÕES PARA USO NO ITEM 5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 **Início da execução do objeto:** [XX (XXX)] dias [a contar da assinatura do contrato] OU [a contar da emissão da ordem de serviço];

5.1.2 Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram nas atividades normais do Contratante, respeitando jornada de até 44 horas semanais;

### Descrição dos Serviços

5.2. **Áreas Internas – Pisos Acarpetados:** São consideradas como áreas internas – pisos acarpetados aquelas revestidas de forração ou carpete.

5.2.1 Em relação à rotina e frequência de limpeza, os serviços serão executados pelo Contratado conforme o quadro a seguir:

| Frequência | Etapas e Atividades                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Diária     | <ul style="list-style-type: none"><li>Manter os cestos isentos de resíduos, acondicionando-os em local indicado pelo Contratante;</li><li>Remover o pó de mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos móveis existentes, dos aparelhos elétricos, dos extintores de incêndio, entre outros. Sempre que possível, utilizar apenas pano úmido, com a finalidade de:<ul style="list-style-type: none"><li>Evitar o uso desnecessário de aditivos e detergentes para a limpeza dos móveis e eliminar o uso de produtos lustra-móveis; e</li><li>Evitar fazer a limpeza de bocais e outras partes manuseáveis com produtos potencialmente alergênicos.</li></ul></li><li>Limpar e remover o pó de capachos e tapetes;</li><li>Aspirar o pó em todo o piso acarpetado;</li><li>Remover manchas, sempre que possível, imediatamente após a sua formação, mas nunca as esfregar, sob pena de aumentar a área afetada. No caso de as manchas serem de substâncias que contenham óleo ou gordura, recomenda-se retirar o excesso com um pano umedecido com álcool (sem esfregar) e, na sequência, usar um pano umedecido com água e sabão. Em seguida, enxugar com pano seco ou papel absorvente; e</li><li>Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.</li></ul> |
| Semanal    | <ul style="list-style-type: none"><li>Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;</li><li>Limpar divisórias, portas, barras e batentes com produto adequado;</li><li>Limpar as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas com produto adequado;</li><li>Limpar telefones com a utilização do produto adequado, evitando fazer a limpeza de bocais e outras partes manuseáveis com produtos alergênicos, usando apenas pano úmido;</li><li>Limpar e polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões e fechaduras com produto adequado, procurando fazer uso de polidores de baixa toxicidade ou atóxicos;</li><li>Retirar o pó e resíduos dos quadros com pano úmido; e</li><li>Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Mensal     | <ul style="list-style-type: none"><li>Limpar e remover manchas de forros, paredes e rodapés;</li><li>Remover o pó de cortinas e persianas com equipamentos e acessórios adequados; e</li><li>Executar os demais serviços considerados necessários à frequência mensal.</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Trimestral | <ul style="list-style-type: none"><li>Limpar todas as luminárias por dentro e por fora, lâmpadas, aletas e difusores;</li><li>Limpar persianas com produtos, equipamentos e acessórios adequados; e</li><li>Executar os demais serviços considerados necessários à frequência trimestral.</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Anual      | <ul style="list-style-type: none"><li>Efetuar lavagem das áreas acarpetadas; e</li><li>Executar os demais serviços considerados necessários à frequência anual.</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |

5.2.2 A lavagem do carpete deverá ser realizada quando realmente for necessária ou em função da especificação do fabricante, especialmente nos locais que apresentem alto tráfego de pessoas, tais como: halls, acessos a elevadores, corredores, escadas, etc.;



5.2.3 Os trapos e as estopas contaminados nas atividades de polimento (ou em que se utilizem produtos considerados tóxicos) deverão ser segregados e ter destinação adequada.

5.3. **Áreas Internas – Pisos Frios:** São consideradas como áreas internas – pisos frios aquelas constituídas ou revestidas de paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, plurigoma e madeira, incluindo os sanitários.

5.3.1 Em relação à rotina e frequência de limpeza, os serviços serão executados pelo Contratado conforme quadro a seguir:

| Frequência | Etapas e Atividades                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Diária     | <ul style="list-style-type: none"><li>Limpar espelhos e pisos dos sanitários com pano úmido e saneante domissanitário desinfetante, realizando a remoção de sujidades e de outros contaminantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso;</li><li>Lavar bacias, assentos e pias com saneante domissanitário desinfetante, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso;</li><li>Efetuar a reposição de papel higiênico, sabonete e papel toalha nos respectivos sanitários;</li><li>Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pelo Contratante;</li><li>Remover o pó de mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, peitoris e caixilhos das janelas, bem como dos móveis existentes, incluindo aparelhos elétricos, extintores de incêndio, entre outros. Sempre que possível, utilizar apenas pano úmido, com a finalidade de:<ul style="list-style-type: none"><li>- Evitar uso desnecessário de aditivos e detergentes para a limpeza dos móveis e eliminar o uso de produtos lustra-móveis; e</li><li>- Evitar fazer a limpeza de bocais e outras partes manuseáveis com produtos potencialmente alergênicos.</li></ul></li><li>Varrer pisos removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e encaminhando-os para local indicado pelo Contratante;</li><li>Remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;</li><li>Passar pano úmido e polir os pisos paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, plurigoma e similares;</li><li>Limpar os elevadores com produto adequado;</li><li>Limpar/remover o pó de capachos e tapetes; e</li><li>Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.</li></ul> |
| Semanal    | <ul style="list-style-type: none"><li>Limpar os azulejos, pisos e espelhos dos sanitários com saneantes domissanitários desinfetantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização;</li><li>Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;</li><li>Limpar divisórias, portas, barras e batentes com produto adequado;</li><li>Limpar as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas com produto adequado;</li><li>Limpar/polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras etc. com produto adequado, procurando fazer uso de polidores de baixa toxicidade ou atóxicos;</li><li>Limpar telefones com produto adequado, evitando fazer a limpeza de bocais e outras partes manuseáveis com produto alergênico, usando apenas pano úmido;</li><li>Encerar e lustrar os pisos de madeira, paviflex, plurigoma e similares;</li><li>Retirar o pó e resíduos dos quadros em geral; e</li><li>Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Mensal     | <ul style="list-style-type: none"><li>Limpar e remover manchas de forros, paredes e rodapés;</li><li>Remover o pó de cortinas e persianas com equipamentos e acessórios adequados; e</li><li>Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Trimestral | <ul style="list-style-type: none"><li>Limpar todas as luminárias por dentro e por fora, além de lâmpadas, aletas e difusores com o acompanhamento da manutenção;</li><li>Limpar persianas com produtos, equipamentos e acessórios adequados; e</li><li>Executar demais serviços considerados necessários à frequência trimestral.</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |

5.3.2 Os trapos e as estopas contaminados nas atividades de polimento (ou em que se



utilizem produtos considerados tóxicos) deverão ser segregados e ter destinação adequada.

**5.4. Áreas Internas – Laboratórios:** São consideradas como áreas internas – laboratórios as áreas destinadas exclusivamente a trabalhos de pesquisa e/ou análises laboratoriais.

**5.4.1** Em relação à rotina e frequência de limpeza, os serviços serão executados pelo Contratado conforme quadro a seguir:

| Frequência | Etapas e Atividades                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Diária     | <ul style="list-style-type: none"><li>Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pelo Contratante;</li><li>Remover o pó de mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, incluindo aparelhos elétricos, extintores de incêndio, entre outros. Sempre que possível, utilizar apenas pano úmido, com a finalidade de:<ul style="list-style-type: none"><li>Evitar o uso desnecessário de aditivos e detergentes para limpeza dos móveis e eliminar o uso de produtos lustra-móveis; e</li><li>Evitar fazer a limpeza de bocais e outras partes manuseáveis com produtos potencialmente alergênicos e contar com o acompanhamento da manutenção.</li></ul></li><li>Limpar espelhos e pisos dos sanitários com pano e saneante domissanitário desinfetante, realizando a remoção de sujidades e outros contaminantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso;</li><li>Lavar bacias, assentos e pias com saneante domissanitário desinfetante, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso;</li><li>Passar pano úmido e polir os pisos paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, plurigoma e similares;</li><li>Varrer pisos removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e encaminhando-os para local indicado pelo Contratante;</li><li>Limpar os balcões desocupados com saneante domissanitário desinfetante;</li><li>Limpar as mesas com tampo de fórmica com saneante domissanitário desinfetante; e</li><li>Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.</li></ul> |
| Semanal    | <ul style="list-style-type: none"><li>Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;</li><li>Limpar divisórias, portas, barras e batentes com produto adequado;</li><li>Limpar as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas com produto adequado;</li><li>Limpar e polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras etc. com produto adequado, procurando fazer uso de polidores de baixa toxicidade ou atóxicos;</li><li>Limpar os azulejos, pisos e espelhos dos sanitários com saneantes domissanitários desinfetantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização;</li><li>Limpar telefones com produto adequado, evitando fazer a limpeza de bocais e outras partes manuseáveis com produtos alergênicos, usando apenas pano úmido;</li><li>Lavar os pisos paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, plurigoma e similares. Quando a área for considerada pequena, essa tarefa será executada com balde; quando extensa, somente poderá ser realizada com equipamentos limpadores (lavadoras) de alta pressão, cuja vazão não deve ultrapassar 360 (trezentos e sessenta) litros/hora; e</li><li>Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Mensal     | <ul style="list-style-type: none"><li>Limpar e remover manchas de forros, paredes e rodapés;</li><li>Remover o pó de cortinas e persianas com equipamentos e acessórios adequados; e</li><li>Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Trimestral | <ul style="list-style-type: none"><li>Limpar todas as luminárias por dentro e por fora, além de lâmpadas, aletas e difusores com acompanhamento da manutenção;</li><li>Limpar persianas com produtos, equipamentos e acessórios adequados; e</li><li>Executar demais serviços considerados necessários à frequência trimestral.</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |

**5.4.2** No desenvolvimento das atividades não será permitido tocar em interruptores, equipamentos, materiais e insumos que sejam específicos de laboratório. Eventuais ocorrências acidentais nesse sentido devem ser comunicadas, ato contínuo, diretamente pelo profissional do Contratado ao responsável pelo laboratório;

**5.4.3** Os trapos e as estopas contaminados nas atividades de polimento (ou em que se utilizem produtos considerados tóxicos) deverão ser segregados e ter destinação adequada;

**5.4.4** Na limpeza e desinfecção de laboratórios, os desinfetantes utilizados deverão ser compatíveis com quaisquer atividades e culturas de micro-organismos que porventura sejam



utilizadas.

**5.5. Áreas Internas – Almoxarifados/Galpões:** São consideradas como áreas internas – almoxarifados e galpões as áreas utilizadas para depósito, estoque ou guarda de materiais diversos.

**5.5.1** Em relação à rotina e frequência de limpeza, os serviços serão executados pelo Contratado conforme quadro a seguir:

| Frequência                                          | Etapas e Atividades                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-----------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Áreas Administrativas de Almoxarifados</b>       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Diária                                              | <ul style="list-style-type: none"><li>Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pelo Contratante;</li><li>Remover o pó de mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, incluindo aparelhos elétricos, extintores de incêndio, entre outros. Sempre que possível, utilizar apenas pano úmido, com finalidade de:<ul style="list-style-type: none"><li>- Evitar o uso desnecessário de aditivos e detergentes para a limpeza dos móveis e eliminar o uso de produtos lustra-móveis.</li></ul></li><li>Evitar fazer a limpeza de bocais e outras partes manuseáveis com produtos potencialmente alergênicos;</li><li>Efetuar a reposição de papel higiênico, sabonete e papel toalha nos respectivos sanitários;</li><li>Limpar os espelhos e pisos dos sanitários com pano úmido e saneante domissanitário desinfetante, realizando a remoção de sujeira e outros contaminantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso;</li><li>Lavar bacias, assentos e pias com saneante domissanitário desinfetante, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso;</li><li>Passar pano úmido e polir os pisos paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, plurigoma e similares;</li><li>Varrer pisos removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e encaminhando-os para local indicado pelo Contratante; e</li><li>Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.</li></ul> |
| <b>Áreas Operacionais de Almoxarifados/ Galpões</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Diária                                              | <ul style="list-style-type: none"><li>Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pelo Contratante;</li><li>Varrer pisos removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e encaminhando-os para local indicado pelo Contratante; e</li><li>Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Áreas Administrativas de Almoxarifados</b>       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Semanal                                             | <ul style="list-style-type: none"><li>Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;</li><li>Limpar divisórias, portas, barras e batentes com produto adequado;</li><li>Limpar as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas com produto adequado;</li><li>Limpar e polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras etc. com produto adequado, procurando fazer uso de polidores de baixa toxicidade ou atóxicos;</li><li>Limpar os azulejos, os pisos e espelhos dos sanitários com saneantes domissanitários desinfetantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização;</li><li>Limpar telefones com produto adequado, evitando fazer a limpeza de bocais (e outras partes manuseáveis) com produtos alergênicos, usando apenas pano úmido; e</li><li>Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Áreas Operacionais de Almoxarifados/Galpões</b>  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Semanal                                             | <ul style="list-style-type: none"><li>Passar pano úmido nos pisos, removendo pó, manchas etc.</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Áreas Administrativas de Almoxarifados</b>       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Quinzenal                                           | <ul style="list-style-type: none"><li>Remover o pó de prateleiras, bancadas, armários, bem como dos demais móveis existentes;</li><li>Sempre que possível, utilizar apenas pano úmido, com a finalidade de evitar uso desnecessário de aditivos e detergentes para a limpeza dos móveis e eliminar o uso de produtos lustra-móveis; e</li><li>Executar demais serviços considerados necessários à frequência quinzenal.</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Mensal                                              | <ul style="list-style-type: none"><li>Limpar e remover manchas de forros, paredes e rodapés;</li><li>Remover o pó de cortinas e persianas com equipamentos e acessórios adequados; e</li><li>Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |



Trimestral

- Limpar todas as luminárias por dentro e por fora, além de lâmpadas, aletas e difusores;
- Limpar cortinas e persianas com produtos, equipamentos e acessórios adequados; e
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência trimestral.

5.5.2 Os trapos e as estopas contaminados nas atividades de polimento (ou em que se utilizem produtos considerados tóxicos) deverão ser segregados e ter destinação adequada.

5.6. **Áreas internas – Oficinas:** São consideradas como áreas internas – oficinas aquelas destinadas a executar serviços de reparos, manutenção de equipamentos, materiais etc.;

5.6.1 Em relação à rotina e frequência de limpeza, os serviços serão executados pelo Contratado conforme quadro a seguir:

| Frequência                              | Etapas e Atividades                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|-----------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Áreas Administrativas da Oficina</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Diária                                  | <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pelo Contratante;</li><li>▪ Remover o pó de mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, incluindo aparelhos elétricos, extintores de incêndio, entre outros. Sempre que possível, utilizar apenas pano úmido, com a finalidade de:<ul style="list-style-type: none"><li>- Evitar o uso desnecessário de aditivos e detergentes para a limpeza dos móveis e eliminar o uso de produtos lustra-móveis; e</li><li>- Evitar fazer a limpeza de bocais e outras partes manuseáveis com produtos potencialmente alergênicos.</li></ul></li><li>▪ Limpar espelhos e pisos dos sanitários com pano úmido e saneante domissanitário desinfetante, realizando a remoção de sujidades e outros contaminantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso;</li><li>▪ Lavar bacias, assentos e pias com saneante domissanitário desinfetante, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso;</li><li>▪ Efetuar a reposição de papel higiênico, sabonete e papel toalha nos respectivos sanitários;</li><li>▪ Passar pano úmido e polir os pisos paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, plurigoma e similares;</li><li>▪ Varrer pisos removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e encaminhando-os para local indicado pelo Contratante; e</li><li>▪ Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.</li></ul> |
| <b>Áreas Operacionais da Oficina</b>    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Diária                                  | <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Retirar os detritos dos cestos 2 (duas) vezes por dia, removendo-os para local indicado pelo Contratante;</li><li>▪ Varrer pisos removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e encaminhando-os para local indicado pelo Contratante;</li><li>▪ Limpar e remover poças e manchas de óleo dos pisos, quando solicitado pelo Contratante; e</li><li>▪ Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Áreas Administrativas da Oficina</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Semanal                                 | <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;</li><li>▪ Limpar divisórias, portas, barras e batentes com produto adequado;</li><li>▪ Limpar as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas com produto adequado;</li><li>▪ Limpar e polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras etc. com produto adequado, procurando fazer uso de polidores de baixa toxicidade ou atóxicos;</li><li>▪ Limpar os azulejos, os pisos e espelhos dos sanitários com saneantes domissanitários desinfetantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização;</li><li>▪ Limpar telefones com produto adequado, evitando fazer a limpeza de bocais (e outras partes manuseáveis) com produtos alergênicos, usando apenas pano úmido; e</li><li>▪ Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Mensal                                  | <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Limpar e remover manchas de forros, paredes e rodapés;</li><li>▪ Remover o pó de cortinas e persianas com equipamentos e acessórios adequados; e</li><li>▪ Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |





|            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Trimestral | <ul style="list-style-type: none"><li>Limpar todas as luminárias por dentro e por fora, além de lâmpadas, aletas e difusores;</li><li>Limpar persianas com produtos, equipamentos e acessórios adequados; e</li><li>Executar demais serviços considerados necessários à frequência trimestral.</li></ul> |
| Semestral  | <ul style="list-style-type: none"><li>Lavar o piso com solução desengraxante, usando equipamento apropriado; e</li><li>Executar demais serviços considerados necessários à frequência semestral.</li></ul>                                                                                               |

5.6.2 Os trapos e as estopas contaminados nas atividades de polimento (ou em que se utilizem produtos considerados tóxicos) deverão ser segregados e ter destinação adequada;

5.6.3 Para as áreas de oficinas, segregar e dar a devida destinação aos resíduos perigosos de limpeza (solventes e estopas contaminadas, borras oleosas etc.) e considerar a substituição de produtos desengraxantes por alternativas menos tóxicas.

5.7. **Áreas Internas com Espaços Livres – Saguão, Hall e Salão:** São consideradas como áreas internas aquelas com espaços livres como saguão, hall e salão, revestidas com pisos frios ou acarpetados.

5.7.1 Em relação à rotina e frequência de limpeza, os serviços serão executados pelo Contratado conforme quadro a seguir:

| Frequência | Etapas e Atividades                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Diária     | <ul style="list-style-type: none"><li>Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pelo Contratante;</li><li>Remover o pó dos peitoris e caixilhos das janelas, bem como de bancos, cadeiras e demais móveis existentes, incluindo telefones, extintores de incêndio, entre outros. Sempre que possível, utilizar apenas pano úmido, com a finalidade de:<ul style="list-style-type: none"><li>Evitar o uso desnecessário de aditivos e detergentes para a limpeza dos móveis e eliminar o uso de produtos lustra-móveis; e</li><li>Evitar fazer a limpeza de bocais e outras partes manuseáveis com produtos potencialmente alergênicos.</li></ul></li><li>Varrer pisos removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e encaminhando-os para local indicado pelo Contratante;</li><li>Remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;</li><li>Passar pano úmido e polir os pisos paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, plurigoma e similares;</li><li>Limpar e remover o pó de capachos e tapetes; e</li><li>Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.</li></ul> |
| Semanal    | <ul style="list-style-type: none"><li>Limpar portas, barras e batentes com produto adequado;</li><li>Limpar as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas com produto adequado;</li><li>Limpar e polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras etc. com produto adequado, procurando fazer uso de polidores de baixa toxicidade ou atóxicos;</li><li>Limpar telefones com produto adequado, evitando fazer a limpeza de bocais e outras partes manuseáveis com produtos alergênicos, usando apenas pano úmido;</li><li>Encerar/lustrar os pisos de madeira, paviflex, plurigoma e similares;</li><li>Retirar o pó e resíduos dos quadros em geral; e</li><li>Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Mensal     | <ul style="list-style-type: none"><li>Limpar e remover manchas de forros, paredes e rodapés;</li><li>Remover o pó de cortinas e persianas com equipamentos e acessórios adequados; e</li><li>Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Trimestral | <ul style="list-style-type: none"><li>Limpar todas as luminárias por dentro e por fora, além de lâmpadas, aletas e difusores;</li><li>Limpar persianas com produtos, equipamentos e acessórios adequados; e</li><li>Executar demais serviços considerados necessários à frequência trimestral.</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |

5.7.2 Os trapos e as estopas contaminados nas atividades de polimento (ou em que se utilizem produtos considerados tóxicos) deverão ser segregados e ter destinação adequada.

5.8. **Áreas Internas – Sanitários de Uso Público ou Coletivo de Grande Circulação:** São consideradas as atividades de limpeza e higienização realizadas de forma permanente e efetiva



em instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação em locais de âmbito interno.

5.8.1 Em relação à rotina e frequência de limpeza, os serviços serão executados pelo Contratado conforme quadro a seguir:

| Frequência | Etapas e Atividades                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Diária     | <ul style="list-style-type: none"><li>Limpar espelhos e pisos dos sanitários com pano úmido e saneante domissanitário desinfetante, realizando a remoção de sujidades e outros contaminantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso;</li><li>Lavar bacias, assentos e pias com saneante domissanitário desinfetante, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso;</li><li>Efetuar a reposição de papel higiênico, sabonete e papel toalha nos respectivos sanitários;</li><li>Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pelo Contratante;</li><li>Remover o pó de mesas, armários, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como móveis existentes, incluindo aparelhos elétricos, extintores de incêndio, entre outros. Sempre que possível, utilizar apenas pano úmido, com a finalidade de:<ul style="list-style-type: none"><li>Evitar uso desnecessário de aditivos e detergentes para a limpeza dos móveis e eliminar uso de produtos lustra-móveis; e</li><li>Evitar fazer a limpeza de partes manuseáveis com produtos potencialmente alergênicos.</li></ul></li><li>Varrer pisos removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e encaminhando-os para local indicado pelo Contratante;</li><li>Remover manchas;</li><li>Passar pano úmido e polir os pisos paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, plurigoma e similares;</li><li>Limpar e remover o pó de capachos e tapetes; e</li><li>Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.</li></ul> |
| Semanal    | <ul style="list-style-type: none"><li>Limpar azulejos, pisos e espelhos dos sanitários com saneantes domissanitários desinfetantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização;</li><li>Limpar atrás dos móveis e armários;</li><li>Limpar divisórias, portas, barras e batentes com produto adequado;</li><li>Limpar e polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras etc. com produto adequado, procurando fazer uso de polidores de baixa toxicidade ou atóxicos;</li><li>Encerar/lustrar os pisos paviflex, plurigoma e similares; e</li><li>Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Mensal     | <ul style="list-style-type: none"><li>Limpar e remover manchas de forros, paredes e rodapés;</li><li>Remover o pó de cortinas e persianas com equipamentos e acessórios adequados; e</li><li>Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Trimestral | <ul style="list-style-type: none"><li>Limpar todas as luminárias por dentro e por fora, além de lâmpadas, aletas e difusores;</li><li>Limpar persianas com produtos, equipamentos e acessórios adequados; e</li><li>Executar demais serviços considerados necessários à frequência trimestral.</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

5.8.2 Os trapos e as estopas contaminados nas atividades de polimento (ou em que se utilizem produtos considerados tóxicos) deverão ser segregados e ter destinação adequada.

5.9. **Áreas Externas – Pisos Pavimentados Adjacentes/ Contíguos às Edificações:** São consideradas como áreas externas – pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações aquelas circundantes aos prédios administrativos, revestidas de cimento, lajota, cerâmica etc.

5.9.1 Em relação à rotina e frequência de limpeza, os serviços serão executados pelo Contratado conforme quadro a seguir:



| Frequência | Etapas e Atividades                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Diária     | <ul style="list-style-type: none"><li>Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pelo Contratante;</li><li>Limpar e remover o pó de capachos;</li><li>Limpar adequadamente cinzeiros;</li><li>Varrer as áreas pavimentadas removendo detritos, acondicionando-os apropriadamente e encaminhando-os para local indicado pelo Contratante;</li><li>Retirar papéis, detritos e folhagens, acondicionando-os apropriadamente e encaminhando-os para local indicado pelo Contratante, observada a legislação ambiental vigente e a de medicina e segurança do trabalho, sendo terminantemente vedada a queima dessas matérias em local não autorizado, situado na área circunscrita, de propriedade do Contratante;</li><li>Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária; e</li><li>Lavar os pisos somente nas áreas circunscritas que apresentem sujidade e manchas, observando as restrições do item 5.1.8.2. Utilização da Água.</li></ul> |
| Semanal    | <ul style="list-style-type: none"><li>Lavar os pisos, observados os regramentos estabelecidos pelo item 5.1.8.2. Utilização da Água; e</li><li>Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Mensal     | <ul style="list-style-type: none"><li>Limpar e polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras etc. com produto adequado, procurando fazer uso de polidores de baixa toxicidade ou atóxicos; e</li><li>Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |

#### 5.9.2 Utilização da água:

5.9.2.1. A limpeza dos pisos pavimentados somente será feita por meio de varredura e recolhimento de detritos ou por meio da utilização de baldes, panos molhados ou escovão, sendo expressamente vedada a lavagem com água potável, exceto em casos em que se confirme a presença de material contagioso ou outros que tragam danos à saúde.

5.9.2.2. Sempre que possível, será permitida a lavagem com água de reuso ou outras fontes (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).

5.9.3 Os trapos e as estopas contaminados nas atividades de polimento (ou em que se utilizem produtos considerados tóxicos) deverão ser segregados e ter destinação adequada.

**5.10. Áreas Externas – Varrição de Passeios e Arruamentos:** São consideradas como áreas externas – varrição de passeios e arruamentos áreas destinadas a estacionamentos (inclusive garagens cobertas), passeios, alamedas, arruamentos e demais áreas circunscritas nas dependências do Contratante.

5.10.1 Em relação à rotina e frequência de limpeza, os serviços serão executados pelo Contratado conforme quadro a seguir:

| Frequência | Etapas e Atividades                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Diária     | <ul style="list-style-type: none"><li>Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pelo Contratante;</li><li>Varrer as áreas pavimentadas, removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e encaminhando-os para local indicado pelo Contratante;</li><li>Retirar papéis, detritos e folhagens, acondicionando-os apropriadamente e encaminhando-os para local indicado pelo Contratante, observando a legislação ambiental vigente e a de medicina e segurança do trabalho, sendo terminantemente vedada a queima dessas matérias em local não autorizado, situado na área circunscrita de propriedade do Contratante; e</li><li>Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.</li></ul> |
| Semanal    | <ul style="list-style-type: none"><li>Executar serviços considerados necessários à frequência semanal.</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Mensal     | <ul style="list-style-type: none"><li>Executar serviços considerados necessários à frequência mensal.</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |

#### 5.10.2 Utilização da água:



5.10.2.1. A limpeza de passeios e arruamentos somente será feita por meio de varredura e recolhimento de detritos ou por meio da utilização de baldes, panos molhados ou escovão, sendo expressamente vedada a lavagem com água potável, exceto em casos em que se confirme a presença de material contagioso ou outros que tragam danos à saúde;

5.10.2.2. Sempre que possível, será permitida a lavagem com água de reuso ou outras fontes (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).

**5.11. Áreas Externas – Pátios e Áreas Verdes – Alta Frequência (Uma Vez por Semana):** São consideradas como áreas externas – pátios e áreas verdes – alta frequência aquelas externas, presentes nas dependências do Contratante e que necessitam de limpeza semanal.

5.11.1 Em relação à rotina e frequência de limpeza, os serviços serão executados pelo Contratado conforme quadro a seguir:

| Frequência | Etapas e Atividades                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Semanal    | <ul style="list-style-type: none"><li>Retirar os detritos dos cestos, removendo-os para local indicado pelo Contratante;</li><li>Varrer as áreas pavimentadas, removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e encaminhando-os para local indicado pelo Contratante;</li><li>Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes, acondicionando-os apropriadamente e encaminhando-os para local indicado pelo Contratante, observando a legislação ambiental vigente e a de medicina e segurança do trabalho, sendo terminantemente vedada a queima dessas matérias em local não autorizado, situado na área circunscrita de propriedade do Contratante; e</li><li>Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.</li></ul> |

5.11.2 Utilização da água:

5.11.2.1. A limpeza de pátios somente será feita por meio de varredura e recolhimento de detritos, sendo expressamente vedada a lavagem com água potável, exceto em casos em que se confirme a presença de material contagioso ou outros que tragam danos à saúde;

5.11.2.2. Sempre que possível, será permitida a lavagem com água de reuso ou outras fontes (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).

**5.12. Áreas Externas – Pátios e Áreas Verdes – Média Frequência (Uma Vez por Quinzena):** São consideradas como áreas externas – pátios e áreas verdes – média frequência aquelas externas, presentes nas dependências do Contratante e que necessitam de limpeza quinzenal.

5.12.1 Em relação à rotina e frequência de limpeza, os serviços serão executados pelo Contratado conforme quadro a seguir:

| Frequência | Etapas e Atividades                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Quinzenal  | <ul style="list-style-type: none"><li>Retirar os detritos dos cestos, removendo-os para local indicado pelo Contratante;</li><li>Varrer as áreas pavimentadas, removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e encaminhando-os para local indicado pelo Contratante;</li><li>Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes, acondicionando-os apropriadamente e encaminhando-os para local indicado pelo Contratante, observando a legislação ambiental vigente e a de medicina e segurança do trabalho, sendo terminantemente vedada a queima dessas matérias em local não autorizado, situado na área circunscrita, de propriedade do Contratante; e</li><li>Executar demais serviços considerados necessários à frequência quinzenal.</li></ul> |

5.12.2 Utilização da água:

5.12.2.1. A limpeza de pátios somente será feita por meio de varredura e recolhimento de detritos, sendo expressamente vedada a lavagem com água potável, exceto em casos em que se confirme a presença de material contagioso ou outros que tragam danos à saúde;

5.12.2.2. Sempre que possível, será permitida a lavagem com água de reuso ou outras



fontes (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).

**5.13. Áreas Externas – Pátios e Áreas Verdes – Baixa Frequência (Uma Vez por Mês):** São consideradas como áreas externas – pátios e áreas verdes – baixa frequência aquelas externas, presentes nas dependências do Contratante e que necessitam de limpeza mensal.

5.13.1 Em relação à rotina e frequência de limpeza, os serviços serão executados pelo Contratado conforme quadro a seguir:

| Frequência | Etapas e Atividades                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Mensal     | <ul style="list-style-type: none"><li>Retirar os detritos dos cestos, removendo-os para local indicado pelo Contratante;</li><li>Varrer as áreas pavimentadas, removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e encaminhando-os para local indicado pelo Contratante;</li><li>Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes, acondicionando-os apropriadamente e encaminhando-os para local indicado pelo Contratante, observando a legislação ambiental vigente e a de medicina e segurança do trabalho, sendo terminantemente vedada a queima dessas matérias em local não autorizado, situado na área circunscrita de propriedade do Contratante; e</li><li>Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.</li></ul> |

5.13.2 Utilização da água:

5.13.2.1. A limpeza de pátios somente será feita por meio de varredura e recolhimento de detritos, sendo expressamente vedada a lavagem com água potável, exceto em casos em que se confirme a presença de material contagioso ou outros que tragam danos à saúde;

5.13.2.2. Sempre que possível, será permitida a lavagem com água de reuso ou outras fontes (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).

**5.14. Áreas Externas – Coleta de Detritos em Pátios e Áreas Verdes – Frequência Diária:** São consideradas como áreas externas – coleta de detritos em pátios e áreas verdes - frequência diária aquelas externas, com e sem pavimentos, pedregulhos, jardins e gramados.

5.14.1 Em relação à rotina e frequência de limpeza, os serviços serão executados pelo Contratado conforme quadro a seguir:

| Frequência | Etapas e Atividades                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Diária     | <ul style="list-style-type: none"><li>Retirar os detritos dos cestos de lixo, removendo-os para local indicado pelo Contratante; e</li><li>Coletar papéis, detritos e folhagens das áreas, acondicionando-os apropriadamente e encaminhando-os para local indicado pelo Contratante, observando a legislação ambiental vigente e a de medicina e segurança do trabalho, sendo terminantemente vedada a queima dessas matérias em local não autorizado, situado na área circunscrita de propriedade do Contratante.</li></ul> |

**5.15. Vidros Externos – Frequência Trimestral e Semestral – Com ou Sem Exposição à Situação de Risco:** São considerados como vidros externos aqueles localizados nas fachadas das edificações. Os vidros externos são compostos por face interna e face externa. A quantificação da área dos vidros externos deverá se referir somente a uma de suas faces.

5.15.1 Os serviços serão executados pelo Contratado conforme o quadro a seguir. Ressalta-se que a limpeza da face externa dos vidros externos pode ser realizada tanto trimestralmente quanto semestralmente. Consideram-se as frequências previstas nas especificações de áreas de Anexo do Edital.

| Etapas, Atividades e Frequências de Limpeza dos Vidros Externos |                                                                                                                                                                                                  |
|-----------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Face Externa – Frequência Trimestral                            |                                                                                                                                                                                                  |
| Quinzenal                                                       | <ul style="list-style-type: none"><li><b>Face interna</b> – Limpar todos os vidros externos, face interna, aplicando-lhes, se necessário, produtos antiembaçantes de baixa toxicidade.</li></ul> |



|                                            |                                                                                                                                                    |
|--------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Trimestral                                 | ▪ <b>Face externa</b> – Limpar todos os vidros externos, face externa, aplicando-lhes, se necessário, produtos antiembaçantes de baixa toxicidade. |
| <b>Face Externa – Frequência Semestral</b> |                                                                                                                                                    |
| Quinzenal                                  | ▪ <b>Face interna</b> – Limpar todos os vidros externos, face interna, aplicando-lhes, se necessário, produtos antiembaçantes de baixa toxicidade. |
| Semestral                                  | ▪ <b>Face externa</b> – Limpar todos os vidros externos, face externa, aplicando-lhes, se necessário, produtos antiembaçantes de baixa toxicidade. |

### Obrigações e Responsabilidades do Contratado

5.16. O Contratado, além da disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais, utensílios e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços de limpeza das áreas envolvidas, bem como das obrigações constantes na minuta de termo de contrato, obriga-se a:

#### 5.16.1 Obrigações e Responsabilidades Genéricas:

5.16.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

5.16.1.2. Designar por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

5.16.1.3. Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

5.16.1.4. Observar as condições de uso de sistema de escrituração digital de obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais que sejam estabelecidas por legislação federal, atendendo ao disposto no art. 16 da Lei nº 13.874, de 2019.

5.16.1.5. Disponibilizar o número necessário de empregados para a prestação dos serviços, devidamente registrados em suas carteiras de trabalho.

5.16.1.6. No início de cada mês, fornecer ao Contratante todo o material de limpeza (saneantes domissanitários e produtos químicos) a ser utilizado na execução do serviço de limpeza no período, em quantidade e qualidade adequadas para a aprovação pela fiscalização do contrato.

5.16.1.7. Cabe ao Contratado completar ou substituir o material considerado inadequado pelo Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.16.1.8. Respeitar a legislação vigente para o transporte, manuseio e armazenagem dos saneantes domissanitários e dos produtos químicos.

5.16.1.9. Manter os empregados que executarão o serviço devidamente uniformizados, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

5.16.1.10. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.

5.16.1.11. Identificar todos os equipamentos, ferramentais e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, entre outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante.

5.16.1.12. Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços de maneira estruturada, fornecendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para manutenção das áreas limpas.

5.16.1.13. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Esses encarregados terão a obrigação de se reportarem,





quando houver necessidade, ao preposto dos serviços do Contratante e tomar as providências pertinentes.

5.16.1.14. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais acidentados ou com mal súbito.

5.16.1.15. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

5.16.1.16. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante.

5.16.1.17. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.

5.16.1.18. Prestar os serviços dentro de parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os saneantes domissanitários e materiais, incluindo sacos plásticos para acondicionamento de detritos e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

5.16.1.19. O Contratado deverá distribuir nos sanitários papel higiênico, sabonete e papel toalha, de forma a garantir a manutenção de seu abastecimento, cabendo ao Contratante a responsabilidade pelo fornecimento do papel higiênico, sabonete e papel toalha.

5.16.1.20. Observar conduta adequada na utilização dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos equipamentos, objetivando a correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços.

5.16.1.21. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnica e ambientalmente recomendadas quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação de saneantes domissanitários nas áreas de escopo dos trabalhos, quer seja em qualidade, quantidade ou destinação, atividades essas de inteira responsabilidade do Contratado, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

5.16.1.22. Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do Contratante.

5.16.1.23. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não seja mantido nas dependências da execução dos serviços ou em quaisquer outras instalações do Contratante.

5.16.1.24. Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de profissionais não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

5.16.1.25. Fornecer cesta básica e vale-refeição que estejam previstos na convenção, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa, e legislação aplicável aos empregados envolvidos na prestação dos serviços.

5.16.1.26. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamento de benefícios e encargos.

5.16.1.27. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo ao Contratado otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do Contratante, obtendo a produtividade adequada aos vários tipos de trabalho. O Contratado responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental.

## 5.16.2 Obrigações e Responsabilidades Específicas – Boas Práticas Ambientais:

5.16.2.1. Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados





para redução de consumo de energia elétrica e de água, bem como redução de produção de resíduos sólidos, observando as normas ambientais vigentes;

5.16.2.2. Receber do Contratante informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactam o meio ambiente;

5.16.2.3. Responsabilizar-se pelo preenchimento do Formulário de Ocorrências para Manutenção por seu encarregado, disponível em Anexo do Edital, que poderá ser fornecido pelo Contratante;

5.16.2.4. Quando houver ocorrências, o encarregado deverá entregar ao Contratante o Formulário de Ocorrências para Manutenção devidamente preenchido e assinado;

5.16.2.5. Exemplos de ocorrências mais comuns e que devem ser apontadas:

5.16.2.5.1. Vazamentos na torneira ou no sifão do lavatório e em chuveiros;

5.16.2.5.2. Saboneteiras e toalheiros quebrados;

5.16.2.5.3. Lâmpadas queimadas ou piscando;

5.16.2.5.4. Tomadas e espelhos soltos;

5.16.2.5.5. Fios desencapados;

5.16.2.5.6. Janelas, fechaduras ou vidros quebrados; e

5.16.2.5.7. Carpete solto.

5.16.2.6. Uso racional da água:

5.16.2.6.1. O Contratado deverá capacitar parte do seu pessoal quanto ao uso da água. Essa capacitação poderá ser feita por meio do material oferecido pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) sobre o uso racional da água, disponível em seu site. Os conceitos deverão ser repassados para a equipe por meio de multiplicadores;

5.16.2.6.2. O Contratado deverá adotar medidas para se evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto estadual nº 48.138, de 07 de outubro de 2003;

5.16.2.6.3. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, devendo os encarregados atuarem como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados do Contratado;

5.16.2.6.4. Como exemplo: sempre que possível, usar a vassoura e não a mangueira para limpar áreas externas. Se houver uma sujeira localizada, usar a técnica do pano umedecido;

5.16.2.6.5. Sempre que adequado e necessário, o Contratado deverá utilizar-se de equipamento de limpeza com jatos de vapor de água saturada sob pressão. Trata-se de alternativa de inovação tecnológica cuja utilização será precedida de avaliação pelo Contratante, ponderando as vantagens e as desvantagens. Em caso de utilização de lavadoras, adotar as de pressão com vazão máxima de 360 (trezentos e sessenta) litros/hora;

5.16.2.6.6. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água.

5.16.2.7. Uso racional da energia elétrica:

5.16.2.7.1. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;

5.16.2.7.2. Durante a limpeza noturna, quando permitido, acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas;

5.16.2.7.3. Comunicar ao Contratante sobre equipamentos com mau funcionamento



ou danificados, tais como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias, e mau funcionamento de instalações energizadas;

5.16.2.7.4. Sugerir ao Contratante ou diretamente à Comissão Interna de Racionalização do Uso de Energia (CIRE) locais e medidas que tenham a possibilidade de redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias, entre outros;

5.16.2.7.5. Ao remover o pó de cortinas ou persianas, verificar se estas não estão impedindo a saída do ar-condicionado ou aparelho equivalente;

5.16.2.7.6. Verificar as condições de segurança de extensões elétricas utilizadas em aspiradores de pó, enceradeiras, entre outros, e se existem vazamentos de vapor ou ar nos equipamentos de limpeza, e o sistema de proteção elétrica;

5.16.2.7.7. Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas em seus aparelhos elétricos, extensões, filtros, recipientes de aspiradores de pó e nas escovas das enceradeiras. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;

5.16.2.7.8. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pelo Contratante.

5.16.2.8. Redução da produção de resíduos sólidos:

5.16.2.8.1. Separar e entregar ao Contratante pilhas e baterias para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos. Alternativamente, poderão ser entregues aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores. Assim, estes adotarão, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequados, em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses materiais. Essa obrigação atende à Resolução CONAMA nº 401, de 05 de novembro de 2008;

5.16.2.8.2. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral;

5.16.2.8.3. Encaminhar ao Contratante os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente para encaminhamento aos fabricantes para destinação final e ambientalmente adequada, tendo em vista que estes constituem passivo ambiental, que resulta sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Essa obrigação atende à Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009, bem como à Instrução Normativa do IBAMA nº 09, de 20 de julho de 2021;

5.16.2.8.4. Quando implantado pelo Contratante Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pelo Contratante. No Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, o Contratado deverá observar as seguintes regras:

5.16.2.8.4.1. Materiais não recicláveis: Materiais denominados “rejeitos”, para os quais ainda não são aplicadas técnicas de reaproveitamento. Dentre eles: lixo de banheiro, papel higiênico, lenço de papel e outros como cerâmicas, pratos, vidros pirex e similares, trapos e roupas sujas, toco de cigarro, cinza e ciscos (que deverão ser segregados e acondicionados separadamente para destinação adequada), acrílico, lâmpadas fluorescentes (acondicionadas em separado), papéis plastificados, metalizados ou parafinados, papel carbono e fotografias, fitas e etiquetas adesivas, copos descartáveis de papel, espelhos, vidros planos, cristais, pilhas (acondicionadas em separado e enviadas ao fabricante).



5.16.2.8.4.2. Materiais Recicláveis: Para os materiais secos recicláveis, deverá ser seguida a padronização internacional para a identificação, por cores, nos recipientes coletores (VERDE para vidro, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico, AZUL para papel, e BRANCO para lixo não reciclável).

5.16.2.8.5. Quando implantadas operações de compostagem ou fabricação de adubo orgânico pelo Contratante, o Contratado deverá separar os resíduos orgânicos da varrição de parques (folhas, gravetos etc.) e encaminhá-los posteriormente para as referidas operações, de modo a evitar sua disposição em aterro sanitário;

5.16.2.8.6. Fornecer sacos de lixo nos tamanhos adequados à sua utilização, com vistas à otimização em seu uso, bem como à redução da destinação de resíduos sólidos;

5.16.2.8.7. Otimizar a utilização dos sacos de lixo, cujo fornecimento é de responsabilidade do Contratado, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e necessidade, esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o seu volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos;

5.16.2.8.8. Observar, quando pertinente, as disposições da Lei municipal de São Paulo nº 14.973, de 2009, e o Decreto municipal nº 58.701, de 2019, quanto à organização de sistemas de coleta seletiva nos grandes geradores de resíduos sólidos, bem como o recolhimento periódico dos resíduos coletados e o envio destes para locais adequados que garantam o seu bom aproveitamento, ou seja, a reciclagem.

#### 5.16.2.9. Saneantes Domissanitários

5.16.2.9.1. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis;

5.16.2.9.2. Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários, cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade, ser livre de corantes e ter redução drástica de hipoclorito de sódio;

5.16.2.9.3. Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas;

5.16.2.9.4. Observar, rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, as prescrições do art. 44 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, do Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013, e da Resolução RDC nº 694, de 13 de maio de 2022, da ANVISA, sujeitando-se a fiscalização por parte das autoridades sanitárias e do Contratante;

5.16.2.9.5. Fornecer saneantes domissanitários devidamente notificados ou registrados na entidade de vigilância sanitária competente, em conformidade com o Decreto nº 8.077, de 13 de agosto de 2013, que regulamenta a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

5.16.2.9.6. Observar a rotulagem quanto aos produtos desinfetantes domissanitários, conforme a Resolução RDC nº 682, de 02 de maio de 2022, da ANVISA, e o art. 60-A da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, incluído pela Lei nº 13.236, de 29 de dezembro de 2015;

5.16.2.9.7. Em face da necessidade de ser preservada a qualidade dos recursos hídricos naturais, de importância fundamental para a saúde, deve-se aplicar somente saneantes domissanitários cujas substâncias tensoativas aniônicas, utilizadas em sua composição, sejam biodegradáveis, conforme disposições da Resolução RDC nº 694, de 13 de maio de 2022, da ANVISA, que dispõe sobre a biodegradabilidade de tensoativos aniônicos empregados em produtos saneantes domissanitários:

5.16.2.9.7.1. A determinação da biodegradabilidade de tensoativos aniônicos deve observar o disposto na Resolução RDC nº 694, de 13 de maio de 2022, da ANVISA;

5.16.2.9.7.2. O Contratante poderá coletar uma vez por mês, e sempre que julgar



necessário, amostras de saneantes domissanitários, que deverão ser devidamente acondicionadas em recipientes esterilizados e lacrados, para análises laboratoriais; e

5.16.2.9.7.3. Os laudos laboratoriais deverão ser elaborados por laboratórios habilitados nos termos da legislação aplicável. Deverão constar obrigatoriamente no laudo laboratorial, além do resultado dos ensaios de biodegradabilidade, resultados da análise química da amostra analisada.

5.16.2.9.8. Quando da aplicação de álcool, deverá ser observada a Resolução RDC no 691, de 13 de maio de 2022, da ANVISA, que dispõe sobre condições para a industrialização, exposição à venda ou entrega ao consumo do álcool etílico hidratado em todas as graduações e do álcool etílico anidro;

5.16.2.9.9. Fica terminantemente proibido, sob qualquer hipótese na prestação de serviços de limpeza e higienização predial, o fornecimento, a utilização e a aplicação de saneantes domissanitários ou produtos químicos que contenham ou apresentem em sua composição:

5.16.2.9.9.1. Corantes – relacionados no Anexo I da Portaria nº 9 MS/SNVS, de 10 de abril de 1987;

5.16.2.9.9.2. Componente não permitido, componente que exceda limite estabelecido constante em regulamento específico, ou componente que apresente efeitos comprovadamente mutagênicos, teratogênicos ou carcinogênicos em mamíferos, observando-se o disposto no artigo 9º da Resolução RDC nº 59, de 17 de dezembro de 2010, da ANVISA;

5.16.2.9.9.3. Saneantes Domissanitários fortemente alcalinos – apresentados sob a forma de líquido premido (aerossol), ou líquido para pulverização, tais como produtos desengordurantes, conforme a Resolução RDC nº 697, de 13 de maio de 2022, da ANVISA;

5.16.2.9.9.4. Benzeno – conforme a Resolução RDC no 648, de 24 de março de 2022, da ANVISA, e recomendações dispostas na Lei no 6.360, de 23 de setembro de 1976, no Decreto no 8.077, de 14 de agosto de 2013, e na Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990, uma vez que de acordo com estudos da International Agency Research on Cancer (IARC), agência de pesquisa referenciada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), a substância benzeno foi categorizada como cancerígena para humanos;

5.16.2.9.9.5. Inseticidas e raticidas – nos termos da Resolução Normativa do Conselho Nacional de Saúde nº 01, de 04 de abril de 1979.

5.16.2.9.10. Os produtos químicos relacionados pelo Contratado, de acordo com sua classificação de risco, composição, fabricante e utilização, deverão ter notificação ou registro deferido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), vinculada ao Ministério da Saúde, conforme Resolução RDC nº 59, de 22 de dezembro de 2010. A consulta aos saneantes notificados e registrados está disponível na seção de Consulta ao Banco de Dados, no site da ANVISA (<https://consultas.anvisa.gov.br/>);

5.16.2.9.11. Recomenda-se que o Contratado utilize produtos detergentes de baixa concentração e baixo teor de fosfato;

5.16.2.9.12. Apresentar ao Contratante, sempre que solicitado, a composição química dos produtos para análise e precauções, com possíveis intercorrências que possam surgir com profissionais do Contratado ou com terceiros.

5.16.2.10. Poluição Sonora: Para os equipamentos de limpeza que geram ruído em seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel – dB(A) –, conforme Resolução CONAMA nº 20, de 07 de dezembro de 1994, em face de o ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição. A utilização de tecnologias adequadas e conhecidas



permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

## Obrigações e Responsabilidades do Contratante

5.17. O Contratante responsabiliza-se por:

- 5.17.1 Exercer a fiscalização dos serviços por técnico(s) especialmente designados;
- 5.17.2 Indicar as instalações sanitárias;
- 5.17.3 Indicar os vestiários com armários guarda-roupas;
- 5.17.4 Destinar local para guarda de saneantes domissanitários, materiais e equipamentos;
- 5.17.5 Fornecer papel higiênico, sabonete e papel toalha para a respectiva distribuição nos sanitários existentes nos locais de prestação de serviços;
- 5.17.6 Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pelo Contratado;
- 5.17.7 Indicar formalmente o gestor e o(s) fiscal(is) para acompanhamento da execução contratual;
- 5.17.8 Fornecer ao Contratado, se solicitado, o Formulário de Ocorrências para Manutenção (Anexo do Edital);
- 5.17.9 Receber do Contratado as comunicações registradas nos Formulários de Ocorrências, devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;
- 5.17.10 Disponibilizar os programas de redução de energia elétrica, uso racional de água e, caso já implantado, o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, bem como os recipientes coletores adequados para a coleta seletiva de materiais secos recicláveis, seguindo a padronização internacional para a identificação por cores;
- 5.17.11 Elaborar e distribuir manuais de procedimentos para ocorrências relativos ao descarte de materiais potencialmente poluidores, a serem observados tanto pelo gestor do contrato como pelo Contratado;
- 5.17.12 Receber os descartes, encontrados pelo Contratado durante a execução dos serviços, de pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, responsabilizando-se pela entrega aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para o tratamento ou destinação final;
- 5.17.13 Receber os descartes de lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral, responsabilizando-se pelo encaminhamento aos fabricantes para a devida destinação final;
- 5.17.14 Receber os pneumáticos inservíveis, abandonados ou dispostos inadequadamente e encontrados pelo Contratado durante a execução dos serviços, responsabilizando-se pelo encaminhamento aos fabricantes para a devida destinação final;
- 5.17.15 Expedir autorização de serviços com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de início da sua execução;
- 5.17.16 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, aplicando-se os devidos fatores de desconto, caso ocorram hipóteses de incidência, conforme relatório de avaliação da qualidade dos serviços prestados.

## 6. INSTRUÇÕES PARA USO NO ITEM 6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.26. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.26.1 A autoridade competente do Contratante poderá:





6.26.1.1. ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de profissionais da Contratada que estiverem sem uniforme ou crachá, que embarçarem ou dificultarem a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a exclusivo critério do Contratante, julgar inconveniente;

6.26.1.2. solicitar à Contratada a substituição de qualquer saneante domissanitário, material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, e/ou que não atendam às necessidades.

6.26.2 A ausência de comunicação, por parte do Contratante, referente a irregularidades ou falhas, não exime a Contratada do regular cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência e no contrato.

## 7. INSTRUÇÕES PARA USO NO ITEM 7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, conforme previsto no apêndice deste Termo de Referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.1.1 Aplica-se eventual desconto nas faturas mensais em função da pontuação final obtida na Avaliação da Qualidade dos Serviços. Os critérios, conceitos e itens que serão objeto de avaliação mensal estão descritos em Anexo do Edital.

7.2. O Contratante executará mensalmente a medição dos serviços considerando a quantidade de serviços efetivamente executados, descontando-se do valor devido, quando houver, as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pelo Contratante por motivos imputáveis à Contratada, bem como percentual decorrente de avaliação da qualidade dos serviços, sem prejuízo das sanções disciplinadas em contrato e no Edital.

## 8. INSTRUÇÕES PARA USO NO ITEM 8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO.

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade pregão, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

**B. RELAÇÃO DE ENDEREÇOS E LOCAIS**

O conteúdo apresentado nesta seção deve substituir a redação correspondente da minuta-padrão de Termo de Referência (TR), adequando-se às contratações de limpeza, asseio e conservação predial.

Apresenta-se, a seguir, um modelo de endereços e locais onde serão prestados os serviços, a ser utilizado como referência pelos órgãos e entidades e adaptado pela Unidade Contratante, conforme suas necessidades específicas. É importante que sejam informados o endereço completo dos locais e a Área a ser limpa em cada unidade. Caso algum serviço não seja aplicável, o campo “Área (m²)” deverá ser preenchido com o valor “zero”.

Unidade nº 1:

| Unidade                                                              |
|----------------------------------------------------------------------|
| (Denominação completa do órgão ou entidade contratante dos serviços) |
| Endereço                                                             |
| (Endereço completo do local de prestação dos serviços)               |

| Item | Descrição dos Serviços                                                  | Área (m²) |
|------|-------------------------------------------------------------------------|-----------|
|      | <b>Local - Áreas internas</b>                                           |           |
| 5.2  | Pisos acarpetados                                                       |           |
| 5.3  | Pisos frios                                                             |           |
| 5.4  | Laboratórios                                                            |           |
| 5.5  | Almoxarifados/galpões                                                   |           |
| 5.6  | Oficinas                                                                |           |
| 5.7  | Com espaços livres – saguão/hall/salão                                  |           |
| 5.8  | Sanitários de uso público ou coletivo de grande circulação              |           |
|      | <b>Local - Áreas externas</b>                                           |           |
| 5.9  | Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações                  |           |
| 5.10 | Varrição de passeios e arruamentos                                      |           |
| 5.11 | Pátios e áreas verdes – alta frequência                                 |           |
| 5.12 | Pátios e áreas verdes – média frequência                                |           |
| 5.13 | Pátios e áreas verdes – baixa frequência                                |           |
| 5.14 | Coleta de detritos em pátios e áreas verdes – frequência diária (em ha) |           |
|      | <b>Local - Vidros externos</b>                                          |           |
| 5.15 | Frequência trimestral (sem exposição à situação de risco)               |           |
| 5.15 | Frequência semestral (sem exposição à situação de risco)                |           |
| 5.15 | Frequência trimestral (com exposição à situação de risco)               |           |
| 5.15 | Frequência semestral (com exposição à situação de risco)                |           |





## Unidade nº 2:

| Unidade                                                              |
|----------------------------------------------------------------------|
| (Denominação completa do órgão ou entidade contratante dos serviços) |
| Endereço                                                             |
| (Endereço completo do local de prestação dos serviços)               |

| Item | Descrição dos Serviços                                                  | Área (m²) |
|------|-------------------------------------------------------------------------|-----------|
|      | <b>Local - Áreas internas</b>                                           |           |
| 5.2  | Pisos acarpetados                                                       |           |
| 5.3  | Pisos frios                                                             |           |
| 5.4  | Laboratórios                                                            |           |
| 5.5  | Almoxarifados/galpões                                                   |           |
| 5.6  | Oficinas                                                                |           |
| 5.7  | Com espaços livres – saguão/hall/salão                                  |           |
| 5.8  | Sanitários de uso público ou coletivo de grande circulação              |           |
|      | <b>Local - Áreas externas</b>                                           |           |
| 5.9  | Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações                  |           |
| 5.10 | Varrição de passeios e arruamentos                                      |           |
| 5.11 | Pátios e áreas verdes – alta frequência                                 |           |
| 5.12 | Pátios e áreas verdes – média frequência                                |           |
| 5.13 | Pátios e áreas verdes – baixa frequência                                |           |
| 5.14 | Coleta de detritos em pátios e áreas verdes – frequência diária (em ha) |           |
|      | <b>Local - Vidros externos</b>                                          |           |
| 5.15 | Frequência trimestral (sem exposição à situação de risco)               |           |
| 5.15 | Frequência semestral (sem exposição à situação de risco)                |           |
| 5.15 | Frequência trimestral (com exposição à situação de risco)               |           |
| 5.15 | Frequência semestral (com exposição à situação de risco)                |           |

## 2. COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS

2.1. A contratação será dividida em \_\_ (\_\_\_\_) grupos, discriminados da seguinte forma:

- 1º grupo: (indique as unidades que o compõem);
- 2º grupo: (indique as unidades que o compõem).

2.2. Faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse.



### C. ESPECIFICAÇÕES PARA O MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

O conteúdo apresentado nesta seção deve substituir a redação correspondente da minuta-padrão de Termo de Referência (TR), adequando-se às contratações de serviços de limpeza, asseio e conservação predial.

A adaptação deve refletir as características e a configuração dos endereços e locais onde serão prestados os serviços (Seção B deste Capítulo), indicando a área e incluindo campos em branco para posterior preenchimento pelo licitante com o preço unitário de cada item, o correspondente total e o valor global da contratação (em R\$). Recomenda-se atenção à manutenção da estrutura e das informações essenciais do modelo, de modo a assegurar transparência e comparabilidade entre as propostas apresentadas pelos licitantes.

Unidade nº 1:

| Item                      | Descrição dos Serviços                                                  | Área (m²)<br>(1) | Valor Unitário Mensal (R\$/m²)<br>(2) | Total Mensal por Item (R\$)<br>(3) = (1) X (2) |
|---------------------------|-------------------------------------------------------------------------|------------------|---------------------------------------|------------------------------------------------|
|                           | <b>Áreas internas</b>                                                   |                  |                                       |                                                |
| 5.2                       | Pisos acarpetados                                                       |                  |                                       |                                                |
| 5.3                       | Pisos frios                                                             |                  |                                       |                                                |
| 5.4                       | Laboratórios                                                            |                  |                                       |                                                |
| 5.5                       | Almoxarifados/galpões                                                   |                  |                                       |                                                |
| 5.6                       | Oficinas                                                                |                  |                                       |                                                |
| 5.7                       | Com espaços livres – saguão/hall/salão                                  |                  |                                       |                                                |
| 5.8                       | Sanitários de uso público ou coletivo de grande circulação              |                  |                                       |                                                |
|                           | <b>Áreas externas</b>                                                   |                  |                                       |                                                |
| 5.9                       | Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações                  |                  |                                       |                                                |
| 5.10                      | Varrição de passeios e arruamentos                                      |                  |                                       |                                                |
| 5.11                      | Pátios e áreas verdes – alta frequência                                 |                  |                                       |                                                |
| 5.12                      | Pátios e áreas verdes – média frequência                                |                  |                                       |                                                |
| 5.13                      | Pátios e áreas verdes – baixa frequência                                |                  |                                       |                                                |
| 5.14                      | Coleta de detritos em pátios e áreas verdes – frequência diária (em ha) |                  |                                       |                                                |
|                           | <b>Vidros externos</b>                                                  |                  |                                       |                                                |
| 5.15                      | Frequência trimestral (sem exposição à situação de risco)               |                  |                                       |                                                |
| 5.15                      | Frequência semestral (sem exposição à situação de risco)                |                  |                                       |                                                |
| 5.15                      | Frequência trimestral (com exposição à situação de risco)               |                  |                                       |                                                |
| 5.15                      | Frequência semestral (com exposição à situação de risco)                |                  |                                       |                                                |
| <b>Total Mensal (R\$)</b> |                                                                         |                  |                                       |                                                |
| <b>Prazo Contratual</b>   |                                                                         |                  |                                       | 30 meses                                       |
| <b>Valor Total (R\$)</b>  |                                                                         |                  |                                       |                                                |



Unidade nº 2:

| Item                      | Descrição dos Serviços                                                  | Área (m²)<br>(1) | Valor Unitário Mensal (R\$/m²)<br>(2) | Total Mensal por Item (R\$)<br>(3) = (1) X (2) |
|---------------------------|-------------------------------------------------------------------------|------------------|---------------------------------------|------------------------------------------------|
|                           | <b>Áreas internas</b>                                                   |                  |                                       |                                                |
| 5.2                       | Pisos acarpetados                                                       |                  |                                       |                                                |
| 5.3                       | Pisos frios                                                             |                  |                                       |                                                |
| 5.4                       | Laboratórios                                                            |                  |                                       |                                                |
| 5.5                       | Almoxarifados/galpões                                                   |                  |                                       |                                                |
| 5.6                       | Oficinas                                                                |                  |                                       |                                                |
| 5.7                       | Com espaços livres – saguão/hall/salão                                  |                  |                                       |                                                |
| 5.8                       | Sanitários de uso público ou coletivo de grande circulação              |                  |                                       |                                                |
|                           | <b>Áreas externas</b>                                                   |                  |                                       |                                                |
| 5.9                       | Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações                  |                  |                                       |                                                |
| 5.10                      | Varrição de passeios e arruamentos                                      |                  |                                       |                                                |
| 5.11                      | Pátios e áreas verdes – alta frequência                                 |                  |                                       |                                                |
| 5.12                      | Pátios e áreas verdes – média frequência                                |                  |                                       |                                                |
| 5.13                      | Pátios e áreas verdes – baixa frequência                                |                  |                                       |                                                |
| 5.14                      | Coleta de detritos em pátios e áreas verdes – frequência diária (em ha) |                  |                                       |                                                |
|                           | <b>Vidros externos</b>                                                  |                  |                                       |                                                |
| 5.15                      | Frequência trimestral (sem exposição à situação de risco)               |                  |                                       |                                                |
| 5.15                      | Frequência semestral (sem exposição à situação de risco)                |                  |                                       |                                                |
| 5.15                      | Frequência trimestral (com exposição à situação de risco)               |                  |                                       |                                                |
| 5.15                      | Frequência semestral (com exposição à situação de risco)                |                  |                                       |                                                |
| <b>Total Mensal (R\$)</b> |                                                                         |                  |                                       |                                                |
| <b>Prazo Contratual</b>   |                                                                         |                  |                                       | <b>30 meses</b>                                |
| <b>Valor Total (R\$)</b>  |                                                                         |                  |                                       |                                                |



## Unidade nº 3:

| Item                      | Descrição dos Serviços                                                  | Área (m²)<br>(1) | Valor Unitário Mensal (R\$/m²)<br>(2) | Total Mensal por Item (R\$)<br>(3) = (1) X (2) |
|---------------------------|-------------------------------------------------------------------------|------------------|---------------------------------------|------------------------------------------------|
|                           | <b>Áreas internas</b>                                                   |                  |                                       |                                                |
| 5.2                       | Pisos acarpetados                                                       |                  |                                       |                                                |
| 5.3                       | Pisos frios                                                             |                  |                                       |                                                |
| 5.4                       | Laboratórios                                                            |                  |                                       |                                                |
| 5.5                       | Almoxarifados/galpões                                                   |                  |                                       |                                                |
| 5.6                       | Oficinas                                                                |                  |                                       |                                                |
| 5.7                       | Com espaços livres – saguão/hall/salão                                  |                  |                                       |                                                |
| 5.8                       | Sanitários de uso público ou coletivo de grande circulação              |                  |                                       |                                                |
|                           | <b>Áreas externas</b>                                                   |                  |                                       |                                                |
| 5.9                       | Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações                  |                  |                                       |                                                |
| 5.10                      | Varrição de passeios e arruamentos                                      |                  |                                       |                                                |
| 5.11                      | Pátios e áreas verdes – alta frequência                                 |                  |                                       |                                                |
| 5.12                      | Pátios e áreas verdes – média frequência                                |                  |                                       |                                                |
| 5.13                      | Pátios e áreas verdes – baixa frequência                                |                  |                                       |                                                |
| 5.14                      | Coleta de detritos em pátios e áreas verdes – frequência diária (em ha) |                  |                                       |                                                |
|                           | <b>Vidros externos</b>                                                  |                  |                                       |                                                |
| 5.15                      | Frequência trimestral (sem exposição à situação de risco)               |                  |                                       |                                                |
| 5.15                      | Frequência semestral (sem exposição à situação de risco)                |                  |                                       |                                                |
| 5.15                      | Frequência trimestral (com exposição à situação de risco)               |                  |                                       |                                                |
| 5.15                      | Frequência semestral (com exposição à situação de risco)                |                  |                                       |                                                |
| <b>Total Mensal (R\$)</b> |                                                                         |                  |                                       |                                                |
| <b>Prazo Contratual</b>   |                                                                         |                  |                                       | <b>30 meses</b>                                |
| <b>Valor Total (R\$)</b>  |                                                                         |                  |                                       |                                                |

- Data de referência de preços:

- Para os custos relativos à mão de obra vinculados à data-base da categoria profissional, a data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- Para os demais custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), a data da apresentação da proposta.

- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.



Se a contratação houver sido dividida em grupos, em conformidade com o Edital, acrescente a redação seguinte:

Proposta para o grupo nº 1:

|       | Unidade Nº 1<br>(1) | Unidade Nº 2<br>(2) | Unidade Nº 3<br>(3) | Total do<br>Grupo<br>(1) + (2) + (3) |
|-------|---------------------|---------------------|---------------------|--------------------------------------|
| Total |                     |                     |                     |                                      |

Proposta para o grupo nº 2:

|       | Unidade Nº 4<br>(1) | Unidade Nº 5<br>(2) | Unidade Nº 6<br>(3) | Total do<br>Grupo<br>(1) + (2) + (3) |
|-------|---------------------|---------------------|---------------------|--------------------------------------|
| Total |                     |                     |                     |                                      |



## D. MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E USO

Esta seção apresenta o modelo de Termo de Confidencialidade, Sigilo e Uso a ser assinado pelo representante legal do contratado. O documento deve ser utilizado como referência pelos órgãos e entidades contratantes, devendo ser reproduzido e preenchido conforme as informações do contrato específico, sem alteração de seu conteúdo. Recomenda-se que a Unidade Contratante adote controles que assegurem a assinatura do termo por todos os profissionais que, direta ou indiretamente, tenham acesso a informações restritas, inclusive em casos de substituição ou remanejamento de pessoal.

Redação do preâmbulo do Termo a ser assinado pelo representante legal do Contratado

O Contratado \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, doravante designado Signatário, neste ato representado por \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o número \_\_\_\_\_, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

Redação do preâmbulo do Termo a ser assinado pelos profissionais do Contratado \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o número \_\_\_\_\_, doravante designado(a) Signatário, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

1. O objetivo deste Termo de Confidencialidade, Sigilo e Uso é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva e/ou sob controle do Contratante reveladas ao Signatário ou por ele acessadas em função da execução do objeto do contrato \_\_\_\_/\_\_\_\_.
2. A expressão “informações restritas” abrange toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: dados pessoais, técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, *pen drives*, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, marcas e modelos utilizados, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, vulnerabilidades existentes, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.
3. O Signatário compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do Contratante, das informações restritas reveladas ou acessadas.
4. O Signatário compromete-se a não utilizar, de forma diversa da prevista no contrato celebrado com o Contratante, as informações restritas reveladas ou acessadas.
5. O Signatário deverá cuidar para que as informações reveladas ou acessadas fiquem limitadas ao conhecimento próprio.
6. O Signatário obriga-se a informar imediatamente ao Contratante qualquer violação das regras de confidencialidade, sigilo e uso estabelecidas neste Termo de que tenha tomado conhecimento ou que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.
7. A quebra da confidencialidade, do sigilo ou das condições de uso das informações restritas reveladas ou acessadas, por ação ou omissão do Signatário, devidamente comprovada, sem autorização expressa do Contratante, sujeitará o Signatário às



consequências legais e sanções cabíveis, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo Contratante, inclusive os de ordem moral, bem como às responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

8. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável e suas obrigações perdurarão inclusive após o término da vigência do contrato mencionado no item 1 deste instrumento.

9. O Signatário manifesta explícita ciência e se compromete a observar as seguintes normas de segurança, privacidade e proteção de dados do Contratante, cuja cópia recebeu:\_\_\_\_\_.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, o Signatário o assina.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_



## **E. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL**

O conteúdo apresentado nesta seção tem caráter orientativo e deve ser utilizado pelas Unidades Contratantes na fase de execução contratual, especialmente na fiscalização e gestão dos serviços de limpeza, asseio e conservação predial.

Seu objetivo é apoiar os gestores e fiscais de contrato na verificação periódica da conformidade e da qualidade dos serviços prestados, assegurando padronização nos procedimentos de acompanhamento, registro e avaliação de desempenho da contratada.

Para tanto, as atividades descritas deverão ser executadas periodicamente pelo(s) fiscal(is) do contrato, com base nas diretrizes estabelecidas, gerando relatórios mensais de prestação dos serviços executados a serem encaminhados ao gestor do contrato.

### **1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 1.1. A avaliação do Contratado na Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial se faz por meio de análise dos seguintes aspectos:
  - Equipamentos, produtos e técnicas de limpeza; e
  - Inspeção dos serviços nas áreas.
- 1.2. Caberá ao Contratante designar o gestor e o(s) fiscal(is) responsável(is) pelo acompanhamento das atividades a serem executadas, emitindo certificados mensais de prestação e avaliação dos serviços, observando, entre outros, os seguintes critérios:
  - Avaliação de limpeza de todas as superfícies fixas horizontais e verticais;
  - Avaliação da execução dos Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial;
  - Reabastecimento de descartáveis como papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido e sacos para o acondicionamento dos resíduos;
  - Avaliação das condições de limpeza dos dispensadores de sabonete;
  - Avaliação dos produtos utilizados, com a correta diluição em quantidade adequada para a execução das tarefas;
  - Verificação dos cestos e sacos de lixo adequados em cada recipiente, observando-se a quantidade de lixo, que não deve ultrapassar 2/3 da capacidade;
  - Avaliação das condições de manutenção da ordem e limpeza no que tange à higienização; e
  - O piso deve estar seco, limpo e com enceramento.



- 1.3. Este procedimento está vinculado ao contrato de Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, integrando as especificações técnicas como parte das obrigações e responsabilidades do Contratante, e deverá ser efetuado periodicamente no processo de fiscalização da execução dos serviços, de forma a gerar relatórios mensais que poderão conter fator redutor para os cálculos dos valores a serem lançados nas faturas mensais de prestação dos serviços executados, com base nas pontuações constantes dos relatórios.

## 2. OBJETIVO

Definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados pelo Contratado na execução do contrato de Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial.

## 3. REGRAS GERAIS

A avaliação do Contratado na Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial se faz por meio de pontuação em conceitos de "Ótimo", "Bom", "Regular" e "Ruim" em cada um dos itens vistoriados, que se encontram descritos neste item 4, constituindo o Formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços.

### 3.1. Conceitos da Pontuação a ser Utilizada em Todos os Itens

- a) ÓTIMO – Refere-se à conformidade total dos critérios, como:
- Inexistência de poeira;
  - Inexistência de sujeira;
  - Vidros limpos;
  - Todos os dispensadores limpos e abastecidos corretamente;
  - Recipientes para o acondicionamento dos resíduos limpos, com embalagens adequadas e volume até 2/3;
  - Empregados devidamente treinados, uniformizados e utilizando EPIs adequados;
  - Materiais e produtos padronizados e em quantidade suficiente.
- b) BOM – Refere-se à conformidade parcial dos critérios, como:
- Ocorrência de poeira em local isolado;
  - Ocorrência isolada de lixeira fora do padrão;
  - Ocorrência isolada no reabastecimento.
- c) REGULAR – Refere-se à desconformidade parcial dos critérios, como:
- Ocorrência de poeira em vários locais;
  - Ocorrência de várias lixeiras fora do padrão;
  - Ocorrências por falta de reabastecimento;
  - Piso sujo e molhado.



- d) RUIM – Refere-se à desconformidade total dos critérios, como:
- Poeira e sujidades em salas, escritórios e demais dependências;
  - Ocorrência de poeira em superfícies fixas e visíveis;
  - Não reabastecimento de descartáveis, uso incorreto dos sacos de lixo nos recipientes;
  - Lixeiras sujas e transbordando;
  - Piso molhado ou sujo, oferecendo risco de acidentes;
  - Não cumprimento do plano de atividades e do cronograma de limpeza sem justificativas ou sem comunicação com o Contratante;
  - Empregado com uniforme e EPIs incompletos;
  - Execução de limpeza sem técnica adequada;
  - Materiais, produtos ou equipamentos incompletos ou em quantidade insuficiente;
  - Sanitários e vestiários sujos.

### 3.2. Itens de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Limpeza Prestados

| Especificações Técnicas e Boas Práticas                                                                                                                                | Ótimo | Bom | Regular | Ruim |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----|---------|------|
| Apresentação dos documentos que comprovam que os produtos utilizados, EPIs, aparelhos e instrumentos respeitam as especificações técnicas e socioambientais requeridas |       |     |         |      |
| Apresentação das medidas adotadas para a redução do consumo de água e energia                                                                                          |       |     |         |      |
| Comprovação dos treinamentos realizados no período                                                                                                                     |       |     |         |      |



### 3.3. Todos os Ambientes

| Itens                            | Ótimo | Bom | Regular | Ruim | Não se Aplica | Itens                          | Ótimo | Bom | Regular | Ruim | Não se Aplica |
|----------------------------------|-------|-----|---------|------|---------------|--------------------------------|-------|-----|---------|------|---------------|
| Armários (face externa)          |       |     |         |      |               | Prateleiras                    |       |     |         |      |               |
| Batentes                         |       |     |         |      |               | Paredes                        |       |     |         |      |               |
| Filtros e/ou bebedouros          |       |     |         |      |               | Pias                           |       |     |         |      |               |
| Mesas                            |       |     |         |      |               | Torneiras                      |       |     |         |      |               |
| Cadeiras                         |       |     |         |      |               | Corrimãos                      |       |     |         |      |               |
| Móveis em geral                  |       |     |         |      |               | Cestos de lixo                 |       |     |         |      |               |
| Cortinas e/ou persianas          |       |     |         |      |               | Tomadas                        |       |     |         |      |               |
| Placas indicativas               |       |     |         |      |               | Pisos                          |       |     |         |      |               |
| Divisórias                       |       |     |         |      |               | Peitoril das janelas           |       |     |         |      |               |
| Dispensadores de papel toalha    |       |     |         |      |               | Quadros em geral               |       |     |         |      |               |
| Dispensadores de papel higiênico |       |     |         |      |               | Portas                         |       |     |         |      |               |
| Escadas                          |       |     |         |      |               | Extintores de incêndio         |       |     |         |      |               |
| Elevadores                       |       |     |         |      |               | Ralos                          |       |     |         |      |               |
| Espelhos e interruptores         |       |     |         |      |               | Rodapés                        |       |     |         |      |               |
| Espelhos e tomadas               |       |     |         |      |               | Saídas de ar-condicionado      |       |     |         |      |               |
| Gabinetes (pias)                 |       |     |         |      |               | Saboneteiras (face externa)    |       |     |         |      |               |
| Interruptores                    |       |     |         |      |               | Teto                           |       |     |         |      |               |
| Janelas (face externa)           |       |     |         |      |               | Telefones                      |       |     |         |      |               |
| Janelas (face interna)           |       |     |         |      |               | Ventiladores                   |       |     |         |      |               |
| Luminárias (similares)           |       |     |         |      |               | Vidros internos                |       |     |         |      |               |
| Luzes de emergência              |       |     |         |      |               | Vidros externos (face interna) |       |     |         |      |               |
| Maçanetas                        |       |     |         |      |               | Vidros externos (face externa) |       |     |         |      |               |



### 3.4. Sanitários/Vestiários

| Itens                               | Ótimo | Bom | Regular | Ruim | Não se Aplica | Itens                          | Ótimo | Bom | Regular | Ruim | Não se Aplica |
|-------------------------------------|-------|-----|---------|------|---------------|--------------------------------|-------|-----|---------|------|---------------|
| Abastecimento de material higiênico |       |     |         |      |               | Pisos                          |       |     |         |      |               |
| Azulejos                            |       |     |         |      |               | Portas (batentes, maçaneta)    |       |     |         |      |               |
| Box                                 |       |     |         |      |               | Ralos                          |       |     |         |      |               |
| Chuveiros                           |       |     |         |      |               | Rodapés                        |       |     |         |      |               |
| Cestos de lixo                      |       |     |         |      |               | Saboneteiras (face externa)    |       |     |         |      |               |
| Dispensadores de papel toalha       |       |     |         |      |               | Saídas de ar-condicionado      |       |     |         |      |               |
| Dispensadores de papel higiênico    |       |     |         |      |               | Tomadas                        |       |     |         |      |               |
| Divisórias (granito)                |       |     |         |      |               | Torneiras                      |       |     |         |      |               |
| Espelhos                            |       |     |         |      |               | Teto                           |       |     |         |      |               |
| Gabinetes                           |       |     |         |      |               | Válvulas de descarga           |       |     |         |      |               |
| Interruptores                       |       |     |         |      |               | Vasos sanitários               |       |     |         |      |               |
| Janelas                             |       |     |         |      |               | Vidros Box                     |       |     |         |      |               |
| Luminárias (e similares)            |       |     |         |      |               | Vidros externos (face externa) |       |     |         |      |               |
| Parapeitos                          |       |     |         |      |               | Vidros externos (face interna) |       |     |         |      |               |
| Pias                                |       |     |         |      |               | Vidros internos                |       |     |         |      |               |



### 3.5. Áreas com Espaços Livres – Saguão, Hall e Salão

| Itens      | Ótimo | Bom | Regular | Ruim | Não se Aplica | Itens  | Ótimo | Bom | Regular | Ruim | Não se Aplica |
|------------|-------|-----|---------|------|---------------|--------|-------|-----|---------|------|---------------|
| Elevadores |       |     |         |      |               | Pisos  |       |     |         |      |               |
| Escadas    |       |     |         |      |               | Rampas |       |     |         |      |               |

### 3.6. Equipamentos e Utensílios de Limpeza

| Itens        | Ótimo | Bom | Regular | Ruim | Não se Aplica | Itens               | Ótimo | Bom | Regular | Ruim | Não se Aplica |
|--------------|-------|-----|---------|------|---------------|---------------------|-------|-----|---------|------|---------------|
| Equipamentos |       |     |         |      |               | Produtos de limpeza |       |     |         |      |               |

### 3.7. Apresentação/Uniformes

| Itens                                      | Ótimo | Bom | Regular | Ruim | Não se Aplica | Itens    | Ótimo | Bom | Regular | Ruim | Não se Aplica |
|--------------------------------------------|-------|-----|---------|------|---------------|----------|-------|-----|---------|------|---------------|
| Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) |       |     |         |      |               | Uniforme |       |     |         |      |               |



#### 4. CRITÉRIOS

Na avaliação devem ser atribuídos ao Formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços os conceitos “Ótimo”, “Bom”, “Regular” e “Ruim”, equivalentes, respectivamente, aos valores 100, 80, 50 e 30 para cada um dos itens avaliados.

#### 5. RESPONSABILIDADES

##### 5.1. Fiscal(is) do Contrato

- **Fiscal administrativo do contrato:** responsável pela verificação da efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS, bem como quanto a outros aspectos administrativos do cumprimento do contrato, e pela informação de todas as circunstâncias relevantes ao fiscal técnico para que este preencha o Formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços e consolide a avaliação de desempenho do Contratado;
- **Fiscal técnico do contrato:** responsável pela avaliação da execução do objeto e do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, pela consolidação da avaliação de desempenho do Contratado com a inclusão da avaliação dos aspectos administrativos feita pelo fiscal administrativo, pela elaboração do Formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços, com a apresentação das justificativas para os itens avaliados com conceitos "Bom", "Regular" ou "Ruim", pelo encaminhamento de uma via do Formulário e das justificativas ao Contratado, e pelo encaminhamento de toda documentação ao gestor do contrato.

##### 5.2. Gestor do Contrato

- Responsável pela verificação das avaliações recebidas;
- Responsável pela aplicação na medição correspondente do respectivo percentual de liberação da fatura, que ensejará descontos a depender do desempenho, garantindo a defesa prévia ao Contratado;

#### 6. DESCRIÇÃO DO PROCESSO

- 6.1. Cabe à Unidade responsável, por meio do(s) fiscal(is) do contrato e com base na relação de itens a serem avaliados e no Formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços, efetuar o acompanhamento diário do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal do Contratado.
- 6.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico, com o auxílio do fiscal administrativo nos termos do item 6, deve encaminhar, com observância dos prazos do Termo de Referência, os Formulários de Avaliação da Qualidade dos Serviços gerados no período, acompanhados das justificativas para os itens que receberam conceitos “Bom”, “Regular” ou “Ruim”, para o gestor do contrato, bem como deve encaminhar 1 (uma) via dos Formulários e das justificativas ao Contratado.





- 6.3. Mensalmente, o gestor do contrato verificará a avaliação de desempenho do Contratado realizada pelo(s) fiscal(is) com base em todos os Formulários de Avaliação da Qualidade dos Serviços gerados durante este período, utilizando-se do Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados. De posse dessa avaliação, o gestor do contrato deve aplicar na medição correspondente o respectivo percentual de liberação da fatura conforme previsto neste procedimento, que ensejará descontos a depender do desempenho, cabendo ao gestor do contrato garantir a defesa prévia ao Contratado.

## **7. DOCUMENTAÇÃO DE APOIO**

- 7.1. Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial.
- 7.2. Exemplo de Formulário de Ocorrências para Manutenção.



## 7.1. Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial

|                                |          |          |       |
|--------------------------------|----------|----------|-------|
| Contrato número:               | Unidade: | Período: | Data: |
| Contratada:                    |          |          |       |
| Responsável pela fiscalização: |          |          |       |
| Gestor do contrato:            |          |          |       |

### Quantidade de Itens Vistoriados = X

| Quantidade de Itens Vistoriados | Quant. (a) | Equivalência (b) | Pontos Obtidos (Y = a x b) |
|---------------------------------|------------|------------------|----------------------------|
| Conceito "ótimo"                |            | x 100            |                            |
| Conceito "bom"                  |            | x 80             |                            |
| Conceito "regular"              |            | x 50             |                            |
| Conceito "ruim"                 |            | x 30             |                            |
| <b>Total</b>                    |            |                  |                            |

A nota (N) será obtida mediante o resultado do somatório total dos pontos obtidos (Y) dividido pelo número de itens vistoriados (X).

$$N = \frac{\sum Y}{X}$$

### PERCENTUAIS DE LIBERAÇÃO:

As faturas apresentadas pelo Contratado ao Contratante para fins de pagamento ficarão sujeitas à aplicação de um percentual de liberação, vinculado à Avaliação da Qualidade dos serviços, conforme tabela a seguir.

| Percentual de Liberação    | Nota Obtida na Avaliação                       |
|----------------------------|------------------------------------------------|
| Liberação Total da Fatura  | Nota Maior ou Igual a 90 Pontos                |
| Liberação de 90% da fatura | Nota maior ou igual a 70 e menor que 90 pontos |
| Liberação de 80% da fatura | Nota maior ou igual a 60 e menor que 70 pontos |
| Liberação de 65% da fatura | Nota maior ou igual a 50 e menor que 60 pontos |
| Liberação de 50% da fatura | Nota menor que 50 pontos                       |

|       |                                              |                                          |                                   |
|-------|----------------------------------------------|------------------------------------------|-----------------------------------|
| Nota: | Assinatura do responsável pela fiscalização: | Assinatura do responsável do Contratado: | Assinatura do gestor do contrato: |
|-------|----------------------------------------------|------------------------------------------|-----------------------------------|



## 7.2. Exemplo De Formulário De Ocorrências Para Manutenção

**FORMULÁRIO DE OCORRÊNCIAS PARA MANUTENÇÃO**

|                     |                  |
|---------------------|------------------|
| CONTRATO Nº:        | ADMINISTRADOR:   |
| EMPRESA CONTRATADA: | ENCARREGADO:     |
| CONTRATANTE:        | ÁREA (ENDEREÇO): |

DATA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>TIPOS DE OCORRÊNCIAS</b><br><input type="checkbox"/> TORNEIRAS <input type="checkbox"/> BEBEDOUROS/PURIFICADORES DE ÁGUA <input type="checkbox"/> LÂMPADAS <input type="checkbox"/> FIOS E TOMADAS<br><input type="checkbox"/> EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS <input type="checkbox"/> ACESSÓRIOS <input type="checkbox"/> UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE ÁGUA OU ENERGIA ELÉTRICA<br><input type="checkbox"/> OUTROS:<br>_____<br>_____ |
| <b>DESCRIPTIVO</b><br><input type="checkbox"/> VAZAMENTOS <input type="checkbox"/> SUBSTITUIÇÕES <input type="checkbox"/> AJUSTES <input type="checkbox"/> OUTROS (DISCRIMINAR):<br>_____<br>_____<br>LOCAL: _____<br>CIENTE CONTRATANTE (visto e data): _____                                                                                                                                                                       |

DATA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>TIPOS DE OCORRÊNCIAS</b><br><input type="checkbox"/> TORNEIRAS <input type="checkbox"/> BEBEDOUROS/PURIFICADORES DE ÁGUA <input type="checkbox"/> LÂMPADAS <input type="checkbox"/> FIOS E TOMADAS<br><input type="checkbox"/> EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS <input type="checkbox"/> ACESSÓRIOS <input type="checkbox"/> UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE ÁGUA OU ENERGIA ELÉTRICA<br><input type="checkbox"/> OUTROS:<br>_____<br>_____ |
| <b>DESCRIPTIVO</b><br><input type="checkbox"/> VAZAMENTOS <input type="checkbox"/> SUBSTITUIÇÕES <input type="checkbox"/> AJUSTES <input type="checkbox"/> OUTROS (DISCRIMINAR):<br>_____<br>_____<br>LOCAL: _____<br>CIENTE CONTRATANTE (visto e data): _____                                                                                                                                                                       |

# CAPÍTULO III



**Valores Referenciais,  
Definições e Critérios  
para Elaboração Dos  
Preços**



## CAPÍTULO III – VALORES REFERENCIAIS, DEFINIÇÕES E CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DOS PREÇOS

### 1. RESUMO – VALORES REFERENCIAIS

Os valores referenciais apresentados no item 1 deste capítulo se aplicam aos itens de licitações submetidos a participação ampla, isto é, quando o valor estimado supera R\$ 80.000,00 no mesmo exercício financeiro e, por isso, a contratação não pode ser destinada com exclusividade a Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) (Acórdão TCU nº 1.932, de 2016).

Os valores unitários dos serviços apresentados a seguir, com base de referência em Janeiro/2025, deverão ser utilizados como critério de aceitabilidade de preços.

**Quadro 2: Valores referenciais dos serviços de limpeza por tipo de área**

| Serviços                                                                  | Valores Mensais (R\$/m²/mês) |
|---------------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| <b>Áreas internas</b>                                                     |                              |
| Pisos acarpetados                                                         | R\$ 8,25                     |
| Pisos frios                                                               | R\$ 8,25                     |
| Laboratórios                                                              | R\$ 14,96                    |
| Almoxarifados/galpões                                                     | R\$ 3,66                     |
| Oficinas                                                                  | R\$ 4,12                     |
| Com espaços livres – saguão/hall/salão                                    | R\$ 6,18                     |
| Sanitários de uso público ou coletivo de grande circulação**              | R\$ 10,04                    |
| <b>Áreas externas</b>                                                     |                              |
| Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações                    | R\$ 4,12                     |
| Varrição de passeios e arruamentos                                        | R\$ 0,84                     |
| Pátios e áreas verdes – alta frequência                                   | R\$ 0,77                     |
| Pátios e áreas verdes – média frequência                                  | R\$ 0,38                     |
| Pátios e áreas verdes – baixa frequência                                  | R\$ 0,20                     |
| Coleta de detritos em pátios e áreas verdes – frequência diária (em ha) * | R\$ 507,00                   |
| <b>Vidros externos</b>                                                    |                              |
| Frequência trimestral (sem exposição à situação de risco)                 | R\$ 2,52                     |
| Frequência semestral (sem exposição à situação de risco)                  | R\$ 2,34                     |
| Frequência trimestral (com exposição à situação de risco)                 | R\$ 3,20                     |
| Frequência semestral (com exposição à situação de risco)                  | R\$ 2,68                     |

\*R\$/ha/mês – 1 hectare/ha equivale a 10.000 m².

\*\*Limpeza ou higienização de instalações sanitárias (banheiros) de forma permanente e efetiva.

- 1.1. Para os serviços de coleta de detritos em pátios e áreas verdes, a unidade de medida adotada é o hectare por mês (ha/mês). Para conversão de áreas m² para ha é suficiente a divisão por 10.000, ou seja, 1 ha = 10.000 m².
- 1.2. Com exceção dos vidros externos, as áreas a serem consideradas para cada tipo de serviço correspondem às quantidades obtidas da projeção horizontal de cada ambiente, isto é, às áreas de planta baixa.
- 1.3. Ressalta-se que a área a ser quantificada é a de piso, sem considerar as áreas verticais de paredes, portas, divisórias, divisórias com vidros e afins. Essas áreas encontram-se contempladas na Composição dos Preços, quando foram utilizadas produtividades médias e parâmetros que refletem áreas prediais de características comuns. Para efeito de quantificação da metragem quadrada, as áreas de vidros externos, conforme definidas neste



trabalho, correspondem somente a uma de suas faces. Isso ocorre porque suas duas faces já foram consideradas quando da composição dos preços.

1.4. A quantificação das áreas independe da frequência dos serviços definida em seus vários itens, que são objetos deste caderno.

1.5. A demonstração detalhada dos cálculos que conduziram aos valores que integram a tabela acima e respectivos embasamentos dos preços encontram-se descritos a seguir.

## 2. RESUMO DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

### 2.1. Áreas Internas

Quadro 3: Valores referenciais de limpeza predial para áreas internas com coeficiente de participação

| Item                                                         | Coeficiente de Participação (1/m²) |                   | Valor Mensal (R\$/mês) (3) | Valor Total (R\$/m²) (4) = (1) / (2)x(3) |
|--------------------------------------------------------------|------------------------------------|-------------------|----------------------------|------------------------------------------|
|                                                              | Quantidade de Funcionários (1)     | Produtividade (2) |                            |                                          |
| Pisos acarpetados                                            |                                    |                   |                            |                                          |
| Faxineiro                                                    | 1                                  | 750               | R\$ 5.944,71               | R\$ 7,93                                 |
| Encarregado*                                                 | 0,03                               | 750               | R\$ 7.100,23               | R\$ 0,32                                 |
| Total R\$/m²                                                 |                                    |                   | R\$ 8,25                   |                                          |
| Pisos frios                                                  |                                    |                   |                            |                                          |
| Faxineiro                                                    | 1                                  | 750               | R\$ 5.944,71               | R\$ 7,93                                 |
| Encarregado*                                                 | 0,03                               | 750               | R\$ 7.100,23               | R\$ 0,32                                 |
| Total R\$/m²                                                 |                                    |                   | R\$ 8,25                   |                                          |
| Laboratórios                                                 |                                    |                   |                            |                                          |
| Faxineiro                                                    | 1                                  | 413               | R\$ 5.944,71               | R\$ 14,39                                |
| Encarregado*                                                 | 0,03                               | 413               | R\$ 7.100,23               | R\$ 0,57                                 |
| Total R\$/m²                                                 |                                    |                   | R\$ 14,96                  |                                          |
| Almoxarifados/galpões                                        |                                    |                   |                            |                                          |
| Faxineiro                                                    | 1                                  | 1.688             | R\$ 5.944,71               | R\$ 3,52                                 |
| Encarregado*                                                 | 0,03                               | 1.688             | R\$ 7.100,23               | R\$ 0,14                                 |
| Total R\$/m²                                                 |                                    |                   | R\$ 3,66                   |                                          |
| Oficinas                                                     |                                    |                   |                            |                                          |
| Faxineiro                                                    | 1                                  | 1.500             | R\$ 5.944,71               | R\$ 3,96                                 |
| Encarregado*                                                 | 0,03                               | 1.500             | R\$ 7.100,23               | R\$ 0,16                                 |
| Total R\$/m²                                                 |                                    |                   | R\$ 4,12                   |                                          |
| Com espaços livres – saguão/hall/salão                       |                                    |                   |                            |                                          |
| Faxineiro                                                    | 1                                  | 1.000             | R\$ 5.944,71               | R\$ 5,94                                 |
| Encarregado*                                                 | 0,03                               | 1.000             | R\$ 7.100,23               | R\$ 0,24                                 |
| Total R\$/m²                                                 |                                    |                   | R\$ 6,18                   |                                          |
| Sanitários de uso público ou coletivo de grande circulação** |                                    |                   |                            |                                          |
| Agente de higienização                                       | 1                                  | 750               | R\$ 7.289,66               | R\$ 9,72                                 |
| Encarregado*                                                 | 0,03                               | 750               | R\$ 7.100,23               | R\$ 0,32                                 |
| Total R\$/m²                                                 |                                    |                   | R\$ 10,04                  |                                          |

\*Considerando 1 (um) encarregado para 30 (trinta) profissionais.

\*\*Limpeza ou higienização de instalações sanitárias (banheiros) de forma permanente e efetiva.



## 2.2. Áreas Externas

**Quadro 4: Valores referenciais de limpeza predial para áreas externas com coeficiente de participação**

| Item                                                            | Coeficiente de Participação (1/m²) |                   | Valor Mensal (R\$/mês) (3) | Valor Total (R\$/m²) (4) = (1)/(2)x (3) |
|-----------------------------------------------------------------|------------------------------------|-------------------|----------------------------|-----------------------------------------|
|                                                                 | Quantidade de Funcionários (1)     | Produtividade (2) |                            |                                         |
| Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações          |                                    |                   |                            |                                         |
| Faxineiro                                                       | 1                                  | 1.500             | R\$ 5.944,71               | R\$ 3,96                                |
| Encarregado*                                                    | 0,03                               | 1.500             | R\$ 7.100,23               | R\$ 0,16                                |
| Total R\$/m²                                                    |                                    |                   | R\$ 4,12                   |                                         |
| Varrição de passeios e arruamentos                              |                                    |                   |                            |                                         |
| Varredor de áreas públicas privadas                             | 1                                  | 7.500             | R\$ 6.104,39               | R\$ 0,81                                |
| Encarregado*                                                    | 0,03                               | 7.500             | R\$ 7.100,23               | R\$ 0,03                                |
| Total R\$/m²                                                    |                                    |                   | R\$ 0,84                   |                                         |
| Coleta de detritos em pátios e áreas verdes – frequência diária |                                    |                   |                            |                                         |
| Varredor de áreas públicas privadas                             | 1                                  | 125.000           | R\$ 6.104,39               | R\$ 0,0488                              |
| Encarregado*                                                    | 0,03                               | 125.000           | R\$ 7.100,23               | R\$ 0,0019                              |
| Total R\$/m²                                                    |                                    |                   | R\$ 0,0507                 |                                         |
| Total R\$/há                                                    |                                    |                   | R\$ 507,00                 |                                         |

\*Considerando 1 (um) encarregado para 30 (trinta) profissionais.

**Quadro 5: Valores referenciais de limpeza predial para áreas externas com frequências específicas, com coeficiente de participação**

| Item                                                       | Coeficiente de Participação (1/m²) |                   | Frequência/Mês(h) |           | Valor Hora (R\$/mês) (4) | Valor Total (R\$/m²) (5)=(1)/(2)x(3)x(4) |
|------------------------------------------------------------|------------------------------------|-------------------|-------------------|-----------|--------------------------|------------------------------------------|
|                                                            | Quantidade de Funcionários (1)     | Produtividade (2) | Periodicidade     | Horas (3) |                          |                                          |
| Pátios e áreas verdes – alta frequência (1 vez/semana)     |                                    |                   |                   |           |                          |                                          |
| Varredor de áreas públicas privadas                        | 1                                  | 1.500             | Semanal           | 34,80     | R\$ 31,91                | R\$ 0,74                                 |
| Encarregado*                                               | 0,03                               | 1.500             | Semanal           | 34,80     | R\$ 37,11                | R\$ 0,03                                 |
| Total R\$/m²                                               |                                    |                   |                   |           | R\$ 0,77                 |                                          |
| Pátios e áreas verdes – média frequência (1 vez/quintzena) |                                    |                   |                   |           |                          |                                          |
| Varredor de áreas públicas privadas                        | 1                                  | 1.500             | Quinzenal         | 17,40     | R\$ 31,91                | R\$ 0,37                                 |
| Encarregado*                                               | 0,03                               | 1.500             | Quinzenal         | 17,40     | R\$ 37,11                | R\$ 0,01                                 |
| Total R\$/m²                                               |                                    |                   |                   |           | R\$ 0,38                 |                                          |
| Pátios e áreas verdes – baixa frequência (1 vez/mês)       |                                    |                   |                   |           |                          |                                          |
| Varredor de áreas públicas privadas                        | 1                                  | 1.500             | Mensal            | 8,70      | R\$ 31,91                | R\$ 0,19                                 |
| Encarregado*                                               | 0,03                               | 1.500             | Mensal            | 8,70      | R\$ 37,11                | R\$ 0,01                                 |
| Total R\$/m²                                               |                                    |                   |                   |           | R\$ 0,20                 |                                          |

\*Considerando 1 (um) encarregado para 30 (trinta) profissionais.





## 2.3. Vidros Externos

### 2.3.1. Vidros Externos (Sem Exposição a Situação de Risco)

**Quadro 6: Valores referenciais de limpeza predial para vidros externos com coeficiente de participação**

| Item                                                                        | Coeficiente de participação (1/m²) |                   | Frequência/mês (h) |           | Valor hora (R\$/mês) (4) | Valor total (R\$/m²) (5) = (1)/(2) x (3)x(4) |
|-----------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|-------------------|--------------------|-----------|--------------------------|----------------------------------------------|
|                                                                             | Quantidade de funcionários (1)     | Produtividade (2) | Periodicidade      | Horas (3) |                          |                                              |
| Vidros externos – frequência trimestral (sem exposição à situação de risco) |                                    |                   |                    |           |                          |                                              |
| Limpador de vidro – face interna                                            | 1,00                               | 275               | quinzenal          | 17,40     | R\$ 32,92                | R\$ 2,08                                     |
| Encarregado de limpador de vidro – face interna*                            | 0,03                               | 275               | quinzenal          | 17,40     | R\$ 37,11                | R\$ 0,08                                     |
| Limpador de vidro – face externa                                            | 1,00                               | 275               | trimestral         | 2,90      | R\$ 32,92                | R\$ 0,35                                     |
| Encarregado de limpador de vidro – face externa*                            | 0,03                               | 275               | trimestral         | 2,90      | R\$ 37,11                | R\$ 0,01                                     |
|                                                                             |                                    |                   |                    |           | Total R\$/m²             | R\$ 2,52                                     |
| Vidros externos – frequência semestral (sem exposição à situação de risco)  |                                    |                   |                    |           |                          |                                              |
| Limpador de vidro – face interna                                            | 1,00                               | 275               | quinzenal          | 17,40     | R\$ 32,92                | R\$ 2,08                                     |
| Encarregado de limpador de vidro – face interna*                            | 0,03                               | 275               | quinzenal          | 17,40     | R\$ 37,11                | R\$ 0,08                                     |
| Limpador de vidro – face externa                                            | 1,00                               | 275               | semestral          | 1,45      | R\$ 32,92                | R\$ 0,17                                     |
| Encarregado de limpador de vidro – face externa*                            | 0,03                               | 275               | semestral          | 1,45      | R\$ 37,11                | R\$ 0,01                                     |
|                                                                             |                                    |                   |                    |           | Total R\$/m²             | R\$ 2,34                                     |

\*Considerando 1 (um) encarregado para 30 (trinta) profissionais.

\*\*Líder com periculosidade para até 4 (quatro) profissionais.



## 2.3.2. Vidros Externos (Com Exposição a Situação de Risco)

Quadro 7: Valores referenciais de limpeza predial para vidros externos com coeficiente de participação

| Item                                                                        | Coeficiente de participação (1/m²) |                   | Frequência/mês (h) |           | Valor hora (R\$/mês) (4) | Valor total (R\$/m²) (5) = (1) / (2) x (3) x (4) |
|-----------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|-------------------|--------------------|-----------|--------------------------|--------------------------------------------------|
|                                                                             | Quantidade de funcionários (1)     | Produtividade (2) | Periodicidade      | Horas (3) |                          |                                                  |
| Vidros externos – frequência trimestral (com exposição à situação de risco) |                                    |                   |                    |           |                          |                                                  |
| Limpador de vidro – face interna                                            | 1,00                               | 275               | Quinzenal          | 17,40     | R\$ 32,92                | R\$ 2,08                                         |
| Encarregado de limpador de vidro – face interna*                            | 0,03                               | 275               | Quinzenal          | 17,40     | R\$ 37,11                | R\$ 0,08                                         |
| Limpador de vidro – face externa                                            | 1,00                               | 138               | Trimestral         | 2,90      | R\$ 39,51                | R\$ 0,83                                         |
| Líder de limpador de vidro – face externa**                                 | 0,25                               | 138               | Trimestral         | 2,90      | R\$ 39,46                | R\$ 0,21                                         |
| Total R\$/m²                                                                |                                    |                   |                    |           | R\$ 3,20                 |                                                  |
| Vidros externos – frequência semestral (com exposição à situação de risco)  |                                    |                   |                    |           |                          |                                                  |
| Limpador de vidro – face interna                                            | 1,00                               | 275               | Quinzenal          | 17,40     | R\$ 32,92                | R\$ 2,08                                         |
| Encarregado de limpador de vidro – face interna*                            | 0,03                               | 275               | Quinzenal          | 17,40     | R\$ 37,11                | R\$ 0,08                                         |
| Limpador de vidro – face externa                                            | 1,00                               | 138               | Semestral          | 1,45      | R\$ 39,51                | R\$ 0,42                                         |
| Líder de limpador de vidro – face externa**                                 | 0,25                               | 138               | Semestral          | 1,45      | R\$ 39,46                | R\$ 0,10                                         |
| Total R\$/m²                                                                |                                    |                   |                    |           | R\$ 2,68                 |                                                  |

\*Considerando 1 (um) encarregado para 30 (trinta) profissionais.

\*\*Líder com periculosidade para até 4 (quatro) profissionais.



## 2.3.3. Composição dos Valores Unitários – Vidros Externos

Quadro 8: Composição dos valores unitários para vidros externos

| Item                                                                        | Coeficiente de Participação (1/m²) |                   | Frequência/Mês (h) |           | Valor Hora (R\$/mês) (4) | Valor Total (R\$/m²) (5) = (1)/(2)x(3)x(4) |
|-----------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|-------------------|--------------------|-----------|--------------------------|--------------------------------------------|
|                                                                             | Quantidade de Funcionários (1)     | Produtividade (2) | Periodicidade      | Horas (3) |                          |                                            |
| Vidros externos – frequência trimestral (sem exposição à situação de risco) |                                    |                   |                    |           |                          |                                            |
| Limpador de vidro – face interna                                            | 1,00                               | 275               | Quinzenal          | 17,40     | R\$ 32,92                | R\$ 2,08                                   |
| Encarregado de limpador de vidro – face interna*                            | 0,03                               | 275               | Quinzenal          | 17,40     | R\$ 37,11                | R\$ 0,08                                   |
| Limpador de vidro – face externa                                            | 1,00                               | 275               | Trimestral         | 2,90      | R\$ 32,92                | R\$ 0,35                                   |
| Encarregado de limpador de vidro – face externa*                            | 0,03                               | 275               | Trimestral         | 2,90      | R\$ 37,11                | R\$ 0,01                                   |
| Total R\$/m²                                                                |                                    |                   |                    |           | R\$ 2,52                 |                                            |
| Vidros externos – frequência semestral (sem exposição à situação de risco)  |                                    |                   |                    |           |                          |                                            |
| Limpador de vidro – face interna                                            | 1,00                               | 275               | Quinzenal          | 17,40     | R\$ 32,92                | R\$ 2,08                                   |
| Encarregado de limpador de vidro – face interna*                            | 0,03                               | 275               | Quinzenal          | 17,40     | R\$ 37,11                | R\$ 0,08                                   |
| Limpador de vidro – face externa                                            | 1,00                               | 275               | Semestral          | 1,45      | R\$ 32,92                | R\$ 0,17                                   |
| Encarregado de limpador de vidro – face externa*                            | 0,03                               | 275               | Semestral          | 1,45      | R\$ 37,11                | R\$ 0,01                                   |
| Total R\$/m²                                                                |                                    |                   |                    |           | R\$ 2,34                 |                                            |
| Vidros externos – frequência trimestral (com exposição à situação de risco) |                                    |                   |                    |           |                          |                                            |
| Limpador de vidro – face interna                                            | 1,00                               | 275               | Quinzenal          | 17,40     | R\$ 32,92                | R\$ 2,08                                   |
| Encarregado de limpador de vidro – face interna*                            | 0,03                               | 275               | Quinzenal          | 17,40     | R\$ 37,11                | R\$ 0,08                                   |
| Limpador de vidro – face externa                                            | 1,00                               | 138               | Trimestral         | 2,90      | R\$ 39,51                | R\$ 0,83                                   |
| Líder de limpador de vidro – face externa**                                 | 0,25                               | 138               | Trimestral         | 2,90      | R\$ 39,46                | R\$ 0,21                                   |
| Total R\$/m²                                                                |                                    |                   |                    |           | R\$ 3,20                 |                                            |
| Vidros externos – frequência semestral (com exposição à situação de risco)  |                                    |                   |                    |           |                          |                                            |
| Limpador de vidro – face interna                                            | 1,00                               | 275               | Quinzenal          | 17,40     | R\$ 32,92                | R\$ 2,08                                   |
| Encarregado de limpador de vidro – face interna*                            | 0,03                               | 275               | Quinzenal          | 17,40     | R\$ 37,11                | R\$ 0,08                                   |
| Limpador de vidro – face externa                                            | 1,00                               | 138               | Semestral          | 1,45      | R\$ 39,51                | R\$ 0,42                                   |
| Líder de limpador de vidro – face externa**                                 | 0,25                               | 138               | Semestral          | 1,45      | R\$ 39,46                | R\$ 0,10                                   |
| Total R\$/m²                                                                |                                    |                   |                    |           | R\$ 2,68                 |                                            |

\*Considerando 1 (um) encarregado para 30 (trinta) profissionais.

\*\*Líder com periculosidade para até 4 (quatro) profissionais.



### 3. DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DOS CUSTOS E PREÇOS UNITÁRIOS

A composição dos preços apresentada a seguir demonstra de forma analítica todos os insumos, quantidades, ponderações, preços e demais variáveis que interferem na formação dos preços dos serviços, espelho das especificações e condições estabelecidas.

Os cargos/funções necessários para apuração dos preços unitários dos serviços são:

- Faxineiro;
- Encarregado de faxineiro;
- Limpador de vidros (face interna e externa) – sem exposição a risco;
- Encarregado de limpador de vidros (face interna e externa) – sem exposição a risco;
- Limpador de vidros (face externa) – com exposição a risco;
- Líder de limpador de vidros (face externa) – com exposição a risco;
- Varredor de áreas públicas privadas; e
- Agente de higienização.

Conforme determina a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria<sup>1</sup>, para as jornadas inferiores a 4 horas fica garantido o pagamento de 60% do piso salarial para a função exercida.

Os quadros a seguir (quadro 9 a 16) apresentam os custos desses cargos/funções.

A composição do custo do material de limpeza utilizado para os cargos/funções supracitados considera a aplicação do coeficiente de 12% e residual de 88% sobre o custo do Faxineiro 44 horas e está demonstrado no quadro 21.

<sup>1</sup> Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de São Paulo (SEAC) e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Prestação de Serviços de Asseio e Conservação e Limpeza Urbana de São Paulo (SIEMACO).



Quadro 9: Faxineiro – 44 horas semanais – Diurno – 2ª feira a sábado

| CUSTOS DO SERVIÇO DE LIMPEZA PREDIAL<br>MÊS DE REFERÊNCIA: JANEIRO DE 2025 |                                                                |                                                           |
|----------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|
| Discriminação dos Custos                                                   | Escala:<br>Turno:<br>Tipo:<br>Valores expressos em Reais (R\$) | 44 Horas – 2ª<br>feira a sábado<br>Diurno<br>Convencional |
| <b>Remuneração</b>                                                         | <b>R\$ 1.717,20</b>                                            | <b>28,89%</b>                                             |
| Salário-base                                                               | R\$ 1.717,20                                                   | 28,89%                                                    |
| <b>Benefícios Mensais e Diários</b>                                        | <b>R\$ 1.065,01</b>                                            | <b>17,92%</b>                                             |
| Vale-transporte                                                            | R\$ 154,91                                                     | 2,61%                                                     |
| Custo mensal                                                               | R\$ 273,73                                                     | 4,60%                                                     |
| Parcela do trabalhador                                                     | -R\$ 103,03                                                    | -1,73%                                                    |
| Crédito PIS/COFINS                                                         | -R\$ 15,79                                                     | -0,27%                                                    |
| Vale-refeição                                                              | R\$ 439,80                                                     | 7,40%                                                     |
| Custo mensal                                                               | R\$ 517,55                                                     | 8,71%                                                     |
| Dia da categoria – 16/maio                                                 | R\$ 1,73                                                       | 0,03%                                                     |
| Parcela do trabalhador                                                     | -R\$ 34,65                                                     | -0,58%                                                    |
| Crédito PIS/COFINS                                                         | -R\$ 44,83                                                     | -0,75%                                                    |
| Cesta básica                                                               | R\$ 131,30                                                     | 2,21%                                                     |
| Custo com cesta básica                                                     | R\$ 144,68                                                     | 2,43%                                                     |
| Crédito PIS/COFINS                                                         | -R\$ 13,38                                                     | -0,23%                                                    |
| Assistência médica familiar                                                | R\$ 32,06                                                      | 0,54%                                                     |
| Custo com assistência médica familiar                                      | R\$ 35,33                                                      | 0,59%                                                     |
| Crédito PIS/COFINS                                                         | -R\$ 3,27                                                      | -0,06%                                                    |
| Benefício social familiar e natalidade                                     | R\$ 14,48                                                      | 0,24%                                                     |
| Custo com benefício social familiar e natalidade                           | R\$ 15,96                                                      | 0,27%                                                     |
| Crédito PIS/COFINS                                                         | -R\$ 1,48                                                      | -0,02%                                                    |
| Auxílio-creche                                                             | R\$ 16,67                                                      | 0,28%                                                     |
| Norma Regulamentadora N.º 07                                               | R\$ 11,79                                                      | 0,20%                                                     |
| Prêmio Assiduidade                                                         | R\$ 264,00                                                     | 4,44%                                                     |
| <b>Insumos Diversos</b>                                                    | <b>R\$ 610,30</b>                                              | <b>10,27%</b>                                             |
| Uniforme                                                                   | R\$ 44,50                                                      | 0,75%                                                     |
| Custo mensal                                                               | R\$ 49,04                                                      | 0,82%                                                     |
| Crédito PIS/COFINS                                                         | -R\$ 4,54                                                      | -0,08%                                                    |
| EPI                                                                        | R\$ 7,64                                                       | 0,13%                                                     |
| Custo mensal                                                               | R\$ 8,42                                                       | 0,14%                                                     |
| Crédito PIS/COFINS                                                         | -R\$ 0,78                                                      | -0,01%                                                    |
| Material                                                                   | R\$ 558,16                                                     | 9,39%                                                     |
| <b>Encargos Sociais e Trabalhistas</b>                                     | <b>R\$ 1.258,83</b>                                            | <b>21,18%</b>                                             |
| Encargos previdenciários e FGTS                                            | R\$ 631,93                                                     | 10,63%                                                    |
| 13º Salário + Adicional de férias                                          | R\$ 291,41                                                     | 4,90%                                                     |
| Afastamento maternidade                                                    | R\$ 0,89                                                       | 0,01%                                                     |
| Custo de reposição do profissional ausente                                 | R\$ 273,34                                                     | 4,60%                                                     |
| Custo de rescisão                                                          | R\$ 49,87                                                      | 0,84%                                                     |
| Outros*                                                                    | R\$ 11,39                                                      | 0,19%                                                     |
| <b>Custos Indiretos, Lucro e Tributos</b>                                  | <b>R\$ 1.293,37</b>                                            | <b>21,76%</b>                                             |
| Custos Indiretos                                                           | R\$ 270,24                                                     | 4,55%                                                     |
| Lucro                                                                      | R\$ 354,35                                                     | 5,96%                                                     |
| Tributos                                                                   | R\$ 668,78                                                     | 11,25%                                                    |
| ISS                                                                        | R\$ 118,89                                                     | 2,00%                                                     |
| PIS                                                                        | R\$ 98,09                                                      | 1,65%                                                     |
| COFINS                                                                     | R\$ 451,80                                                     | 7,60%                                                     |
| <b>Total</b>                                                               | <b>R\$ 5.944,71</b>                                            | <b>100,00%</b>                                            |

\*Obs.: Informação detalhada no tópico dos encargos sociais, Grupo E – Aprovisionamento de Casos Especiais (exceto incidência do Grupo A sobre licença-maternidade).



**Quadro 10: Encarregado de faxineiro – 44 horas semanais – Diurno – 2ª feira a sábado**

| CUSTOS DO SERVIÇO DE LIMPEZA PREDIAL<br>MÊS DE REFERÊNCIA: JANEIRO DE 2025 |                            |                                                           |
|----------------------------------------------------------------------------|----------------------------|-----------------------------------------------------------|
| Discriminação dos Custos                                                   | Escala:<br>Turno:<br>Tipo: | 44 Horas – 2ª feira a<br>sábado<br>Diurno<br>Convencional |
| Valores expressos em Reais (R\$)                                           |                            |                                                           |
| <b>Remuneração</b>                                                         | <b>R\$ 2.247,37</b>        | <b>31,65%</b>                                             |
| Salário-base                                                               | R\$ 2.247,37               | 31,65%                                                    |
| <b>Benefícios Mensais e Diários</b>                                        | <b>R\$ 1.036,14</b>        | <b>14,59%</b>                                             |
| Vale-transporte                                                            | R\$ 126,04                 | 1,78%                                                     |
| Custo mensal                                                               | R\$ 273,73                 | 3,86%                                                     |
| Parcela do trabalhador                                                     | -R\$ 134,84                | -1,90%                                                    |
| Crédito PIS/COFINS                                                         | -R\$ 12,85                 | -0,18%                                                    |
| Vale-refeição                                                              | R\$ 439,80                 | 6,19%                                                     |
| Custo mensal                                                               | R\$ 517,55                 | 7,29%                                                     |
| Dia da categoria – 16/maio                                                 | R\$ 1,73                   | 0,02%                                                     |
| Parcela do trabalhador                                                     | -R\$ 34,65                 | -0,49%                                                    |
| Crédito PIS/COFINS                                                         | -R\$ 44,83                 | -0,63%                                                    |
| Cesta básica                                                               | R\$ 131,30                 | 1,85%                                                     |
| Custo com cesta básica                                                     | R\$ 144,68                 | 2,04%                                                     |
| Crédito PIS/COFINS                                                         | -R\$ 13,38                 | -0,19%                                                    |
| Assistência médica familiar                                                | R\$ 32,06                  | 0,45%                                                     |
| Custo com assistência médica familiar                                      | R\$ 35,33                  | 0,50%                                                     |
| Crédito PIS/COFINS                                                         | -R\$ 3,27                  | -0,05%                                                    |
| Benefício social familiar e natalidade                                     | R\$ 14,48                  | 0,20%                                                     |
| Custo com benefício social familiar e natalidade                           | R\$ 15,96                  | 0,22%                                                     |
| Crédito PIS/COFINS                                                         | -R\$ 1,48                  | -0,02%                                                    |
| Auxílio-creche                                                             | R\$ 16,67                  | 0,23%                                                     |
| Norma Regulamentadora N.º 07                                               | R\$ 11,79                  | 0,17%                                                     |
| Prêmio Assiduidade                                                         | R\$ 264,00                 | 3,72%                                                     |
| <b>Insumos Diversos</b>                                                    | <b>R\$ 624,45</b>          | <b>8,79%</b>                                              |
| Uniforme                                                                   | R\$ 58,65                  | 0,83%                                                     |
| Custo mensal                                                               | R\$ 64,63                  | 0,91%                                                     |
| Crédito PIS/COFINS                                                         | -R\$ 5,98                  | -0,08%                                                    |
| EPI                                                                        | R\$ 7,64                   | 0,11%                                                     |
| Custo mensal                                                               | R\$ 8,42                   | 0,12%                                                     |
| Crédito PIS/COFINS                                                         | -R\$ 0,78                  | -0,01%                                                    |
| Material                                                                   | R\$ 558,16                 | 7,86%                                                     |
| <b>Encargos Sociais e Trabalhistas</b>                                     | <b>R\$ 1.647,50</b>        | <b>23,20%</b>                                             |
| Encargos previdenciários e FGTS                                            | R\$ 827,03                 | 11,65%                                                    |
| 13º Salário + Adicional de férias                                          | R\$ 381,38                 | 5,37%                                                     |
| Afastamento maternidade                                                    | R\$ 1,17                   | 0,02%                                                     |
| Custo de reposição do profissional ausente                                 | R\$ 357,74                 | 5,04%                                                     |
| Custo de rescisão                                                          | R\$ 65,27                  | 0,92%                                                     |
| Outros*                                                                    | R\$ 14,91                  | 0,21%                                                     |
| <b>Custos Indiretos, Lucro e Tributos</b>                                  | <b>R\$ 1.544,77</b>        | <b>21,76%</b>                                             |
| Custos Indiretos                                                           | R\$ 322,77                 | 4,55%                                                     |
| Lucro                                                                      | R\$ 423,23                 | 5,96%                                                     |
| Tributos                                                                   | R\$ 798,77                 | 11,25%                                                    |
| ISS                                                                        | R\$ 142,00                 | 2,00%                                                     |
| PIS                                                                        | R\$ 117,15                 | 1,65%                                                     |
| COFINS                                                                     | R\$ 539,62                 | 7,60%                                                     |
| <b>Total</b>                                                               | <b>R\$ 7.100,23</b>        | <b>100,00%</b>                                            |

\*Obs.: Informação detalhada no tópico dos encargos sociais, Grupo E – Aprovisionamento de Casos Especiais (exceto incidência do Grupo A sobre licença-maternidade).



Quadro 11: Limpador de vidros – 44 horas semanais – Diurno – 2ª feira a sábado

| CUSTOS DO SERVIÇO DE LIMPEZA PREDIAL<br>MÊS DE REFERÊNCIA: JANEIRO DE 2025 |                                                                |                                                           |
|----------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|
| Discriminação dos Custos                                                   | Escala:<br>Turno:<br>Tipo:<br>Valores expressos em Reais (R\$) | 44 Horas – 2ª<br>feira a sábado<br>Diurno<br>Convencional |
| <b>Remuneração</b>                                                         | <b>R\$ 1.882,34</b>                                            | <b>29,88%</b>                                             |
| Salário-base                                                               | R\$ 1.882,34                                                   | 29,88%                                                    |
| <b>Benefícios Mensais e Diários</b>                                        | <b>R\$ 1.056,02</b>                                            | <b>16,76%</b>                                             |
| Vale-transporte                                                            | R\$ 145,92                                                     | 2,32%                                                     |
| Custo mensal                                                               | R\$ 273,73                                                     | 4,35%                                                     |
| Parcela do trabalhador                                                     | -R\$ 112,94                                                    | -1,79%                                                    |
| Crédito PIS/COFINS                                                         | -R\$ 14,87                                                     | -0,24%                                                    |
| Vale-refeição                                                              | R\$ 439,80                                                     | 6,98%                                                     |
| Custo mensal                                                               | R\$ 517,55                                                     | 8,22%                                                     |
| Dia da categoria – 16/maio                                                 | R\$ 1,73                                                       | 0,03%                                                     |
| Parcela do trabalhador                                                     | -R\$ 34,65                                                     | -0,55%                                                    |
| Crédito PIS/COFINS                                                         | -R\$ 44,83                                                     | -0,71%                                                    |
| Cesta básica                                                               | R\$ 131,30                                                     | 2,08%                                                     |
| Custo com cesta básica                                                     | R\$ 144,68                                                     | 2,30%                                                     |
| Crédito PIS/COFINS                                                         | -R\$ 13,38                                                     | -0,21%                                                    |
| Assistência médica familiar                                                | R\$ 32,06                                                      | 0,51%                                                     |
| Custo com assistência médica familiar                                      | R\$ 35,33                                                      | 0,56%                                                     |
| Crédito PIS/COFINS                                                         | -R\$ 3,27                                                      | -0,05%                                                    |
| Benefício social familiar e natalidade                                     | R\$ 14,48                                                      | 0,23%                                                     |
| Custo com benefício social familiar e natalidade                           | R\$ 15,96                                                      | 0,25%                                                     |
| Crédito PIS/COFINS                                                         | -R\$ 1,48                                                      | -0,02%                                                    |
| Auxílio-creche                                                             | R\$ 16,67                                                      | 0,26%                                                     |
| Norma Regulamentadora N.º 07                                               | R\$ 11,79                                                      | 0,19%                                                     |
| Prêmio Assiduidade                                                         | R\$ 264,00                                                     | 4,19%                                                     |
| <b>Insumos Diversos</b>                                                    | <b>R\$ 610,30</b>                                              | <b>9,69%</b>                                              |
| Uniforme                                                                   | R\$ 44,50                                                      | 0,71%                                                     |
| Custo mensal                                                               | R\$ 49,04                                                      | 0,78%                                                     |
| Crédito PIS/COFINS                                                         | -R\$ 4,54                                                      | -0,07%                                                    |
| EPI                                                                        | R\$ 7,64                                                       | 0,12%                                                     |
| Custo mensal                                                               | R\$ 8,42                                                       | 0,13%                                                     |
| Crédito PIS/COFINS                                                         | -R\$ 0,78                                                      | -0,01%                                                    |
| Material                                                                   | R\$ 558,16                                                     | 8,86%                                                     |
| <b>Encargos Sociais e Trabalhistas</b>                                     | <b>R\$ 1.379,90</b>                                            | <b>21,91%</b>                                             |
| Encargos previdenciários e FGTS                                            | R\$ 692,70                                                     | 11,00%                                                    |
| 13º Salário + Adicional de férias                                          | R\$ 319,43                                                     | 5,07%                                                     |
| Afastamento maternidade                                                    | R\$ 0,98                                                       | 0,02%                                                     |
| Custo de reposição do profissional ausente                                 | R\$ 299,63                                                     | 4,76%                                                     |
| Custo de rescisão                                                          | R\$ 54,67                                                      | 0,87%                                                     |
| Outros*                                                                    | R\$ 12,49                                                      | 0,20%                                                     |
| <b>Custos Indiretos, Lucro e Tributos</b>                                  | <b>R\$ 1.370,46</b>                                            | <b>21,76%</b>                                             |
| Custos Indiretos                                                           | R\$ 286,35                                                     | 4,55%                                                     |
| Lucro                                                                      | R\$ 375,47                                                     | 5,96%                                                     |
| Tributos                                                                   | R\$ 708,64                                                     | 11,25%                                                    |
| ISS                                                                        | R\$ 125,98                                                     | 2,00%                                                     |
| PIS                                                                        | R\$ 103,93                                                     | 1,65%                                                     |
| COFINS                                                                     | R\$ 478,73                                                     | 7,60%                                                     |
| <b>Total</b>                                                               | <b>R\$ 6.299,02</b>                                            | <b>100,00%</b>                                            |

\*Obs.: Informação detalhada no tópico dos encargos sociais, Grupo E – Aprovisionamento de Casos Especiais (exceto incidência do Grupo A sobre licença-maternidade).





Quadro 12: Encarregado de limpador de vidros – 44 horas semanais – Diurno – 2ª feira a sábado

| CUSTOS DO SERVIÇO DE LIMPEZA PREDIAL<br>MÊS DE REFERÊNCIA: JANEIRO DE 2025 |                                                                |                                                           |
|----------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|
| Discriminação dos Custos                                                   | Escala:<br>Turno:<br>Tipo:<br>Valores expressos em Reais (R\$) | 44 Horas – 2ª<br>feira a sábado<br>Diurno<br>Convencional |
| <b>Remuneração</b>                                                         | <b>R\$ 2.247,37</b>                                            | <b>31,65%</b>                                             |
| Salário-base                                                               | R\$ 2.247,37                                                   | 31,65%                                                    |
| <b>Benefícios Mensais e Diários</b>                                        | <b>R\$ 1.036,14</b>                                            | <b>14,59%</b>                                             |
| Vale-transporte                                                            | R\$ 126,04                                                     | 1,78%                                                     |
| Custo mensal                                                               | R\$ 273,73                                                     | 3,86%                                                     |
| Parcela do trabalhador                                                     | -R\$ 134,84                                                    | -1,90%                                                    |
| Crédito PIS/COFINS                                                         | -R\$ 12,85                                                     | -0,18%                                                    |
| Vale-refeição                                                              | R\$ 439,80                                                     | 6,19%                                                     |
| Custo mensal                                                               | R\$ 517,55                                                     | 7,29%                                                     |
| Dia da categoria – 16/maio                                                 | R\$ 1,73                                                       | 0,02%                                                     |
| Parcela do trabalhador                                                     | -R\$ 34,65                                                     | -0,49%                                                    |
| Crédito PIS/COFINS                                                         | -R\$ 44,83                                                     | -0,63%                                                    |
| Cesta básica                                                               | R\$ 131,30                                                     | 1,85%                                                     |
| Custo com cesta básica                                                     | R\$ 144,68                                                     | 2,04%                                                     |
| Crédito PIS/COFINS                                                         | -R\$ 13,38                                                     | -0,19%                                                    |
| Assistência médica familiar                                                | R\$ 32,06                                                      | 0,45%                                                     |
| Custo com assistência médica familiar                                      | R\$ 35,33                                                      | 0,50%                                                     |
| Crédito PIS/COFINS                                                         | -R\$ 3,27                                                      | -0,05%                                                    |
| Benefício social familiar e natalidade                                     | R\$ 14,48                                                      | 0,20%                                                     |
| Custo com benefício social familiar e natalidade                           | R\$ 15,96                                                      | 0,22%                                                     |
| Crédito PIS/COFINS                                                         | -R\$ 1,48                                                      | -0,02%                                                    |
| Auxílio-creche                                                             | R\$ 16,67                                                      | 0,23%                                                     |
| Norma Regulamentadora N.º 07                                               | R\$ 11,79                                                      | 0,17%                                                     |
| Prêmio Assiduidade                                                         | R\$ 264,00                                                     | 3,72%                                                     |
| <b>Insumos Diversos</b>                                                    | <b>R\$ 624,45</b>                                              | <b>8,79%</b>                                              |
| Uniforme                                                                   | R\$ 58,65                                                      | 0,83%                                                     |
| Custo mensal                                                               | R\$ 64,63                                                      | 0,91%                                                     |
| Crédito PIS/COFINS                                                         | -R\$ 5,98                                                      | -0,08%                                                    |
| EPI                                                                        | R\$ 7,64                                                       | 0,11%                                                     |
| Custo mensal                                                               | R\$ 8,42                                                       | 0,12%                                                     |
| Crédito PIS/COFINS                                                         | -R\$ 0,78                                                      | -0,01%                                                    |
| Material                                                                   | R\$ 558,16                                                     | 7,86%                                                     |
| <b>Encargos Sociais e Trabalhistas</b>                                     | <b>R\$ 1.647,50</b>                                            | <b>23,20%</b>                                             |
| Encargos previdenciários e FGTS                                            | R\$ 827,03                                                     | 11,65%                                                    |
| 13º Salário + Adicional de férias                                          | R\$ 381,38                                                     | 5,37%                                                     |
| Afastamento maternidade                                                    | R\$ 1,17                                                       | 0,02%                                                     |
| Custo de reposição do profissional ausente                                 | R\$ 357,74                                                     | 5,04%                                                     |
| Custo de rescisão                                                          | R\$ 65,27                                                      | 0,92%                                                     |
| Outros*                                                                    | R\$ 14,91                                                      | 0,21%                                                     |
| <b>Custos Indiretos, Lucro e Tributos</b>                                  | <b>R\$ 1.544,77</b>                                            | <b>21,76%</b>                                             |
| Custos Indiretos                                                           | R\$ 322,77                                                     | 4,55%                                                     |
| Lucro                                                                      | R\$ 423,23                                                     | 5,96%                                                     |
| Tributos                                                                   | R\$ 798,77                                                     | 11,25%                                                    |
| ISS                                                                        | R\$ 142,00                                                     | 2,00%                                                     |
| PIS                                                                        | R\$ 117,15                                                     | 1,65%                                                     |
| COFINS                                                                     | R\$ 539,62                                                     | 7,60%                                                     |
| <b>Total</b>                                                               | <b>R\$ 7.100,23</b>                                            | <b>100,00%</b>                                            |

\*Obs.: Informação detalhada no tópico dos encargos sociais, Grupo E – Aprovisionamento de Casos Especiais (exceto incidência do Grupo A sobre licença-maternidade).



Quadro 13: Limpador de vidros com periculosidade – 44 horas semanais – Diurno – 2ª feira a sábado

| CUSTOS DO SERVIÇO DE LIMPEZA PREDIAL<br>MÊS DE REFERÊNCIA: JANEIRO DE 2025 |                     |                                  |
|----------------------------------------------------------------------------|---------------------|----------------------------------|
| Discriminação dos Custos                                                   | Escala:             | 44 Horas – 2ª feira a sábado     |
|                                                                            | Turno:              | Diurno                           |
|                                                                            | Tipo:               | Com periculosidade 30%           |
|                                                                            |                     | Valores expressos em Reais (R\$) |
| <b>Remuneração</b>                                                         | <b>R\$ 2.447,04</b> | <b>32,38%</b>                    |
| Salário-base                                                               | R\$ 1.882,34        | 24,90%                           |
| Adicional de periculosidade                                                | R\$ 564,70          | 7,47%                            |
| <b>Benefícios Mensais e Diários</b>                                        | <b>R\$ 1.056,02</b> | <b>13,97%</b>                    |
| Vale-transporte                                                            | R\$ 145,92          | 1,93%                            |
| Custo mensal                                                               | R\$ 273,73          | 3,62%                            |
| Parcela do trabalhador                                                     | -R\$ 112,94         | -1,49%                           |
| Crédito PIS/COFINS                                                         | -R\$ 14,87          | -0,20%                           |
| Vale-refeição                                                              | R\$ 439,80          | 5,82%                            |
| Custo mensal                                                               | R\$ 517,55          | 6,85%                            |
| Dia da categoria – 16/maio                                                 | R\$ 1,73            | 0,02%                            |
| Parcela do trabalhador                                                     | -R\$ 34,65          | -0,46%                           |
| Crédito PIS/COFINS                                                         | -R\$ 44,83          | -0,59%                           |
| Cesta básica                                                               | R\$ 131,30          | 1,74%                            |
| Custo com cesta básica                                                     | R\$ 144,68          | 1,91%                            |
| Crédito PIS/COFINS                                                         | -R\$ 13,38          | -0,18%                           |
| Assistência médica familiar                                                | R\$ 32,06           | 0,42%                            |
| Custo com assistência médica familiar                                      | R\$ 35,33           | 0,47%                            |
| Crédito PIS/COFINS                                                         | -R\$ 3,27           | -0,04%                           |
| Benefício social familiar e natalidade                                     | R\$ 14,48           | 0,19%                            |
| Custo com benefício social familiar e natalidade                           | R\$ 15,96           | 0,21%                            |
| Crédito PIS/COFINS                                                         | -R\$ 1,48           | -0,02%                           |
| Auxílio-creche                                                             | R\$ 16,67           | 0,22%                            |
| Norma Regulamentadora N.º 07                                               | R\$ 11,79           | 0,16%                            |
| Prêmio Assiduidade                                                         | R\$ 264,00          | 3,49%                            |
| <b>Insumos Diversos</b>                                                    | <b>R\$ 616,97</b>   | <b>8,16%</b>                     |
| Uniforme                                                                   | R\$ 44,50           | 0,59%                            |
| Custo mensal                                                               | R\$ 49,04           | 0,65%                            |
| Crédito PIS/COFINS                                                         | -R\$ 4,54           | -0,06%                           |
| EPI                                                                        | R\$ 7,64            | 0,10%                            |
| Custo mensal                                                               | R\$ 8,42            | 0,11%                            |
| Crédito PIS/COFINS                                                         | -R\$ 0,78           | -0,01%                           |
| EPC                                                                        | R\$ 6,67            | 0,09%                            |
| Custo mensal                                                               | R\$ 7,35            | 0,10%                            |
| Crédito PIS/COFINS                                                         | -R\$ 0,68           | -0,01%                           |
| Material                                                                   | R\$ 558,16          | 7,38%                            |
| <b>Encargos Sociais e Trabalhistas</b>                                     | <b>R\$ 1.793,87</b> | <b>23,73%</b>                    |
| Encargos previdenciários e FGTS                                            | R\$ 900,51          | 11,91%                           |
| 13º Salário + Adicional de férias                                          | R\$ 415,26          | 5,49%                            |
| Afastamento maternidade                                                    | R\$ 1,27            | 0,02%                            |
| Custo de reposição do profissional ausente                                 | R\$ 389,52          | 5,15%                            |
| Custo de rescisão                                                          | R\$ 71,07           | 0,94%                            |
| Outros*                                                                    | R\$ 16,24           | 0,21%                            |
| <b>Custos Indiretos, Lucro e Tributos</b>                                  | <b>R\$ 1.644,45</b> | <b>21,76%</b>                    |
| Custos Indiretos                                                           | R\$ 343,60          | 4,55%                            |
| Lucro                                                                      | R\$ 450,54          | 5,96%                            |
| Tributos                                                                   | R\$ 850,31          | 11,25%                           |
| ISS                                                                        | R\$ 151,17          | 2,00%                            |
| PIS                                                                        | R\$ 124,71          | 1,65%                            |
| COFINS                                                                     | R\$ 574,43          | 7,60%                            |
| <b>Total</b>                                                               | <b>R\$ 7.558,35</b> | <b>100,00%</b>                   |

\*Obs.: Informação detalhada no tópico dos encargos sociais, Grupo E – Aprovisionamento de Casos Especiais (exceto incidência do Grupo A sobre licença-maternidade).



Quadro 14: Líder de limpador de vidros com periculosidade – 44 horas semanais – Diurno – 2ª feira a sábado

| CUSTOS DO SERVIÇO DE LIMPEZA PREDIAL<br>MÊS DE REFERÊNCIA: JANEIRO DE 2025 |                            |                                                                        |
|----------------------------------------------------------------------------|----------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| Discriminação dos Custos                                                   | Escala:<br>Turno:<br>Tipo: | 44 Horas – 2ª feira a<br>sábado<br>Diurno<br>Com periculosidade<br>30% |
| Valores expressos em Reais (R\$)                                           |                            |                                                                        |
| <b>Remuneração</b>                                                         | <b>R\$ 2.434,64</b>        | <b>32,25%</b>                                                          |
| Salário-base                                                               | R\$ 1.872,80               | 24,81%                                                                 |
| Adicional de periculosidade                                                | R\$ 561,84                 | 7,44%                                                                  |
| <b>Benefícios Mensais e Diários</b>                                        | <b>R\$ 1.056,53</b>        | <b>13,99%</b>                                                          |
| Vale-transporte                                                            | R\$ 146,43                 | 1,94%                                                                  |
| Custo mensal                                                               | R\$ 273,73                 | 3,63%                                                                  |
| Parcela do trabalhador                                                     | -R\$ 112,37                | -1,49%                                                                 |
| Crédito PIS/COFINS                                                         | -R\$ 14,93                 | -0,20%                                                                 |
| Vale-refeição                                                              | R\$ 439,80                 | 5,83%                                                                  |
| Custo mensal                                                               | R\$ 517,55                 | 6,86%                                                                  |
| Dia da categoria – 16/maio                                                 | R\$ 1,73                   | 0,02%                                                                  |
| Parcela do trabalhador                                                     | -R\$ 34,65                 | -0,46%                                                                 |
| Crédito PIS/COFINS                                                         | -R\$ 44,83                 | -0,59%                                                                 |
| Cesta básica                                                               | R\$ 131,30                 | 1,74%                                                                  |
| Custo com cesta básica                                                     | R\$ 144,68                 | 1,92%                                                                  |
| Crédito PIS/COFINS                                                         | -R\$ 13,38                 | -0,18%                                                                 |
| Assistência médica familiar                                                | R\$ 32,06                  | 0,42%                                                                  |
| Custo com assistência médica familiar                                      | R\$ 35,33                  | 0,47%                                                                  |
| Crédito PIS/COFINS                                                         | -R\$ 3,27                  | -0,04%                                                                 |
| Benefício social familiar e natalidade                                     | R\$ 14,48                  | 0,19%                                                                  |
| Custo com benefício social familiar e natalidade                           | R\$ 15,96                  | 0,21%                                                                  |
| Crédito PIS/COFINS                                                         | -R\$ 1,48                  | -0,02%                                                                 |
| Auxílio-creche                                                             | R\$ 16,67                  | 0,22%                                                                  |
| Norma Regulamentadora N.º 07                                               | R\$ 11,79                  | 0,16%                                                                  |
| Prêmio Assiduidade                                                         | R\$ 264,00                 | 3,50%                                                                  |
| <b>Insumos Diversos</b>                                                    | <b>R\$ 631,12</b>          | <b>8,36%</b>                                                           |
| Uniforme                                                                   | R\$ 58,65                  | 0,78%                                                                  |
| Custo mensal                                                               | R\$ 64,63                  | 0,86%                                                                  |
| Crédito PIS/COFINS                                                         | -R\$ 5,98                  | -0,08%                                                                 |
| EPI                                                                        | R\$ 7,64                   | 0,10%                                                                  |
| Custo mensal                                                               | R\$ 8,42                   | 0,11%                                                                  |
| Crédito PIS/COFINS                                                         | -R\$ 0,78                  | -0,01%                                                                 |
| EPC                                                                        | R\$ 6,67                   | 0,09%                                                                  |
| Custo mensal                                                               | R\$ 7,35                   | 0,10%                                                                  |
| Crédito PIS/COFINS                                                         | -R\$ 0,68                  | -0,01%                                                                 |
| Material                                                                   | R\$ 558,16                 | 7,39%                                                                  |
| <b>Encargos Sociais e Trabalhistas</b>                                     | <b>R\$ 1.784,79</b>        | <b>23,64%</b>                                                          |
| Encargos previdenciários e FGTS                                            | R\$ 895,95                 | 11,87%                                                                 |
| 13º Salário + Adicional de férias                                          | R\$ 413,16                 | 5,47%                                                                  |
| Afastamento maternidade                                                    | R\$ 1,27                   | 0,02%                                                                  |
| Custo de reposição do profissional ausente                                 | R\$ 387,55                 | 5,13%                                                                  |
| Custo de rescisão                                                          | R\$ 70,71                  | 0,94%                                                                  |
| Outros*                                                                    | R\$ 16,15                  | 0,21%                                                                  |
| <b>Custos Indiretos, Lucro e Tributos</b>                                  | <b>R\$ 1.642,55</b>        | <b>21,76%</b>                                                          |
| Custos Indiretos                                                           | R\$ 343,20                 | 4,55%                                                                  |
| Lucro                                                                      | R\$ 450,02                 | 5,96%                                                                  |
| Tributos                                                                   | R\$ 849,33                 | 11,25%                                                                 |
| ISS                                                                        | R\$ 150,99                 | 2,00%                                                                  |
| PIS                                                                        | R\$ 124,57                 | 1,65%                                                                  |
| COFINS                                                                     | R\$ 573,77                 | 7,60%                                                                  |
| <b>Total</b>                                                               | <b>R\$ 7.549,63</b>        | <b>100,00%</b>                                                         |

\*Obs.: Informação detalhada no tópico dos encargos sociais, Grupo E – Aprovisionamento de Casos Especiais (exceto incidência do Grupo A sobre licença-maternidade).



**Quadro 15: Varredor de áreas públicas privadas – 44 horas semanais – Diurno – 2ª feira a sábado**

| CUSTOS DO SERVIÇO DE LIMPEZA PREDIAL<br>MÊS DE REFERÊNCIA: JANEIRO DE 2025 |                                  |                                                           |
|----------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|-----------------------------------------------------------|
| Discriminação dos Custos                                                   | Escala:<br>Turno:<br>Tipo:       | 44 Horas – 2ª feira a<br>sábado<br>Diurno<br>Convencional |
|                                                                            | Valores expressos em Reais (R\$) |                                                           |
| <b>Remuneração</b>                                                         | <b>R\$ 1.791,63</b>              | <b>29,35%</b>                                             |
| Salário-base                                                               | R\$ 1.791,63                     | 29,35%                                                    |
| <b>Benefícios Mensais e Diários</b>                                        | <b>R\$ 1.060,95</b>              | <b>17,38%</b>                                             |
| Vale-transporte                                                            | R\$ 150,85                       | 2,47%                                                     |
| Custo mensal                                                               | R\$ 273,73                       | 4,48%                                                     |
| Parcela do trabalhador                                                     | -R\$ 107,50                      | -1,76%                                                    |
| Crédito PIS/COFINS                                                         | -R\$ 15,38                       | -0,25%                                                    |
| Vale-refeição                                                              | R\$ 439,80                       | 7,20%                                                     |
| Custo mensal                                                               | R\$ 517,55                       | 8,48%                                                     |
| Dia da categoria – 16/maio                                                 | R\$ 1,73                         | 0,03%                                                     |
| Parcela do trabalhador                                                     | -R\$ 34,65                       | -0,57%                                                    |
| Crédito PIS/COFINS                                                         | -R\$ 44,83                       | -0,73%                                                    |
| Cesta básica                                                               | R\$ 131,30                       | 2,15%                                                     |
| Custo com cesta básica                                                     | R\$ 144,68                       | 2,37%                                                     |
| Crédito PIS/COFINS                                                         | -R\$ 13,38                       | -0,22%                                                    |
| Assistência médica familiar                                                | R\$ 32,06                        | 0,53%                                                     |
| Custo com assistência médica familiar                                      | R\$ 35,33                        | 0,58%                                                     |
| Crédito PIS/COFINS                                                         | -R\$ 3,27                        | -0,05%                                                    |
| Benefício social familiar e natalidade                                     | R\$ 14,48                        | 0,24%                                                     |
| Custo com benefício social familiar e natalidade                           | R\$ 15,96                        | 0,26%                                                     |
| Crédito PIS/COFINS                                                         | -R\$ 1,48                        | -0,02%                                                    |
| Auxílio-creche                                                             | R\$ 16,67                        | 0,27%                                                     |
| Norma Regulamentadora N.º 07                                               | R\$ 11,79                        | 0,19%                                                     |
| Prêmio Assiduidade                                                         | R\$ 264,00                       | 4,32%                                                     |
| <b>Insumos Diversos</b>                                                    | <b>R\$ 610,30</b>                | <b>10,00%</b>                                             |
| Uniforme                                                                   | R\$ 44,50                        | 0,73%                                                     |
| Custo mensal                                                               | R\$ 49,04                        | 0,80%                                                     |
| Crédito PIS/COFINS                                                         | -R\$ 4,54                        | -0,07%                                                    |
| EPI                                                                        | R\$ 7,64                         | 0,13%                                                     |
| Custo mensal                                                               | R\$ 8,42                         | 0,14%                                                     |
| Crédito PIS/COFINS                                                         | -R\$ 0,78                        | -0,01%                                                    |
| Material                                                                   | R\$ 558,16                       | 9,14%                                                     |
| <b>Encargos Sociais e Trabalhistas</b>                                     | <b>R\$ 1.313,40</b>              | <b>21,52%</b>                                             |
| Encargos previdenciários e FGTS                                            | R\$ 659,32                       | 10,80%                                                    |
| 13º Salário + Adicional de férias                                          | R\$ 304,04                       | 4,98%                                                     |
| Afastamento maternidade                                                    | R\$ 0,93                         | 0,02%                                                     |
| Custo de reposição do profissional ausente                                 | R\$ 285,19                       | 4,67%                                                     |
| Custo de rescisão                                                          | R\$ 52,03                        | 0,85%                                                     |
| Outros*                                                                    | R\$ 11,89                        | 0,19%                                                     |
| <b>Custos Indiretos, Lucro e Tributos</b>                                  | <b>R\$ 1.328,11</b>              | <b>21,76%</b>                                             |
| Custos Indiretos                                                           | R\$ 277,50                       | 4,55%                                                     |
| Lucro                                                                      | R\$ 363,87                       | 5,96%                                                     |
| Tributos                                                                   | R\$ 686,74                       | 11,25%                                                    |
| ISS                                                                        | R\$ 122,09                       | 2,00%                                                     |
| PIS                                                                        | R\$ 100,72                       | 1,65%                                                     |
| COFINS                                                                     | R\$ 463,93                       | 7,60%                                                     |
| <b>Total</b>                                                               | <b>R\$ 6.104,39</b>              | <b>100,00%</b>                                            |

\*Obs.: Informação detalhada no tópico dos encargos sociais, Grupo E – Aprovisionamento de Casos Especiais (exceto incidência do Grupo A sobre licença-maternidade).



## Quadro 16: Agente de higienização – 44 horas semanais – Diurno – 2ª feira a sábado

| CUSTOS DO SERVIÇO DE LIMPEZA PREDIAL<br>MÊS DE REFERÊNCIA: JANEIRO DE 2025 |                            |                                                                    |
|----------------------------------------------------------------------------|----------------------------|--------------------------------------------------------------------|
| Discriminação dos Custos                                                   | Escala:<br>Turno:<br>Tipo: | 44 Horas – 2ª feira a<br>sábado<br>Diurno<br>Com insalubridade 40% |
| Valores expressos em Reais (R\$)                                           |                            |                                                                    |
| <b>Remuneração</b>                                                         | <b>R\$ 2.324,40</b>        | <b>31,89%</b>                                                      |
| Salário-base                                                               | R\$ 1.717,20               | 23,56%                                                             |
| Adicional de insalubridade                                                 | R\$ 607,20                 | 8,33%                                                              |
| <b>Benefícios Mensais e Diários</b>                                        | <b>R\$ 1.065,01</b>        | <b>14,61%</b>                                                      |
| Vale-transporte                                                            | R\$ 154,91                 | 2,13%                                                              |
| Custo mensal                                                               | R\$ 273,73                 | 3,76%                                                              |
| Parcela do trabalhador                                                     | -R\$ 103,03                | -1,41%                                                             |
| Crédito PIS/COFINS                                                         | -R\$ 15,79                 | -0,22%                                                             |
| Vale-refeição                                                              | R\$ 439,80                 | 6,03%                                                              |
| Custo mensal                                                               | R\$ 517,55                 | 7,10%                                                              |
| Dia da categoria – 16/maio                                                 | R\$ 1,73                   | 0,02%                                                              |
| Parcela do trabalhador                                                     | -R\$ 34,65                 | -0,48%                                                             |
| Crédito PIS/COFINS                                                         | -R\$ 44,83                 | -0,61%                                                             |
| Cesta básica                                                               | R\$ 131,30                 | 1,80%                                                              |
| Custo com cesta básica                                                     | R\$ 144,68                 | 1,98%                                                              |
| Crédito PIS/COFINS                                                         | -R\$ 13,38                 | -0,18%                                                             |
| Assistência médica familiar                                                | R\$ 32,06                  | 0,44%                                                              |
| Custo com assistência médica familiar                                      | R\$ 35,33                  | 0,48%                                                              |
| Crédito PIS/COFINS                                                         | -R\$ 3,27                  | -0,04%                                                             |
| Benefício social familiar e natalidade                                     | R\$ 14,48                  | 0,20%                                                              |
| Custo com benefício social familiar e natalidade                           | R\$ 15,96                  | 0,22%                                                              |
| Crédito PIS/COFINS                                                         | -R\$ 1,48                  | -0,02%                                                             |
| Auxílio-creche                                                             | R\$ 16,67                  | 0,23%                                                              |
| Norma Regulamentadora N.º 07                                               | R\$ 11,79                  | 0,16%                                                              |
| Prêmio Assiduidade                                                         | R\$ 264,00                 | 3,62%                                                              |
| <b>Insumos Diversos</b>                                                    | <b>R\$ 610,30</b>          | <b>8,37%</b>                                                       |
| Uniforme                                                                   | R\$ 44,50                  | 0,61%                                                              |
| Custo mensal                                                               | R\$ 49,04                  | 0,67%                                                              |
| Crédito PIS/COFINS                                                         | -R\$ 4,54                  | -0,06%                                                             |
| EPI                                                                        | R\$ 7,64                   | 0,10%                                                              |
| Custo mensal                                                               | R\$ 8,42                   | 0,12%                                                              |
| Crédito PIS/COFINS                                                         | -R\$ 0,78                  | -0,01%                                                             |
| Material                                                                   | R\$ 558,16                 | 7,66%                                                              |
| <b>Encargos Sociais e Trabalhistas</b>                                     | <b>R\$ 1.703,97</b>        | <b>23,38%</b>                                                      |
| Encargos previdenciários e FGTS                                            | R\$ 855,38                 | 11,73%                                                             |
| 13º Salário + Adicional de férias                                          | R\$ 394,45                 | 5,41%                                                              |
| Afastamento maternidade                                                    | R\$ 1,21                   | 0,02%                                                              |
| Custo de reposição do profissional ausente                                 | R\$ 370,00                 | 5,08%                                                              |
| Custo de rescisão                                                          | R\$ 67,51                  | 0,93%                                                              |
| Outros*                                                                    | R\$ 15,42                  | 0,21%                                                              |
| <b>Custos Indiretos, Lucro e Tributos</b>                                  | <b>R\$ 1.585,98</b>        | <b>21,76%</b>                                                      |
| Custos Indiretos                                                           | R\$ 331,38                 | 4,55%                                                              |
| Lucro                                                                      | R\$ 434,52                 | 5,96%                                                              |
| Tributos                                                                   | R\$ 820,08                 | 11,25%                                                             |
| ISS                                                                        | R\$ 145,79                 | 2,00%                                                              |
| PIS                                                                        | R\$ 120,28                 | 1,65%                                                              |
| COFINS                                                                     | R\$ 554,01                 | 7,60%                                                              |
| <b>Total</b>                                                               | <b>R\$ 7.289,66</b>        | <b>100,00%</b>                                                     |

\*Obs.: Informação detalhada no tópico dos encargos sociais, Grupo E – Aprovisionamento de Casos Especiais (exceto incidência do Grupo A sobre licença-maternidade).

#### 4. PLANILHA DE ORÇAMENTO – EXEMPLO DE UTILIZAÇÃO DOS VALORES REFERENCIAIS

Após o dimensionamento das efetivas necessidades de cada tipo de serviço e quantitativos em metro quadrado/mês (m<sup>2</sup>/mês) ou hectare/mês (ha/mês) no prazo contratual considerado, deverá ser elaborado orçamento detalhado em planilha que expresse o custo unitário e total dos serviços.

A planilha de orçamento a seguir, a ser totalmente preenchida pela Administração, deve explicitar o tipo e a quantidade de serviços previstos/estimados, o preço unitário de cada tipo de serviço, os correspondentes totais e o valor máximo total admitido para a contratação (em R\$), se constituindo no parâmetro de aceitabilidade dos preços ofertados.

**Quadro 17: Exemplo de planilha de orçamento para aceitabilidade de preços ofertados**

| Serviços                      |                                                                                | Valores Mensais<br>(R\$/m <sup>2</sup> /mês) (1) | Área (m <sup>2</sup> )<br>(2) | Total Mensal (R\$)<br>(3) = (1) x (2) |
|-------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|-------------------------------|---------------------------------------|
| 1                             | Áreas internas – pisos acarpetados                                             | R\$ 8,25                                         | 5000                          | R\$ 41.250,00                         |
| 2                             | Áreas internas – pisos frios                                                   | R\$ 8,25                                         | 900                           | R\$ 7.425,00                          |
| 3                             | Áreas internas – laboratórios                                                  | R\$ 14,96                                        | 100                           | R\$ 1.496,00                          |
| 4                             | Áreas internas – almoxarifados/galpões                                         | R\$ 3,66                                         | 1000                          | R\$ 3.660,00                          |
| 5                             | Áreas internas – oficinas                                                      | R\$ 4,12                                         | 1000                          | R\$ 4.120,00                          |
| 6                             | Áreas internas – com espaços livres – saguão/<br>hall/salão                    | R\$ 6,18                                         | 800                           | R\$ 4.944,00                          |
| 7                             | Áreas internas – sanitários                                                    | R\$ 10,04                                        | 100                           | R\$ 1.004,00                          |
| 8                             | Áreas externas – pisos pavimentados<br>adjacentes/contíguos às edificações     | R\$ 4,12                                         | 500                           | R\$ 2.060,00                          |
| 9                             | Áreas externas – varrição de passeios e<br>arruamentos                         | R\$ 0,84                                         | 5000                          | R\$ 4.200,00                          |
| 10                            | Áreas externas – pátios e áreas verdes – alta<br>frequência                    | R\$ 0,77                                         | 3000                          | R\$ 2.310,00                          |
| 11                            | Áreas externas – pátios e áreas verdes – média<br>frequência                   | R\$ 0,38                                         | 2000                          | R\$ 760,00                            |
| 12                            | Áreas externas – pátios e áreas verdes – baixa<br>frequência                   | R\$ 0,20                                         | 10000                         | R\$ 2.000,00                          |
| 13                            | Vidros externos – frequência trimestral (com<br>exposição à situação de risco) | R\$ 3,20                                         | 100                           | R\$ 320,00                            |
| Total mensal (R\$)            |                                                                                |                                                  |                               | R\$ 75.549,00                         |
| Prazo contratual (meses)      |                                                                                |                                                  |                               | 30                                    |
| Valor Total do Contrato (R\$) |                                                                                |                                                  |                               | R\$ 2.266.470,00                      |





## 5. DEFINIÇÕES E CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DOS PREÇOS

Para obtenção dos valores apresentados nos itens 1 a 4 deste Capítulo III, fazem-se necessárias definições que suportem os cálculos. Esses critérios e referências técnicas estão apresentados abaixo, divididos em: custos diretos de mão de obra<sup>1</sup>, encargos sociais e trabalhistas, e benefícios e despesas indiretas.

## 6. CUSTO DE MÃO DE OBRA

### 6.1. Custo Salarial

- Piso salarial de Faxineiro e Agente de higienização: R\$ 1.717,20 mensal;
- Piso salarial de Limpador de vidros: R\$ 1.882,34 mensal;
- Piso salarial para as funções de Líder de Limpador de Vidro: R\$ 1.872,80 mensal;
- Piso salarial para as funções de Encarregado: R\$ 2.247,37 mensal;
- Piso salarial de Varredor de áreas públicas privadas: R\$ 1.791,63 mensal; e
- Jornada de trabalho adotada:
  - 44 horas semanais – diurno – de 2ª feira a sábado (44h/semana).

### 6.2. Adicional para Feriados Trabalhados

Não está previsto o funcionamento das estações de trabalho com jornada de 44 horas semanais nos dias de feriado.

### 6.3. Benefícios aos Empregados

Ao que concerne às rubricas deste grupo, as empresas de limpeza, asseio e conservação enquadradas no Lucro Real estão autorizadas a aproveitar créditos de PIS/COFINS associados aos custos com fornecimento de vale-transporte, vale-refeição, vale-alimentação e cesta básica. Tal prerrogativa é concedida pelo art. 3º da Lei Federal nº 10.637, de 2002, e pelo art. 3º da Lei Federal nº 10.833, de 2003, amparados pela Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 29 de dezembro de 2022.

Trata-se de um aproveitamento de crédito sobre o fornecimento de mão de obra, que é a parcela mais onerosa da Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial e que caracteriza a natureza dos serviços. Isso posto, apresentam-se:

- a) Vale-transporte: Valor unitário da condução do profissional = o valor da passagem de ônibus da cidade.
  - Valor unitário do Crédito Eletrônico Vale-transporte Ônibus: R\$ 5,49 (cidade de São Paulo);
  - Quantidade de tarifas diárias: 2 (duas);

<sup>1</sup> Os custos referenciais de mão de obra estão ajustados com base no Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, firmada entre o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de São Paulo (SEAC) e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Prestação de Serviços de Asseio, Conservação e Limpeza Urbana de São Paulo (SIEMACO) e levam em consideração a pesquisa de preços referenciais válida para Janeiro/2025.





- Quantidade de tarifas/mês: dias efetivamente trabalhados multiplicados por 2, considerando:
  - Postos de 2ª feira a sábado = 24,93 dias/mês x 2 = 49,86 tarifas;
- Parcela do trabalhador: desconto de 6% do salário-base do profissional.

b) Vale-refeição

- Quantidade de refeições por dia: 1 (uma);
- Valor unitário: conforme CCT da categoria, igual a R\$ 20,76;
- Parcela do trabalhador: desconto fixado na CCT de R\$ 1,39 do valor do vale; e
- Quantidade de vales/mês: 24,93 dias efetivamente trabalhados.

Conforme convenção coletiva da categoria, é previsto o pagamento de um vale-refeição adicional quando o Dia do Trabalhador de asseio e conservação (16 de maio) for em um dia de semana trabalhado.

c) Cesta Básica

Conforme convenção coletiva da categoria, fica assegurado o pagamento de uma cesta básica no valor de R\$ 144,68 por profissional.

d) Benefício Social Familiar

Foi previsto, em conformidade com a CCT da categoria, o custo de plano de Benefício Social Familiar, composto de assistência familiar, assistência financeira imediata, assistência alimentícia e manutenção de renda familiar, pelo valor mensal de R\$ 15,96 por profissional.

e) Auxílio-creche

Todas as profissionais mães receberão mensalmente, até que o filho complete 2 (dois) anos de idade, a importância equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente no país (base Janeiro/2025), que corresponde a R\$ 455,40 para cada filho (a), conforme comunicado da categoria. O percentual de auxílio-creche aplicado é o resultado da seguinte conta:

- Percentual de participação por gênero na CNAE (RAIS 2021) multiplicado pelo percentual de mães em potencial – 18 a 49 anos na CNAE (RAIS 2021) – multiplicado pelo percentual de fecundidade multiplicado pelo tempo de recebimento do benefício, que é o tempo de permanência do empregado na empresa, se esse for inferior ao tempo de concessão estipulado em convenção coletiva. Caso o tempo de permanência seja maior que o tempo estipulado, prevalece o tempo definido em convenção. O resultado é dividido pelo tempo de permanência do profissional na empresa.



## f) Assistência Médica Familiar – Médico Ambulatorial e Odontológico

Foi previsto, em conformidade com a CCT da categoria, o custo mensal de R\$ 35,33 por profissional a fim de subsidiar o pagamento do benefício por parte do empregador.

## g) Prêmio Assiduidade

O Prêmio Assiduidade instituído na CCT vigente é uma liberalidade concedida pelo empregador ao empregado que ganhar até R\$ 2.542,86 (dois mil, quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos), quando não houver ausência por motivo de faltas justificadas, faltas injustificadas, férias e afastamentos médicos. O valor concedido será de R\$ 300,00 (trezentos reais), não integrando a remuneração do empregado, não incidindo sobre INSS, FGTS nem gerando reflexos em 13º e férias.

Neste estudo, para calcular a incidência da ocorrência do recebimento do Prêmio aos empregados que integram os postos de serviço, foram utilizados os índices referentes às ausências por motivo de faltas justificadas, faltas injustificadas, férias e afastamentos médicos, detalhados no item 5 – Encargos Sociais e Trabalhistas.

**Quadro 18: Custo mensal do Prêmio Assiduidade**

| Posto                                                                                                    | Jornada             | Valor do Prêmio<br>(1) | Coefficiente de assiduidade<br>(1-% probabilidade de faltas)<br>(2) | Meses no Ano<br>(3) | Quantidade de Trabalhadores no Posto<br>(4) | Quantidade de Folguistas no Posto<br>(5) | Custo Mensal (R\$/mês)<br>(1)*(2)*((4)+(5))<br>(6) |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|------------------------|---------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------------------------------------|------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| Faxineiro<br>44 Horas<br>- seg a sáb<br>Diurno                                                           | 2ª feira a sábado   | 300,00                 | 0,88                                                                | 12,00               | 1,00                                        | 0,00                                     | R\$ 264,00                                         |
| Faxineiro -<br>8h/dia<br>44 Horas -<br>seg a dom<br>Diurno                                               | 2ª feira a domingo  | 300,00                 | 0,88                                                                | 12,00               | 1,00                                        | 0,29                                     | R\$ 340,56                                         |
| Agente de Higienização<br>8 h/dia de 2ª a 6ª e 6 h no sábado<br>Insalubridade 40%<br>44 Horas            | 2ª feira a sábado   | 300,00                 | 0,88                                                                | 12,00               | 1,00                                        | 0,05                                     | R\$ 277,20                                         |
| Agente de Higienização<br>10 h/dia de 2ª a 6ª e 6 h no sábado<br>Insalubridade 40%<br>44 Horas           | 2ª feira a sábado   | 300,00                 | 0,88                                                                | 12,00               | 1,00                                        | 0,28                                     | R\$ 337,92                                         |
| Agente de Higienização<br>12 h/dia de 2ª a 6ª e 6 h no sábado<br>Insalubridade 40%<br>44 Horas<br>Diurno | 2ª feira a sábado   | 300,00                 | 0,88                                                                | 12,00               | 1,00                                        | 0,50                                     | R\$ 396,00                                         |
| Faxineiro<br>44 Horas<br>- seg a sex<br>Com periculosidade<br>Diurno                                     | 2ª feira a 6ª feira | 300,00                 | 0,88                                                                | 12,00               | 1,00                                        | 0,00                                     | R\$ 264,00                                         |



## 6.4. Uniformes e EPIs

As empresas deverão fornecer uniformes completos para seus profissionais, bem como os EPIs necessários para a Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial. Os preços referenciais desses insumos foram obtidos através de pesquisa de preço com referência em Janeiro/2025.

**Quadro 19: Valor unitário, quantitativo mínimo e vida útil de uniformes e EPIs**

| Itens                                           | Custo unitário (R\$) | Quantidade por funcionário | Vida útil (meses) | Áreas operacionais* | Encarregados**   |
|-------------------------------------------------|----------------------|----------------------------|-------------------|---------------------|------------------|
| <b>Uniforme</b>                                 |                      |                            |                   |                     |                  |
| Boné/gorro                                      | R\$ 14,48            | 1                          | 12                | 1,21                | 1,21             |
| Calça                                           | R\$ 48,59            | 2                          | 6                 | -                   | 16,2             |
| Camisa de manga curta                           | R\$ 90,08            | 2                          | 6                 | -                   | 30,03            |
| Conjunto de calça camisa – uniforme operacional | R\$ 91,92            | 2                          | 6                 | 30,64               | -                |
| Crachá de identificação                         | R\$ 5,81             | 1                          | 12                | 0,48                | 0,48             |
| Jaleco                                          | R\$ 58,49            | 1                          | 12                | 4,87                | 4,87             |
| Meia                                            | R\$ 6,15             | 2                          | 4                 | 3,07                | 3,07             |
| Tênis/sapato                                    | R\$ 52,60            | 1                          | 6                 | 8,77                | 8,77             |
| <b>Total (R\$)</b>                              |                      |                            |                   | <b>R\$ 49,04</b>    | <b>R\$ 64,63</b> |
| <b>Crédito PIS/COFINS (R\$)</b>                 |                      |                            |                   | <b>-R\$ 4,54</b>    | <b>-R\$ 5,98</b> |
| <b>Custo total mensal (R\$) – Uniforme</b>      |                      |                            |                   | <b>R\$ 44,50</b>    | <b>R\$ 58,65</b> |
| <b>Equipamento de proteção individual (EPI)</b> |                      |                            |                   |                     |                  |
| Luva de látex cano longo                        | R\$ 5,08             | 2                          | 2                 | 5,08                | 5,08             |
| Bota de segurança impermeável (PVC)             | R\$ 40,06            | 1                          | 12                | 3,34                | 3,34             |
| <b>Total (R\$)</b>                              |                      |                            |                   | <b>R\$ 8,42</b>     | <b>R\$ 8,42</b>  |
| <b>Crédito PIS/COFINS (R\$)</b>                 |                      |                            |                   | <b>-R\$ 0,78</b>    | <b>-R\$ 0,78</b> |
| <b>Custo total mensal (R\$) – EPI</b>           |                      |                            |                   | <b>R\$ 7,64</b>     | <b>R\$ 7,64</b>  |
| <b>Equipamento de proteção coletiva (EPC)</b>   |                      |                            |                   |                     |                  |
| Andaime                                         | R\$ 882,03           | 1                          | 120               | 7,35                | 7,35             |
| <b>Total (R\$)</b>                              |                      |                            |                   | <b>R\$ 7,35</b>     | <b>R\$ 7,35</b>  |
| <b>Crédito PIS/COFINS (R\$)</b>                 |                      |                            |                   | <b>-R\$ 0,68</b>    | <b>-R\$ 0,68</b> |
| <b>Custo total mensal (R\$) – EPC</b>           |                      |                            |                   | <b>R\$ 6,67</b>     | <b>R\$ 6,67</b>  |

\* Considerando Faxineiro, Limpador de vidros, Varredor de áreas públicas privadas e Agente de higienização.

\*\* Considerando Encarregado de faxineiro e Encarregado de líder de limpador de vidros.

Dividindo o custo unitário pela vida útil e multiplicando pela quantidade prevista no posto, obtém-se o custo mensal com cada peça do uniforme. O somatório destes gera o custo total mensal com uniformes, apresentado no Capítulo III (quadros 9 a 16).

## 6.5. Crédito PIS/COFINS

Considerou-se a possibilidade facultada às empresas optantes pelo sistema de tributação pelo Lucro Real de reaver impostos federais PIS e COFINS (total de 9,25%), pagos na aquisição de bens e serviços de insumos diretos do processo produtivo.

## 6.6. Produtividade

O valor unitário (R\$/m<sup>2</sup>) de cada tipo de área classificada neste trabalho é função direta da produtividade por m<sup>2</sup> dos profissionais envolvidos na execução dos serviços.

As produtividades presentes neste objeto, atribuídas a cada atividade, foram obtidas por meio de estudo técnico quantitativo, em que se buscou estar em conformidade com a prática de mercado.

Assim, no quadro a seguir encontram-se as produtividades consideradas em cada serviço citado neste estudo.

**Quadro 20: Produtividades consideradas na apuração dos custos por área**

| Serviços                                                                    | Produtividade Atual |
|-----------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| <b>Áreas internas</b>                                                       |                     |
| Pisos acarpetados                                                           | 750                 |
| Pisos frios                                                                 | 750                 |
| Laboratórios                                                                | 413                 |
| Almoxarifados/galpões                                                       | 1.688               |
| Oficinas                                                                    | 1.500               |
| Sala técnica                                                                | 750                 |
| Ambulatório                                                                 | 450                 |
| Com espaços livres – saguão/hall/salão                                      | 1.000               |
| Sanitários de uso público ou coletivo de grande circulação                  | 750                 |
| <b>Áreas externas</b>                                                       |                     |
| Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações                      | 1.500               |
| Varrição de passeios e arruamentos                                          | 7.500               |
| Pátios e áreas verdes – alta frequência (1 vez/semana)                      | 1.500               |
| Pátios e áreas verdes – média frequência (1 vez/quintzena)                  | 1.500               |
| Pátios e áreas verdes – baixa frequência (1 vez/mês)                        | 1.500               |
| Coleta de detritos em pátios e áreas verdes (frequência diária)             | 125.000             |
| <b>Vidros externos</b>                                                      |                     |
| Vidros externos – frequência trimestral (sem exposição à situação de risco) | 275                 |
| Vidros externos – frequência semestral (sem exposição à situação de risco)  | 275                 |
| Vidros externos – frequência trimestral (com exposição à situação de risco) | 138                 |
| Vidros externos – frequência semestral (com exposição à situação de risco)  | 138                 |

## 6.7. Periodicidades

Para o cálculo das horas gastas em atividades com periodicidade diferente de diária, foram considerados os cálculos apresentados no quadro a seguir.

**Quadro 21: Total de horas no mês em diferentes periodicidades**

| Frequência/mês (h) |                |                    |                    |
|--------------------|----------------|--------------------|--------------------|
| Periodicidade      | Semanas no mês | Horas do posto (h) | Frequência/mês (h) |
| Semanal            | 4,3500         | 8                  | 34,80              |
| Quinzenal          | 2,1750         | 8                  | 17,40              |
| Mensal             | 1,0875         | 8                  | 8,70               |
| Trimestral         | 0,3625         | 8                  | 2,90               |
| Semestral          | 0,1813         | 8                  | 1,45               |

## 6.8. Custo de Material de Limpeza/Equipamentos

A participação em relação ao preço final ( $m^2$ ) dos valores correspondentes a material, saneantes domissanitários e equipamentos é função da metodologia e do programa de trabalho utilizados por cada Contratado, da produtividade e dos tipos de equipamentos disponibilizados para os serviços, dentre outras especificidades inerentes a cada empresa.

Assim, é de se notar o grau de dificuldade encontrado para a avaliação genérica desses insumos em relação às quantidades médias utilizadas. Dessa forma, para efeito de cálculo desse item, foi efetuado levantamento em contratos dos órgãos da administração direta e das empresas controladas pelo Governo do Estado, e adotou-se que a composição do custo do material de limpeza utilizado nos cargos/funções deste caderno considera a aplicação do coeficiente de 12% e residual 88% sobre o custo do Faxineiro 44 horas, conforme demonstrado no quadro abaixo.

**Quadro 22: Custo mensal com material por cargo/função**

| Custo com Material por Cargo/Função            | Valor             |
|------------------------------------------------|-------------------|
| Custo de mão de obra – Faxineiro 44h semanais* | R\$ 4.093,18      |
| Coeficiente                                    | 12%               |
| Total                                          | R\$ 491,18        |
| Residual                                       | 88%               |
| <b>Custo mensal com material</b>               | <b>R\$ 558,16</b> |

\*Não foi considerado o BDI.

## 7. ENCARGOS SOCIAIS

São classificados como encargos sociais os custos incidentes sobre a folha de pagamento das empresas. Tais custos são provenientes de leis asseguradas pela Constituição Federal de 1988, da Consolidação das Leis do Trabalho, ou mesmo de acordos firmados em convenções coletivas de trabalho da categoria representativa.

O presente caderno engloba os encargos relativos à contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra no Estado de São Paulo para trabalhadores contratados sob o regime de remuneração mensal.

É importante salientar que a determinação do cálculo dos percentuais dos encargos associados ao emprego está amparada em estatísticas específicas do setor para o Estado de São Paulo. Nesses termos, as informações extraídas junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e ao Ministério da Previdência Social, através do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) e da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), estão enquadradas no código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas **8121- 4 – Limpeza em Prédios e em Domicílios**.

Acrescenta-se, ainda, que os encargos estão suportados por dados populacionais regionais coletados junto ao SEADE, além de conceitos estabelecidos nas legislações previdenciária e tributária vigentes até a data da publicação deste caderno.

Outro aspecto fundamental deliberado na determinação dos encargos sociais refere-se à atribuição de idade mínima de 18 (dezoito) anos para o provimento de todos os postos de trabalho envolvidos na Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial.

Perante tais premissas, os encargos sociais estão discriminados em seis grupos distintos, a saber:

- Grupo A – Engloba as obrigações que, por lei, incidem diretamente sobre a folha de pagamento das empresas e, como tal, recaem sobre o total da remuneração devida aos empregados do setor. Estão contemplados neste grupo a contribuição com a Previdência Social, FGTS, salário-educação, Seguro Contra Riscos e Acidentes<sup>4</sup>, além de recolhimentos para instituições de natureza pública como Sesi, Senai, Incra e Sebrae;
- Grupo B – Refere-se aos custos com a reposição do profissional ausente cujos motivos são assegurados por lei, por meio da Constituição Federal de 1988, da Consolidação das Leis do Trabalho, ou mesmo de acordos firmados em convenções coletivas de trabalho da categoria;
- Grupo C – Abrange o provisionamento de abonos legais, como 13º salário e abono de férias (terço constitucional), que são pagos diretamente ao empregado;
- Grupo D – Composto pelos custos rescisórios do contrato de trabalho, como o aviso-prévio indenizado, o aviso-prévio trabalhado e as respectivas multas do FGTS. Acrescentam-se a estes as incidências dos encargos previdenciários e FGTS e todas as orientações legais advindas da Lei Federal nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019;
- Grupo E – Contempla o provisionamento de outros encargos sociais devidos ao trabalhador, tais como: afastamento maternidade, abono pecuniário e indenização adicional; e
- Grupo F – Corresponde aos percentuais de reincidência do grupo A sobre os grupos B e C.

<sup>4</sup> Contribuição destinada a custear benefícios concedidos em razão de aposentadoria especial ou incapacidade laborativa. Segundo previsto no art. 22, inciso II, da Lei Federal nº 8.212, de 1991, a alíquota de contribuição das empresas para com os riscos ambientais do trabalho pode ser de 1,00%, 2,00% ou 3,00% da remuneração paga aos empregados. Essas alíquotas podem ser reduzidas em até cinquenta por cento ou majoradas em até cem por cento por meio do multiplicador Fator Acidentário de Prevenção (FAP), previsto no art. 202-A do Decreto Federal nº 3.048, de 1999, com a redação dada pelo Decreto Federal nº 10.410, de 2020. Esse multiplicador pode variar de 0,50 a 2,00, a depender do desempenho da empresa em relação à respectiva atividade econômica, apurado em conformidade com os resultados obtidos a partir dos índices de frequência, gravidade e custo, calculados segundo metodologia aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência Social. Dito isso, foi considerada neste documento a alíquota média de 3,00% para o Seguro Contra Riscos e Acidentes.



Nos tópicos a seguir serão apresentados o resumo dos encargos sociais e trabalhistas calculados (7.1); os parâmetros utilizados, com suas respectivas fontes de informação e metodologia (7.2); a apuração do tempo efetivamente trabalhado (7.3) e o detalhamento dos cálculos dos encargos sociais e trabalhistas (7.4).

### 7.1. Resumo dos Encargos Sociais e Trabalhistas

| Encargos Sociais e Trabalhistas                                                       | Jornada<br>44 Horas<br>(seg a sáb) | Jornada<br>44 Horas<br>(seg a sex) |
|---------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|------------------------------------|
|                                                                                       | % Encargos                         | % Encargos                         |
| <b>Grupo A – Encargos Sociais Básicos</b>                                             | <b>36,8000%</b>                    | <b>36,8000%</b>                    |
| Previdência Social                                                                    | 20,0000%                           | 20,0000%                           |
| SESI/Sesc                                                                             | 1,5000%                            | 1,5000%                            |
| SENAI/Senac                                                                           | 1,0000%                            | 1,0000%                            |
| Incra                                                                                 | 0,2000%                            | 0,2000%                            |
| Sebrae                                                                                | 0,6000%                            | 0,6000%                            |
| Salário-educação                                                                      | 2,5000%                            | 2,5000%                            |
| Seguro Contra Acidentes de Trabalho                                                   | 3,0000%                            | 3,0000%                            |
| Fundo de Garantia do Tempo de Serviço                                                 | 8,0000%                            | 8,0000%                            |
| <b>Grupo B – Tempo Remunerado e Não Trabalhado</b>                                    | <b>11,6360%</b>                    | <b>11,5980%</b>                    |
| Férias                                                                                | 9,1280%                            | 9,0980%                            |
| Ausência por enfermidade ≤ 15 dias                                                    | 1,5370%                            | 1,5320%                            |
| Ausências legais                                                                      | 0,9100%                            | 0,9070%                            |
| Licença-paternidade                                                                   | 0,0200%                            | 0,0200%                            |
| Acidente de trabalho                                                                  | 0,0340%                            | 0,0340%                            |
| Aviso-prévio trabalhado                                                               | 0,0070%                            | 0,0070%                            |
| <b>Grupo C – Adicional de Férias e 13º Salário</b>                                    | <b>12,4050%</b>                    | <b>12,3610%</b>                    |
| Adicional de férias                                                                   | 3,0430%                            | 3,0330%                            |
| 13º salário                                                                           | 9,3620%                            | 9,3280%                            |
| <b>Grupo D – Obrigações Rescisórias</b>                                               | <b>2,9042%</b>                     | <b>3,3552%</b>                     |
| Aviso-prévio indenizado                                                               | 2,0120%                            | 2,4170%                            |
| Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado                                    | 0,1610%                            | 0,1930%                            |
| Incidência da multa FGTS sobre os depósitos do FGTS                                   | 0,6610%                            | 0,6610%                            |
| Incidência da multa FGTS sobre o aviso-prévio indenizado                              | 0,0700%                            | 0,0840%                            |
| Incidência da multa FGTS sobre o aviso-prévio trabalhado                              | 0,0002%                            | 0,0002%                            |
| <b>Grupo E – Aprovisionamento de Casos Especiais</b>                                  | <b>0,7155%</b>                     | <b>0,7975%</b>                     |
| Incidência do Grupo A sobre afastamento por licença-maternidade                       | 0,0520%                            | 0,0520%                            |
| Incidência do FGTS sobre o acidente de trabalho > 15 dias                             | 0,0015%                            | 0,0015%                            |
| Percentual referente ao abono pecuniário                                              | 0,1300%                            | 0,1300%                            |
| Percentual referente ao reflexo do aviso-prévio indenizado sobre férias e 13º salário | 0,3910%                            | 0,4700%                            |
| Incidência do FGTS sobre reflexo do aviso-prévio indenizado sobre 13º salário         | 0,0130%                            | 0,0160%                            |
| Percentual referente a demitidos a 30 dias da data-base                               | 0,1280%                            | 0,1280%                            |
| <b>Grupo F – Incidências Cumulativas</b>                                              | <b>8,8470%</b>                     | <b>8,8170%</b>                     |
| Grupo A x (Grupo B + Grupo C)                                                         | 8,8470%                            | 8,8170%                            |
| Incidência do Grupo A sobre o Grupo B                                                 | 4,2820%                            | 4,2680%                            |
| Incidência do Grupo A sobre o Grupo C                                                 | 4,5650%                            | 4,5490%                            |
| <b>Total Geral</b>                                                                    | <b>73,3077%</b>                    | <b>73,7287%</b>                    |





## 7.2. Parâmetros Utilizados nos Cálculos dos Encargos Sociais e Trabalhistas

| Parâmetros da Jornada de Trabalho                    | Jornada<br>44 Horas<br>(seg a sáb) | Jornada<br>44 Horas<br>(seg a sex) | Fonte                          | Metodologia                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|------------------------------------------------------|------------------------------------|------------------------------------|--------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Quantidade de dias por ano                           | 365,2500                           | 365,2500                           | Calendário gregoriano          | O número de dias por ano, considerando 1 ano bissexto a cada 4 anos                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Quantidade de meses por ano                          | 12,0000                            | 12,0000                            | Calendário gregoriano          | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Quantidade de dias por mês                           | 30,4375                            | 30,4375                            | Calendário gregoriano          | O número de dias por ano, considerando 1 ano bissexto a cada 4 anos, dividido pela quantidade de meses do ano                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Quantidade de dias por semana                        | 7,0000                             | 7,0000                             | Calendário gregoriano          | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Quantidade de semanas por mês                        | 4,3482                             | 4,3482                             | Cálculo                        | O número de dias por mês, considerando 1 ano bissexto, dividido pela quantidade de semanas por mês                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Quantidade de dias trabalhados por semana            | 6,0000                             | 5,0000                             | CCT                            | Convenção coletiva de trabalho                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Quantidade de folgas por semana                      | 1,0000                             | 2,0000                             | CCT                            | Convenção coletiva de trabalho                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Horas trabalhadas por semana                         | 44,0000                            | 44,0000                            | CCT                            | Convenção coletiva de trabalho                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Quantidade de horas efetivamente trabalhadas por dia | 7,3333                             | 8,8000                             | CCT                            | Convenção coletiva de trabalho                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Total de feriados no ano                             | 17,0000                            | 17,0000                            | Calendário para o estado de SP | <u>17 feriados:</u><br><br><b>12 em datas fixas:</b> 1º de janeiro, 25 de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 09 de julho, 07 de setembro, 12 de outubro, 28 de outubro, 02 de novembro, 15 de novembro, 20 de novembro e 25 de dezembro;<br><br><b>05 em datas móveis:</b> Carnaval (2ª a 4ª feira), Sexta-Feira Santa (6ª feira) e Corpus Christi (5ª feira). |
| Média de feriados por mês                            | 1,4167                             | 1,4167                             | Cálculo                        | O número de dias por ano, considerando 1 ano bissexto a cada 4 anos                                                                                                                                                                                                                                                                                           |

| Parâmetros da População Feminina                                                                       | Jornada<br>44 Horas<br>(seg a sáb) | Jornada<br>44 Horas<br>(seg a sex) | Fonte                                                 | Metodologia                                                                                                                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|------------------------------------|-------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Taxa de fecundidade para o estado de São Paulo                                                         | 40,3500                            | 40,3500                            | Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (Seade) | Referente ao ano de 2024, de acordo com Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (Seade), do Governo do Estado de São Paulo |
| Proporção de mulheres aptas a procriar (idade entre 18 e 49 anos) na categoria profissional em análise | 64,9510%                           | 64,9510%                           | Cálculo                                               | Dado apurado de acordo com CNAE 8111 para o Estado de São Paulo, referente ao ano de 2024                                        |
| Proporção de mulheres na categoria profissional em análise                                             | 67,6821%                           | 67,6821%                           | RAIS                                                  | Dado apurado de acordo com CNAE 8111 para o Estado de São Paulo, referente ao ano de 2024                                        |
| Percentual de fecundidade                                                                              | 4,0350%                            | 4,0350%                            | Cálculo                                               | Taxa calculada com base na faixa etária entre 18 e 49 anos                                                                       |



| Parâmetros da População                                                                              | Jornada<br>44 Horas<br>(seg a sáb) | Jornada<br>44 Horas<br>(seg a sex) | Fonte   | Metodologia                                                                                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|------------------------------------|---------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| Masculina                                                                                            |                                    |                                    |         |                                                                                            |
| Proporção de homens aptos a procriar (idade entre 18 e 90 anos) na categoria profissional em análise | 100,0000%                          | 100,0000%                          | Cálculo | Considerado que homem em atividade laboral é capaz de procriar                             |
| Proporção de homens na categoria profissional em análise                                             | 32,3179%                           | 32,3179%                           | RAIS    | Dado apurado de acordo com CNAE 81214 para o Estado de São Paulo, referente ao ano de 2024 |

| Parâmetros da Movimentação do Empregado (CNAE 81214)            | Jornada<br>44 Horas<br>(seg a sáb) | Jornada<br>44 Horas<br>(seg a sex) | Fonte                                                                        | Metodologia                                                                                                                                                                                                                                              |
|-----------------------------------------------------------------|------------------------------------|------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Estoque do emprego recuperado no início do período (31/12/2023) | 186.835                            | 186.835                            | CAGED                                                                        | Dado apurado para o Estado de São Paulo, referente ao ano de 2023                                                                                                                                                                                        |
| Estoque do emprego recuperado no final do período (31/12/2024)  | 213.008                            | 213.008                            | CAGED                                                                        | Dado apurado para o Estado de São Paulo, referente ao ano de 2024                                                                                                                                                                                        |
| Estoque médio do emprego no ano                                 | 199.922                            | 199.922                            | Cálculo                                                                      | Média entre estoque do emprego em 31/12/2023 e o estoque do emprego em 31/12/2024                                                                                                                                                                        |
| Proporção de demissões sem justa causa no ano                   | 16,5690%                           | 16,5690%                           | Cálculo                                                                      | Total de demissões sem justa causa no ano dividido pelo estoque médio do emprego no ano                                                                                                                                                                  |
| Tempo de permanência do funcionário no emprego, em meses        | 12,6500                            | 12,6500                            | Cálculo com base no CAGED                                                    | Quantidade de demitidos em cada faixa de tempo do emprego vezes o ponto médio de cada faixa de tempo do emprego dividido pelo total de demissões por faixa de tempo do emprego                                                                           |
| Número total de dias de aviso-prévio (dias corridos)            | 33,0000                            | 33,0000                            | Art. 7º, XXI, CF/1988; Lei nº 12.506/2011; art. 487, II CLT; Lei 13.467/2017 | De acordo com a Lei nº 12.506/2011, a duração do aviso-prévio é de trinta dias para quem tem até um ano de trabalho na mesma empresa e serão acrescidos três dias para cada ano de serviço prestado, até o máximo de 60 dias, em um total de até 90 dias |
| Proporção de trabalhadores que cumprem aviso-prévio trabalhado  | 2,0000%                            | 2,0000%                            | Anexo VII da IN nº 05, de 26 de maio de 2017                                 | Para a referida norma, em torno de 2,00% dos trabalhadores cumprem dispensa por aviso-prévio trabalhado                                                                                                                                                  |
| Proporção de trabalhadores que cumprem aviso-prévio indenizado  | 98,0000%                           | 98,0000%                           | Anexo VII da IN nº 05, de 26 de maio de 2017                                 | Diferença entre o total de demitidos (100%) e o % de empregados que recebem aviso-prévio indenizado (2,00%)                                                                                                                                              |



| Afastamento do Emprego – Férias                                                                 | Jornada<br>44 Horas<br>(seg a sáb) | Jornada<br>44 Horas<br>(seg a sex) | Fonte                            | Metodologia                                                                                                                                                                                                   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|------------------------------------|----------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Dias de férias para trabalhadores que não optam pela conversão de 1/3 das férias em remuneração | 30,0000                            | 30,0000                            | Art. 130 da CLT; Lei 13.467/2017 | Art. 130 da CLT, inciso I: 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes                                                                                            |
| Percentual de trabalhadores que não optam pela conversão de 1/3 das férias em remuneração       | 96,87%                             | 96,87%                             | Cálculo                          | Estimativa de mercado                                                                                                                                                                                         |
| Dias de férias para trabalhadores que optam pela conversão de 1/3 das férias em remuneração     | 20,0000                            | 20,0000                            | Art. 143 da CLT; Lei 13.467/2017 | O art. 143 da CLT faculta ao empregado a conversão de 1/3 do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes                 |
| Percentual de trabalhadores que optam pela conversão de 1/3 das férias em remuneração           | 3,1300%                            | 3,1300%                            | Cálculo                          | Estimativa de mercado                                                                                                                                                                                         |
| Fator de dias de trabalho por dias corridos                                                     | 0,8188                             | 0,6794                             | Cálculo                          | Ciclo semanal                                                                                                                                                                                                 |
| Dias efetivos de férias garantidos por lei                                                      | 24,3081                            | 20,1687                            | Cálculo                          | Férias de 30 dias multiplicados pela respectiva proporção somada às férias de 20 dias multiplicadas pela respectiva proporção. Esse resultado é multiplicado pelo fator de dias trabalhados por dias corridos |

| Afastamento do Emprego –<br>Enfermidade ≤ 15 Dias                                                         | Jornada<br>44 Horas<br>(seg a sáb) | Jornada<br>44 Horas<br>(seg a sex) | Fonte                                                                                                                                                  | Metodologia                                                                                                                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Faltas em decorrência de enfermidade ≤ 15 dias                                                            | 5,0000                             | 5,0000                             | Artigo 131, inc. III da CLT e Atualização dos percentuais máximos para Encargos Sociais (STF/Secretaria de Controle Interno), de 03 de outubro de 2007 | O empregador tem o dever de arcar com a remuneração dos trabalhadores nos 15 primeiros dias de afastamento por enfermidade |
| Fator de dias de trabalho por dias corridos                                                               | 0,8188                             | 0,6794                             | Cálculo                                                                                                                                                | Ciclo semanal                                                                                                              |
| Dias efetivamente não trabalhados devido às faltas justificadas por afastamento por enfermidade ≤ 15 dias | 4,0941                             | 3,3969                             | Cálculo                                                                                                                                                | Dias de afastamento por enfermidade multiplicados pelo fator de dias trabalhados por dias corridos                         |



| Afastamento do Emprego – Ausências Legais    | Jornada 44 Horas (seg a sáb) | Jornada 44 Horas (seg a sex) | Fonte                                                                                                                                                                                         | Metodologia                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|----------------------------------------------|------------------------------|------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Quantidade de ausências legais               | 2,9600                       | 2,9600                       | Arts. 473 e 83 da CLT e Manual de Orientação para preenchimento da planilha analítica de composição de custos e formação de preços constante do Anexo VII da IN nº 05, de 26 de maio de 2017. | Morte do cônjuge, do ascendente ou do descendente (02 dias), casamento (03 dias), doação de sangue (01 dia), alistamento eleitoral (02 dias), exigências do serviço militar (01 dia), provas de vestibular (02 dias) e testemunha em processos judiciais (01 dia). Segundo o Manual, o MP informou que há em média 2,96 faltas por ano nesta rubrica |
| Fator de dias de trabalho por dias corridos  | 0,8188                       | 0,6794                       | Cálculo                                                                                                                                                                                       | Ciclo semanal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Dias efetivos de faltas justificadas por ano | 2,4237                       | 2,0110                       | Cálculo                                                                                                                                                                                       | Dias de faltas justificadas multiplicados pelo fator de dias trabalhados por dias corridos                                                                                                                                                                                                                                                           |

| Afastamento do Emprego – Licença-paternidade         | Jornada 44 Horas (seg a sáb) | Jornada 44 Horas (seg a sex) | Fonte                                                                | Metodologia                                                                                    |
|------------------------------------------------------|------------------------------|------------------------------|----------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Dias de afastamento por licença-paternidade          | 5,0000                       | 5,0000                       | Artigo 7º, XIX, da CF/1988; art. 10, § 1º da CLT; Lei nº 13.467/2017 | Não considerada a prorrogação facultada pela Lei 11.770/2008 (Empresa Cidadã)                  |
| Fator de dias de trabalho por dias corridos          | 0,8188                       | 0,6794                       | Cálculo                                                              | Ciclo semanal                                                                                  |
| Dias efetivos de afastamento por licença-paternidade | 4,0941                       | 3,3969                       | Cálculo                                                              | Dias de afastamento paternidade multiplicados pelo fator de dias de trabalho por dias corridos |

| Afastamento do Emprego – Acidente de Trabalho                                                                     | Jornada 44 Horas (seg a sáb) | Jornada 44 Horas (seg a sex) | Fonte                                                                                                                        | Metodologia                                                                                                                         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Dias não trabalhados por afastamento por acidente de trabalho ≤ 15 dias                                           | 15,0000                      | 15,0000                      | Artigo 19 da Lei nº 8.213/1991; art. 5º, § 2º da Lei nº 6.367/1976; art. 131 da CLT; Lei nº 13.467/2017; Decr. nº 3.048/1999 | O empregador tem o dever de arcar com a remuneração dos trabalhadores nos 15 primeiros dias de afastamento por acidente de trabalho |
| Fator de dias de trabalho por dias corridos                                                                       | 0,8188                       | 0,8188                       | Cálculo                                                                                                                      | Ciclo semanal                                                                                                                       |
| Dias não trabalhados por afastamento por acidente de trabalho ≤ 15 dias, não coincidentes com o repouso semanal   | 12,2822                      | 12,2822                      | Cálculo                                                                                                                      | Dias não trabalhados por acidente de trabalho ≤ 15 dias, multiplicados pelo fator de dias trabalhados por dias corridos             |
| Ocorrência de acidente de trabalho                                                                                | 0,7360%                      | 0,7360%                      | Anuário Estatístico de Acidentes de Trabalho                                                                                 | Dado apurado de acordo com CNAE 81214 para o Estado de São Paulo, referente ao ano de 2021 (o mais recente)                         |
| Dias de afastamento por acidente de trabalho no ano, com base no Anuário Estatístico de Acidente de Trabalho 2019 | 0,0904                       | 0,0904                       | Cálculo                                                                                                                      | Dias não trabalhados por acidente de trabalho ≤ 15 dias multiplicados pela ocorrência de acidente de trabalho                       |
| Dias não trabalhados por afastamento por acidente de trabalho > 15 dias                                           | 0,0600                       | 0,0600                       | Cálculo                                                                                                                      | Parâmetro atribuído ao setor                                                                                                        |



| Afastamento do Emprego –<br>Aviso-prévio Trabalhado                                 | Jornada<br>44 Horas<br>(seg a sáb) | Jornada<br>44 Horas<br>(seg a sex) | Fonte                                                                    | Metodologia                                                                                                                                                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Dias de ausências facultadas ao empregado no cumprimento de aviso-prévio trabalhado | 7,0000                             | 7,0000                             | Artigo 7º, XXI, da CF/1988; Arts. 477, 487 e 491 da CLT; Lei 13.467/2017 | É garantida ao trabalhador a redução da jornada diária em 2 horas, sem prejuízo do salário, ou optar por faltar ao serviço 7 dias corridos, sem prejuízo da remuneração |
| Fator de dias de trabalho por dias corridos                                         | 0,8188                             | 0,6794                             | Cálculo                                                                  | Ciclo semanal                                                                                                                                                           |
| Dias efetivos de ausência por aviso-prévio                                          | 5,7317                             | 4,7556                             | Cálculo                                                                  | Dias de ausência por aviso-prévio multiplicados pelo fator de dias de trabalho por dias corridos                                                                        |

| Afastamento do emprego –<br>Licença-maternidade      | Jornada<br>44 Horas<br>(seg a sáb) | Jornada<br>44 Horas<br>(seg a sex) | Fonte                                                                    | Metodologia                                                                                    |
|------------------------------------------------------|------------------------------------|------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Dias de afastamento por licença-maternidade          | 120,0000                           | 120,0000                           | Artigo 7º, XXI, da CF/1988; Arts. 477, 487 e 491 da CLT; Lei 13.467/2017 | Não considerada a prorrogação facultada pela Lei 11.770/2008 (Empresa Cidadã)                  |
| Fator de dias de trabalho por dias corridos          | 0,8188                             | 0,6794                             | Cálculo                                                                  | Ciclo semanal                                                                                  |
| Dias efetivos de afastamento por licença-maternidade | 98,2576                            | 81,5254                            | Cálculo                                                                  | Dias de afastamento maternidade multiplicados pelo fator de dias de trabalho por dias corridos |

| Afastamento do Emprego – FGTS e Multas | Jornada<br>44 Horas<br>(seg a sáb) | Jornada<br>44 Horas<br>(seg a sex) | Fonte                                         | Metodologia                     |
|----------------------------------------|------------------------------------|------------------------------------|-----------------------------------------------|---------------------------------|
| FGTS                                   | 8,0000%                            | 8,0000%                            | Lei nº 8.036/1990                             | Aplicação da legislação vigente |
| Multa FGTS                             | 40,0000%                           | 40,0000%                           | Leis nº 8.036/1990, 9.491/1997, e LC 110/2001 | Aplicação da legislação vigente |



### 7.3. Apuração do Tempo Efetivamente Trabalhado por Ano

| Cálculo de Dias de Prestação de Serviços                      | Jornada<br>44 Horas (seg a sáb) | Jornada<br>44 Horas (seg a sex) |
|---------------------------------------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|
| Quantidade de dias por ano                                    | 365,2500                        | 365,2500                        |
| Quantidade de repouso semanais no ano                         | 52,1786                         | 104,3571                        |
| Recessos no ano (dias)                                        | 0,0000                          | 0,0000                          |
| Feriados não coincidentes com repouso semanal                 | 14,0000                         | 12,0000                         |
| <b>Total de dias do ano, desconsiderado o repouso semanal</b> | <b>299,0714</b>                 | <b>248,8929</b>                 |

| Cálculo de Dias de Encargos por Afastamento do Emprego                                     | Jornada<br>44 Horas (seg a sáb)         | Jornada<br>44 Horas (seg a sex)         |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|-----------------------------------------|
| <b>a) Ausência por férias</b>                                                              | <b>Jornada<br/>44 Horas (seg a sáb)</b> | <b>Jornada<br/>44 Horas (seg a sex)</b> |
| Dias de férias para trabalhadores que não fazem conversão de 1/3 de férias em remuneração  | 30,0000                                 | 30,0000                                 |
| Percentual de trabalhadores que não fazem conversão de 1/3 de férias em remuneração        | 96,8700%                                | 96,8700%                                |
| Dias de férias para trabalhadores que fazem conversão de 1/3 de férias em remuneração      | 20,0000                                 | 20,0000                                 |
| Percentual de trabalhadores que fazem conversão de 1/3 do período de férias em remuneração | 3,1300%                                 | 3,1300%                                 |
| Fator de dias trabalhados por dias corridos                                                | 0,8188                                  | 0,6794                                  |
| <b>Saldo de dias de férias por ano</b>                                                     | <b>24,3081</b>                          | <b>20,1687</b>                          |

|                                                            |                                         |                                         |
|------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|-----------------------------------------|
| <b>b) Afastamento por enfermidade</b>                      | <b>Jornada<br/>44 Horas (seg a sáb)</b> | <b>Jornada<br/>44 Horas (seg a sex)</b> |
| Dias não trabalhados por afastamento enfermidade ≤ 15 dias | 5,0000                                  | 5,0000                                  |
| Fator de dias trabalhados por dias corridos                | 0,8188                                  | 0,6794                                  |
| <b>Dias efetivos de afastamento por enfermidade no ano</b> | <b>4,0941</b>                           | <b>3,3969</b>                           |

|                                                                                |                                         |                                         |
|--------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|-----------------------------------------|
| <b>c) Ausências legais: art. 473 da CLT – Considera-se um valor estimativo</b> | <b>Jornada<br/>44 Horas (seg a sáb)</b> | <b>Jornada<br/>44 Horas (seg a sex)</b> |
| Quantidade de ausências legais                                                 | 2,9600                                  | 2,9600                                  |
| Fator de dias trabalhados por dias corridos                                    | 0,8188                                  | 0,6794                                  |
| <b>Dias efetivos de ausências legais no ano</b>                                | <b>2,4237</b>                           | <b>2,0110</b>                           |

|                                                                           |                                         |                                         |
|---------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|-----------------------------------------|
| <b>d) Licença-paternidade</b>                                             | <b>Jornada<br/>44 Horas (seg a sáb)</b> | <b>Jornada<br/>44 Horas (seg a sex)</b> |
| Quantidade de dias de licença-paternidade                                 | 5,0000                                  | 5,0000                                  |
| Fator de dias trabalhados por dias corridos                               | 0,8188                                  | 0,6794                                  |
| Proporção de homens na categoria profissional em análise                  | 32,3179%                                | 32,3179%                                |
| Proporção de homens aptos a procriar na categoria profissional em análise | 100,0000%                               | 100,0000%                               |
| Percentual de fecundidade das mulheres entre 21 e 49 anos                 | 4,0350%                                 | 4,0350%                                 |
| <b>Dias/ano de ocorrência de licença-paternidade</b>                      | <b>0,0534</b>                           | <b>0,0443</b>                           |



| e) Auxílio acidente de trabalho ≤ 15 dias                               | Jornada<br>44 Horas (seg a sáb) | Jornada<br>44 Horas (seg a sex) |
|-------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|
| Dias não trabalhados por afastamento por acidente de trabalho ≤ 15 dias | 15,0000                         | 15,0000                         |
| Fator de dias de trabalho por dias corridos                             | 0,8188                          | 0,6794                          |
| Ocorrência de acidente de trabalho                                      | 0,7360%                         | 0,7360%                         |
| <b>Dias/ano de ocorrência de auxílio acidente de trabalho ≤ 15 dias</b> | <b>0,0904</b>                   | <b>0,0750</b>                   |

| f) Aviso-prévio trabalhado                                                            | Jornada<br>44 Horas (seg a sáb) | Jornada<br>44 Horas (seg a sex) |
|---------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|
| Número de faltas em aviso-prévio trabalhado                                           | 7,0000                          | 7,0000                          |
| Fator de dias de trabalho por dias corridos                                           | 0,8188                          | 0,6794                          |
| Dias efetivos de ausência por aviso-prévio                                            | 5,7317                          | 4,7556                          |
| Percentual de aviso-prévio trabalhado                                                 | 2,0000%                         | 2,0000%                         |
| Proporção de demissões sem justa causa no ano                                         | 16,5690%                        | 16,5690%                        |
| <b>Dias efetivos de afastamento por cumprimento do aviso-prévio trabalhado no ano</b> | <b>0,0190</b>                   | <b>0,0158</b>                   |

| g) Licença-maternidade                                                      | Jornada<br>44 Horas (seg a sáb) | Jornada<br>44 Horas (seg a sex) |
|-----------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|
| Dias de licença-maternidade                                                 | 120,0000                        | 120,0000                        |
| Fator de dias de trabalho por dias corridos                                 | 0,8188                          | 0,6794                          |
| Dias efetivos de afastamento por licença-maternidade                        | 98,2576                         | 81,5254                         |
| Proporção de mulheres na categoria profissional em análise                  | 67,6821%                        | 67,6821%                        |
| Proporção de mulheres aptas a procriar na categoria profissional em análise | 64,9510%                        | 64,9510%                        |
| Percentual de fecundidade das mulheres entre 21 e 49 anos                   | 4,0350%                         | 4,0350%                         |
| <b>Dias efetivos de afastamento por licença-maternidade no ano</b>          | <b>1,7429</b>                   | <b>1,4461</b>                   |

| h) Auxílio acidente de trabalho > 15 dias                                | Jornada<br>44 Horas (seg a sáb) | Jornada<br>44 Horas (seg a sex) |
|--------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|
| Dias não trabalhados por afastamento por acidente de trabalho > 15 dias  | 0,0600                          | 0,0600                          |
| Fator de dias de trabalho por dias corridos                              | 0,8188                          | 0,6794                          |
| <b>Dias por afastamento por acidente de trabalho &gt; 15 dias no ano</b> | <b>0,0491</b>                   | <b>0,0408</b>                   |

|                                                                          |                |                |
|--------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------|
| <b>Total de dias de ausências no ano (a + b + c + d + e + f + g + h)</b> | <b>32,7806</b> | <b>27,1985</b> |
|--------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------|

|                                                      |                 |                 |
|------------------------------------------------------|-----------------|-----------------|
| <b>Total de dias efetivamente trabalhados no ano</b> | <b>266,2908</b> | <b>221,6944</b> |
|------------------------------------------------------|-----------------|-----------------|

A seguir é apresentado o detalhamento dos encargos sociais e trabalhistas para as jornadas de 44 horas semanais, de 2ª feira a sábado e 2ª feira a sexta. Convém salientar que eventuais diferenças verificadas na quarta casa decimal, fruto do somatório dos grupos dos encargos sociais e trabalhistas, são decorrentes de arredondamentos. Reitera-se, portanto, que o percentual atribuído a cada posto de trabalho reflete a realidade e está de acordo com os cálculos efetuados.



**7.4. Detalhamento dos Cálculos dos Encargos Sociais e Trabalhistas**

| Encargos Sociais e Trabalhistas           | Jornada<br>44 Horas<br>(seg a sáb) | Jornada<br>44 Horas<br>(seg a sex) |
|-------------------------------------------|------------------------------------|------------------------------------|
| <b>Grupo A – Encargos Sociais Básicos</b> | <b>36,8000%</b>                    | <b>36,8000%</b>                    |
| Previdência Social                        | 20,0000%                           | 20,0000%                           |
| SESI/Sesc                                 | 1,5000%                            | 1,5000%                            |
| SENAI/Senac                               | 1,0000%                            | 1,0000%                            |
| Incra                                     | 0,2000%                            | 0,2000%                            |
| Sebrae                                    | 0,6000%                            | 0,6000%                            |
| Salário-educação                          | 2,5000%                            | 2,5000%                            |
| Seguro Contra Acidentes de Trabalho       | 3,0000%                            | 3,0000%                            |
| Fundo de Garantia do Tempo de Serviço     | 8,0000%                            | 8,0000%                            |

| Encargos Sociais e Trabalhistas                                                | Jornada<br>44 Horas<br>(seg a sáb) | Jornada<br>44 Horas<br>(seg a sex) |
|--------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|------------------------------------|
| <b>Grupo B – Tempo Remunerado e Não Trabalhado</b>                             | <b>11,6360%</b>                    | <b>11,5980%</b>                    |
| Férias                                                                         | <b>9,1280%</b>                     | <b>9,0980%</b>                     |
| Dias efetivos de afastamento por férias no ano                                 | 24,3081                            | 20,1687                            |
| Total de dias efetivamente trabalhadas por ano                                 | 266,2908                           | 221,6944                           |
| Ausência por enfermidade ≤ 15 dias                                             | <b>1,5370%</b>                     | <b>1,5320%</b>                     |
| Dias efetivos de afastamento por enfermidade no ano                            | 4,0941                             | 3,3969                             |
| Total de dias efetivamente trabalhadas por ano                                 | 266,2908                           | 221,6944                           |
| Ausências legais                                                               | <b>0,9100%</b>                     | <b>0,9070%</b>                     |
| Dias efetivos de ausências legais no ano                                       | 2,4237                             | 2,0110                             |
| Total de dias efetivamente trabalhados por ano                                 | 266,2908                           | 221,6944                           |
| Licença-paternidade                                                            | <b>0,0200%</b>                     | <b>0,0200%</b>                     |
| Dias efetivos de afastamento por licença-paternidade no ano                    | 0,0534                             | 0,0443                             |
| Total de dias efetivamente trabalhados no ano                                  | 266,2908                           | 221,6944                           |
| Acidente de trabalho                                                           | <b>0,0340%</b>                     | <b>0,0340%</b>                     |
| Dias efetivos de afastamento por auxílio acidente de trabalho ≤ 15 dias no ano | 0,0904                             | 0,0750                             |
| Total de dias efetivamente trabalhados por ano                                 | 266,2908                           | 221,6944                           |
| Aviso-prévio trabalhado                                                        | <b>0,0070%</b>                     | <b>0,0070%</b>                     |
| Proporção de trabalhadores demitidos com aviso-prévio trabalhado               | 2,0000%                            | 2,0000%                            |
| Dias efetivos de afastamento por cumprimento do aviso-prévio trabalhado no ano | 7,0000                             | 7,0000                             |
| Proporção de demissões sem justa causa no ano                                  | 16,5690%                           | 16,5690%                           |
| Fator de dias trabalhados por dias corridos                                    | 0,8188                             | 0,6794                             |
| Total de dias efetivamente trabalhados no ano                                  | 266,2908                           | 221,6944                           |

| Encargos Sociais e Trabalhistas                    | Jornada<br>44 Horas<br>(seg a sáb) | Jornada<br>44 Horas<br>(seg a sex) |
|----------------------------------------------------|------------------------------------|------------------------------------|
| <b>Grupo C – Adicional de Férias e 13º Salário</b> | <b>12,4050%</b>                    | <b>12,3610%</b>                    |
| Adicional de férias                                | <b>3,0430%</b>                     | <b>3,0330%</b>                     |
| 13º salário                                        | 9,3620%                            | 9,3280%                            |



| Encargos Sociais e Trabalhistas                                     | Jornada<br>44 Horas<br>(seg a sáb) | Jornada<br>44 Horas<br>(seg a sex) |
|---------------------------------------------------------------------|------------------------------------|------------------------------------|
| <b>Grupo D – Obrigações Rescisórias</b>                             | <b>2,9042%</b>                     | <b>3,3552%</b>                     |
| Aviso-prévio indenizado                                             | 2,0120%                            | 2,4170%                            |
| Proporção de trabalhadores que cumprem aviso-prévio indenizado      | 98,0000%                           | 98,0000%                           |
| Proporção de demissões sem justa causa no ano                       | 16,5690%                           | 16,5690%                           |
| Duração do aviso-prévio – Lei 12.506/2011 (dias)                    | 33,0000                            | 33,0000                            |
| Total de dias efetivamente trabalhados no ano                       | 266,2908                           | 221,6944                           |
| Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado                  | 0,1610%                            | 0,1930%                            |
| Aviso-prévio indenizado                                             | 2,0120%                            | 2,4170%                            |
| FGTS                                                                | 8,0000%                            | 8,0000%                            |
| Incidência da multa FGTS sobre os depósitos do FGTS                 | 0,6610%                            | 0,6610%                            |
| Multa do FGTS                                                       | 40,0000%                           | 40,0000%                           |
| Afastamento maternidade                                             | 8,0000%                            | 8,0000%                            |
| Proporção de demissões sem justa causa no ano                       | 16,5690%                           | 16,5690%                           |
| Percentual referente a 13º salário                                  | 9,3620%                            | 9,3280%                            |
| Percentual referente a adicional de férias                          | 3,0430%                            | 3,0330%                            |
| Percentual referente a ausência por férias                          | 9,1280%                            | 9,0980%                            |
| Ausência por enfermidade ≤ 15 dias                                  | 1,5370%                            | 1,5320%                            |
| Percentual referente a licença-paternidade                          | 0,0200%                            | 0,0200%                            |
| Percentual referente a ausências legais                             | 0,9100%                            | 0,9070%                            |
| Percentual referente a ausências por acidente de trabalho ≤ 15 dias | 0,0340%                            | 0,0340%                            |
| Percentual referente a ausências por acidente de trabalho > 15 dias | 0,0180%                            | 0,0180%                            |
| Percentual referente a afastamento maternidade                      | 0,6550%                            | 0,6520%                            |
| Incidência da multa FGTS sobre o aviso-prévio indenizado            | 0,0700%                            | 0,0840%                            |
| Multa do FGTS                                                       | 40,0000%                           | 40,0000%                           |
| FGTS                                                                | 8,0000%                            | 8,0000%                            |
| Percentual referente a aviso-prévio indenizado                      | 2,0120%                            | 2,4170%                            |
| Incidência da multa FGTS sobre o aviso-prévio trabalhado            | 0,0002%                            | 0,0002%                            |
| Multa do FGTS                                                       | 40,0000%                           | 40,0000%                           |
| FGTS                                                                | 8,0000%                            | 8,0000%                            |
| Percentual referente a aviso-prévio trabalhado                      | 0,0070%                            | 0,0070%                            |



| Encargos Sociais e Trabalhistas                                                                 | Jornada<br>44 Horas<br>(seg a<br>sáb) | Jornada<br>44 Horas<br>(seg a<br>sex) |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|
| <b>Grupo E – Aprovisionamento de Casos Especiais</b>                                            | <b>0,7155%</b>                        | <b>0,7975%</b>                        |
| Incidência do Grupo A sobre afastamento por licença-maternidade                                 | 0,0520%                               | 0,0520%                               |
| Afastamento por licença-maternidade no ano                                                      | 0,6550%                               | 0,6520%                               |
| Grupo A – Encargos sociais básicos (FGTS)                                                       | 8,0000%                               | 8,0000%                               |
| Incidência do FGTS sobre o acidente de trabalho > 15 dias                                       | 0,0015%                               | 0,0015%                               |
| Dias de afastamento por acidente de trabalho > 15 dias no ano                                   | 0,0600                                | 0,0600                                |
| Fator de dias trabalhados por dias corridos                                                     | 0,8188                                | 0,6794                                |
| FGTS                                                                                            | 8,0000%                               | 8,0000%                               |
| Total de dias efetivamente trabalhados no ano                                                   | 266,2908                              | 221,6944                              |
| Percentual referente a abono pecuniário                                                         | 0,1300%                               | 0,1300%                               |
| Dias efetivamente trabalhados por mês                                                           | 24,9300                               | 20,6800                               |
| Percentual de trabalhadores que optam pela conversão de 1/3 do período de férias em remuneração | 3,1300%                               | 3,1300%                               |
| Total de dias efetivamente trabalhados no ano                                                   | 266,2908                              | 221,6944                              |
| Percentual referente a reflexo do aviso-prévio indenizado sobre férias e 13º salário            | 0,3910%                               | 0,4700%                               |
| Percentual referente a aviso-prévio indenizado                                                  | 2,0120%                               | 2,4170%                               |
| Número de meses por ano                                                                         | 12,0000                               | 12,0000                               |
| Incidência do FGTS sobre reflexo do aviso-prévio indenizado sobre 13º salário                   | 0,0130%                               | 0,0160%                               |
| Percentual referente a aviso-prévio indenizado                                                  | 2,0120%                               | 2,4170%                               |
| Número de meses por ano                                                                         | 12,0000                               | 12,0000                               |
| FGTS                                                                                            | 8,0000%                               | 8,0000%                               |
| Percentual referente a demitidos a 30 dias da data-base                                         | 0,1280%                               | 0,1280%                               |
| Percentual de demitidos a 30 dias da data-base da categoria profissional, obtido no CAGED       | 8,2667%                               | 8,2667%                               |
| Proporção de demissões sem justa causa no ano                                                   | 16,5690%                              | 16,5690%                              |
| Dias efetivamente trabalhados por mês                                                           | 24,93                                 | 20,68                                 |
| Total de dias efetivamente trabalhados no ano                                                   | 266,29                                | 221,69                                |

\*Em conformidade com a CCT da categoria, não será concedida a indenização adicional equivalente a um salário mensal no caso de dispensa sem justa causa.

| Encargos Sociais e Trabalhistas          | Jornada<br>44 Horas<br>(seg a sáb) | Jornada<br>44 Horas<br>(seg a sex) |
|------------------------------------------|------------------------------------|------------------------------------|
| <b>Grupo F – Incidências Cumulativas</b> | <b>8,8470%</b>                     | <b>8,8170%</b>                     |
| Grupo A x (Grupo B + Grupo C)            | 8,8470%                            | 8,8170%                            |
| Incidência do Grupo A sobre o Grupo B    | 4,2820%                            | 4,2680%                            |
| Incidência do Grupo A sobre o Grupo C    | 4,5650%                            | 4,5490%                            |
| <b>Total Geral</b>                       | <b>73,3077%</b>                    | <b>73,7287%</b>                    |

## 8. BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS

Na formulação do preço final de um serviço, define-se que:

$$P_f = C_{Dir} \times BDI$$

Em que:

$P_f$ : Valor que uma administração está disposta a pagar pela execução de um serviço, dentro de determinadas condições comerciais e especificação técnica;

$C_{Dir}$ : Custo direto é todo gasto envolvido na execução do serviço, perfeitamente caracterizado, identificado e quantificado de forma a poder ser diretamente apropriado como custo de fase específica do serviço; e

$BDI$ : Benefícios e Despesas Indiretas corresponde a uma taxa que incide sobre os custos diretos dos serviços, resultando no preço final.

A metodologia de cálculo da taxa de BDI, que incidirá sobre os custos diretos do serviço, para a obtenção do preço final de venda, é detalhada a seguir, a partir de seus componentes.

### 8.1. Custos e Despesas Indiretas

Os custos indiretos são todos os gastos envolvidos diretamente na execução dos serviços, que podem ser caracterizados e quantificados, mas não são passíveis de serem apropriados a uma fase específica, a exemplo de supervisor, preposto para acompanhamento do contrato etc.

As despesas indiretas, embora associadas à produção, não estão relacionadas especificamente com o serviço, e sim com a natureza de produção da empresa, ou seja, são gastos devidos à estrutura administrativa e à organização da empresa que resultam no rateio entre os diversos contratos que a empresa detém, a exemplo de gastos com a administração central e despesas securitárias, que são gastos com seguros legais tais como o seguro de responsabilidade civil.

Para o provisionamento dos custos e despesas indiretas adotou-se o percentual de:

- 0,50% para cobrir o Seguro Responsabilidade Civil; e
- 5,31% para remunerar os demais custos e despesas que, entre outros, compreendem:
  - Remuneração de pessoal administrativo;
  - Transporte de pessoal administrativo;
  - Aluguel da sede;
  - Manutenção e conservação da sede;
  - Despesas com água, luz e comunicação;
  - Imposto predial e taxa de funcionamento;
  - Material de escritório; e
  - Manutenção de equipamentos de escritório.

## 8.2. Lucro Bruto

O lucro bruto no BDI é representado por uma taxa incidente sobre o total geral de custos e despesas, excluídas as despesas fiscais.

Dentro do conceito de lucro bruto, nos termos definidos em estudos elaborados pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), adotou-se uma faixa de valores que limitará a possível variação de taxa de lucro bruto.

Essa faixa é definida com base na margem bruta (*mark-up*) extraída das demonstrações financeiras das empresas do ramo, obtidas junto aos cadastros de fornecedores de órgãos da Administração Pública do Estado de São Paulo.

Tendo em vista as considerações anteriormente citadas, a taxa de lucro bruto que está sendo utilizada é de 7,20%.

## 8.3. Despesas Fiscais

As despesas fiscais são gastos relacionados ao recolhimento de contribuições, impostos e taxas que incidem diretamente no faturamento, tais como PIS, COFINS e ISSQN.

### a) Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP)

- Contribuintes: são contribuintes do PIS, segundo as regras vigentes, as pessoas jurídicas de direito privado, de fins lucrativos, e as que são equiparadas pela legislação do Imposto de Renda;
- Base de cálculo: a base de cálculo da contribuição é a receita bruta mensal, assim entendida a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevante o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas (art. 1º da Lei Federal nº 10.637, de 2002); e
- Alíquota: a alíquota do PIS/PASEP é de 1,65% (art. 2º da Lei Federal nº 10.637, de 2002).

### b) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS)

- Base de cálculo: a base de cálculo da COFINS é composta pela totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente da atividade exercida e da classificação contábil das receitas; e
- Alíquota: 7,60% (art. 10, inciso I da Lei Federal nº 10.833, de 2003).

### c) Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN<sup>5</sup>)

- Alíquota: para o presente trabalho, foi adotada a alíquota vigente no município de São Paulo, que é de 2%.

<sup>5</sup> Código do serviço 01406, item 7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, chaminés, piscinas e congêneres, inclusive fossas, Anexo 1 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 08, de 18 de julho de 2011, atualizada até a Instrução Normativa SF/SUREM nº 23, de 22 de dezembro de 2017.



#### 8.4. Fórmula para Cálculo e Aplicação do BDI

$$BDI = \frac{(1 + A) \times (1 + B)}{1 - C}$$

Em que:

A: Taxa do somatório das despesas indiretas (%);

B: Taxa representativa do lucro bruto (%); e

C: Taxa representativa da incidência de despesas fiscais (%).

**Quadro 23: Parâmetros para cálculo do BDI**

| Item               | Total  | Componentes           | Subtotal |
|--------------------|--------|-----------------------|----------|
| Despesas indiretas | 5,81%  | Administração central | 5,31%    |
|                    |        | Seguros               | 0,50%    |
| Lucro              | 7,20%  | Lucro                 | 7,20%    |
| Despesas fiscais   | 11,25% | PIS                   | 1,65%    |
|                    |        | COFINS                | 7,60%    |
|                    |        | ISSQN                 | 2,00%    |

$$BDI = \frac{(1 + 5,81\%) \times (1 + 7,20\%)}{1 - 11,25\%}$$

$$BDI = 1,278066 = 27,8066\%$$

## 9. VALORES REFERENCIAIS ORIENTADOS A ITENS DE LICITAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO RESTRITA A MICROEMPRESAS E A EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Para itens de licitações sujeitos a participação restrita a Microempresas (ME) e a Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, os valores aplicáveis estão dispostos nos itens 9 a 13 do presente capítulo, observando-se os parâmetros a seguir indicados.

Os resultados a seguir diferem dos apresentados nos itens 1 a 8 deste Capítulo III em dois pontos:

- a) Em relação aos encargos sociais básicos (Grupo A dos Encargos Sociais e Trabalhistas)
  - Considerou-se o percentual de encargos de 68,3999% para a jornada de 44 horas (segunda a sábado) e de 69,2969% para a jornada de 44 horas (segunda a sexta); e
  - A demonstração detalhada dos cálculos que conduziram aos valores referenciais para as empresas optantes pelo Simples Nacional é apresentada no tópico 12 deste capítulo.
- b) Em relação aos percentuais dos tributos para cálculo do BDI
  - A Lei complementar nº 155, de 2016, alterou a quantidade de faixas e alíquotas para partilha dos tributos para empresas optantes pelo Simples Nacional. Para apuração dos percentuais efetivos dos tributos de PIS, COFINS e ISS, adotou-se as premissas compreendidas pelo art. 24 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018. Portanto, considerou-se do Anexo IV a 6ª faixa de receita bruta para a determinação dos tributos a serem recolhidos na forma unificada proposta pelo Simples Nacional.

O demonstrativo de cálculo do BDI para as empresas optantes pelo Simples Nacional encontra-se descrito a seguir.

**Quadro 24: Parâmetros para cálculo do BDI – Simples Nacional**

| Item               | Total | Componentes           | Subtotal |
|--------------------|-------|-----------------------|----------|
| Despesas indiretas | 5,81% | Administração central | 5,31%    |
|                    |       | Seguros               | 0,50%    |
| Lucro              | 7,20% | Lucro                 | 7,20%    |
| Despesas fiscais   | 5,94% | PIS                   | 0,70%    |
|                    |       | COFINS                | 3,24%    |
|                    |       | ISSQN                 | 2,00%    |





- Fórmula para cálculo e aplicação do BDI

$$\text{BDI} = \frac{(1 + A) \times (1 + B)}{1 - C}$$

Em que:

A: Taxa do somatório das despesas indiretas (%);

B: Taxa representativa do lucro bruto (%); e

C: Taxa representativa da incidência de despesas fiscais (%).

$$\text{BDI} = \frac{(1 + 5,81\%) \times (1 + 7,20\%)}{1 - 5,94\%}$$

$$\text{BDI} = 1,20591 = 20,591\%$$

## 10.RESUMO – VALORES REFERENCIAIS – ITENS DE LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO RESTRITA A MICROEMPRESAS E A EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Os valores unitários dos serviços apresentados têm como referência Janeiro/2025, estão apresentados no quadro abaixo e levam em consideração os Benefícios e Despesas Indiretas (BDI). A unidade de medida utilizada (R\$/m<sup>2</sup>) visa à padronização das contratações, objeto deste volume, no âmbito do Estado de São Paulo.

**Quadro 25: Valores referenciais dos serviços de limpeza por tipo de área – Itens de Licitação de participação restrita a ME e EPP**

| Serviços                                                                  | Valores Mensais (R\$/m <sup>2</sup> /mês) |
|---------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| <b>Áreas internas</b>                                                     |                                           |
| Pisos acarpetados                                                         | R\$ 7,70                                  |
| Pisos frios                                                               | R\$ 7,70                                  |
| Laboratórios                                                              | R\$ 13,98                                 |
| Almoxarifados/galpões                                                     | R\$ 3,42                                  |
| Oficinas                                                                  | R\$ 3,85                                  |
| Com espaços livres – saguão/hall/salão                                    | R\$ 5,78                                  |
| Sanitários de uso público ou coletivo de grande circulação**              | R\$ 9,32                                  |
| <b>Áreas externas</b>                                                     |                                           |
| Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações                    | R\$ 3,85                                  |
| Varrição de passeios e arruamentos                                        | R\$ 0,79                                  |
| Pátios e áreas verdes – alta frequência                                   | R\$ 0,72                                  |
| Pátios e áreas verdes – média frequência                                  | R\$ 0,36                                  |
| Pátios e áreas verdes – baixa frequência                                  | R\$ 0,18                                  |
| Coleta de detritos em pátios e áreas verdes – frequência diária (em ha) * | R\$ 474,00                                |
| <b>Vidros externos</b>                                                    |                                           |
| Frequência trimestral (sem exposição à situação de risco)                 | R\$ 2,34                                  |
| Frequência semestral (sem exposição à situação de risco)                  | R\$ 2,18                                  |
| Frequência trimestral (com exposição à situação de risco)                 | R\$ 2,97                                  |
| Frequência semestral (com exposição à situação de risco)                  | R\$ 2,50                                  |

\*R\$/ha/mês (1 hectare/ha equivale a 10.000 m<sup>2</sup>).

\*\*Limpeza ou higienização de instalações sanitárias (banheiros) de forma permanente e efetiva.

**11. RESUMO DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS – SIMPLES NACIONAL****11.1. Áreas Internas****Quadro 26: Valores referenciais de limpeza predial para áreas internas com coeficiente de participação – Simples Nacional**

| Item                                                         | Coeficiente de Participação (1/m²) |                      | Valor Mensal (R\$/mês)<br>(3) | Valor Total (R\$/m²)<br>(4) = (1)/(2)x(3) |
|--------------------------------------------------------------|------------------------------------|----------------------|-------------------------------|-------------------------------------------|
|                                                              | Quantidade de Funcionários<br>(1)  | Produtividade<br>(2) |                               |                                           |
| Pisos acarpetados                                            |                                    |                      |                               |                                           |
| Faxineiro                                                    | 1                                  | 750                  | R\$ 5.555,04                  | R\$ 7,41                                  |
| Encarregado*                                                 | 0,03                               | 750                  | R\$ 6.597,52                  | R\$ 0,29                                  |
| Total R\$/m²                                                 |                                    |                      | R\$ 7,70                      |                                           |
| Pisos frios                                                  |                                    |                      |                               |                                           |
| Faxineiro                                                    | 1                                  | 750                  | R\$ 5.555,04                  | R\$ 7,41                                  |
| Encarregado*                                                 | 0,03                               | 750                  | R\$ 6.597,52                  | R\$ 0,29                                  |
| Total R\$/m²                                                 |                                    |                      | R\$ 7,70                      |                                           |
| Laboratórios                                                 |                                    |                      |                               |                                           |
| Faxineiro                                                    | 1                                  | 413                  | R\$ 5.555,04                  | R\$ 13,45                                 |
| Encarregado*                                                 | 0,03                               | 413                  | R\$ 6.597,52                  | R\$ 0,53                                  |
| Total R\$/m²                                                 |                                    |                      | R\$ 13,98                     |                                           |
| Almoxarifados/galpões                                        |                                    |                      |                               |                                           |
| Faxineiro                                                    | 1                                  | 1.688                | R\$ 5.555,04                  | R\$ 3,29                                  |
| Encarregado*                                                 | 0,03                               | 1.688                | R\$ 6.597,52                  | R\$ 0,13                                  |
| Total R\$/m²                                                 |                                    |                      | R\$ 3,42                      |                                           |
| Oficinas                                                     |                                    |                      |                               |                                           |
| Faxineiro                                                    | 1                                  | 1.500                | R\$ 5.555,04                  | R\$ 3,70                                  |
| Encarregado*                                                 | 0,03                               | 1.500                | R\$ 6.597,52                  | R\$ 0,15                                  |
| Total R\$/m²                                                 |                                    |                      | R\$ 3,85                      |                                           |
| Com espaços livres – saguão/hall/salão                       |                                    |                      |                               |                                           |
| Faxineiro                                                    | 1                                  | 1.000                | R\$ 5.555,04                  | R\$ 5,56                                  |
| Encarregado*                                                 | 0,03                               | 1.000                | R\$ 6.597,52                  | R\$ 0,22                                  |
| Total R\$/m²                                                 |                                    |                      | R\$ 5,78                      |                                           |
| Sanitários de uso público ou coletivo de grande circulação** |                                    |                      |                               |                                           |
| Agente de higienização                                       | 1                                  | 750                  | R\$ 6.771,39                  | R\$ 9,03                                  |
| Encarregado*                                                 | 0,03                               | 750                  | R\$ 6.597,52                  | R\$ 0,29                                  |
| Total R\$/m²                                                 |                                    |                      | R\$ 9,32                      |                                           |

\*Encarregado para até 30 (trinta) profissionais.

\*\*Limpeza ou higienização de instalações sanitárias (banheiros) de forma permanente e efetiva.



## 11.2. Áreas Externas

**Quadro 27: Valores referenciais de limpeza predial para áreas externas com coeficiente de participação – Simples Nacional**

| Item                                                            | Coeficiente de Participação (1/m²) |                      | Valor Mensal (R\$/mês)<br>(3) | Valor Total (R\$/m²)<br>(4) = (1)/(2)x(3) |
|-----------------------------------------------------------------|------------------------------------|----------------------|-------------------------------|-------------------------------------------|
|                                                                 | Quantidade de Funcionários<br>(1)  | Produtividade<br>(2) |                               |                                           |
| Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações          |                                    |                      |                               |                                           |
| Faxineiro                                                       | 1                                  | 1.500                | R\$ 5.555,04                  | R\$ 3,70                                  |
| Encarregado*                                                    | 0,03                               | 1.500                | R\$ 6.597,52                  | R\$ 0,15                                  |
| Total R\$/m²                                                    |                                    |                      | R\$ 3,85                      |                                           |
| Varrição de passeios e arruamentos                              |                                    |                      |                               |                                           |
| Varredor de áreas públicas privadas                             | 1                                  | 7.500                | R\$ 5.698,77                  | R\$ 0,76                                  |
| Encarregado*                                                    | 0,03                               | 7.500                | R\$ 6.597,52                  | R\$ 0,03                                  |
| Total R\$/m²                                                    |                                    |                      | R\$ 0,79                      |                                           |
| Coleta de detritos em pátios e áreas verdes (frequência diária) |                                    |                      |                               |                                           |
| Varredor de áreas públicas privadas                             | 1                                  | 125.000              | R\$ 5.698,77                  | R\$ 0,0456                                |
| Encarregado*                                                    | 0,03                               | 125.000              | R\$ 6.597,52                  | R\$ 0,0018                                |
| Total R\$/m²                                                    |                                    |                      | R\$ 0,0474                    |                                           |
| Total R\$/ha                                                    |                                    |                      | R\$ 474,00                    |                                           |

\*Encarregado para até 30 (trinta) profissionais.

**Quadro 28: Valores referenciais de limpeza predial para áreas externas com frequências específicas e com coeficiente de participação – Simples Nacional**

| Item                                                      | Coeficiente de Participação (1/m²) |                   | Frequência/Mês (h) |           | Valor Hora (R\$/mês) (4) | Valor total (R\$/m²) (5)=(1)/(2)x(3)x (4) |
|-----------------------------------------------------------|------------------------------------|-------------------|--------------------|-----------|--------------------------|-------------------------------------------|
|                                                           | Quantidade de Funcionários (1)     | Produtividade (2) | Periodicidade      | Horas (3) |                          |                                           |
| Pátios e áreas verdes – alta frequência (1 vez/semana)    |                                    |                   |                    |           |                          |                                           |
| Varredor de áreas públicas privadas                       | 1                                  | 1.500             | Semanal            | 34,80     | R\$ 29,79                | R\$ 0,69                                  |
| Encarregado*                                              | 0,03                               | 1.500             | Semanal            | 34,80     | R\$ 34,48                | R\$ 0,03                                  |
| Total R\$/m²                                              |                                    |                   |                    |           | R\$ 0,72                 |                                           |
| Pátios e áreas verdes – média frequência (1 vez/quinzena) |                                    |                   |                    |           |                          |                                           |
| Varredor de áreas públicas privadas                       | 1                                  | 1.500             | Quinzenal          | 17,40     | R\$ 29,79                | R\$ 0,35                                  |
| Encarregado*                                              | 0,03                               | 1.500             | Quinzenal          | 17,40     | R\$ 34,48                | R\$ 0,01                                  |
| Total R\$/m²                                              |                                    |                   |                    |           | R\$ 0,36                 |                                           |
| Pátios e áreas verdes – baixa frequência (1 vez/mês)      |                                    |                   |                    |           |                          |                                           |
| Varredor de áreas públicas privadas                       | 1                                  | 1.500             | Mensal             | 8,70      | R\$ 29,79                | R\$ 0,17                                  |
| Encarregado*                                              | 0,03                               | 1.500             | Mensal             | 8,70      | R\$ 34,48                | R\$ 0,01                                  |
| Total R\$/m²                                              |                                    |                   |                    |           | R\$ 0,18                 |                                           |

\*Encarregado para até 30 (trinta) profissionais.



### 11.3. Vidros Externos

#### 11.3.1. Vidros Externos (Sem Exposição à Situação de Risco)

**Quadro 29: Valores referenciais para vidros externos sem exposição à situação de risco com coeficiente de participação – Simples Nacional**

| Item                                                                        | Coeficiente de participação (1/m²) |                   | Frequência/mês (h) |           | Valor hora (R\$/mês) (4) | Valor total (R\$/m²) (5) = (1)/(2)x(3)x(4) |
|-----------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|-------------------|--------------------|-----------|--------------------------|--------------------------------------------|
|                                                                             | Quantidade de funcionários (1)     | Produtividade (2) | Periodicidade      | Horas (3) |                          |                                            |
| Vidros externos – frequência trimestral (sem exposição à situação de risco) |                                    |                   |                    |           |                          |                                            |
| Limpador de vidro – face interna                                            | 1,00                               | 275               | quinzenal          | 17,40     | R\$ 30,70                | R\$ 1,94                                   |
| Encarregado de limpador de vidro – face interna*                            | 0,03                               | 275               | quinzenal          | 17,40     | R\$ 34,48                | R\$ 0,07                                   |
| Limpador de vidro – face externa                                            | 1,00                               | 275               | trimestral         | 2,90      | R\$ 30,70                | R\$ 0,32                                   |
| Encarregado de limpador de vidro – face externa*                            | 0,03                               | 275               | trimestral         | 2,90      | R\$ 34,48                | R\$ 0,01                                   |
| Total R\$/m²                                                                |                                    |                   |                    |           | R\$ 2,34                 |                                            |
| Vidros externos – frequência semestral (sem exposição à situação de risco)  |                                    |                   |                    |           |                          |                                            |
| Limpador de vidro – face interna                                            | 1,00                               | 275               | quinzenal          | 17,40     | R\$ 30,70                | R\$ 1,94                                   |
| Encarregado de limpador de vidro – face interna*                            | 0,03                               | 275               | quinzenal          | 17,40     | R\$ 34,48                | R\$ 0,07                                   |
| Limpador de vidro – face externa                                            | 1,00                               | 275               | semestral          | 1,45      | R\$ 30,70                | R\$ 0,16                                   |
| Encarregado de limpador de vidro – face externa*                            | 0,03                               | 275               | semestral          | 1,45      | R\$ 34,48                | R\$ 0,01                                   |
| Total R\$/m²                                                                |                                    |                   |                    |           | R\$ 2,18                 |                                            |

\*Encarregado para até 30 (trinta) profissionais.



## 11.3.2. Vidros Externos (Com Exposição a Situação de Risco)

**Quadro 30: Valores referenciais para vidros externos com exposição à situação de risco com coeficiente de participação – Simples Nacional**

| Item                                                                        | Coeficiente de participação<br>(1/m²) | Frequência/mês (h)   |               |              | Valor hora<br>(R\$/mês)<br>(4) | Valor total<br>(R\$/m²)<br>(5) =<br>(1)/(2)x(3)x(4) |
|-----------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|----------------------|---------------|--------------|--------------------------------|-----------------------------------------------------|
|                                                                             | Quantidade de funcionários<br>(1)     | Produtividade<br>(2) | Periodicidade | Horas<br>(3) |                                |                                                     |
| Vidros externos – frequência trimestral (com exposição à situação de risco) |                                       |                      |               |              |                                |                                                     |
| Limpador de vidro – face interna                                            | 1,00                                  | 275                  | quinzenal     | 17,40        | R\$ 30,70                      | R\$ 1,94                                            |
| Encarregado de limpador de vidro – face interna*                            | 0,03                                  | 275                  | quinzenal     | 17,40        | R\$ 34,48                      | R\$ 0,07                                            |
| Limpador de vidro – face externa                                            | 1,00                                  | 138                  | trimestral    | 2,90         | R\$ 36,66                      | R\$ 0,77                                            |
| Líder de limpador de vidro – face externa**                                 | 0,25                                  | 138                  | trimestral    | 2,90         | R\$ 36,63                      | R\$ 0,19                                            |
|                                                                             |                                       |                      |               |              | Total R\$/m²                   | R\$ 2,97                                            |
| Vidros externos – frequência semestral (com exposição à situação de risco)  |                                       |                      |               |              |                                |                                                     |
| Limpador de vidro – face interna                                            | 1,00                                  | 275                  | quinzenal     | 17,40        | R\$ 30,70                      | R\$ 1,94                                            |
| Encarregado de limpador de vidro – face interna*                            | 0,03                                  | 275                  | quinzenal     | 17,40        | R\$ 34,48                      | R\$ 0,07                                            |
| Limpador de vidro – face externa                                            | 1,00                                  | 138                  | semestral     | 1,45         | R\$ 36,66                      | R\$ 0,39                                            |
| Líder de limpador de vidro – face externa**                                 | 0,25                                  | 138                  | semestral     | 1,45         | R\$ 36,63                      | R\$ 0,10                                            |
|                                                                             |                                       |                      |               |              | Total R\$/m²                   | R\$ 2,50                                            |

\*Encarregado para até 30 (trinta) profissionais.

\*\*Líder com periculosidade para até 4 (quatro) profissionais.



## 11.3.3. Composição dos Valores Unitários para Vidros Externos

Quadro 31: Composição dos valores unitários para vidros externos – Simples Nacional

| Item                                                                        | Coeficiente de Participação (1/m²) |                   | Frequência/Mês (h) |           | Valor Hora (R\$/mês) (4) | Valor Total (R\$/m²) (5) = (1)/(2)x(3)x(4) |
|-----------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|-------------------|--------------------|-----------|--------------------------|--------------------------------------------|
|                                                                             | Quantidade de Funcionários (1)     | Produtividade (2) | Periodicidade      | Horas (3) |                          |                                            |
| Vidros externos – frequência trimestral (sem exposição à situação de risco) |                                    |                   |                    |           |                          |                                            |
| Limpador de vidro – face interna                                            | 1,00                               | 275               | quinzenal          | 17,40     | R\$ 30,70                | R\$ 1,94                                   |
| Encarregado de limpador de vidro – face interna*                            | 0,03                               | 275               | quinzenal          | 17,40     | R\$ 34,48                | R\$ 0,07                                   |
| Limpador de vidro – face externa                                            | 1,00                               | 275               | trimestral         | 2,90      | R\$ 30,70                | R\$ 0,32                                   |
| Encarregado de limpador de vidro – face externa*                            | 0,03                               | 275               | trimestral         | 2,90      | R\$ 34,48                | R\$ 0,01                                   |
| Total R\$/m²                                                                |                                    |                   |                    |           | R\$ 2,34                 |                                            |
| Vidros externos – frequência semestral (sem exposição à situação de risco)  |                                    |                   |                    |           |                          |                                            |
| Limpador de vidro – face interna                                            | 1,00                               | 275               | quinzenal          | 17,40     | R\$ 30,70                | R\$ 1,94                                   |
| Encarregado de limpador de vidro – face interna*                            | 0,03                               | 275               | quinzenal          | 17,40     | R\$ 34,48                | R\$ 0,07                                   |
| Limpador de vidro – face externa                                            | 1,00                               | 275               | semestral          | 1,45      | R\$ 30,70                | R\$ 0,16                                   |
| Encarregado de limpador de vidro – face externa*                            | 0,03                               | 275               | semestral          | 1,45      | R\$ 34,48                | R\$ 0,01                                   |
| Total R\$/m²                                                                |                                    |                   |                    |           | R\$ 2,18                 |                                            |
| Vidros externos – frequência trimestral (com exposição à situação de risco) |                                    |                   |                    |           |                          |                                            |
| Limpador de vidro – face interna                                            | 1,00                               | 275               | quinzenal          | 17,40     | R\$ 30,70                | R\$ 1,94                                   |
| Encarregado de limpador de vidro – face interna*                            | 0,03                               | 275               | quinzenal          | 17,40     | R\$ 34,48                | R\$ 0,07                                   |
| Limpador de vidro – face externa                                            | 1,00                               | 138               | trimestral         | 2,90      | R\$ 36,66                | R\$ 0,77                                   |
| Líder de limpador de vidro – face externa**                                 | 0,25                               | 138               | trimestral         | 2,90      | R\$ 36,63                | R\$ 0,19                                   |
| Total R\$/m²                                                                |                                    |                   |                    |           | R\$ 2,97                 |                                            |
| Vidros externos – frequência semestral (com exposição à situação de risco)  |                                    |                   |                    |           |                          |                                            |
| Limpador de vidro – face interna                                            | 1,00                               | 275               | quinzenal          | 17,40     | R\$ 30,70                | R\$ 1,94                                   |
| Encarregado de limpador de vidro – face interna*                            | 0,03                               | 275               | quinzenal          | 17,40     | R\$ 34,48                | R\$ 0,07                                   |
| Limpador de vidro – face externa                                            | 1,00                               | 138               | semestral          | 1,45      | R\$ 36,66                | R\$ 0,39                                   |
| Líder de limpador de vidro – face externa**                                 | 0,25                               | 138               | semestral          | 1,45      | R\$ 36,63                | R\$ 0,10                                   |
| Total R\$/m²                                                                |                                    |                   |                    |           | R\$ 2,50                 |                                            |

\*Encarregado para até 30 (trinta) profissionais.

\*\*Líder com periculosidade para até 4 (quatro) profissionais.





## 12. DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DOS CUSTOS E PREÇOS UNITÁRIOS – SIMPLES NACIONAL

**Quadro 32 Faxineiro – 44 horas semanais – Diurno – 2ª feira a sábado – Simples Nacional**

| CUSTOS DO SERVIÇO DE LIMPEZA PREDIAL<br>MÊS DE REFERÊNCIA: JANEIRO DE 2025 |                                  |                              |
|----------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|------------------------------|
| Discriminação dos Custos                                                   | Escala:                          | 44 Horas – 2ª feira a sábado |
|                                                                            | Turno:                           | Diurno                       |
|                                                                            | Tipo:                            | Convencional                 |
|                                                                            | Valores expressos em Reais (R\$) |                              |
| <b>Remuneração</b>                                                         | <b>R\$ 1.717,20</b>              | <b>30,91%</b>                |
| Salário-base                                                               | R\$ 1.717,20                     | 30,91%                       |
| <b>Benefícios Mensais e Diários</b>                                        | <b>R\$ 1.143,76</b>              | <b>20,59%</b>                |
| Vale-transporte                                                            | R\$ 170,70                       | 3,07%                        |
| Custo mensal                                                               | R\$ 273,73                       | 4,93%                        |
| Parcela do trabalhador                                                     | -R\$ 103,03                      | -1,85%                       |
| Vale-refeição                                                              | R\$ 484,63                       | 8,72%                        |
| Custo mensal                                                               | R\$ 517,55                       | 9,32%                        |
| Dia da categoria – 16/maio                                                 | R\$ 1,73                         | 0,03%                        |
| Parcela do trabalhador                                                     | -R\$ 34,65                       | -0,62%                       |
| Cesta básica                                                               | R\$ 144,68                       | 2,60%                        |
| Assistência médica familiar                                                | R\$ 35,33                        | 0,64%                        |
| Benefício social familiar e natalidade                                     | R\$ 15,96                        | 0,29%                        |
| Auxílio-creche                                                             | R\$ 16,67                        | 0,30%                        |
| Norma Regulamentadora N.º 07                                               | R\$ 11,79                        | 0,21%                        |
| Prêmio Assiduidade                                                         | R\$ 264,00                       | 4,75%                        |
| <b>Insumos Diversos</b>                                                    | <b>R\$ 610,24</b>                | <b>10,99%</b>                |
| Uniforme                                                                   | R\$ 49,04                        | 0,88%                        |
| EPI                                                                        | R\$ 8,42                         | 0,15%                        |
| Material                                                                   | R\$ 552,78                       | 9,95%                        |
| <b>Encargos Sociais e Trabalhistas</b>                                     | <b>R\$ 1.135,29</b>              | <b>20,44%</b>                |
| Encargos previdenciários e FGTS                                            | R\$ 532,33                       | 9,58%                        |
| 13º Salário + Adicional de férias                                          | R\$ 279,06                       | 5,02%                        |
| Afastamento maternidade                                                    | R\$ 0,89                         | 0,02%                        |
| Custo de reposição do profissional ausente                                 | R\$ 261,75                       | 4,71%                        |
| Custo de rescisão                                                          | R\$ 49,87                        | 0,90%                        |
| Outros*                                                                    | R\$ 11,39                        | 0,21%                        |
| <b>Custos Indiretos, Lucro e Tributos</b>                                  | <b>R\$ 948,55</b>                | <b>17,08%</b>                |
| Custos Indiretos                                                           | R\$ 267,64                       | 4,82%                        |
| Lucro                                                                      | R\$ 350,94                       | 6,32%                        |
| Tributos                                                                   | R\$ 329,97                       | 5,94%                        |
| ISS                                                                        | R\$ 111,10                       | 2,00%                        |
| PIS                                                                        | R\$ 38,89                        | 0,70%                        |
| COFINS                                                                     | R\$ 179,98                       | 3,24%                        |
| <b>Total</b>                                                               | <b>R\$ 5.555,04</b>              | <b>100,00%</b>               |

\*Obs.: Informação detalhada no tópico dos Encargos Sociais, Grupo E – Aprovisionamento de Casos Especiais (exceto incidência do Grupo A sobre licença-maternidade)



Quadro 33: Encarregado de faxineiro – 44 horas semanais – Diurno – 2ª feira a sábado – Simples Nacional

| CUSTOS DO SERVIÇO DE LIMPEZA PREDIAL<br>MÊS DE REFERÊNCIA: JANEIRO DE 2025 |                                  |                |
|----------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|----------------|
| Discriminação dos Custos                                                   | 44 Horas – 2ª feira a sábado     |                |
|                                                                            | Escala: Diurno                   |                |
|                                                                            | Tipo: Convencional               |                |
|                                                                            | Valores expressos em Reais (R\$) |                |
| <b>Remuneração</b>                                                         | <b>R\$ 2.247,37</b>              | <b>34,06%</b>  |
| Salário-base                                                               | R\$ 2.247,37                     | 34,06%         |
| <b>Benefícios Mensais e Diários</b>                                        | <b>R\$ 1.111,95</b>              | <b>16,85%</b>  |
| Vale-transporte                                                            | R\$ 138,89                       | 2,11%          |
| Custo mensal                                                               | R\$ 273,73                       | 4,15%          |
| Parcela do trabalhador                                                     | -R\$ 134,84                      | -2,04%         |
| Vale-refeição                                                              | R\$ 484,63                       | 7,35%          |
| Custo mensal                                                               | R\$ 517,55                       | 7,84%          |
| Dia da categoria – 16/maio                                                 | R\$ 1,73                         | 0,03%          |
| Parcela do trabalhador                                                     | -R\$ 34,65                       | -0,53%         |
| Cesta básica                                                               | R\$ 144,68                       | 2,19%          |
| Assistência médica familiar                                                | R\$ 35,33                        | 0,54%          |
| Benefício social familiar e natalidade                                     | R\$ 15,96                        | 0,24%          |
| Auxílio-creche                                                             | R\$ 16,67                        | 0,25%          |
| Norma Regulamentadora N.º 07                                               | R\$ 11,79                        | 0,18%          |
| Prêmio Assiduidade                                                         | R\$ 264,00                       | 4,00%          |
| <b>Insumos Diversos</b>                                                    | <b>R\$ 625,83</b>                | <b>9,49%</b>   |
| Uniforme                                                                   | R\$ 64,63                        | 0,98%          |
| EPI                                                                        | R\$ 8,42                         | 0,13%          |
| Material                                                                   | R\$ 552,78                       | 8,38%          |
| <b>Encargos Sociais e Trabalhistas</b>                                     | <b>R\$ 1.485,82</b>              | <b>22,52%</b>  |
| Encargos previdenciários e FGTS                                            | R\$ 696,68                       | 10,56%         |
| 13º Salário + Adicional de férias                                          | R\$ 365,22                       | 5,54%          |
| Afastamento maternidade                                                    | R\$ 1,17                         | 0,02%          |
| Custo de reposição do profissional ausente                                 | R\$ 342,57                       | 5,19%          |
| Custo de rescisão                                                          | R\$ 65,27                        | 0,99%          |
| Outros*                                                                    | R\$ 14,91                        | 0,23%          |
| <b>Custos Indiretos, Lucro e Tributos</b>                                  | <b>R\$ 1.126,55</b>              | <b>17,08%</b>  |
| Custos Indiretos                                                           | R\$ 317,86                       | 4,82%          |
| Lucro                                                                      | R\$ 416,80                       | 6,32%          |
| Tributos                                                                   | R\$ 391,89                       | 5,94%          |
| ISS                                                                        | R\$ 131,95                       | 2,00%          |
| PIS                                                                        | R\$ 46,18                        | 0,70%          |
| COFINS                                                                     | R\$ 213,76                       | 3,24%          |
| <b>Total</b>                                                               | <b>R\$ 6.597,52</b>              | <b>100,00%</b> |

\*Obs.: Informação detalhada no tópico dos encargos sociais, Grupo E – Aprovisionamento de Casos Especiais (exceto incidência do Grupo A sobre licença-maternidade).



**Quadro 34: Limpador de vidros – 44 horas semanais – Diurno – 2ª feira a sábado – Simples Nacional**

| CUSTOS DO SERVIÇO DE LIMPEZA PREDIAL<br>MÊS DE REFERÊNCIA: JANEIRO DE 2025 |                     |                                  |
|----------------------------------------------------------------------------|---------------------|----------------------------------|
| Discriminação dos Custos                                                   | Escala:             | 44 Horas – 2ª feira a sábado     |
|                                                                            | Turno:              | Diurno                           |
|                                                                            | Tipo:               | Convencional                     |
|                                                                            |                     | Valores expressos em Reais (R\$) |
| <b>Remuneração</b>                                                         | <b>R\$ 1.882,34</b> | <b>32,05%</b>                    |
| Salário-base                                                               | R\$ 1.882,34        | 32,05%                           |
| <b>Benefícios Mensais e Diários</b>                                        | <b>R\$ 1.133,85</b> | <b>19,30%</b>                    |
| Vale-transporte                                                            | R\$ 160,79          | 2,74%                            |
| Custo mensal                                                               | R\$ 273,73          | 4,66%                            |
| Parcela do trabalhador                                                     | -R\$ 112,94         | -1,92%                           |
| Vale-refeição                                                              | R\$ 484,63          | 8,25%                            |
| Custo mensal                                                               | R\$ 517,55          | 8,81%                            |
| Dia da categoria – 16/maio                                                 | R\$ 1,73            | 0,03%                            |
| Parcela do trabalhador                                                     | -R\$ 34,65          | -0,59%                           |
| Cesta básica                                                               | R\$ 144,68          | 2,46%                            |
| Assistência médica familiar                                                | R\$ 35,33           | 0,60%                            |
| Benefício social familiar e natalidade                                     | R\$ 15,96           | 0,27%                            |
| Auxílio-creche                                                             | R\$ 16,67           | 0,28%                            |
| Norma Regulamentadora N.º 07                                               | R\$ 11,79           | 0,20%                            |
| Prêmio Assiduidade                                                         | R\$ 264,00          | 4,49%                            |
| <b>Insumos Diversos</b>                                                    | <b>R\$ 610,24</b>   | <b>10,39%</b>                    |
| Uniforme                                                                   | R\$ 49,04           | 0,83%                            |
| EPI                                                                        | R\$ 8,42            | 0,14%                            |
| Material                                                                   | R\$ 552,78          | 9,41%                            |
| <b>Encargos Sociais e Trabalhistas</b>                                     | <b>R\$ 1.244,50</b> | <b>21,19%</b>                    |
| Encargos previdenciários e FGTS                                            | R\$ 583,53          | 9,93%                            |
| 13º Salário + Adicional de férias                                          | R\$ 305,90          | 5,21%                            |
| Afastamento maternidade                                                    | R\$ 0,98            | 0,02%                            |
| Custo de reposição do profissional ausente                                 | R\$ 286,93          | 4,88%                            |
| Custo de rescisão                                                          | R\$ 54,67           | 0,93%                            |
| Outros*                                                                    | R\$ 12,49           | 0,21%                            |
| <b>Custos Indiretos, Lucro e Tributos</b>                                  | <b>R\$ 1.003,00</b> | <b>17,08%</b>                    |
| Custos Indiretos                                                           | R\$ 283,00          | 4,82%                            |
| Lucro                                                                      | R\$ 371,08          | 6,32%                            |
| Tributos                                                                   | R\$ 348,92          | 5,94%                            |
| ISS                                                                        | R\$ 117,48          | 2,00%                            |
| PIS                                                                        | R\$ 41,12           | 0,70%                            |
| COFINS                                                                     | R\$ 190,32          | 3,24%                            |
| <b>Total</b>                                                               | <b>R\$ 5.873,93</b> | <b>100,00%</b>                   |

Informação detalhada no tópico dos encargos sociais, Grupo E – Aprovisionamento de Casos Especiais (exceto incidência do Grupo A sobre licença-maternidade).

**Quadro 35: Encarregado de limpador de vidros – 44 horas semanais – Diurno – 2ª feira a sábado – Simples Nacional**

| CUSTOS DO SERVIÇO DE LIMPEZA PREDIAL<br>MÊS DE REFERÊNCIA: JANEIRO DE 2025 |                                  |                                                           |
|----------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|-----------------------------------------------------------|
| Discriminação dos Custos                                                   | Escala:<br>Turno:<br>Tipo:       | 44 Horas – 2ª feira a<br>sábado<br>Diurno<br>Convencional |
|                                                                            | Valores expressos em Reais (R\$) |                                                           |
| <b>Remuneração</b>                                                         | <b>R\$ 2.247,37</b>              | <b>34,06%</b>                                             |
| Salário-base                                                               | R\$ 2.247,37                     | 34,06%                                                    |
| <b>Benefícios Mensais e Diários</b>                                        | <b>R\$ 1.111,95</b>              | <b>16,85%</b>                                             |
| Vale-transporte                                                            | R\$ 138,89                       | 2,11%                                                     |
| Custo mensal                                                               | R\$ 273,73                       | 4,15%                                                     |
| Parcela do trabalhador                                                     | -R\$ 134,84                      | -2,04%                                                    |
| Vale-refeição                                                              | R\$ 484,63                       | 7,35%                                                     |
| Custo mensal                                                               | R\$ 517,55                       | 7,84%                                                     |
| Dia da categoria – 16/maio                                                 | R\$ 1,73                         | 0,03%                                                     |
| Parcela do trabalhador                                                     | -R\$ 34,65                       | -0,53%                                                    |
| Cesta básica                                                               | R\$ 144,68                       | 2,19%                                                     |
| Assistência médica familiar                                                | R\$ 35,33                        | 0,54%                                                     |
| Benefício social familiar e natalidade                                     | R\$ 15,96                        | 0,24%                                                     |
| Auxílio-creche                                                             | R\$ 16,67                        | 0,25%                                                     |
| Norma Regulamentadora N.º 07                                               | R\$ 11,79                        | 0,18%                                                     |
| Prêmio Assiduidade                                                         | R\$ 264,00                       | 4,00%                                                     |
| <b>Insumos Diversos</b>                                                    | <b>R\$ 625,83</b>                | <b>9,49%</b>                                              |
| Uniforme                                                                   | R\$ 64,63                        | 0,98%                                                     |
| EPI                                                                        | R\$ 8,42                         | 0,13%                                                     |
| Material                                                                   | R\$ 552,78                       | 8,38%                                                     |
| <b>Encargos Sociais e Trabalhistas</b>                                     | <b>R\$ 1.485,82</b>              | <b>22,52%</b>                                             |
| Encargos previdenciários e FGTS                                            | R\$ 696,68                       | 10,56%                                                    |
| 13º Salário + Adicional de férias                                          | R\$ 365,22                       | 5,54%                                                     |
| Afastamento maternidade                                                    | R\$ 1,17                         | 0,02%                                                     |
| Custo de reposição do profissional ausente                                 | R\$ 342,57                       | 5,19%                                                     |
| Custo de rescisão                                                          | R\$ 65,27                        | 0,99%                                                     |
| Outros*                                                                    | R\$ 14,91                        | 0,23%                                                     |
| <b>Custos Indiretos, Lucro e Tributos</b>                                  | <b>R\$ 1.126,55</b>              | <b>17,08%</b>                                             |
| Custos Indiretos                                                           | R\$ 317,86                       | 4,82%                                                     |
| Lucro                                                                      | R\$ 416,80                       | 6,32%                                                     |
| Tributos                                                                   | R\$ 391,89                       | 5,94%                                                     |
| ISS                                                                        | R\$ 131,95                       | 2,00%                                                     |
| PIS                                                                        | R\$ 46,18                        | 0,70%                                                     |
| COFINS                                                                     | R\$ 213,76                       | 3,24%                                                     |
| <b>Total</b>                                                               | <b>R\$ 6.597,52</b>              | <b>100,00%</b>                                            |

\*Obs.: Informação detalhada no tópico dos encargos sociais, Grupo E – Aprovisionamento de Casos Especiais (exceto incidência do Grupo A sobre licença-maternidade).

**Quadro 36: Limpador de vidros com periculosidade – 44 horas semanais – Diurno – 2ª feira a sábado – Simples Nacional**

| CUSTOS DO SERVIÇO DE LIMPEZA PREDIAL<br>MÊS DE REFERÊNCIA: JANEIRO DE 2025 |                            |                                                                     |
|----------------------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| Discriminação dos Custos                                                   | Escala:<br>Turno:<br>Tipo: | 44 Horas – 2ª feira a<br>sábado<br>Diurno<br>Com periculosidade 30% |
| Valores expressos em Reais (R\$)                                           |                            |                                                                     |
| <b>Remuneração</b>                                                         | <b>R\$ 2.447,04</b>        | <b>34,89%</b>                                                       |
| Salário-base                                                               | R\$ 1.882,34               | 26,84%                                                              |
| Adicional de periculosidade                                                | R\$ 564,70                 | 8,05%                                                               |
| <b>Benefícios Mensais e Diários</b>                                        | <b>R\$ 1.133,85</b>        | <b>16,17%</b>                                                       |
| Vale-transporte                                                            | R\$ 160,79                 | 2,29%                                                               |
| Custo mensal                                                               | R\$ 273,73                 | 3,90%                                                               |
| Parcela do trabalhador                                                     | -R\$ 112,94                | -1,61%                                                              |
| Vale-refeição                                                              | R\$ 484,63                 | 6,91%                                                               |
| Custo mensal                                                               | R\$ 517,55                 | 7,38%                                                               |
| Dia da categoria – 16/maio                                                 | R\$ 1,73                   | 0,02%                                                               |
| Parcela do trabalhador                                                     | -R\$ 34,65                 | -0,49%                                                              |
| Cesta básica                                                               | R\$ 144,68                 | 2,06%                                                               |
| Assistência médica familiar                                                | R\$ 35,33                  | 0,50%                                                               |
| Benefício social familiar e natalidade                                     | R\$ 15,96                  | 0,23%                                                               |
| Auxílio-creche                                                             | R\$ 16,67                  | 0,24%                                                               |
| Norma Regulamentadora N.º 07                                               | R\$ 11,79                  | 0,17%                                                               |
| Prêmio Assiduidade                                                         | R\$ 264,00                 | 3,76%                                                               |
| <b>Insumos Diversos</b>                                                    | <b>R\$ 617,59</b>          | <b>8,81%</b>                                                        |
| Uniforme                                                                   | R\$ 49,04                  | 0,70%                                                               |
| EPI                                                                        | R\$ 8,42                   | 0,12%                                                               |
| EPC                                                                        | R\$ 7,35                   | 0,10%                                                               |
| Material                                                                   | R\$ 552,78                 | 7,88%                                                               |
| <b>Encargos Sociais e Trabalhistas</b>                                     | <b>R\$ 1.617,83</b>        | <b>23,07%</b>                                                       |
| Encargos previdenciários e FGTS                                            | R\$ 758,58                 | 10,82%                                                              |
| 13º Salário + Adicional de férias                                          | R\$ 397,67                 | 5,67%                                                               |
| Afastamento maternidade                                                    | R\$ 1,27                   | 0,02%                                                               |
| Custo de reposição do profissional ausente                                 | R\$ 373,00                 | 5,32%                                                               |
| Custo de rescisão                                                          | R\$ 71,07                  | 1,01%                                                               |
| Outros*                                                                    | R\$ 16,24                  | 0,23%                                                               |
| <b>Custos Indiretos, Lucro e Tributos</b>                                  | <b>R\$ 1.197,67</b>        | <b>17,08%</b>                                                       |
| Custos Indiretos                                                           | R\$ 337,93                 | 4,82%                                                               |
| Lucro                                                                      | R\$ 443,11                 | 6,32%                                                               |
| Tributos                                                                   | R\$ 416,63                 | 5,94%                                                               |
| ISS                                                                        | R\$ 140,28                 | 2,00%                                                               |
| PIS                                                                        | R\$ 49,10                  | 0,70%                                                               |
| COFINS                                                                     | R\$ 227,25                 | 3,24%                                                               |
| <b>Total</b>                                                               | <b>R\$ 7.013,98</b>        | <b>100,00%</b>                                                      |

\*Obs.: Informação detalhada no tópico dos encargos sociais, Grupo E – Aprovisionamento de Casos Especiais (exceto incidência do Grupo A sobre licença-maternidade).



Quadro 37: Líder de limpador de vidros com periculosidade – 44 horas semanais – Diurno – 2ª feira a sábado – Simples Nacional

| CUSTOS DO SERVIÇO DE LIMPEZA PREDIAL<br>MÊS DE REFERÊNCIA: JANEIRO DE 2025 |                   |                                                                        |
|----------------------------------------------------------------------------|-------------------|------------------------------------------------------------------------|
| Discriminação dos Custos                                                   | Escala:<br>Turno: | 44 Horas – 2ª feira a<br>sábado<br>Diurno<br>Com periculosidade<br>30% |
|                                                                            | Tipo:             | Valores expressos em Reais (R\$)                                       |
| <b>Remuneração</b>                                                         |                   | <b>R\$ 2.434,64</b> <b>34,74%</b>                                      |
| Salário-base                                                               |                   | R\$ 1.872,80      26,72%                                               |
| Adicional de periculosidade                                                |                   | R\$ 561,84      8,02%                                                  |
| <b>Benefícios Mensais e Diários</b>                                        |                   | <b>R\$ 1.134,42</b> <b>16,19%</b>                                      |
| Vale-transporte                                                            |                   | R\$ 161,36      2,30%                                                  |
| Custo mensal                                                               |                   | R\$ 273,73      3,91%                                                  |
| Parcela do trabalhador                                                     |                   | -R\$ 112,37      -1,60%                                                |
| Vale-refeição                                                              |                   | R\$ 484,63      6,91%                                                  |
| Custo mensal                                                               |                   | R\$ 517,55      7,38%                                                  |
| Dia da categoria – 16/maio                                                 |                   | R\$ 1,73      0,02%                                                    |
| Parcela do trabalhador                                                     |                   | -R\$ 34,65      -0,49%                                                 |
| Cesta básica                                                               |                   | R\$ 144,68      2,06%                                                  |
| Assistência médica familiar                                                |                   | R\$ 35,33      0,50%                                                   |
| Benefício social familiar e natalidade                                     |                   | R\$ 15,96      0,23%                                                   |
| Auxílio-creche                                                             |                   | R\$ 16,67      0,24%                                                   |
| Norma Regulamentadora N.º 07                                               |                   | R\$ 11,79      0,17%                                                   |
| Prêmio Assiduidade                                                         |                   | R\$ 264,00      3,77%                                                  |
| <b>Insumos Diversos</b>                                                    |                   | <b>R\$ 633,18</b> <b>9,03%</b>                                         |
| Uniforme                                                                   |                   | R\$ 64,63      0,92%                                                   |
| EPI                                                                        |                   | R\$ 8,42      0,12%                                                    |
| EPC                                                                        |                   | R\$ 7,35      0,10%                                                    |
| Material                                                                   |                   | R\$ 552,78      7,89%                                                  |
| <b>Encargos Sociais e Trabalhistas</b>                                     |                   | <b>R\$ 1.609,63</b> <b>22,97%</b>                                      |
| Encargos previdenciários e FGTS                                            |                   | R\$ 754,74      10,77%                                                 |
| 13º Salário + Adicional de férias                                          |                   | R\$ 395,65      5,65%                                                  |
| Afastamento maternidade                                                    |                   | R\$ 1,27      0,02%                                                    |
| Custo de reposição do profissional ausente                                 |                   | R\$ 371,11      5,30%                                                  |
| Custo de rescisão                                                          |                   | R\$ 70,71      1,01%                                                   |
| Outros*                                                                    |                   | R\$ 16,15      0,23%                                                   |
| <b>Custos Indiretos, Lucro e Tributos</b>                                  |                   | <b>R\$ 1.196,75</b> <b>17,08%</b>                                      |
| Custos Indiretos                                                           |                   | R\$ 337,67      4,82%                                                  |
| Lucro                                                                      |                   | R\$ 442,77      6,32%                                                  |
| Tributos                                                                   |                   | R\$ 416,31      5,94%                                                  |
| ISS                                                                        |                   | R\$ 140,17      2,00%                                                  |
| PIS                                                                        |                   | R\$ 49,06      0,70%                                                   |
| COFINS                                                                     |                   | R\$ 227,08      3,24%                                                  |
| <b>Total</b>                                                               |                   | <b>R\$ 7.008,62</b> <b>100,00%</b>                                     |

\*Obs.: Informação detalhada no tópico dos encargos sociais, Grupo E – Aprovisionamento de Casos Especiais (exceto incidência do Grupo A sobre licença-maternidade).

**Quadro 38 Varredor de áreas públicas privadas – 44 horas semanais – Diurno – 2ª feira a sábado – Simples Nacional**

| <b>CUSTOS DO SERVIÇO DE LIMPEZA PREDIAL</b> |                                         |                              |
|---------------------------------------------|-----------------------------------------|------------------------------|
| <b>MÊS DE REFERÊNCIA: JANEIRO DE 2025</b>   |                                         |                              |
| <b>Discriminação dos Custos</b>             | <b>Escala:</b>                          | 44 Horas – 2ª feira a sábado |
|                                             | <b>Turno:</b>                           | Diurno                       |
|                                             | <b>Tipo:</b>                            | Convencional                 |
|                                             | <b>Valores expressos em Reais (R\$)</b> |                              |
| <b>Remuneração</b>                          | <b>R\$ 1.791,63</b>                     | <b>31,44%</b>                |
| Salário-base                                | R\$ 1.791,63                            | 31,44%                       |
| <b>Benefícios Mensais e Diários</b>         | <b>R\$ 1.139,29</b>                     | <b>19,99%</b>                |
| Vale-transporte                             | R\$ 166,23                              | 2,92%                        |
| Custo mensal                                | R\$ 273,73                              | 4,80%                        |
| Parcela do trabalhador                      | -R\$ 107,50                             | -1,89%                       |
| Vale-refeição                               | R\$ 484,63                              | 8,50%                        |
| Custo mensal                                | R\$ 517,55                              | 9,08%                        |
| Dia da categoria – 16/maio                  | R\$ 1,73                                | 0,03%                        |
| Parcela do trabalhador                      | -R\$ 34,65                              | -0,61%                       |
| Cesta básica                                | R\$ 144,68                              | 2,54%                        |
| Assistência médica familiar                 | R\$ 35,33                               | 0,62%                        |
| Benefício social familiar e natalidade      | R\$ 15,96                               | 0,28%                        |
| Auxílio-creche                              | R\$ 16,67                               | 0,29%                        |
| Norma Regulamentadora N.º 07                | R\$ 11,79                               | 0,21%                        |
| Prêmio Assiduidade                          | R\$ 264,00                              | 4,63%                        |
| <b>Insumos Diversos</b>                     | <b>R\$ 610,24</b>                       | <b>10,71%</b>                |
| Uniforme                                    | R\$ 49,04                               | 0,86%                        |
| EPI                                         | R\$ 8,42                                | 0,15%                        |
| Material                                    | R\$ 552,78                              | 9,70%                        |
| <b>Encargos Sociais e Trabalhistas</b>      | <b>R\$ 1.184,52</b>                     | <b>20,79%</b>                |
| Encargos previdenciários e FGTS             | R\$ 555,41                              | 9,75%                        |
| 13º Salário + Adicional de férias           | R\$ 291,16                              | 5,11%                        |
| Afastamento maternidade                     | R\$ 0,93                                | 0,02%                        |
| Custo de reposição do profissional ausente  | R\$ 273,10                              | 4,79%                        |
| Custo de rescisão                           | R\$ 52,03                               | 0,91%                        |
| Outros*                                     | R\$ 11,89                               | 0,21%                        |
| <b>Custos Indiretos, Lucro e Tributos</b>   | <b>R\$ 973,09</b>                       | <b>17,08%</b>                |
| Custos Indiretos                            | R\$ 274,56                              | 4,82%                        |
| Lucro                                       | R\$ 360,02                              | 6,32%                        |
| Tributos                                    | R\$ 338,51                              | 5,94%                        |
| ISS                                         | R\$ 113,98                              | 2,00%                        |
| PIS                                         | R\$ 39,89                               | 0,70%                        |
| COFINS                                      | R\$ 184,64                              | 3,24%                        |
| <b>Total</b>                                | <b>R\$ 5.698,77</b>                     | <b>100,00%</b>               |

\*Obs.: Informação detalhada no tópico dos encargos sociais, Grupo E – Aprovisionamento de Casos Especiais (exceto incidência do Grupo A sobre licença-maternidade).





## Quadro 39: Agente de higienização – 44 horas semanais – Diurno – 2ª feira a sábado – Simples Nacional

| CUSTOS DO SERVIÇO DE LIMPEZA PREDIAL<br>MÊS DE REFERÊNCIA: JANEIRO DE 2025 |                                  |                              |
|----------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|------------------------------|
| Discriminação dos Custos                                                   | Escala:                          | 44 Horas – 2ª feira a sábado |
|                                                                            | Turno:                           | Diurno                       |
|                                                                            | Tipo:                            | Com insalubridade 40%        |
|                                                                            | Valores expressos em Reais (R\$) |                              |
| <b>Remuneração</b>                                                         | <b>R\$ 2.324,40</b>              | <b>34,33%</b>                |
| Salário-base                                                               | R\$ 1.717,20                     | 25,36%                       |
| Adicional de insalubridade                                                 | R\$ 607,20                       | 8,97%                        |
| <b>Benefícios Mensais e Diários</b>                                        | <b>R\$ 1.143,76</b>              | <b>16,89%</b>                |
| Vale-transporte                                                            | R\$ 170,70                       | 2,52%                        |
| Custo mensal                                                               | R\$ 273,73                       | 4,04%                        |
| Parcela do trabalhador                                                     | -R\$ 103,03                      | -1,52%                       |
| Vale-refeição                                                              | R\$ 484,63                       | 7,16%                        |
| Custo mensal                                                               | R\$ 517,55                       | 7,64%                        |
| Dia da categoria – 16/maio                                                 | R\$ 1,73                         | 0,03%                        |
| Parcela do trabalhador                                                     | -R\$ 34,65                       | -0,51%                       |
| Cesta básica                                                               | R\$ 144,68                       | 2,14%                        |
| Assistência médica familiar                                                | R\$ 35,33                        | 0,52%                        |
| Benefício social familiar e natalidade                                     | R\$ 15,96                        | 0,24%                        |
| Auxílio-creche                                                             | R\$ 16,67                        | 0,25%                        |
| Norma Regulamentadora N.º 07                                               | R\$ 11,79                        | 0,17%                        |
| Prêmio Assiduidade                                                         | R\$ 264,00                       | 3,90%                        |
| <b>Insumos Diversos</b>                                                    | <b>R\$ 610,24</b>                | <b>9,01%</b>                 |
| Uniforme                                                                   | R\$ 49,04                        | 0,72%                        |
| EPI                                                                        | R\$ 8,42                         | 0,12%                        |
| Material                                                                   | R\$ 552,78                       | 8,16%                        |
| <b>Encargos Sociais e Trabalhistas</b>                                     | <b>R\$ 1.536,75</b>              | <b>22,69%</b>                |
| Encargos previdenciários e FGTS                                            | R\$ 720,56                       | 10,64%                       |
| 13º Salário + Adicional de férias                                          | R\$ 377,74                       | 5,58%                        |
| Afastamento maternidade                                                    | R\$ 1,21                         | 0,02%                        |
| Custo de reposição do profissional ausente                                 | R\$ 354,31                       | 5,23%                        |
| Custo de rescisão                                                          | R\$ 67,51                        | 1,00%                        |
| Outros*                                                                    | R\$ 15,42                        | 0,23%                        |
| <b>Custos Indiretos, Lucro e Tributos</b>                                  | <b>R\$ 1.156,24</b>              | <b>17,08%</b>                |
| Custos Indiretos                                                           | R\$ 326,24                       | 4,82%                        |
| Lucro                                                                      | R\$ 427,78                       | 6,32%                        |
| Tributos                                                                   | R\$ 402,22                       | 5,94%                        |
| ISS                                                                        | R\$ 135,43                       | 2,00%                        |
| PIS                                                                        | R\$ 47,40                        | 0,70%                        |
| COFINS                                                                     | R\$ 219,39                       | 3,24%                        |
| <b>Total</b>                                                               | <b>R\$ 6.771,39</b>              | <b>100,00%</b>               |

\*Obs.: Informação detalhada no tópico dos encargos sociais, Grupo E – Aprovisionamento de Casos Especiais (exceto incidência do Grupo A sobre licença-maternidade).



**Quadro 40: Custo mensal com material por cargo/função**

| Custo com Material por Cargo/Função            | Valor             |
|------------------------------------------------|-------------------|
| Custo de mão de obra – Faxineiro 44h semanais* | R\$ 4.053,71      |
| Coeficiente                                    | 12%               |
| Total                                          | R\$ 486,45        |
| Residual                                       | 88%               |
| Custo mensal com material                      | <b>R\$ 552,78</b> |

\*Não considerado o BDI.

### 13. ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS – SIMPLES NACIONAL

Os parâmetros utilizados para o cálculo dos encargos sociais para as empresas optantes pelo Simples Nacional, bem como o cálculo de dias de prestação de serviços, são os mesmos apresentados nos itens 5 a 8 deste Capítulo III.

A seguir é apresentado o resumo dos encargos sociais e trabalhistas para a Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, considerando a opção pelo Simples Nacional.



| Encargos Sociais e Trabalhistas                                                       | Jornada<br>44 Horas (seg a<br>sáb) | Jornada<br>44 Horas (seg a<br>sex) |
|---------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|------------------------------------|
|                                                                                       | % Encargos                         | % Encargos                         |
| <b>Grupo A – Encargos Sociais Básicos</b>                                             | <b>31,0000%</b>                    | <b>31,0000%</b>                    |
| Previdência Social                                                                    | 20,0000%                           | 20,0000%                           |
| SESI/Sesc                                                                             | 0,0000%                            | 0,0000%                            |
| SENAI/Senac                                                                           | 0,0000%                            | 0,0000%                            |
| Incra                                                                                 | 0,0000%                            | 0,0000%                            |
| Sebrae                                                                                | 0,0000%                            | 0,0000%                            |
| Salário-educação                                                                      | 0,0000%                            | 0,0000%                            |
| Seguro Contra Acidentes de Trabalho                                                   | 3,0000%                            | 3,0000%                            |
| Fundo de Garantia do Tempo de Serviço                                                 | 8,0000%                            | 8,0000%                            |
| <b>Grupo B – Tempo Remunerado e Não Trabalhado</b>                                    | <b>11,6360%</b>                    | <b>11,5980%</b>                    |
| Férias                                                                                | 9,1280%                            | 9,0980%                            |
| Ausência por enfermidade ≤ 15 dias                                                    | 1,5370%                            | 1,5320%                            |
| Ausências legais                                                                      | 0,9100%                            | 0,9070%                            |
| Licença-paternidade                                                                   | 0,0200%                            | 0,0200%                            |
| Acidente de trabalho                                                                  | 0,0340%                            | 0,0340%                            |
| Aviso-prévio trabalhado                                                               | 0,0070%                            | 0,0070%                            |
| <b>Grupo C – Adicional de Férias e 13º Salário</b>                                    | <b>12,4050%</b>                    | <b>12,3610%</b>                    |
| Adicional de férias                                                                   | 3,0430%                            | 3,0330%                            |
| 13º salário                                                                           | 9,3620%                            | 9,3280%                            |
| <b>Grupo D – Obrigações Rescisórias</b>                                               | <b>2,9042%</b>                     | <b>3,3552%</b>                     |
| Aviso-prévio indenizado                                                               | 2,0120%                            | 2,4170%                            |
| Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado                                    | 0,1610%                            | 0,1930%                            |
| Incidência da multa FGTS sobre os depósitos do FGTS                                   | 0,6610%                            | 0,6610%                            |
| Incidência da multa FGTS sobre o aviso-prévio indenizado                              | 0,0700%                            | 0,0840%                            |
| Incidência da multa FGTS sobre o aviso-prévio trabalhado                              | 0,0002%                            | 0,0002%                            |
| <b>Grupo E – Aprovisionamento de Casos Especiais</b>                                  | <b>0,7155%</b>                     | <b>0,7975%</b>                     |
| Incidência do Grupo A sobre afastamento por licença-maternidade                       | 0,0520%                            | 0,0520%                            |
| Incidência do FGTS sobre o acidente de trabalho > 15 dias                             | 0,0015%                            | 0,0015%                            |
| Percentual referente ao abono pecuniário                                              | 0,1300%                            | 0,1300%                            |
| Percentual referente ao reflexo do aviso-prévio indenizado sobre férias e 13º salário | 0,3910%                            | 0,4700%                            |
| Incidência do FGTS sobre reflexo do aviso-prévio indenizado sobre 13º salário         | 0,0130%                            | 0,0160%                            |
| Percentual referente a demitidos a 30 dias da data-base                               | 0,1280%                            | 0,1280%                            |
| <b>Grupo F – Incidências Cumulativas</b>                                              | <b>7,4530%</b>                     | <b>7,4270%</b>                     |
| Grupo A x (Grupo B + Grupo C)                                                         | 7,4530%                            | 7,4270%                            |
| Incidência do Grupo A sobre o Grupo B                                                 | 3,6070%                            | 3,5950%                            |
| Incidência do Grupo A sobre o Grupo C                                                 | 3,8460%                            | 3,8320%                            |
| <b>Total Geral</b>                                                                    | <b>66,1137%</b>                    | <b>66,5387%</b>                    |

Convém salientar que eventuais diferenças verificadas na quarta casa decimal, fruto do somatório dos grupos dos encargos sociais e trabalhistas, são decorrentes de arredondamentos. Reitera-se, portanto, que o percentual atribuído a cada posto de trabalho reflete a realidade e está de acordo com os cálculos efetuados.

# APÊNDICE 1



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
**LIMPEZA NOS POSTOS  
DETRAN/POUPATEMPO**



## APÊNDICE 1 – LIMPEZA NOS POSTOS DETRAN/POUPATEMPO

### ÍNDICE

|                                                                                                                                                         |            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| <b>CAPÍTULO I – APRESENTAÇÃO .....</b>                                                                                                                  | <b>111</b> |
| <b>CAPÍTULO II – VALORES REFERENCIAIS.....</b>                                                                                                          | <b>113</b> |
| <b>CAPÍTULO III – DEFINIÇÕES E CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DOS PREÇOS</b>                                                                                 | <b>129</b> |
| <b>CAPÍTULO IV – VALORES REFERENCIAIS ORIENTADOS A ITENS DE LICITAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO RESTRITA A MICROEMPRESAS E A EMPRESAS DE PEQUENO PORTE .....</b> | <b>131</b> |



## LISTA DE QUADROS

|                                                                                                                                                                                                                                                        |     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Quadro 1: Valores referenciais dos serviços de limpeza nos postos Detran/Poupatempo para áreas internas e externas .....                                                                                                                               | 112 |
| Quadro 2: Valores referenciais dos serviços de limpeza nos postos Detran/Poupatempo para vidros externos e internos .....                                                                                                                              | 113 |
| Quadro 3: Valores referenciais de limpeza nos postos Detran/Poupatempo para áreas internas com coeficientes de participação.....                                                                                                                       | 114 |
| Quadro 4: Valores referenciais de limpeza nos postos Detran/Poupatempo para áreas externas com coeficientes de participação.....                                                                                                                       | 114 |
| Quadro 5: Valores referenciais de limpeza nos postos Detran/Poupatempo para áreas externas com frequências específicas e com coeficientes de participação .....                                                                                        | 115 |
| Quadro 6: Valores referenciais de limpeza nos postos Detran/Poupatempo para vidros externos e internos.....                                                                                                                                            | 115 |
| Quadro 7: Valores referenciais de limpeza nos postos Detran/Poupatempo para vidros externos (sem exposição) – Face externa – Frequência trimestral com coeficientes de participação .....                                                              | 116 |
| Quadro 8: Valores referenciais de limpeza nos postos Detran/Poupatempo para vidros externos (sem exposição) – Face externa – Frequência trimestral com coeficientes de participação .....                                                              | 117 |
| Quadro 9: Valores referenciais de limpeza nos postos Detran/Poupatempo para vidros externos (sem exposição) – Face externa – Frequência mensal com coeficientes de participação.....                                                                   | 118 |
| Quadro 10: Valores referenciais de limpeza nos postos Detran/Poupatempo para vidros externos (sem exposição) – Face externa – Frequência quinzenal com coeficientes de participação.....                                                               | 119 |
| Quadro 11: Valores referenciais de limpeza nos postos Detran/Poupatempo para vidros externos (sem exposição) – Face externa – Frequência semanal com coeficientes de participação .....                                                                | 120 |
| Quadro 12: Valores referenciais de limpeza nos postos Detran/Poupatempo para vidros externos (com exposição) – Face externa – Frequência trimestral com coeficientes de participação .....                                                             | 120 |
| Quadro 13: Valores referenciais de limpeza nos postos Detran/Poupatempo para vidros externos (com exposição) – Face externa – Frequência trimestral com coeficientes de participação .....                                                             | 121 |
| Quadro 14: Valores referenciais de limpeza nos postos Detran/Poupatempo para vidros internos (sem exposição) com coeficientes de participação.....                                                                                                     | 122 |
| Quadro 15: Custos de mão de obra mensal e horário .....                                                                                                                                                                                                | 123 |
| Quadro 16: Agente de higienização 44h semanais – Diurno – 8h de 2ª a 6ª feira e 4h aos sábados .....                                                                                                                                                   | 124 |
| Quadro 17: Agente de higienização 44h semanais – Diurno – 10h de 2ª a 6ª feira e 6h aos sábados .....                                                                                                                                                  | 125 |
| Quadro 18: Agente de higienização 44h semanais – Diurno – 12h de 2ª a 6ª feira e 6h aos sábados .....                                                                                                                                                  | 126 |
| Quadro 19: Produtividades consideradas na apuração dos custos por área .....                                                                                                                                                                           | 128 |
| Quadro 20: Valores referenciais dos serviços de limpeza nos postos Detran/Poupatempo para áreas internas e externas para itens de Licitações de Participação Restrita a ME e EPP .....                                                                 | 130 |
| Quadro 21: Valores referenciais dos serviços de limpeza nos postos Detran/Poupatempo para vidros externos e internos para itens de Licitações de Participação Restrita a ME e EPP .....                                                                | 131 |
| Quadro 22: Valores referenciais de limpeza nos postos Detran/Poupatempo para áreas internas com coeficiente de participação para itens de Licitações de Participação Restrita a ME e EPP .....                                                         | 132 |
| Quadro 23: Valores referenciais de limpeza nos postos Detran/Poupatempo para áreas externas com coeficiente de participação para itens de Licitações de Participação Restrita a ME e EPP .....                                                         | 132 |
| Quadro 24: Valores referenciais de limpeza nos postos Detran/Poupatempo para áreas externas com frequências específicas com coeficiente de participação para itens de Licitações de Participação Restrita a ME e EPP .....                             | 133 |
| Quadro 25: Valores referenciais de limpeza nos postos Detran/Poupatempo para vidros externos e internos para itens de Licitações de Participação Restrita a ME e EPP .....                                                                             | 133 |
| Quadro 26: Valores referenciais de limpeza nos postos Detran/Poupatempo para vidros externos (sem exposição) – Face externa – Frequência trimestral com coeficiente de participação para itens de Licitações de Participação Restrita a ME e EPP ..... | 134 |
| Quadro 27: Valores referenciais de limpeza nos postos Detran/Poupatempo para vidros externos (sem exposição) – Face externa – Frequência trimestral com coeficiente de participação para itens de Licitações de Participação Restrita a ME e EPP ..... | 135 |
| Quadro 28: Valores referenciais de limpeza nos postos Detran/Poupatempo para vidros externos (sem exposição) – Face externa – Frequência mensal com coeficiente de participação para itens de licitações restritas a ME/EPP .....                      | 136 |
| Quadro 29: Valores referenciais de limpeza nos postos Detran/Poupatempo para vidros externos (sem exposição) – Face externa – Frequência quinzenal com coeficiente de participação para itens de Licitações de Participação Restrita a ME e EPP .....  | 137 |
| Quadro 30: Valores referenciais de limpeza nos postos Detran/Poupatempo para vidros externos (sem exposição) – Face externa – Frequência semanal com coeficiente de participação para itens de Licitações de                                           |     |



|                                                                                                                                                                                                                                                          |     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Participação Restrita a ME e EPP .....                                                                                                                                                                                                                   | 138 |
| Quadro 31: Valores referenciais de limpeza nos postos Detran/Poupatempo para vidros externos (com exposição) – Face externa – Frequência trimestral com coeficientes de participação para itens de Licitações de Participação Restrita a ME e EPP .....  | 138 |
| Quadro 32: Valores referenciais de limpeza nos postos Detran/Poupatempo para vidros externos (com exposição) – Face externa – Frequência trimestral, com coeficientes de participação para itens de Licitações de Participação Restrita a ME e EPP ..... | 139 |
| Quadro 33: Valores referenciais de limpeza nos postos Detran/Poupatempo para vidros internos (sem exposição) com coeficiente de participação para itens de Licitações de Participação Restrita a ME e EPP .....                                          | 140 |
| Quadro 34: Custos mensal e horário de mão de obra para itens de Licitações de Participação Restrita a ME e EPP .....                                                                                                                                     | 141 |
| Quadro 35: Agente de higienização 44h semanais – Diurno – 8h de 2ª a 6ª feira e 4h aos sábados – para itens de Licitações de Participação Restrita a ME e EPP .....                                                                                      | 142 |
| Quadro 36: Agente de higienização 44h semanais – Diurno – 10h de 2ª a 6ª feira e 6h aos sábados – para itens de Licitações de Participação Restrita a ME e EPP .....                                                                                     | 143 |
| Quadro 37: Agente de higienização 44h semanais – Diurno – 12h de 2ª a 6ª feira e 6h aos sábados – para itens de Licitações de Participação Restrita a ME e EPP .....                                                                                     | 144 |



# CAPÍTULO I



## Apresentação

## CAPÍTULO I – APRESENTAÇÃO

Os Estudos de Uso Específico do CadTerc – Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados têm por objetivo apresentar resultados particulares que derivam dos cadernos técnicos publicados.

Esses resultados atendem a uma demanda específica da Administração e visam proporcionar maior assertividade e transparência na apuração dos custos dos serviços terceirizados.

O Estudo de Uso Específico de Prestação de Serviços de Limpeza nos Postos Detran/Poupatempo segue o arcabouço metodológico apresentado no caderno técnico de Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial

– Vol. 3. Entretanto, seus resultados se diferem nos seguintes pontos:

- Necessidade de um novo cargo/função com três novas jornadas de trabalho:
  - Agente de higienização:
    - ✓ 8 horas de 2ª a 6ª feira + 4 horas aos sábados;
    - ✓ 10 horas de 2ª a 6ª feira + 6 horas aos sábados; e
    - ✓ 12 horas de 2ª a 6ª feira + 6 horas aos sábados.
- Novos locais para prestação dos serviços, resultando em novas produtividades.

Demais orientações e especificações técnicas para a prestação deste serviço devem seguir o apresentado no caderno técnico de Volume 3 - Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial.

# CAPÍTULO II

## Valores Referenciais



## CAPÍTULO II – VALORES REFERENCIAIS

### 1. RESUMO – VALORES REFERENCIAIS

Os valores referenciais apresentados neste capítulo estão orientados à aplicação aos itens de licitações submetidos a participação ampla, isto é, quando o valor estimado supera a cifra de R\$ 80.000,00 no mesmo exercício financeiro e, por isso, a contratação não pode ser destinada com exclusividade a Microempresas (ME) e a Empresas de Pequeno Porte (EPP) (Acórdão TCU nº 1.932/2016).

Os valores unitários dos serviços apresentados a seguir (quadro 1) têm como base de referência Janeiro de 2025 e deverão ser utilizados como critério de aceitabilidade de preços.

As unidades de medida utilizadas são o Posto/mês e o metro quadrado/mês (m²/mês) para padronização das contratações, objeto deste estudo, no âmbito do Estado de São Paulo.

**Quadro 1: Valores referenciais dos serviços de limpeza nos postos Detran/Poupatempo para áreas internas e externas**

| Serviços                                                                      | Valores Mensais (R\$/m²/mês) |
|-------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| <b>Áreas internas</b>                                                         |                              |
| Poupatempo – atendimento ao público                                           | R\$ 10,98                    |
| Poupatempo – com espaços livres e com alta circulação pública                 | R\$ 8,25                     |
| Almoxarifados/galpões                                                         | R\$ 3,66                     |
| Oficinas                                                                      | R\$ 4,49                     |
| Sanitários de uso público ou coletivo de grande circulação**                  | R\$ 13,37                    |
| <b>Áreas externas</b>                                                         |                              |
| Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações                        | R\$ 4,47                     |
| Varrição de passeios e arruamentos                                            | R\$ 0,84                     |
| Coleta de detritos em pátios e áreas verdes – frequência diária (em ha)*      | R\$ 505,00                   |
| Pátios e áreas verdes – alta frequência                                       | R\$ 0,84                     |
| Pátios e áreas verdes – média frequência                                      | R\$ 0,42                     |
| Pátios e áreas verdes – baixa frequência                                      | R\$ 0,21                     |
| <b>Posto de Serviço – Sanitários</b>                                          |                              |
| <b>Valores Mensais (R\$/Posto/mês)</b>                                        |                              |
| Sanitários de uso público ou coletivo de grande circulação – 08 horas diárias | R\$ 7.618,46                 |
| Sanitários de uso público ou coletivo de grande circulação – 10 horas diárias | R\$ 9.131,03                 |
| Sanitários de uso público ou coletivo de grande circulação – 12 horas diárias | R\$ 10.577,85                |

\* R\$/ha/mês – 1 hectare (ha) equivale a 10.000 m².3.

\*\* Cláusula do adicional de insalubridade do acordo coletivo da categoria SIEMACO/SEAC-SP.

Com exceção dos vidros externos, as áreas a serem consideradas para cada tipo de serviço correspondem às quantidades obtidas da projeção horizontal de cada ambiente, isto é, às áreas de planta baixa.

Para efeito de quantificação da metragem quadrada, as áreas de vidros externos correspondem somente a uma de suas faces. Isso ocorre porque suas duas faces já foram consideradas quando da composição dos preços.



A quantificação das áreas independe da frequência dos serviços definida em seus vários itens.

**Quadro 2: Valores referenciais dos serviços de limpeza nos postos Detran/Poupatempo para vidros externos e internos**

| Frequência                                           |              | Valores Mensais<br>(R\$/m²/mês) |
|------------------------------------------------------|--------------|---------------------------------|
| Vidros externos – face externa sem exposição a risco |              |                                 |
| Face externa                                         | Face interna |                                 |
| Trimestral                                           | Trimestral   | R\$ 0,48                        |
|                                                      | Mensal       | R\$ 0,72                        |
|                                                      | Quinzenal    | R\$ 1,07                        |
|                                                      | Semanal      | R\$ 1,80                        |
|                                                      | Diária       | R\$ 8,26                        |
| Mensal                                               | Mensal       | R\$ 1,44                        |
|                                                      | Quinzenal    | R\$ 1,79                        |
|                                                      | Semanal      | R\$ 2,52                        |
|                                                      | Diária       | R\$ 8,98                        |
| Quinzenal                                            | Quinzenal    | R\$ 2,86                        |
|                                                      | Semanal      | R\$ 3,59                        |
|                                                      | Diária       | R\$ 10,05                       |
| Semanal                                              | Semanal      | R\$ 5,75                        |
|                                                      | Diária       | R\$ 12,21                       |
| Vidros externos – face externa com exposição a risco |              | Valores Mensais<br>(R\$/m²/mês) |
| Face externa                                         | Face interna |                                 |
| Trimestral                                           | Trimestral   | R\$ 1,16                        |
|                                                      | Mensal       | R\$ 1,40                        |
|                                                      | Quinzenal    | R\$ 1,75                        |
|                                                      | Semanal      | R\$ 2,48                        |
|                                                      | Diária       | R\$ 8,94                        |
| Vidros internos – sem exposição a risco              |              | Valores Mensais<br>(R\$/m²/mês) |
| Face externa e interna                               |              |                                 |
| Diária                                               |              | R\$ 15,77                       |
| Semanal                                              |              | R\$ 2,86                        |
| Quinzenal                                            |              | R\$ 1,44                        |



## 2. RESUMO DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

### 2.1 Áreas Internas

**Quadro 3: Valores referenciais de limpeza nos postos Detran/Poupatempo para áreas internas com coeficientes de participação**

| Item                                                          | Coeficiente de Participação (1/m²)   |                      | Valor Mensal (R\$/mês)<br>(3) | Valor Total (R\$/m²)<br>(4) = (1) / (2) x<br>(3) |
|---------------------------------------------------------------|--------------------------------------|----------------------|-------------------------------|--------------------------------------------------|
|                                                               | Quantidade de<br>Funcionários<br>(1) | Produtividade<br>(2) |                               |                                                  |
| Poupatempo – atendimento ao público                           |                                      |                      |                               |                                                  |
| Faxineiro                                                     | 1                                    | 563                  | R\$ 5.944,71                  | R\$ 10,56                                        |
| Encarregado*                                                  | 0,03                                 | 563                  | R\$ 7.100,23                  | R\$ 0,42                                         |
|                                                               |                                      |                      | Total R\$/m²                  | R\$ 10,98                                        |
| Poupatempo – com espaços livres e com alta circulação pública |                                      |                      |                               |                                                  |
| Faxineiro                                                     | 1                                    | 750                  | R\$ 5.944,71                  | R\$ 7,93                                         |
| Encarregado*                                                  | 0,03                                 | 750                  | R\$ 7.100,23                  | R\$ 0,32                                         |
|                                                               |                                      |                      | Total R\$/m²                  | R\$ 8,25                                         |
| Almoxarifados/galpões                                         |                                      |                      |                               |                                                  |
| Faxineiro                                                     | 1                                    | 1.688                | R\$ 5.944,71                  | R\$ 3,52                                         |
| Encarregado*                                                  | 0,03                                 | 1.688                | R\$ 7.100,23                  | R\$ 0,14                                         |
|                                                               |                                      |                      | Total R\$/m²                  | R\$ 3,66                                         |
| Oficinas                                                      |                                      |                      |                               |                                                  |
| Faxineiro                                                     | 1                                    | 1.375                | R\$ 5.944,71                  | R\$ 4,32                                         |
| Encarregado*                                                  | 0,03                                 | 1.375                | R\$ 7.100,23                  | R\$ 0,17                                         |
|                                                               |                                      |                      | Total R\$/m²                  | R\$ 4,49                                         |
| Sanitários de uso público ou coletivo de grande circulação**  |                                      |                      |                               |                                                  |
| Agente de higienização                                        | 1                                    | 563                  | R\$ 7.289,66                  | R\$ 12,95                                        |
| Encarregado*                                                  | 0,03                                 | 563                  | R\$ 7.100,23                  | R\$ 0,42                                         |
|                                                               |                                      |                      | Total R\$/m²                  | R\$ 13,37                                        |

\* Considerando 1 (um) encarregado para 30 (trinta) profissionais.

\*\* Cláusula do adicional de insalubridade do acordo coletivo da categoria SIEMACO/SEAC-SP

### 2.2 Áreas Externas

**Quadro 4: Valores referenciais de limpeza nos postos Detran/Poupatempo para áreas externas com coeficientes de participação**

| Item                                                            | Coeficiente de Participação (1/m²) |                      | Valor Mensal (R\$/mês)<br>(3) | Valor Total (R\$/m²)<br>(4) = (1) / (2) x<br>(3) |
|-----------------------------------------------------------------|------------------------------------|----------------------|-------------------------------|--------------------------------------------------|
|                                                                 | Quantidade de Funcionários<br>(1)  | Produtividade<br>(2) |                               |                                                  |
| Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações          |                                    |                      |                               |                                                  |
| Faxineiro                                                       | 1                                  | 1.375                | R\$ 5.944,71                  | R\$ 4,32                                         |
| Encarregado*                                                    | 0,03                               | 1.375                | R\$ 7.100,23                  | R\$ 0,15                                         |
|                                                                 |                                    |                      | Total R\$/m²                  | R\$ 4,47                                         |
| Varrição de passeios e arruamentos                              |                                    |                      |                               |                                                  |
| Varredor de áreas públicas privadas                             | 1                                  | 7.500                | R\$ 6.104,39                  | R\$ 0,81                                         |
| Encarregado*                                                    | 0,03                               | 7.500                | R\$ 7.100,23                  | R\$ 0,03                                         |
|                                                                 |                                    |                      | Total R\$/m²                  | 0,84                                             |
| Coleta de detritos em pátios e áreas verdes – frequência diária |                                    |                      |                               |                                                  |
| Varredor de áreas públicas privadas                             | 1                                  | 125.000              | R\$ 6.104,39                  | R\$ 0,0488                                       |
| Encarregado*                                                    | 0,03                               | 125.000              | R\$ 7.100,23                  | R\$ 0,0017                                       |
|                                                                 |                                    |                      | Total R\$/m²                  | R\$ 0,0505                                       |
|                                                                 |                                    |                      | Total R\$/há                  | R\$ 505,00                                       |

Considerando 1 (um) encarregado para 30 (trinta) profissionais.

**Quadro 5: Valores referenciais de limpeza nos postos Detran/Poupatempo para áreas externas com frequências específicas e com coeficientes de participação**

| Item                                                      | Coeficiente de Participação (1/m²)   |                      | Frequência/Mês (h) |              | Valor Hora<br>(R\$/mês)<br>(4) | Valor Total<br>(R\$/m²)<br>(5) = (1) / (2) x<br>(3) x (4) |
|-----------------------------------------------------------|--------------------------------------|----------------------|--------------------|--------------|--------------------------------|-----------------------------------------------------------|
|                                                           | Quantidade de<br>Funcionários<br>(1) | Produtividade<br>(2) | Periodicidade      | Horas<br>(3) |                                |                                                           |
| Pátios e áreas verdes – alta frequência (1 vez/semana)    |                                      |                      |                    |              |                                |                                                           |
| Varredor de áreas<br>públicas privadas                    | 1                                    | 1.375                | Semanal            | 34,80        | R\$ 31,91                      | R\$ 0,81                                                  |
| Encarregado*                                              | 0,03                                 | 1.375                | Semanal            | 34,80        | R\$ 37,11                      | R\$ 0,03                                                  |
|                                                           |                                      |                      |                    |              | Total R\$/m²                   | R\$ 0,84                                                  |
| Pátios e áreas verdes – média frequência (1 vez/quinzena) |                                      |                      |                    |              |                                |                                                           |
| Varredor de áreas<br>públicas privadas                    | 1                                    | 1.375                | Quinzenal          | 17,40        | R\$ 31,91                      | R\$ 0,40                                                  |
| Encarregado*                                              | 0,03                                 | 1.375                | Quinzenal          | 17,40        | R\$ 37,11                      | R\$ 0,02                                                  |
|                                                           |                                      |                      |                    |              |                                | R\$ 0,42                                                  |
|                                                           |                                      |                      |                    |              |                                |                                                           |
| Varredor de áreas<br>públicas privadas                    | 1                                    | 1.375                | Mensal             | 8,70         | R\$ 31,91                      | R\$ 0,20                                                  |
| Encarregado*                                              | 0,03                                 | 1.375                | Mensal             | 8,70         | R\$ 37,11                      | R\$ 0,01                                                  |
|                                                           |                                      |                      |                    |              | Total R\$/m²                   | R\$ 0,21                                                  |

\* Considerando 1 (um) encarregado para 30 (trinta) profissionais.

## 2.3 Vidros Externos e Internos

**Quadro 6: Valores referenciais de limpeza nos postos Detran/Poupatempo para vidros externos e internos**

| Frequência                                                    |          |              |          | Valores Mensais<br>(R\$/m²) |
|---------------------------------------------------------------|----------|--------------|----------|-----------------------------|
| Vidros externos – face externa sem exposição a risco          |          |              |          |                             |
| Face externa                                                  |          | Face interna |          |                             |
| Trimestral                                                    | R\$ 0,36 | Trimestral   | R\$ 0,12 | R\$ 0,48                    |
|                                                               |          | Mensal       | R\$ 0,36 | R\$ 0,72                    |
|                                                               |          | Quinzenal    | R\$ 0,71 | R\$ 1,07                    |
|                                                               |          | Semanal      | R\$ 1,44 | R\$ 1,80                    |
|                                                               |          | Diária       | R\$ 7,90 | R\$ 8,26                    |
| Mensal                                                        | R\$ 1,08 | Mensal       | R\$ 0,36 | R\$ 1,44                    |
|                                                               |          | Quinzenal    | R\$ 0,71 | R\$ 1,79                    |
|                                                               |          | Semanal      | R\$ 1,44 | R\$ 2,52                    |
|                                                               |          | Diária       | R\$ 7,90 | R\$ 8,98                    |
| Quinzenal                                                     | R\$ 2,15 | Quinzenal    | R\$ 0,71 | R\$ 2,86                    |
|                                                               |          | Semanal      | R\$ 1,44 | R\$ 3,59                    |
|                                                               |          | Diária       | R\$ 7,90 | R\$ 10,05                   |
| Semanal                                                       | R\$ 4,31 | Semanal      | R\$ 1,44 | R\$ 5,75                    |
|                                                               |          | Diária       | R\$ 7,90 | R\$ 12,21                   |
| Vidros externos – face externa com exposição à situação risco |          |              |          | Valores Mensais<br>R\$/m²   |
| Face externa                                                  |          | Face interna |          |                             |
| Trimestral                                                    | R\$ 1,04 | Trimestral   | R\$ 0,12 | R\$ 1,16                    |
|                                                               |          | Mensal       | R\$ 0,36 | R\$ 1,40                    |
|                                                               |          | Quinzenal    | R\$ 0,71 | R\$ 1,75                    |
|                                                               |          | Semanal      | R\$ 1,44 | R\$ 2,48                    |
|                                                               |          | Diária       | R\$ 7,90 | R\$ 8,94                    |
| Vidros internos – sem exposição à situação de risco           |          |              |          | Valores Mensais<br>R\$/m²   |
| Face externa e interna                                        |          |              |          |                             |
| Diária                                                        |          |              |          | R\$ 15,77                   |
| Semanal                                                       |          |              |          | R\$ 2,86                    |
| Quinzenal                                                     |          |              |          | R\$ 1,44                    |



A apresentação das composições dos preços para os serviços de limpeza de vidros está pautada na seguinte lógica:

- a) Vidros externos – face externa sem exposição à situação de risco:
- Quadros 7 e 8 : Face externa com periodicidade trimestral e demais periodicidades para face interna;
  - Quadro 9: Face externa com periodicidade mensal e demais periodicidades para face interna;
  - Quadro 10: Face externa com periodicidade quinzenal e demais periodicidades para face interna; e
  - Quadro 11: Face externa com periodicidade semanal e demais periodicidades para face interna;
- b) Vidros externos – face externa com exposição à situação de risco (Quadro 11); e
- c) Vidros internos – sem exposição à situação de risco (quadros 12 e 13).

### 2.3.1. Vidros Externos (sem Exposição) e Frequências

**Quadro 7: Valores referenciais de limpeza nos postos Detran/Poupatempo para vidros externos (sem exposição) – Face externa – Frequência trimestral com coeficientes de participação**

(continua)

| Item                                 | Coeficiente de Participação (1/m²)   |                      | Frequência/Mês (h) | Valor Hora<br>(R\$/mês)<br>(4) | Valor Total<br>(R\$/m²)<br>(5) = (1) / (2) x<br>(3) x (4) |
|--------------------------------------|--------------------------------------|----------------------|--------------------|--------------------------------|-----------------------------------------------------------|
|                                      | Quantidade de<br>Funcionários<br>(1) | Produtividade<br>(2) | Horas<br>(3)       |                                |                                                           |
| Face externa – trimestral            |                                      |                      |                    |                                |                                                           |
| Limpador de vidro                    | 1,00                                 | 275                  | 2,90               | 32,92                          | R\$ 0,35                                                  |
| Encarregado de<br>limpador de vidro* | 0,03                                 | 275                  | 2,90               | 37,11                          | R\$ 0,01                                                  |
|                                      |                                      |                      |                    | Total R\$/m²                   | R\$ 0,36                                                  |
| Face interna – trimestral            |                                      |                      |                    |                                |                                                           |
| Limpador de vidro                    | 1,00                                 | 825                  | 2,90               | R\$ 32,92                      | R\$ 0,12                                                  |
| Encarregado de<br>limpador de vidro* | 0,03                                 | 825                  | 2,90               | R\$ 37,11                      | R\$ 0,00                                                  |
|                                      |                                      |                      |                    | Total R\$/m²                   | R\$ 0,12                                                  |
|                                      |                                      |                      |                    | Total R\$/m²                   | R\$ 0,42                                                  |
| Face externa – trimestral            |                                      |                      |                    |                                |                                                           |
| Limpador de vidro                    | 1,00                                 | 275                  | 2,90               | R\$ 32,92                      | R\$ 0,35                                                  |
| Encarregado de<br>limpador de vidro* | 0,03                                 | 275                  | 2,90               | R\$ 37,11                      | R\$ 0,01                                                  |
|                                      |                                      |                      |                    | Total R\$/m²                   | R\$ 0,36                                                  |
| Face interna – mensal                |                                      |                      |                    |                                |                                                           |
| Limpador de vidro                    | 1,00                                 | 825                  | 8,70               | R\$ 32,92                      | R\$ 0,35                                                  |
| Encarregado de<br>limpador de vidro* | 0,03                                 | 825                  | 8,70               | R\$ 37,11                      | R\$ 0,01                                                  |
|                                      |                                      |                      |                    | Total R\$/m²                   | R\$ 0,36                                                  |
|                                      |                                      |                      |                    | Total R\$/m²                   | R\$ 0,72                                                  |





**Quadro 8: Valores referenciais de limpeza nos postos Detran/Poupatempo para vidros externos (sem exposição) – Face externa – Frequência trimestral com coeficientes de participação (conclusão)**

| Item                                 | Coeficiente de Participação (1/m²)   |                      | Frequência/Mês (h) | Valor Hora<br>(R\$/mês)<br>(4) | Valor Total<br>(R\$/m²)<br>(5) = (1) / (2) x<br>(3) x (4) |
|--------------------------------------|--------------------------------------|----------------------|--------------------|--------------------------------|-----------------------------------------------------------|
|                                      | Quantidade de<br>Funcionários<br>(1) | Produtividade<br>(2) | Horas<br>(3)       |                                |                                                           |
| Face externa – trimestral            |                                      |                      |                    |                                |                                                           |
| Limpador de vidro                    | 1,00                                 | 275                  | 2,90               | R\$ 32,92                      | R\$ 0,35                                                  |
| Encarregado de<br>limpador de vidro* | 0,03                                 | 275                  | 2,90               | R\$ 37,11                      | R\$ 0,01                                                  |
|                                      |                                      |                      |                    | Total R\$/m²                   | R\$ 0,36                                                  |
| Face interna – quinzenal             |                                      |                      |                    |                                |                                                           |
| Limpador de vidro                    | 1,00                                 | 825                  | 17,40              | R\$ 32,92                      | R\$ 0,69                                                  |
| Encarregado de<br>limpador de vidro* | 0,03                                 | 825                  | 17,40              | R\$ 37,11                      | R\$ 0,02                                                  |
|                                      |                                      |                      |                    | Total R\$/m²                   | R\$ 0,71                                                  |
|                                      |                                      |                      |                    | Total R\$/m²                   | R\$ 1,07                                                  |
| Face externa – trimestral            |                                      |                      |                    |                                |                                                           |
| Limpador de vidro                    | 1,00                                 | 275                  | 2,90               | R\$ 32,92                      | R\$ 0,35                                                  |
| Encarregado de<br>limpador de vidro* | 0,03                                 | 275                  | 2,90               | R\$ 37,11                      | R\$ 0,01                                                  |
|                                      |                                      |                      |                    | Total R\$/m²                   | R\$ 0,36                                                  |
| Face interna – semanal               |                                      |                      |                    |                                |                                                           |
| Limpador de vidro                    | 1,00                                 | 825                  | 34,80              | R\$ 32,92                      | R\$ 1,39                                                  |
| Encarregado de<br>limpador de vidro* | 0,03                                 | 825                  | 34,80              | R\$ 37,11                      | R\$ 0,05                                                  |
|                                      |                                      |                      |                    | Total R\$/m²                   | R\$ 1,44                                                  |
|                                      |                                      |                      |                    | Total R\$/m²                   | R\$ 1,80                                                  |
| Face externa – trimestral            |                                      |                      |                    |                                |                                                           |
| Limpador de vidro                    | 1,00                                 | 275                  | 2,90               | R\$ 32,92                      | R\$ 0,35                                                  |
| Encarregado de<br>limpador de vidro* | 0,03                                 | 275                  | 2,90               | R\$ 37,11                      | R\$ 0,01                                                  |
|                                      |                                      |                      |                    | Total R\$/m²                   | R\$ 0,36                                                  |
| Face interna – diária                |                                      |                      |                    |                                |                                                           |
| Limpador de vidro                    | 1,00                                 | 825                  | 0,00               | R\$ 6.299,02                   | R\$ 7,64                                                  |
| Encarregado de<br>limpador de vidro* | 0,03                                 | 825                  | 0,00               | R\$ 7.100,23                   | R\$ 0,26                                                  |
|                                      |                                      |                      |                    | Total R\$/m²                   | R\$ 7,90                                                  |
|                                      |                                      |                      |                    | Total R\$/m²                   | R\$ 8,26                                                  |

\* Considerando 1 (um) encarregado para 30 (trinta) profissionais.

**Quadro 9: Valores referenciais de limpeza nos postos Detran/Poupatempo para vidros externos (sem exposição) – Face externa – Frequência mensal com coeficientes de participação**

| Item                                 | Coeficiente de Participação<br>(1/m²) |                      | Frequência/Mês (h) | Valor Hora<br>(R\$/mês)<br>(4) | Valor Total<br>(R\$/m²)<br>(5) = (1) / (2) x<br>(3) x (4) |
|--------------------------------------|---------------------------------------|----------------------|--------------------|--------------------------------|-----------------------------------------------------------|
|                                      | Quantidade de<br>Funcionários<br>(1)  | Produtividade<br>(2) | Horas<br>(3)       |                                |                                                           |
| Face externa – mensal                |                                       |                      |                    |                                |                                                           |
| Limpador de vidro                    | 1,00                                  | 275                  | 8,70               | 32,92                          | R\$ 1,04                                                  |
| Encarregado de<br>limpador de vidro* | 0,03                                  | 275                  | 8,70               | 37,11                          | R\$ 0,04                                                  |
|                                      |                                       |                      |                    | Total R\$/m²                   | R\$ 1,08                                                  |
| Face interna – mensal                |                                       |                      |                    |                                |                                                           |
| Limpador de vidro                    | 1,00                                  | 825                  | 8,70               | R\$ 32,92                      | R\$ 0,35                                                  |
| Encarregado de<br>limpador de vidro* | 0,03                                  | 825                  | 8,70               | R\$ 37,11                      | R\$ 0,01                                                  |
|                                      |                                       |                      |                    | Total R\$/m²                   | R\$ 0,36                                                  |
|                                      |                                       |                      |                    | Total R\$/m²                   | R\$ 1,44                                                  |
| Face externa – mensal                |                                       |                      |                    |                                |                                                           |
| Limpador de vidro                    | 1,00                                  | 275                  | 8,70               | 32,92                          | R\$ 1,04                                                  |
| Encarregado de<br>limpador de vidro* | 0,03                                  | 275                  | 8,70               | 37,11                          | R\$ 0,04                                                  |
|                                      |                                       |                      |                    | Total R\$/m²                   | R\$ 1,08                                                  |
| Face interna – quinzenal             |                                       |                      |                    |                                |                                                           |
| Limpador de vidro                    | 1,00                                  | 825                  | 17,40              | R\$ 32,92                      | R\$ 0,69                                                  |
| Encarregado de<br>limpador de vidro* | 0,03                                  | 825                  | 17,40              | R\$ 37,11                      | R\$ 0,02                                                  |
|                                      |                                       |                      |                    | Total R\$/m²                   | R\$ 0,71                                                  |
|                                      |                                       |                      |                    | Total R\$/m²                   | R\$ 1,79                                                  |
| Face externa – mensal                |                                       |                      |                    |                                |                                                           |
| Limpador de vidro                    | 1,00                                  | 275                  | 8,70               | 32,92                          | R\$ 1,04                                                  |
| Encarregado de<br>limpador de vidro* | 0,03                                  | 275                  | 8,70               | 37,11                          | R\$ 0,04                                                  |
|                                      |                                       |                      |                    | Total R\$/m²                   | R\$ 1,08                                                  |
| Face interna – semanal               |                                       |                      |                    |                                |                                                           |
| Limpador de vidro                    | 1,00                                  | 825                  | 34,80              | R\$ 32,92                      | R\$ 1,39                                                  |
| Encarregado de<br>limpador de vidro* | 0,03                                  | 825                  | 34,80              | R\$ 37,11                      | R\$ 0,05                                                  |
|                                      |                                       |                      |                    | Total R\$/m²                   | R\$ 1,44                                                  |
|                                      |                                       |                      |                    | Total R\$/m²                   | R\$ 2,52                                                  |
| Face externa – mensal                |                                       |                      |                    |                                |                                                           |
| Limpador de vidro                    | 1,00                                  | 275                  | 8,70               | 32,92                          | R\$ 1,04                                                  |
| Encarregado de<br>limpador de vidro* | 0,03                                  | 275                  | 8,70               | 37,11                          | R\$ 0,04                                                  |
|                                      |                                       |                      |                    | Total R\$/m²                   | R\$ 1,08                                                  |
| Face interna – diária                |                                       |                      |                    |                                |                                                           |
| Limpador de vidro                    | 1,00                                  | 825                  | 0,00               | R\$ 6.299,02                   | R\$ 7,64                                                  |
| Encarregado de<br>limpador de vidro* | 0,03                                  | 825                  | 0,00               | R\$ 7.100,23                   | R\$ 0,26                                                  |
|                                      |                                       |                      |                    | Total R\$/m²                   | R\$ 7,90                                                  |
|                                      |                                       |                      |                    | Total R\$/m²                   | R\$ 8,98                                                  |

\* Considerando 1 (um) encarregado para 30 (trinta) profissionais.

**Quadro 10: Valores referenciais de limpeza nos postos Detran/Poupatempo para vidros externos (sem exposição) – Face externa – Frequência quinzenal com coeficientes de participação**

| Item                                 | Coeficiente de Participação (1/m²)   |                      | Frequência/Mês (h) | Valor Hora<br>(R\$/mês)<br>(4) | Valor Total<br>(R\$/m²)<br>(5) = (1) / (2) x<br>(3) x (4) |
|--------------------------------------|--------------------------------------|----------------------|--------------------|--------------------------------|-----------------------------------------------------------|
|                                      | Quantidade de<br>Funcionários<br>(1) | Produtividade<br>(2) | Horas<br>(3)       |                                |                                                           |
| Face externa – quinzenal             |                                      |                      |                    |                                |                                                           |
| Limpador de vidro                    | 1,00                                 | 275                  | 17,40              | 32,92                          | R\$ 2,08                                                  |
| Encarregado de<br>limpador de vidro* | 0,03                                 | 275                  | 17,40              | 37,11                          | R\$ 0,07                                                  |
|                                      |                                      |                      |                    | Total R\$/m²                   | R\$ 2,15                                                  |
| Face interna – quinzenal             |                                      |                      |                    |                                |                                                           |
| Limpador de vidro                    | 1,00                                 | 825                  | 17,40              | R\$ 32,92                      | R\$ 0,69                                                  |
| Encarregado de<br>limpador de vidro* | 0,03                                 | 825                  | 17,40              | R\$ 37,11                      | R\$ 0,02                                                  |
|                                      |                                      |                      |                    | Total R\$/m²                   | R\$ 0,71                                                  |
|                                      |                                      |                      |                    | Total R\$/m²                   | R\$ 2,86                                                  |
| Face externa – quinzenal             |                                      |                      |                    |                                |                                                           |
| Limpador de vidro                    | 1,00                                 | 275                  | 17,40              | 32,92                          | R\$ 2,08                                                  |
| Encarregado de<br>limpador de vidro* | 0,03                                 | 275                  | 17,40              | 37,11                          | R\$ 0,07                                                  |
|                                      |                                      |                      |                    | Total R\$/m²                   | R\$ 2,15                                                  |
| Face interna – semanal               |                                      |                      |                    |                                |                                                           |
| Limpador de vidro                    | 1,00                                 | 825                  | 34,80              | R\$ 32,92                      | R\$ 1,39                                                  |
| Encarregado de<br>limpador de vidro* | 0,03                                 | 825                  | 34,80              | R\$ 37,11                      | R\$ 0,05                                                  |
|                                      |                                      |                      |                    | Total R\$/m²                   | R\$ 1,44                                                  |
|                                      |                                      |                      |                    | Total R\$/m²                   | R\$ 3,59                                                  |
| Face externa – quinzenal             |                                      |                      |                    |                                |                                                           |
| Limpador de vidro                    | 1,00                                 | 275                  | 17,40              | 32,92                          | R\$ 2,08                                                  |
| Encarregado de<br>limpador de vidro* | 0,03                                 | 275                  | 17,40              | 37,11                          | R\$ 0,07                                                  |
|                                      |                                      |                      |                    | Total R\$/m²                   | R\$ 2,15                                                  |
| Face interna – diária                |                                      |                      |                    |                                |                                                           |
| Limpador de vidro                    | 1,00                                 | 825                  | 0,00               | R\$ 6.299,02                   | R\$ 7,64                                                  |
| Encarregado de<br>limpador de vidro* | 0,03                                 | 825                  | 0,00               | R\$ 7.100,23                   | R\$ 0,26                                                  |
|                                      |                                      |                      |                    | Total R\$/m²                   | R\$ 7,90                                                  |
|                                      |                                      |                      |                    | Total R\$/m²                   | R\$ 10,05                                                 |

\* Considerando 1 (um) encarregado para 30 (trinta) profissionais

**Quadro 11: Valores referenciais de limpeza nos postos Detran/Poupatempo para vidros externos (sem exposição) – Face externa – Frequência semanal com coeficientes de participação**

| Item                              | Coeficiente de Participação (1/m²)   |                      | Frequência/Mês (h) | Valor Hora<br>(R\$/mês)<br>(4) | Valor Total<br>(R\$/m²)<br>(5) = (1) / (2) x<br>(3) x (4) |
|-----------------------------------|--------------------------------------|----------------------|--------------------|--------------------------------|-----------------------------------------------------------|
|                                   | Quantidade de<br>Funcionários<br>(1) | Produtividade<br>(2) | Horas<br>(3)       |                                |                                                           |
| Face externa – semanal            |                                      |                      |                    |                                |                                                           |
| Limpador de vidro                 | 1,00                                 | 275                  | 34,80              | 32,92                          | R\$ 4,17                                                  |
| Encarregado de limpador de vidro* | 0,03                                 | 275                  | 34,80              | 37,11                          | R\$ 0,14                                                  |
|                                   |                                      |                      |                    | Total R\$/m²                   | R\$ 4,31                                                  |
| Face interna – semanal            |                                      |                      |                    |                                |                                                           |
| Limpador de vidro                 | 1,00                                 | 825                  | 34,80              | R\$ 32,92                      | R\$ 1,39                                                  |
| Encarregado de limpador de vidro* | 0,03                                 | 825                  | 34,80              | R\$ 37,11                      | R\$ 0,05                                                  |
|                                   |                                      |                      |                    | Total R\$/m²                   | R\$ 1,44                                                  |
|                                   |                                      |                      |                    | Total R\$/m²                   | R\$ 5,75                                                  |
| Face externa – semanal            |                                      |                      |                    |                                |                                                           |
| Limpador de vidro                 | 1,00                                 | 275                  | 34,80              | 32,92                          | R\$ 4,17                                                  |
| Encarregado de limpador de vidro* | 0,03                                 | 275                  | 34,80              | 37,11                          | R\$ 0,14                                                  |
|                                   |                                      |                      |                    | Total R\$/m²                   | R\$ 4,31                                                  |
| Face interna – diária             |                                      |                      |                    |                                |                                                           |
| Limpador de vidro                 | 1,00                                 | 825                  | 0,00               | R\$ 6.299,02                   | R\$ 7,64                                                  |
| Encarregado de limpador de vidro* | 0,03                                 | 825                  | 0,00               | R\$ 7.100,23                   | R\$ 0,26                                                  |
|                                   |                                      |                      |                    | Total R\$/m²                   | R\$ 7,90                                                  |
|                                   |                                      |                      |                    | Total R\$/m²                   | R\$ 12,21                                                 |

\* Considerando 1 (um) encarregado para 30 (trinta) profissionais

### 2.3.2. Vidros Externos (Com Exposição) e Frequências

**Quadro 12: Valores referenciais de limpeza nos postos Detran/Poupatempo para vidros externos (com exposição) – Face externa – Frequência trimestral com coeficientes de participação**

(continua)

Continuação

| Item                                              | Coeficiente de Participação (1/m²) |                   | Frequência/Mês (h) | Valor Hora (R\$/mês) (4) | Valor Total (R\$/m²) (5) = (1) / (2) x (3) x (4) |
|---------------------------------------------------|------------------------------------|-------------------|--------------------|--------------------------|--------------------------------------------------|
|                                                   | Quantidade de Funcionários (1)     | Produtividade (2) | Horas (3)          |                          |                                                  |
| Face externa – trimestral                         |                                    |                   |                    |                          |                                                  |
| Limpador de vidro – com periculosidade            | 1,00                               | 138               | 2,90               | 39,51                    | R\$ 0,83                                         |
| Líder de limpador de vidro** – com periculosidade | 0,25                               | 138               | 2,90               | 39,46                    | R\$ 0,21                                         |
| Total R\$/m²                                      |                                    |                   |                    | R\$ 1,04                 |                                                  |
| Face interna – trimestral                         |                                    |                   |                    |                          |                                                  |
| Limpador de vidro                                 | 1,00                               | 825               | 2,90               | R\$ 32,92                | R\$ 0,12                                         |
| Encarregado de limpador de vidro*                 | 0,03                               | 825               | 2,90               | R\$ 37,11                | R\$ 0,00                                         |
| Total R\$/m²                                      |                                    |                   |                    | R\$ 0,12                 |                                                  |
| Total R\$/m²                                      |                                    |                   |                    | R\$ 1,16                 |                                                  |

**Quadro 13: Valores referenciais de limpeza nos postos Detran/Poupatempo para vidros externos (com exposição) – Face externa – Frequência trimestral com coeficientes de participação**

(conclusão)

| Item                                              | Coeficiente de Participação (1/m²) |                   | Frequência/Mês (h) | Valor Hora (R\$/mês) (4) | Valor Total (R\$/m²) (5) = (1) / (2) x (3) x (4) |
|---------------------------------------------------|------------------------------------|-------------------|--------------------|--------------------------|--------------------------------------------------|
|                                                   | Quantidade de Funcionários (1)     | Produtividade (2) | Horas (3)          |                          |                                                  |
| Face externa – trimestral                         |                                    |                   |                    |                          |                                                  |
| Limpador de vidro – com periculosidade            | 1,00                               | 138               | 2,90               | 39,51                    | R\$ 0,83                                         |
| Líder de limpador de vidro** – com periculosidade | 0,25                               | 138               | 2,90               | 39,46                    | R\$ 0,21                                         |
|                                                   |                                    |                   |                    | Total R\$/m²             | R\$ 1,04                                         |
| Face interna – mensal                             |                                    |                   |                    |                          |                                                  |
| Limpador de vidro                                 | 1,00                               | 825               | 8,70               | R\$ 32,92                | R\$ 0,35                                         |
| Encarregado de limpador de vidro*                 | 0,03                               | 825               | 8,70               | R\$ 37,11                | R\$ 0,01                                         |
|                                                   |                                    |                   |                    | Total R\$/m²             | R\$ 0,36                                         |
|                                                   |                                    |                   |                    | Total R\$/m²             | R\$ 1,40                                         |
| Face externa – trimestral                         |                                    |                   |                    |                          |                                                  |
| Limpador de vidro – com periculosidade            | 1,00                               | 138               | 2,90               | 39,51                    | R\$ 0,83                                         |
| Líder de limpador de vidro** – com periculosidade | 0,25                               | 138               | 2,90               | 39,46                    | R\$ 0,21                                         |
|                                                   |                                    |                   |                    | Total R\$/m²             | R\$ 1,04                                         |
| Face interna – quinzenal                          |                                    |                   |                    |                          |                                                  |
| Limpador de vidro                                 | 1,00                               | 825               | 17,40              | R\$ 32,92                | R\$ 0,69                                         |
| Encarregado de limpador de vidro*                 | 0,03                               | 825               | 17,40              | R\$ 37,11                | R\$ 0,02                                         |
|                                                   |                                    |                   |                    | Total R\$/m²             | R\$ 0,71                                         |
|                                                   |                                    |                   |                    | Total R\$/m²             | R\$ 1,75                                         |
| Face externa – trimestral                         |                                    |                   |                    |                          |                                                  |
| Limpador de vidro – com periculosidade            | 1,00                               | 138               | 2,90               | 39,51                    | R\$ 0,83                                         |
| Líder de limpador de vidro** – com Periculosidade | 0,25                               | 138               | 2,90               | 39,46                    | R\$ 0,21                                         |
|                                                   |                                    |                   |                    | Total R\$/m²             | R\$ 1,04                                         |
| Face interna – semanal                            |                                    |                   |                    |                          |                                                  |
| Limpador de vidro                                 | 1,00                               | 825               | 34,80              | R\$ 32,92                | R\$ 1,39                                         |
| Encarregado de limpador de vidro*                 | 0,03                               | 825               | 34,80              | R\$ 37,11                | R\$ 0,05                                         |
|                                                   |                                    |                   |                    | Total R\$/m²             | R\$ 1,44                                         |
|                                                   |                                    |                   |                    | Total R\$/m²             | R\$ 2,48                                         |
| Face externa – trimestral                         |                                    |                   |                    |                          |                                                  |
| Limpador de vidro – com periculosidade            | 1,00                               | 138               | 2,90               | 39,51                    | R\$ 0,83                                         |
| Líder de limpador de vidro** – com periculosidade | 0,25                               | 138               | 2,90               | 39,46                    | R\$ 0,21                                         |
|                                                   |                                    |                   |                    | Total R\$/m²             | R\$ 1,04                                         |
| Face interna – diária                             |                                    |                   |                    |                          |                                                  |
| Limpador de vidro                                 | 1,00                               | 825               | 0,00               | R\$ 6.299,02             | R\$ 7,64                                         |
| Encarregado de limpador de vidro*                 | 0,03                               | 825               | 0,00               | R\$ 7.100,23             | R\$ 0,26                                         |
|                                                   |                                    |                   |                    | Total R\$/m²             | R\$ 7,90                                         |
|                                                   |                                    |                   |                    | Total R\$/m²             | R\$ 8,94                                         |

\* Considerando 1 (um) encarregado para 30 (trinta) profissionais.

\*\* Considerando 1 (um) líder para 4 (quatro) profissionais.



## 2.3.3. Vidros Internos (Sem Exposição) e Frequências

**Quadro 14: Valores referenciais de limpeza nos postos Detran/Poupatempo para vidros internos (sem exposição) com coeficientes de participação**

| Item                                 | Coeficiente de Participação (1/m²)   |                      | Frequência/Mês (h) | Valor Hora<br>(R\$/mês)<br>(4) | Valor Total<br>(R\$/m²)<br>(5) = (1) / (2) x<br>(3) x (4) |
|--------------------------------------|--------------------------------------|----------------------|--------------------|--------------------------------|-----------------------------------------------------------|
|                                      | Quantidade de<br>Funcionários<br>(1) | Produtividade<br>(2) | Horas<br>(3)       |                                |                                                           |
| Frequência diária                    |                                      |                      |                    |                                |                                                           |
| Limpador de vidro                    | 1,00                                 | 413                  | 0,00               | R\$ 6.299,02                   | R\$ 15,25                                                 |
| Encarregado de<br>limpador de vidro* | 0,03                                 | 413                  | 0,00               | R\$ 7.100,23                   | R\$ 0,52                                                  |
|                                      |                                      |                      |                    | Total R\$/m²                   | R\$ 15,77                                                 |
| Frequência semanal                   |                                      |                      |                    |                                |                                                           |
| Limpador de vidro                    | 1,00                                 | 413                  | 34,80              | 32,92                          | R\$ 2,77                                                  |
| Encarregado de<br>limpador de vidro* | 0,03                                 | 413                  | 34,80              | 37,11                          | R\$ 0,09                                                  |
|                                      |                                      |                      |                    | Total R\$/m²                   | R\$ 2,86                                                  |
| Frequência quinzenal                 |                                      |                      |                    |                                |                                                           |
| Limpador de vidro                    | 1,00                                 | 413                  | 17,40              | 32,92                          | R\$ 1,39                                                  |
| Encarregado de<br>limpador de vidro* | 0,03                                 | 413                  | 17,40              | 37,11                          | R\$ 0,05                                                  |
|                                      |                                      |                      |                    | Total R\$/m²                   | R\$ 1,44                                                  |

\* Considerando 1 (um) encarregado para 30 (trinta) profissionais.

**3. DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DOS CUSTOS E PREÇOS UNITÁRIOS**

A composição dos preços apresentada a seguir demonstra de forma analítica todos os insumos, quantidades, ponderações, preços e demais variáveis que interferem na formação dos preços dos serviços, espelho das especificações e condições estabelecidas.

Os cargos/funções necessários para apuração dos preços unitários dos serviços são:

- Faxineiro;
- Encarregado de faxineiro;
- Limpador de vidros – sem exposição a risco;
- Encarregado de limpador de vidros – sem exposição a risco;
- Limpador de vidros – com exposição a risco;
- Líder de limpador de vidros – com exposição a risco;
- Varredor de áreas públicas privadas;
- Agente de higienização – 8 horas de 2ª a 6ª feira + 4 horas aos sábados;
- Agente de higienização – 12 horas de 2ª a 6ª feira + 6 horas aos sábados; e
- Agente de higienização – 10 horas de 2ª a 6ª feira + 6 horas aos sábados.

O Quadro 15 apresenta os custos mensal e horário desses cargos/funções.



**Quadro 15: Custos de mão de obra mensal e horário**

| Cargos/Funções                                                           | Valor Mensal (R\$) | Valor Hora (R\$/mês) |
|--------------------------------------------------------------------------|--------------------|----------------------|
| Faxineiro                                                                | R\$ 5.944,71       | R\$ 31,07            |
| Encarregado de faxineiro                                                 | R\$ 7.100,23       | R\$ 37,11            |
| Limpador de vidros – sem exposição a risco                               | R\$ 6.299,02       | R\$ 32,92            |
| Encarregado de limpador de vidros – sem exposição a risco                | R\$ 7.100,23       | R\$ 37,11            |
| Limpador de vidros – com exposição a risco                               | R\$ 7.558,35       | R\$ 39,51            |
| Líder de limpador de vidros – com exposição a risco                      | R\$ 7.549,63       | R\$ 39,46            |
| Varredor de áreas públicas privadas                                      | R\$ 6.104,39       | R\$ 31,91            |
| Agente de higienização                                                   | R\$ 7.289,66       | R\$ 38,10            |
| Agente de higienização – 8 horas de 2ª a 6ª feira + 4 horas aos sábados  | R\$ 7.618,46       | R\$ 39,82            |
| Agente de higienização – 10 horas de 2ª a 6ª feira + 6 horas aos sábados | R\$ 9.131,03       | R\$ 47,73            |
| Agente de higienização – 12 horas de 2ª a 6ª feira + 6 horas aos sábados | R\$ 10.577,85      | R\$ 55,29            |

Dentre os cargos/funções participantes deste estudo, listados no Quadro 15, apenas três não constam no caderno técnico de Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial – Volume 3. Portanto, serão explicitados nos Quadros 16, 17 e 18.



Quadro 16: Agente de higienização 44h semanais – Diurno – 8h de 2ª a 6ª feira e 4h aos sábados

| CUSTOS DO SERVIÇO DE LIMPEZA POSTOS DETRAN/POUPATEMPO |                            |                                                                    |
|-------------------------------------------------------|----------------------------|--------------------------------------------------------------------|
| MÊS DE REFERÊNCIA: JANEIRO DE 2025                    |                            |                                                                    |
| Discriminação dos Custos                              | Escala:<br>Turno:<br>Tipo: | 44 Horas – 2ª feira a<br>sábado<br>Diurno<br>Com insalubridade 40% |
| Valores expressos em Reais (R\$)                      |                            |                                                                    |
| <b>Remuneração</b>                                    | <b>R\$ 2.440,62</b>        | <b>32,04%</b>                                                      |
| Salário-base                                          | R\$ 1.717,20               | 22,54%                                                             |
| Adicional de insalubridade                            | R\$ 607,20                 | 7,97%                                                              |
| Folguista                                             | R\$ 116,22                 | 1,53%                                                              |
| <b>Benefícios Mensais e Diários</b>                   | <b>R\$ 1.118,25</b>        | <b>14,68%</b>                                                      |
| Vale-transporte                                       | R\$ 162,66                 | 2,14%                                                              |
| Custo mensal                                          | R\$ 287,42                 | 3,77%                                                              |
| Parcela do trabalhador                                | -R\$ 108,18                | -1,42%                                                             |
| Crédito PIS/COFINS                                    | -R\$ 16,58                 | -0,22%                                                             |
| Vale-refeição                                         | R\$ 461,78                 | 6,06%                                                              |
| Custo mensal                                          | R\$ 543,42                 | 7,13%                                                              |
| Dia da categoria – 16/maio                            | R\$ 1,82                   | 0,02%                                                              |
| Parcela do trabalhador                                | -R\$ 36,39                 | -0,48%                                                             |
| Crédito PIS/COFINS                                    | -R\$ 47,07                 | -0,62%                                                             |
| Cesta básica                                          | R\$ 137,86                 | 1,81%                                                              |
| Custo com cesta básica                                | R\$ 151,91                 | 1,99%                                                              |
| Crédito PIS/COFINS                                    | -R\$ 14,05                 | -0,18%                                                             |
| Assistência médica familiar                           | R\$ 33,67                  | 0,44%                                                              |
| Custo com assistência médica familiar                 | R\$ 37,10                  | 0,49%                                                              |
| Crédito PIS/COFINS                                    | -R\$ 3,43                  | -0,05%                                                             |
| Benefício social familiar e natalidade                | R\$ 15,21                  | 0,20%                                                              |
| Custo com benefício social familiar e natalidade      | R\$ 16,76                  | 0,22%                                                              |
| Crédito PIS/COFINS                                    | -R\$ 1,55                  | -0,02%                                                             |
| Auxílio-creche                                        | R\$ 17,50                  | 0,23%                                                              |
| Norma Regulamentadora N.º 07                          | R\$ 12,38                  | 0,16%                                                              |
| Prêmio Assiduidade                                    | R\$ 277,20                 | 3,64%                                                              |
| <b>Insumos Diversos</b>                               | <b>R\$ 612,91</b>          | <b>8,05%</b>                                                       |
| Uniforme                                              | R\$ 46,73                  | 0,61%                                                              |
| Custo mensal                                          | R\$ 51,49                  | 0,68%                                                              |
| Crédito PIS/COFINS                                    | -R\$ 4,76                  | -0,06%                                                             |
| EPI                                                   | R\$ 8,02                   | 0,11%                                                              |
| Custo mensal                                          | R\$ 8,84                   | 0,12%                                                              |
| Crédito PIS/COFINS                                    | -R\$ 0,82                  | -0,01%                                                             |
| Material                                              | R\$ 558,16                 | 7,33%                                                              |
| <b>Encargos Sociais e Trabalhistas</b>                | <b>R\$ 1.789,16</b>        | <b>23,48%</b>                                                      |
| Encargos previdenciários e FGTS                       | R\$ 898,15                 | 11,79%                                                             |
| 13º Salário + Adicional de férias                     | R\$ 414,17                 | 5,44%                                                              |
| Afastamento maternidade                               | R\$ 1,27                   | 0,02%                                                              |
| Custo de reposição do profissional ausente            | R\$ 388,50                 | 5,10%                                                              |
| Custo de rescisão                                     | R\$ 70,88                  | 0,93%                                                              |
| Outros*                                               | R\$ 16,19                  | 0,21%                                                              |
| <b>Custos Indiretos, Lucro e Tributos</b>             | <b>R\$ 1.657,52</b>        | <b>21,76%</b>                                                      |
| Custos Indiretos                                      | R\$ 346,33                 | 4,55%                                                              |
| Lucro                                                 | R\$ 454,12                 | 5,96%                                                              |
| Tributos                                              | R\$ 857,07                 | 11,25%                                                             |
| ISS                                                   | R\$ 152,37                 | 2,00%                                                              |
| PIS                                                   | R\$ 125,70                 | 1,65%                                                              |
| COFINS                                                | R\$ 579,00                 | 7,60%                                                              |
| <b>Total</b>                                          | <b>R\$ 7.618,46</b>        | <b>100,00%</b>                                                     |

\* Obs.: Informação detalhada no tópico dos encargos sociais, Grupo E – Aprovisionamento de Casos Especiais (exceto incidência do Grupo A sobre licença-maternidade).





Quadro 17: Agente de higienização 44h semanais – Diurno – 10h de 2ª a 6ª feira e 6h aos sábados

| CUSTOS DO SERVIÇO DE LIMPEZA POSTOS DETRAN/POUPATEMPO |                     |                                  |
|-------------------------------------------------------|---------------------|----------------------------------|
| MÊS DE REFERÊNCIA: JANEIRO DE 2025                    |                     |                                  |
| Discriminação dos Custos                              | Escala:             | 44 Horas – 2ª feira a sábado     |
|                                                       | Turno:              | Diurno                           |
|                                                       | Tipo:               | Com insalubridade 40%            |
|                                                       |                     | Valores expressos em Reais (R\$) |
| <b>Remuneração</b>                                    | <b>R\$ 2.975,23</b> | <b>32,58%</b>                    |
| Salário-base                                          | R\$ 1.717,20        | 18,81%                           |
| Adicional de insalubridade                            | R\$ 607,20          | 6,65%                            |
| Folguista                                             | R\$ 650,83          | 7,13%                            |
| <b>Benefícios Mensais e Diários</b>                   | <b>R\$ 1.363,21</b> | <b>14,93%</b>                    |
| Vale-transporte                                       | R\$ 198,29          | 2,17%                            |
| Custo mensal                                          | R\$ 350,38          | 3,84%                            |
| Parcela do trabalhador                                | -R\$ 131,88         | -1,44%                           |
| Crédito PIS/COFINS                                    | -R\$ 20,21          | -0,22%                           |
| Vale-refeição                                         | R\$ 562,93          | 6,17%                            |
| Custo mensal                                          | R\$ 662,46          | 7,26%                            |
| Dia da categoria – 16/maio                            | R\$ 2,21            | 0,02%                            |
| Parcela do trabalhador                                | -R\$ 44,36          | -0,49%                           |
| Crédito PIS/COFINS                                    | -R\$ 57,38          | -0,63%                           |
| Cesta básica                                          | R\$ 168,06          | 1,84%                            |
| Custo com cesta básica                                | R\$ 185,19          | 2,03%                            |
| Crédito PIS/COFINS                                    | -R\$ 17,13          | -0,19%                           |
| Assistência médica familiar                           | R\$ 41,04           | 0,45%                            |
| Custo com assistência médica familiar                 | R\$ 45,22           | 0,50%                            |
| Crédito PIS/COFINS                                    | -R\$ 4,18           | -0,05%                           |
| Benefício social familiar e natalidade                | R\$ 18,54           | 0,20%                            |
| Custo com benefício social familiar e natalidade      | R\$ 20,43           | 0,22%                            |
| Crédito PIS/COFINS                                    | -R\$ 1,89           | -0,02%                           |
| Auxílio-creche                                        | R\$ 21,33           | 0,23%                            |
| Norma Regulamentadora N.º 07                          | R\$ 15,09           | 0,17%                            |
| Prêmio Assiduidade                                    | R\$ 337,92          | 3,70%                            |
| <b>Insumos Diversos</b>                               | <b>R\$ 624,90</b>   | <b>6,84%</b>                     |
| Uniforme                                              | R\$ 56,96           | 0,62%                            |
| Custo mensal                                          | R\$ 62,77           | 0,69%                            |
| Crédito PIS/COFINS                                    | -R\$ 5,81           | -0,06%                           |
| EPI                                                   | R\$ 9,78            | 0,11%                            |
| Custo mensal                                          | R\$ 10,78           | 0,12%                            |
| Crédito PIS/COFINS                                    | -R\$ 1,00           | -0,01%                           |
| Material                                              | R\$ 558,16          | 6,11%                            |
| <b>Encargos Sociais e Trabalhistas</b>                | <b>R\$ 2.181,08</b> | <b>23,89%</b>                    |
| Encargos previdenciários e FGTS                       | R\$ 1.094,88        | 11,99%                           |
| 13º Salário + Adicional de férias                     | R\$ 504,90          | 5,53%                            |
| Afastamento maternidade                               | R\$ 1,55            | 0,02%                            |
| Custo de reposição do profissional ausente            | R\$ 473,60          | 5,19%                            |
| Custo de rescisão                                     | R\$ 86,41           | 0,95%                            |
| Outros*                                               | R\$ 19,74           | 0,22%                            |
| <b>Custos Indiretos, Lucro e Tributos</b>             | <b>R\$ 1.986,61</b> | <b>21,76%</b>                    |
| Custos Indiretos                                      | R\$ 415,09          | 4,55%                            |
| Lucro                                                 | R\$ 544,28          | 5,96%                            |
| Tributos                                              | R\$ 1.027,24        | 11,25%                           |
| ISS                                                   | R\$ 182,62          | 2,00%                            |
| PIS                                                   | R\$ 150,66          | 1,65%                            |
| COFINS                                                | R\$ 693,96          | 7,60%                            |
| <b>Total</b>                                          | <b>R\$ 9.131,03</b> | <b>100,00%</b>                   |

\* Obs.: Informação detalhada no tópico dos encargos sociais, Grupo E – Aprovisionamento de Casos Especiais (exceto incidência do Grupo A sobre licença-maternidade).



Quadro 18: Agente de higienização 44h semanais – Diurno – 12h de 2ª a 6ª feira e 6h aos sábados

| CUSTOS DO SERVIÇO DE LIMPEZA POSTOS DETRAN/POUPATEMPO |                                  |                              |
|-------------------------------------------------------|----------------------------------|------------------------------|
| MÊS DE REFERÊNCIA: JANEIRO DE 2025                    |                                  |                              |
| Discriminação dos Custos                              | Escala:                          | 44 Horas – 2ª feira a sábado |
|                                                       | Turno:                           | Diurno                       |
|                                                       | Tipo:                            | Com insalubridade 40%        |
|                                                       | Valores expressos em Reais (R\$) |                              |
| <b>Remuneração</b>                                    | <b>R\$ 3.486,60</b>              | <b>32,96%</b>                |
| Salário-base                                          | R\$ 1.717,20                     | 16,23%                       |
| Adicional de insalubridade                            | R\$ 607,20                       | 5,74%                        |
| Folguista                                             | R\$ 1.162,20                     | 10,99%                       |
| <b>Benefícios Mensais e Diários</b>                   | <b>R\$ 1.597,52</b>              | <b>15,10%</b>                |
| Vale-transporte                                       | R\$ 232,37                       | 2,20%                        |
| Custo mensal                                          | R\$ 410,60                       | 3,88%                        |
| Parcela do trabalhador                                | -R\$ 154,55                      | -1,46%                       |
| Crédito PIS/COFINS                                    | -R\$ 23,68                       | -0,22%                       |
| Vale-refeição                                         | R\$ 659,70                       | 6,24%                        |
| Custo mensal                                          | R\$ 776,32                       | 7,34%                        |
| Dia da categoria – 16/maio                            | R\$ 2,60                         | 0,02%                        |
| Parcela do trabalhador                                | -R\$ 51,98                       | -0,49%                       |
| Crédito PIS/COFINS                                    | -R\$ 67,24                       | -0,64%                       |
| Cesta básica                                          | R\$ 196,95                       | 1,86%                        |
| Custo com cesta básica                                | R\$ 217,02                       | 2,05%                        |
| Crédito PIS/COFINS                                    | -R\$ 20,07                       | -0,19%                       |
| Assistência médica familiar                           | R\$ 48,10                        | 0,45%                        |
| Custo com assistência médica familiar                 | R\$ 53,00                        | 0,50%                        |
| Crédito PIS/COFINS                                    | -R\$ 4,90                        | -0,05%                       |
| Benefício social familiar e natalidade                | R\$ 21,73                        | 0,21%                        |
| Custo com benefício social familiar e natalidade      | R\$ 23,94                        | 0,23%                        |
| Crédito PIS/COFINS                                    | -R\$ 2,21                        | -0,02%                       |
| Auxílio-creche                                        | R\$ 25,00                        | 0,24%                        |
| Norma Regulamentadora N.º 07                          | R\$ 17,68                        | 0,17%                        |
| Prêmio Assiduidade                                    | R\$ 396,00                       | 3,74%                        |
| <b>Insumos Diversos</b>                               | <b>R\$ 636,38</b>                | <b>6,02%</b>                 |
| Uniforme                                              | R\$ 66,76                        | 0,63%                        |
| Custo mensal                                          | R\$ 73,56                        | 0,70%                        |
| Crédito PIS/COFINS                                    | -R\$ 6,80                        | -0,06%                       |
| EPI                                                   | R\$ 11,46                        | 0,11%                        |
| Custo mensal                                          | R\$ 12,63                        | 0,12%                        |
| Crédito PIS/COFINS                                    | -R\$ 1,17                        | -0,01%                       |
| Material                                              | R\$ 558,16                       | 5,28%                        |
| <b>Encargos Sociais e Trabalhistas</b>                | <b>R\$ 2.555,95</b>              | <b>24,16%</b>                |
| Encargos previdenciários e FGTS                       | R\$ 1.283,07                     | 12,13%                       |
| 13º Salário + Adicional de férias                     | R\$ 591,68                       | 5,59%                        |
| Afastamento maternidade                               | R\$ 1,81                         | 0,02%                        |
| Custo de reposição do profissional ausente            | R\$ 555,00                       | 5,25%                        |
| Custo de rescisão                                     | R\$ 101,26                       | 0,96%                        |
| Outros*                                               | R\$ 23,13                        | 0,22%                        |
| <b>Custos Indiretos, Lucro e Tributos</b>             | <b>R\$ 2.301,40</b>              | <b>21,76%</b>                |
| Custos Indiretos                                      | R\$ 480,86                       | 4,55%                        |
| Lucro                                                 | R\$ 630,53                       | 5,96%                        |
| Tributos                                              | R\$ 1.190,01                     | 11,25%                       |
| ISS                                                   | R\$ 211,56                       | 2,00%                        |
| PIS                                                   | R\$ 174,53                       | 1,65%                        |
| COFINS                                                | R\$ 803,92                       | 7,60%                        |
| <b>Total</b>                                          | <b>R\$ 10.577,85</b>             | <b>100,00%</b>               |

\* Obs.: Informação detalhada no tópico dos encargos sociais, Grupo E – Aprovisionamento de Casos Especiais (exceto incidência do Grupo A sobre licença-maternidade).

# CAPÍTULO III

## **Definições e Critérios para Elaboração dos Preços**





## CAPÍTULO III – DEFINIÇÕES E CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DOS PREÇOS

Para obtenção dos valores apresentados no Capítulo II, fazem-se necessárias definições que suportem os cálculos. Esses critérios e referências técnicas foram apresentados no caderno de Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial – Vol. 3. Assim, este estudo contempla as mesmas definições quanto a custo salarial, adicional para feriados trabalhados, benefícios aos empregados, uniformes e EPIs. A exceção se faz quanto às produtividades atribuídas à específica execução do serviço de limpeza nos postos Detran/Poupatempo.

As produtividades presentes neste caderno e atribuídas a cada atividade foram obtidas por meio de estudo técnico quantitativo<sup>1</sup>, no qual buscou-se estar em conformidade com a prática de mercado. No Quadro 19 encontram-se as produtividades consideradas em cada serviço tratado neste estudo.

**Quadro 19: Produtividades consideradas na apuração dos custos por área**

| Serviços                                                                 | Produtividade Atual |
|--------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| <b>Áreas internas</b>                                                    |                     |
| Poupatempo – atendimento ao público                                      | 563                 |
| Poupatempo – com espaços livres e com alta circulação pública            | 750                 |
| Almoxarifados/galpões                                                    | 1.688               |
| Oficinas                                                                 | 1.375               |
| Sanitários de uso público ou coletivo de grande circulação               | 563                 |
| <b>Áreas externas</b>                                                    |                     |
| Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações                   | 1.375               |
| Varrição de passeios e arruamentos                                       | 7.500               |
| Coleta de detritos em pátios e áreas verdes – frequência diária (em ha)* | 125.000             |
| Pátios e áreas verdes – alta frequência                                  | 1.375               |
| Pátios e áreas verdes – média frequência                                 | 1.375               |
| Pátios e áreas verdes – baixa frequência                                 | 1.375               |
| <b>Vidros externos</b>                                                   |                     |
| Face externa – frequência trimestral (sem exposição à situação de risco) | 275                 |
| Face externa – frequência mensal (sem exposição à situação de risco)     | 275                 |
| Face externa – frequência quinzenal (sem exposição à situação de risco)  | 275                 |
| Face externa – frequência semanal (sem exposição à situação de risco)    | 275                 |
| Face externa – frequência trimestral (com exposição à situação de risco) | 138                 |
| Face interna – frequência trimestral (sem exposição à situação de risco) | 825                 |
| Face interna – frequência mensal (sem exposição à situação de risco)     | 825                 |
| Face interna – frequência quinzenal (sem exposição à situação de risco)  | 825                 |
| Face interna – frequência semanal (sem exposição à situação de risco)    | 825                 |
| Face interna – frequência diária (sem exposição à situação de risco)     | 825                 |
| <b>Vidros internos</b>                                                   |                     |
| Frequência diária                                                        | 413                 |
| Frequência semanal                                                       | 413                 |
| Frequência quinzenal                                                     | 413                 |

\* R\$/ha/mês – 1 hectare (ha) equivale a 10.000 m².

<sup>1</sup> Para maiores detalhes sobre o estudo técnico de produtividade elaborado pela KPMG, recomenda-se consultar o material disponibilizado no endereço eletrônico: <http://www.compras.sp.gov.br>.

# CAPÍTULO IV



**Valores Referenciais  
Itens de Licitações de  
Participação Restrita a  
Microempresas e a Empresas  
de Pequeno Porte**

## CAPÍTULO IV – VALORES REFERENCIAIS ORIENTADOS A ITENS DE LICITAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO RESTRITA A MICROEMPRESAS E A EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

### 1. RESUMO – VALORES REFERENCIAIS PARA ITENS DE LICITAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO RESTRITA A ME E EPP

Em atendimento ao art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, o qual prevê a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) em relação aos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00, estão dispostos no presente capítulo os valores referenciais em conformidade com a aludida regra legal.

Os resultados apresentados a seguir diferem dos apresentados no Capítulo II em dois pontos:

- Em relação aos encargos sociais básicos (Grupo A dos Encargos Sociais e Trabalhistas); e
- Em relação aos percentuais dos tributos para cálculo do BDI.

Considerou-se o percentual de encargos de 68,3999% para a jornada de 44 horas semanais, de 2ª feira a sábado.

**Quadro 20: Valores referenciais dos serviços de limpeza nos postos Detran/Poupatempo para áreas internas e externas para itens de Licitações de Participação Restrita a ME e EPP**

| Serviços                                                                      | Valores Mensais (R\$/m²/mês) |
|-------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| <b>Áreas internas</b>                                                         |                              |
| Poupatempo – atendimento ao público                                           | R\$ 10,26                    |
| Poupatempo – com espaços livres e com alta circulação pública                 | R\$ 7,70                     |
| Almoxarifados/galpões                                                         | R\$ 3,42                     |
| Oficinas                                                                      | R\$ 4,20                     |
| Sanitários de uso público ou coletivo de grande circulação**                  | R\$ 12,42                    |
| <b>Áreas externas</b>                                                         |                              |
| Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações                        | R\$ 4,18                     |
| Varrição de passeios e arruamentos                                            | R\$ 0,79                     |
| Coleta de detritos em pátios e áreas verdes – frequência diária (em ha)*      | R\$ 472,00                   |
| Pátios e áreas verdes – alta frequência                                       | R\$ 0,78                     |
| Pátios e áreas verdes – média frequência                                      | R\$ 0,39                     |
| Pátios e áreas verdes – baixa frequência                                      | R\$ 0,20                     |
| <b>Postos de Serviço – Sanitários</b>                                         |                              |
| Sanitários de uso público ou coletivo de grande circulação – 8 horas diárias  | R\$ 7.076,59                 |
| Sanitários de uso público ou coletivo de grande circulação – 10 horas diárias | R\$ 8.480,68                 |
| Sanitários de uso público ou coletivo de grande circulação – 12 horas diárias | R\$ 9.823,76                 |

\* R\$/ha/mês – 1 hectare (ha) equivale a 10.000 m².

\*\* Cláusula do adicional de insalubridade do acordo coletivo da categoria SIEMACO/SEAC-SP.

**Quadro 21: Valores referenciais dos serviços de limpeza nos postos Detran/Poupatempo para vidros externos e internos para itens de Licitações de Participação Restrita a ME e EPP**

| Frequência                                           |              | Valores Mensais<br>(R\$/m²/mês) |
|------------------------------------------------------|--------------|---------------------------------|
| Vidros externos – face externa sem exposição a risco |              |                                 |
| Face externa                                         | Face interna |                                 |
| Trimestral                                           | Trimestral   | R\$ 0,44                        |
|                                                      | Mensal       | R\$ 0,66                        |
|                                                      | Quinzenal    | R\$ 1,00                        |
|                                                      | Semanal      | R\$ 1,66                        |
|                                                      | Diária       | R\$ 7,69                        |
| Mensal                                               | Mensal       | R\$ 1,33                        |
|                                                      | Quinzenal    | R\$ 1,67                        |
|                                                      | Semanal      | R\$ 2,33                        |
|                                                      | Diária       | R\$ 8,36                        |
| Quinzenal                                            | Quinzenal    | R\$ 2,68                        |
|                                                      | Semanal      | R\$ 3,34                        |
|                                                      | Diária       | R\$ 9,37                        |
| Semanal                                              | Semanal      | R\$ 5,34                        |
|                                                      | Diária       | R\$ 11,37                       |
| Vidros externos – face externa com exposição a risco |              | Valores Mensais<br>(R\$/m²/mês) |
| Face externa                                         | Face interna |                                 |
| Trimestral                                           | Trimestral   | R\$ 1,07                        |
|                                                      | Mensal       | R\$ 1,29                        |
|                                                      | Quinzenal    | R\$ 1,63                        |
|                                                      | Semanal      | R\$ 2,29                        |
|                                                      | Diária       | R\$ 8,32                        |
| Vidros internos – sem exposição a risco              |              | Valores Mensais<br>(R\$/m²/mês) |
| Face externa e interna                               |              |                                 |
| Diária                                               |              | R\$ 14,70                       |
| Semanal                                              |              | R\$ 2,68                        |
| Quinzenal                                            |              | R\$ 1,33                        |



## 2. RESUMO DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS – SIMPLES NACIONAL

### 2.1. Áreas Internas

**Quadro 22: Valores referenciais de limpeza nos postos Detran/Poupatempo para áreas internas com coeficiente de participação para itens de Licitações de Participação Restrita a ME e EPP**

| Item                                                          | Coeficiente de Participação (1/m²) |                      | Valor Mensal (R\$/mês)<br>(3) | Valor Total<br>(R\$/m²)<br>(4) = (1)/(2)x(3) |
|---------------------------------------------------------------|------------------------------------|----------------------|-------------------------------|----------------------------------------------|
|                                                               | Quantidade de Funcionários<br>(1)  | Produtividade<br>(2) |                               |                                              |
| Poupatempo – atendimento ao público                           |                                    |                      |                               |                                              |
| Faxineiro                                                     | 1                                  | 563                  | R\$ 5.555,04                  | R\$ 9,87                                     |
| Encarregado*                                                  | 0,03                               | 563                  | R\$ 6.597,52                  | R\$ 0,39                                     |
|                                                               |                                    |                      | Total R\$/m²                  | R\$ 10,26                                    |
| Poupatempo – com espaços livres e com alta circulação pública |                                    |                      |                               |                                              |
| Faxineiro                                                     | 1                                  | 750                  | R\$ 5.555,04                  | R\$ 7,41                                     |
| Encarregado*                                                  | 0,03                               | 750                  | R\$ 6.597,52                  | R\$ 0,29                                     |
|                                                               |                                    |                      | Total R\$/m²                  | R\$ 7,70                                     |
| Almoxarifados/galpões                                         |                                    |                      |                               |                                              |
| Faxineiro                                                     | 1                                  | 1.688                | R\$ 5.555,04                  | R\$ 3,29                                     |
| Encarregado*                                                  | 0,03                               | 1.688                | R\$ 6.597,52                  | R\$ 0,13                                     |
|                                                               |                                    |                      | Total R\$/m²                  | R\$ 3,42                                     |
| Oficinas                                                      |                                    |                      |                               |                                              |
| Faxineiro                                                     | 1                                  | 1.375                | R\$ 5.555,04                  | R\$ 4,04                                     |
| Encarregado*                                                  | 0,03                               | 1.375                | R\$ 6.597,52                  | R\$ 0,16                                     |
|                                                               |                                    |                      | Total R\$/m²                  | R\$ 4,20                                     |
| Sanitários de uso público ou coletivo de grande circulação**  |                                    |                      |                               |                                              |
| Agente de higienização                                        | 1                                  | 563                  | R\$ 6.771,39                  | R\$ 12,03                                    |
| Encarregado*                                                  | 0,03                               | 563                  | R\$ 6.597,52                  | R\$ 0,39                                     |
|                                                               |                                    |                      | Total R\$/m²                  | R\$ 12,42                                    |

\* Considerando 1 (um) encarregado para 30 (trinta) profissionais.

\*\* Cláusula do adicional de insalubridade do acordo coletivo da categoria SIEMACO/SEAC-SP

### 2.2. Áreas Externas

**Quadro 23: Valores referenciais de limpeza nos postos Detran/Poupatempo para áreas externas com coeficiente de participação para itens de Licitações de Participação Restrita a ME e EPP**

| Item                                                            | Coeficiente de Participação<br>(1/m²) |                      | Valor Mensal (R\$/mês)<br>(3) | Valor Total<br>(R\$/m²)<br>(4) = (1)/(2)x(3) |
|-----------------------------------------------------------------|---------------------------------------|----------------------|-------------------------------|----------------------------------------------|
|                                                                 | Quantidade de<br>Funcionários<br>(1)  | Produtividade<br>(2) |                               |                                              |
| Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações          |                                       |                      |                               |                                              |
| Faxineiro                                                       | 1                                     | 1.375                | R\$ 5.555,04                  | R\$ 4,04                                     |
| Encarregado*                                                    | 0,03                                  | 1.375                | R\$ 6.597,52                  | R\$ 0,14                                     |
|                                                                 |                                       |                      | Total R\$/m²                  | R\$ 4,18                                     |
| Varrição de passeios e arruamentos                              |                                       |                      |                               |                                              |
| Varredor de áreas<br>públicas privadas                          | 1                                     | 7.500                | R\$ 5.698,77                  | R\$ 0,76                                     |
| Encarregado*                                                    | 0,03                                  | 7.500                | R\$ 6.597,52                  | R\$ 0,03                                     |
|                                                                 |                                       |                      | Total R\$/m²                  | R\$ 0,79                                     |
| Coleta de detritos em pátios e áreas verdes – frequência diária |                                       |                      |                               |                                              |
| Varredor de áreas<br>públicas privadas                          | 1                                     | 125.000              | R\$ 5.698,77                  | R\$ 0,0456                                   |
| Encarregado*                                                    | 0,03                                  | 125.000              | R\$ 6.597,52                  | R\$ 0,0016                                   |
|                                                                 |                                       |                      | Total R\$/m²                  | R\$ 0,0472                                   |
|                                                                 |                                       |                      | Total R\$/ha                  | R\$ 472,00                                   |

\* Considerando 1 (um) encarregado para 30 (trinta) profissionais.



**Quadro 24: Valores referenciais de limpeza nos postos Detran/Poupatempo para áreas externas com frequências específicas com coeficiente de participação para itens de Licitações de Participação Restrita a ME e EPP**

| Item                                                      | Coeficiente de Participação (1/m²) |                   | Frequência/Mês (h) |           | Valor Hora (R\$/mês) (4) | Valor Total (R\$/m²) (5)=(1)/(2)x(3)x(4) |
|-----------------------------------------------------------|------------------------------------|-------------------|--------------------|-----------|--------------------------|------------------------------------------|
|                                                           | Quantidade de Funcionários (1)     | Produtividade (2) | Periodicidade      | Horas (3) |                          |                                          |
| Pátios e áreas verdes – alta frequência (1 vez/semana)    |                                    |                   |                    |           |                          |                                          |
| Varredor de áreas públicas privadas                       | 1                                  | 1.375             | Semanal            | 34,80     | R\$ 29,79                | R\$ 0,75                                 |
| Encarregado*                                              | 0,03                               | 1.375             | Semanal            | 34,80     | R\$ 34,48                | R\$ 0,03                                 |
| Total R\$/m²                                              |                                    |                   |                    |           | R\$ 0,78                 |                                          |
| Pátios e áreas verdes – média frequência (1 vez/quinzena) |                                    |                   |                    |           |                          |                                          |
| Varredor de áreas públicas privadas                       | 1                                  | 1.375             | Quinzenal          | 17,40     | R\$ 29,79                | R\$ 0,38                                 |
| Encarregado*                                              | 0,03                               | 1.375             | Quinzenal          | 17,40     | R\$ 34,48                | R\$ 0,01                                 |
| Total R\$/m²                                              |                                    |                   |                    |           | R\$ 0,39                 |                                          |
| Pátios e áreas verdes – baixa frequência (1 vez/mês)      |                                    |                   |                    |           |                          |                                          |
| Varredor de áreas públicas privadas                       | 1                                  | 1.375             | Mensal             | 8,70      | R\$ 29,79                | R\$ 0,19                                 |
| Encarregado*                                              | 0,03                               | 1.375             | Mensal             | 8,70      | R\$ 34,48                | R\$ 0,01                                 |
| Total R\$/m²                                              |                                    |                   |                    |           | R\$ 0,20                 |                                          |

\* Considerando 1 (um) encarregado para 30 (trinta) profissionais.

### 2.3. Vidros Externos e Internos

**Quadro 25: Valores referenciais de limpeza nos postos Detran/Poupatempo para vidros externos e internos para itens de Licitações de Participação Restrita a ME e EPP**

| Frequência                                                       |          |              |          | Valores Mensais<br>(R\$/m²) |
|------------------------------------------------------------------|----------|--------------|----------|-----------------------------|
| Vidros externos – face externa sem exposição a risco             |          |              |          |                             |
| Face externa                                                     |          | Face interna |          |                             |
| Trimestral                                                       | R\$ 0,33 | Trimestral   | R\$ 0,11 | R\$ 0,44                    |
|                                                                  |          | Mensal       | R\$ 0,33 | R\$ 0,66                    |
|                                                                  |          | Quinzenal    | R\$ 0,67 | R\$ 1,00                    |
|                                                                  |          | Semanal      | R\$ 1,33 | R\$ 1,66                    |
|                                                                  |          | Diária       | R\$ 7,36 | R\$ 7,69                    |
| Mensal                                                           | R\$ 1,00 | Mensal       | R\$ 0,33 | R\$ 1,33                    |
|                                                                  |          | Quinzenal    | R\$ 0,67 | R\$ 1,67                    |
|                                                                  |          | Semanal      | R\$ 1,33 | R\$ 2,33                    |
|                                                                  |          | Diária       | R\$ 7,36 | R\$ 8,36                    |
| Quinzenal                                                        | R\$ 2,01 | Quinzenal    | R\$ 0,67 | R\$ 2,68                    |
|                                                                  |          | Semanal      | R\$ 1,33 | R\$ 3,34                    |
|                                                                  |          | Diária       | R\$ 7,36 | R\$ 9,37                    |
| Semanal                                                          | R\$ 4,01 | Semanal      | R\$ 1,33 | R\$ 5,34                    |
|                                                                  |          | Diária       | R\$ 7,36 | R\$ 11,37                   |
| Vidros externos – face externa com exposição à situação de risco |          |              |          | Valores Mensais<br>R\$/m²   |
| Face externa                                                     |          | Face interna |          |                             |
| Trimestral                                                       | R\$ 0,96 | Trimestral   | R\$ 0,11 | R\$ 1,07                    |
|                                                                  |          | Mensal       | R\$ 0,33 | R\$ 1,29                    |
|                                                                  |          | Quinzenal    | R\$ 0,67 | R\$ 1,63                    |
|                                                                  |          | Semanal      | R\$ 1,33 | R\$ 2,29                    |
|                                                                  |          | Diária       | R\$ 7,36 | R\$ 8,32                    |
| Vidros internos – sem exposição à situação de risco              |          |              |          | Valores Mensais<br>R\$/m²   |
| Face externa e interna                                           |          |              |          |                             |
| Diária                                                           |          |              |          | R\$ 14,70                   |
| Semanal                                                          |          |              |          | R\$ 2,68                    |
| Quinzenal                                                        |          |              |          | R\$ 1,33                    |



A apresentação das composições dos preços para os serviços de limpeza de vidros está pautada na seguinte lógica:

- a) Vidros externos – face externa sem exposição à situação de risco:
- Quadros 26 e 27: Face externa com periodicidade trimestral e demais periodicidades para face interna;
  - Quadro 28: Face externa com periodicidade mensal e demais periodicidades para face interna;
  - Quadro 29: Face externa com periodicidade quinzenal e demais periodicidades para face interna; e
  - Quadro 30: Face externa com periodicidade semanal e demais periodicidades para face interna.
- b) Vidros externos – face externa com exposição à situação de risco (Quadros 31 e 32); e
- c) Vidros internos – sem exposição à situação de risco (Quadro 33).

### 2.3.1. Vidros Externos (Sem Exposição) e Frequências

**Quadro 26: Valores referenciais de limpeza nos postos Detran/Poupatempo para vidros externos (sem exposição) – Face externa – Frequência trimestral com coeficiente de participação para itens de Licitações de Participação Restrita a ME e EPP**

(continua)

Continuar

| Item                                 | Coeficiente de Participação (1/m²)   |                      | Frequência/Mês (h) | Valor Hora<br>(R\$/mês)<br>(4) | Valor Total<br>(R\$/m²)<br>(5)=(1)/(2)x(3)x(4) |
|--------------------------------------|--------------------------------------|----------------------|--------------------|--------------------------------|------------------------------------------------|
|                                      | Quantidade de<br>Funcionários<br>(1) | Produtividade<br>(2) | Horas<br>(3)       |                                |                                                |
| Face externa – trimestral            |                                      |                      |                    |                                |                                                |
| Limpador de vidro                    | 1,00                                 | 275                  | 2,90               | 30,70                          | R\$ 0,32                                       |
| Encarregado de<br>limpador de vidro* | 0,03                                 | 275                  | 2,90               | 34,48                          | R\$ 0,01                                       |
|                                      |                                      |                      |                    | Total R\$/m²                   | R\$ 0,33                                       |
| Face interna – trimestral            |                                      |                      |                    |                                |                                                |
| Limpador de vidro                    | 1,00                                 | 825                  | 2,90               | R\$ 30,70                      | R\$ 0,11                                       |
| Encarregado de<br>limpador de vidro* | 0,03                                 | 825                  | 2,90               | R\$ 34,48                      | R\$ 0,00                                       |
|                                      |                                      |                      |                    | Total R\$/m²                   | R\$ 0,11                                       |
|                                      |                                      |                      |                    | Total R\$/m²                   | R\$ 0,44                                       |
| Face externa – trimestral            |                                      |                      |                    |                                |                                                |
| Limpador de vidro                    | 1,00                                 | 275                  | 2,90               | R\$ 30,70                      | R\$ 0,32                                       |
| Encarregado de<br>limpador de vidro* | 0,03                                 | 275                  | 2,90               | R\$ 34,48                      | R\$ 0,01                                       |
|                                      |                                      |                      |                    | Total R\$/m²                   | R\$ 0,33                                       |
| Face interna – mensal                |                                      |                      |                    |                                |                                                |
| Limpador de vidro                    | 1,00                                 | 825                  | 8,70               | R\$ 30,70                      | R\$ 0,32                                       |
| Encarregado de<br>limpador de vidro* | 0,03                                 | 825                  | 8,70               | R\$ 34,48                      | R\$ 0,01                                       |
|                                      |                                      |                      |                    | Total R\$/m²                   | R\$ 0,33                                       |
|                                      |                                      |                      |                    | Total R\$/m²                   | R\$ 0,66                                       |

**Quadro 27: Valores referenciais de limpeza nos postos Detran/Poupatempo para vidros externos (sem exposição) – Face externa – Frequência trimestral com coeficiente de participação para itens de Licitações de Participação Restrita a ME e EPP**

(conclusão)

| Item                                 | Coeficiente de Participação (1/m²)   |                      | Frequência/Mês (h) | Valor Hora<br>(R\$/mês)<br>(4) | Valor Total<br>(R\$/m²)<br>(5)=(1)/(2)x(3)x(4) |
|--------------------------------------|--------------------------------------|----------------------|--------------------|--------------------------------|------------------------------------------------|
|                                      | Quantidade de<br>Funcionários<br>(1) | Produtividade<br>(2) | Horas<br>(3)       |                                |                                                |
| Face externa – trimestral            |                                      |                      |                    |                                |                                                |
| Limpador de vidro                    | 1,00                                 | 275                  | 2,90               | R\$ 30,70                      | R\$ 0,32                                       |
| Encarregado de<br>limpador de vidro* | 0,03                                 | 275                  | 2,90               | R\$ 34,48                      | R\$ 0,01                                       |
|                                      |                                      |                      |                    | Total R\$/m²                   | R\$ 0,33                                       |
| Face interna – quinzenal             |                                      |                      |                    |                                |                                                |
| Limpador de vidro                    | 1,00                                 | 825                  | 17,40              | R\$ 30,70                      | R\$ 0,65                                       |
| Encarregado de<br>limpador de vidro* | 0,03                                 | 825                  | 17,40              | R\$ 34,48                      | R\$ 0,02                                       |
|                                      |                                      |                      |                    | Total R\$/m²                   | R\$ 0,67                                       |
|                                      |                                      |                      |                    | Total R\$/m²                   | R\$ 1,00                                       |
| Face externa – trimestral            |                                      |                      |                    |                                |                                                |
| Limpador de vidro                    | 1,00                                 | 275                  | 2,90               | R\$ 30,70                      | R\$ 0,32                                       |
| Encarregado de<br>limpador de vidro* | 0,03                                 | 275                  | 2,90               | R\$ 34,48                      | R\$ 0,01                                       |
|                                      |                                      |                      |                    | Total R\$/m²                   | R\$ 0,33                                       |
| Face interna – semanal               |                                      |                      |                    |                                |                                                |
| Limpador de vidro                    | 1,00                                 | 825                  | 34,80              | R\$ 30,70                      | R\$ 1,29                                       |
| Encarregado de<br>limpador de vidro* | 0,03                                 | 825                  | 34,80              | R\$ 34,48                      | R\$ 0,04                                       |
|                                      |                                      |                      |                    | Total R\$/m²                   | R\$ 1,33                                       |
|                                      |                                      |                      |                    | Total R\$/m²                   | R\$ 1,66                                       |
| Face externa – trimestral            |                                      |                      |                    |                                |                                                |
| Limpador de vidro                    | 1,00                                 | 275                  | 2,90               | R\$ 30,70                      | R\$ 0,32                                       |
| Encarregado de<br>limpador de vidro* | 0,03                                 | 275                  | 2,90               | R\$ 34,48                      | R\$ 0,01                                       |
|                                      |                                      |                      |                    | Total R\$/m²                   | R\$ 0,33                                       |
| Face interna – diária                |                                      |                      |                    |                                |                                                |
| Limpador de vidro                    | 1,00                                 | 825                  | 0,00               | R\$ 5.873,93                   | R\$ 7,12                                       |
| Encarregado de<br>limpador de vidro* | 0,03                                 | 825                  | 0,00               | R\$ 6.597,52                   | R\$ 0,24                                       |
|                                      |                                      |                      |                    | Total R\$/m²                   | R\$ 7,36                                       |
|                                      |                                      |                      |                    | Total R\$/m²                   | R\$ 7,69                                       |

\* Considerando 1 (um) encarregado para 30 (trinta) profissionais

**Quadro 28: Valores referenciais de limpeza nos postos Detran/Poupatempo para vidros externos (sem exposição) – Face externa – Frequência mensal com coeficiente de participação para itens de licitações restritas a ME/EPP**

| Item                              | Coeficiente de Participação (1/m²) |                   | Frequência/Mês (h) | Valor Hora (R\$/mês) (4) | Valor Total (R\$/m²) (5)=(1)/(2)x(3)x(4) |
|-----------------------------------|------------------------------------|-------------------|--------------------|--------------------------|------------------------------------------|
|                                   | Quantidade de Funcionários (1)     | Produtividade (2) | Horas (3)          |                          |                                          |
| Face externa – mensal             |                                    |                   |                    |                          |                                          |
| Limpador de vidro                 | 1,00                               | 275               | 8,70               | 30,70                    | R\$ 0,97                                 |
| Encarregado de limpador de vidro* | 0,03                               | 275               | 8,70               | 34,48                    | R\$ 0,03                                 |
|                                   |                                    |                   |                    | Total R\$/m²             | R\$ 1,00                                 |
| Face interna – mensal             |                                    |                   |                    |                          |                                          |
| Limpador de vidro                 | 1,00                               | 825               | 8,70               | R\$ 30,70                | R\$ 0,32                                 |
| Encarregado de limpador de vidro* | 0,03                               | 825               | 8,70               | R\$ 34,48                | R\$ 0,01                                 |
|                                   |                                    |                   |                    | Total R\$/m²             | R\$ 0,33                                 |
|                                   |                                    |                   |                    | Total R\$/m²             | R\$ 1,33                                 |
| Face externa – mensal             |                                    |                   |                    |                          |                                          |
| Limpador de vidro                 | 1,00                               | 275               | 8,70               | 30,70                    | R\$ 0,97                                 |
| Encarregado de limpador de vidro* | 0,03                               | 275               | 8,70               | 34,48                    | R\$ 0,03                                 |
|                                   |                                    |                   |                    | Total R\$/m²             | R\$ 1,00                                 |
| Face interna – quinzenal          |                                    |                   |                    |                          |                                          |
| Limpador de vidro                 | 1,00                               | 825               | 17,40              | R\$ 30,70                | R\$ 0,65                                 |
| Encarregado de limpador de vidro* | 0,03                               | 825               | 17,40              | R\$ 34,48                | R\$ 0,02                                 |
|                                   |                                    |                   |                    | Total R\$/m²             | R\$ 0,67                                 |
|                                   |                                    |                   |                    | Total R\$/m²             | R\$ 1,67                                 |
| Face externa – mensal             |                                    |                   |                    |                          |                                          |
| Limpador de vidro                 | 1,00                               | 275               | 8,70               | 30,70                    | R\$ 0,97                                 |
| Encarregado de limpador de vidro* | 0,03                               | 275               | 8,70               | 34,48                    | R\$ 0,03                                 |
|                                   |                                    |                   |                    | Total R\$/m²             | R\$ 1,00                                 |
| Face interna – semanal            |                                    |                   |                    |                          |                                          |
| Limpador de vidro                 | 1,00                               | 825               | 34,80              | R\$ 30,70                | R\$ 1,29                                 |
| Encarregado de limpador de vidro* | 0,03                               | 825               | 34,80              | R\$ 34,48                | R\$ 0,04                                 |
|                                   |                                    |                   |                    | Total R\$/m²             | R\$ 1,33                                 |
|                                   |                                    |                   |                    | Total R\$/m²             | R\$ 2,33                                 |
| Face externa – mensal             |                                    |                   |                    |                          |                                          |
| Limpador de vidro                 | 1,00                               | 275               | 8,70               | 30,70                    | R\$ 0,97                                 |
| Encarregado de limpador de vidro* | 0,03                               | 275               | 8,70               | 34,48                    | R\$ 0,03                                 |
|                                   |                                    |                   |                    | Total R\$/m²             | R\$ 1,00                                 |
| Face interna – diária             |                                    |                   |                    |                          |                                          |
| Limpador de vidro                 | 1,00                               | 825               | 0,00               | R\$ 5.873,93             | R\$ 7,12                                 |
| Encarregado de limpador de vidro* | 0,03                               | 825               | 0,00               | R\$ 6.597,52             | R\$ 0,24                                 |
|                                   |                                    |                   |                    | Total R\$/m²             | R\$ 7,36                                 |
|                                   |                                    |                   |                    | Total R\$/m²             | R\$ 8,36                                 |

\* Considerando 1 (um) encarregado para 30 (trinta) profissionais.

**Quadro 29: Valores referenciais de limpeza nos postos Detran/Poupatempo para vidros externos (sem exposição) – Face externa – Frequência quinzenal com coeficiente de participação para itens de Licitações de Participação Restrita a ME e EPP**

| Item                              | Coeficiente de Participação (1/m²) |                   | Frequência/Mês (h) | Valor Hora (R\$/mês) (4) | Valor Total (R\$/m²) (5)=(1)/(2)x(3)x(4) |
|-----------------------------------|------------------------------------|-------------------|--------------------|--------------------------|------------------------------------------|
|                                   | Quantidade de Funcionários (1)     | Produtividade (2) | Horas (3)          |                          |                                          |
| Face externa – quinzenal          |                                    |                   |                    |                          |                                          |
| Limpador de vidro                 | 1,00                               | 275               | 17,40              | 30,70                    | R\$ 1,94                                 |
| Encarregado de limpador de vidro* | 0,03                               | 275               | 17,40              | 34,48                    | R\$ 0,07                                 |
|                                   |                                    |                   |                    | Total R\$/m²             | R\$ 2,01                                 |
| Face interna – quinzenal          |                                    |                   |                    |                          |                                          |
| Limpador de vidro                 | 1,00                               | 825               | 17,40              | R\$ 30,70                | R\$ 0,65                                 |
| Encarregado de limpador de vidro* | 0,03                               | 825               | 17,40              | R\$ 34,48                | R\$ 0,02                                 |
|                                   |                                    |                   |                    | Total R\$/m²             | R\$ 0,67                                 |
|                                   |                                    |                   |                    | Total R\$/m²             | R\$ 2,68                                 |
| Face externa – quinzenal          |                                    |                   |                    |                          |                                          |
| Limpador de vidro                 | 1,00                               | 275               | 17,40              | 30,70                    | R\$ 1,94                                 |
| Encarregado de limpador de vidro* | 0,03                               | 275               | 17,40              | 34,48                    | R\$ 0,07                                 |
|                                   |                                    |                   |                    | Total R\$/m²             | R\$ 2,01                                 |
| Face interna – semanal            |                                    |                   |                    |                          |                                          |
| Limpador de vidro                 | 1,00                               | 825               | 34,80              | R\$ 30,70                | R\$ 1,29                                 |
| Encarregado de limpador de vidro* | 0,03                               | 825               | 34,80              | R\$ 34,48                | R\$ 0,04                                 |
|                                   |                                    |                   |                    | Total R\$/m²             | R\$ 1,33                                 |
|                                   |                                    |                   |                    | Total R\$/m²             | R\$ 3,34                                 |
| Face externa – quinzenal          |                                    |                   |                    |                          |                                          |
| Limpador de vidro                 | 1,00                               | 275               | 17,40              | 30,70                    | R\$ 1,94                                 |
| Encarregado de limpador de vidro* | 0,03                               | 275               | 17,40              | 34,48                    | R\$ 0,07                                 |
|                                   |                                    |                   |                    | Total R\$/m²             | R\$ 2,01                                 |
| Face interna – diária             |                                    |                   |                    |                          |                                          |
| Limpador de vidro                 | 1,00                               | 825               | 0,00               | R\$ 5.873,93             | R\$ 7,12                                 |
| Encarregado de limpador de vidro* | 0,03                               | 825               | 0,00               | R\$ 6.597,52             | R\$ 0,24                                 |
|                                   |                                    |                   |                    | Total R\$/m²             | R\$ 7,36                                 |
|                                   |                                    |                   |                    | Total R\$/m²             | R\$ 9,37                                 |

\* Considerando 1 (um) encarregado para 30 (trinta) profissionais.



**Quadro 30: Valores referenciais de limpeza nos postos Detran/Poupatempo para vidros externos (sem exposição) – Face externa – Frequência semanal com coeficiente de participação para itens de Licitações de Participação Restrita a ME e EPP**

| Item                                 | Coeficiente de Participação (1/m²)   |                      | Frequência/Mês (h) | Valor Hora<br>(R\$/mês)<br>(4) | Valor Total<br>(R\$/m²)<br>(5)=(1)/(2)x(3)x(4) |
|--------------------------------------|--------------------------------------|----------------------|--------------------|--------------------------------|------------------------------------------------|
|                                      | Quantidade de<br>Funcionários<br>(1) | Produtividade<br>(2) | Horas<br>(3)       |                                |                                                |
| Face externa – semanal               |                                      |                      |                    |                                |                                                |
| Limpador de vidro                    | 1,00                                 | 275                  | 34,80              | 30,70                          | R\$ 3,88                                       |
| Encarregado de<br>limpador de vidro* | 0,03                                 | 275                  | 34,80              | 34,48                          | R\$ 0,13                                       |
|                                      |                                      |                      |                    | Total R\$/m²                   | R\$ 4,01                                       |
| Face interna – semanal               |                                      |                      |                    |                                |                                                |
| Limpador de vidro                    | 1,00                                 | 825                  | 34,80              | R\$ 30,70                      | R\$ 1,29                                       |
| Encarregado de<br>limpador de vidro* | 0,03                                 | 825                  | 34,80              | R\$ 34,48                      | R\$ 0,04                                       |
|                                      |                                      |                      |                    | Total R\$/m²                   | R\$ 1,33                                       |
|                                      |                                      |                      |                    | Total R\$/m²                   | R\$ 5,34                                       |
| Face externa – semanal               |                                      |                      |                    |                                |                                                |
| Limpador de vidro                    | 1,00                                 | 275                  | 34,80              | 30,70                          | R\$ 3,88                                       |
| Encarregado de<br>limpador de vidro* | 0,03                                 | 275                  | 34,80              | 34,48                          | R\$ 0,13                                       |
|                                      |                                      |                      |                    | Total R\$/m²                   | R\$ 4,01                                       |
| Face interna – diária                |                                      |                      |                    |                                |                                                |
| Limpador de vidro                    | 1,00                                 | 825                  | 0,00               | R\$ 5.873,93                   | R\$ 7,12                                       |
| Encarregado de<br>limpador de vidro* | 0,03                                 | 825                  | 0,00               | R\$ 6.597,52                   | R\$ 0,24                                       |
|                                      |                                      |                      |                    | Total R\$/m²                   | R\$ 7,36                                       |
|                                      |                                      |                      |                    | Total R\$/m²                   | R\$ 11,37                                      |

\* Considerando 1 (um) encarregado para 30 (trinta) profissionais

**Quadro 31: Valores referenciais de limpeza nos postos Detran/Poupatempo para vidros externos (com exposição) – Face externa – Frequência trimestral com coeficientes de participação para itens de Licitações de Participação Restrita a ME e EPP**

(continua)

| Item                                                    | Coeficiente de Participação (1/m²)   |                      | Frequência/Mês (h) | Valor Hora<br>(R\$/mês)<br>(4) | Valor Total<br>(R\$/m²)<br>(5)=(1)/(2)x(3)x(4) |
|---------------------------------------------------------|--------------------------------------|----------------------|--------------------|--------------------------------|------------------------------------------------|
|                                                         | Quantidade de<br>Funcionários<br>(1) | Produtividade<br>(2) | Horas<br>(3)       |                                |                                                |
| Face externa – trimestral                               |                                      |                      |                    |                                |                                                |
| Limpador de vidro –<br>com periculosidade               | 1,00                                 | 138                  | 2,90               | 36,66                          | R\$ 0,77                                       |
| Líder de limpador de<br>vidro** – com<br>periculosidade | 0,25                                 | 138                  | 2,90               | 36,63                          | R\$ 0,19                                       |
| Total R\$/m²                                            |                                      |                      |                    | R\$ 0,96                       |                                                |
| Face interna – trimestral                               |                                      |                      |                    |                                |                                                |
| Limpador de vidro                                       | 1,00                                 | 825                  | 2,90               | R\$ 30,70                      | R\$ 0,11                                       |
| Encarregado de<br>limpador de vidro*                    | 0,03                                 | 825                  | 2,90               | R\$ 34,48                      | R\$ 0,00                                       |
| Total R\$/m²                                            |                                      |                      |                    | R\$ 0,11                       |                                                |
| Total R\$/m²                                            |                                      |                      |                    | R\$ 1,07                       |                                                |

**Quadro 32: Valores referenciais de limpeza nos postos Detran/Poupatempo para vidros externos (com exposição) – Face externa – Frequência trimestral, com coeficientes de participação para itens de Licitações de Participação Restrita a ME e EPP**

(conclusão)

| Item                                              | Coeficiente de Participação (1/m²)   |                      | Frequência/Mês (h) | Valor Hora<br>(R\$/mês)<br>(4) | Valor Total<br>(R\$/m²)<br>(5)=(1)/(2)x(3)x(4) |
|---------------------------------------------------|--------------------------------------|----------------------|--------------------|--------------------------------|------------------------------------------------|
|                                                   | Quantidade de<br>Funcionários<br>(1) | Produtividade<br>(2) | Horas<br>(3)       |                                |                                                |
| Face externa – trimestral                         |                                      |                      |                    |                                |                                                |
| Limpador de vidro – com periculosidade            | 1,00                                 | 138                  | 2,90               | 36,66                          | R\$ 0,77                                       |
| Líder de limpador de vidro** – com periculosidade | 0,25                                 | 138                  | 2,90               | 36,63                          | R\$ 0,19                                       |
|                                                   |                                      |                      |                    | Total R\$/m²                   | R\$ 0,96                                       |
| Face interna – mensal                             |                                      |                      |                    |                                |                                                |
| Limpador de vidro                                 | 1,00                                 | 825                  | 8,70               | R\$ 30,70                      | R\$ 0,32                                       |
| Encarregado de limpador de vidro*                 | 0,03                                 | 825                  | 8,70               | R\$ 34,48                      | R\$ 0,01                                       |
|                                                   |                                      |                      |                    | Total R\$/m²                   | R\$ 0,33                                       |
|                                                   |                                      |                      |                    | Total R\$/m²                   | R\$ 1,29                                       |
| Face externa – trimestral                         |                                      |                      |                    |                                |                                                |
| Limpador de vidro – com periculosidade            | 1,00                                 | 138                  | 2,90               | 36,66                          | R\$ 0,77                                       |
| Líder de limpador de vidro** – com periculosidade | 0,25                                 | 138                  | 2,90               | 36,63                          | R\$ 0,19                                       |
|                                                   |                                      |                      |                    | Total R\$/m²                   | R\$ 0,96                                       |
| Face interna – quinzenal                          |                                      |                      |                    |                                |                                                |
| Limpador de vidro                                 | 1,00                                 | 825                  | 17,40              | R\$ 30,70                      | R\$ 0,65                                       |
| Encarregado de limpador de vidro*                 | 0,03                                 | 825                  | 17,40              | R\$ 34,48                      | R\$ 0,02                                       |
|                                                   |                                      |                      |                    | Total R\$/m²                   | R\$ 0,67                                       |
|                                                   |                                      |                      |                    | Total R\$/m²                   | R\$ 1,63                                       |
| Face externa – trimestral                         |                                      |                      |                    |                                |                                                |
| Limpador de vidro – com periculosidade            | 1,00                                 | 138                  | 2,90               | 36,66                          | R\$ 0,77                                       |
| Líder de limpador de vidro** – com periculosidade | 0,25                                 | 138                  | 2,90               | 36,63                          | R\$ 0,19                                       |
|                                                   |                                      |                      |                    | Total R\$/m²                   | R\$ 0,96                                       |
| Face interna – semanal                            |                                      |                      |                    |                                |                                                |
| Limpador de vidro                                 | 1,00                                 | 825                  | 34,80              | R\$ 30,70                      | R\$ 1,29                                       |
| Encarregado de limpador de vidro*                 | 0,03                                 | 825                  | 34,80              | R\$ 34,48                      | R\$ 0,04                                       |
|                                                   |                                      |                      |                    | Total R\$/m²                   | R\$ 1,33                                       |
|                                                   |                                      |                      |                    | Total R\$/m²                   | R\$ 2,29                                       |
| Face externa – trimestral                         |                                      |                      |                    |                                |                                                |
| Limpador de vidro – com periculosidade            | 1,00                                 | 138                  | 2,90               | 36,66                          | R\$ 0,77                                       |
| Líder de limpador de vidro** – com periculosidade | 0,25                                 | 138                  | 2,90               | 36,63                          | R\$ 0,19                                       |
|                                                   |                                      |                      |                    | Total R\$/m²                   | R\$ 0,96                                       |
| Face interna – diária                             |                                      |                      |                    |                                |                                                |
| Limpador de vidro                                 | 1,00                                 | 825                  | 0,00               | R\$ 5.873,93                   | R\$ 7,12                                       |
| Encarregado de limpador de vidro*                 | 0,03                                 | 825                  | 0,00               | R\$ 6.597,52                   | R\$ 0,24                                       |
|                                                   |                                      |                      |                    | Total R\$/m²                   | R\$ 7,36                                       |
|                                                   |                                      |                      |                    | Total R\$/m²                   | R\$ 8,32                                       |

\* Considerando 1 (um) encarregado para 30 (trinta) profissionais.

\*\* Considerando 1 (um) líder para 4 (quatro) profissionais.



**Quadro 33: Valores referenciais de limpeza nos postos Detran/Poupatempo para vidros internos (sem exposição) com coeficiente de participação para itens de Licitações de Participação Restrita a ME e EPP**

| Item                                 | Coeficiente de Participação (1/m²)   |                      | Frequência/Mês (h) | Valor Hora<br>(R\$/mês)<br>(4) | Valor Total<br>(R\$/m²)<br>(5)=(1)/(2)x(3)x(4) |
|--------------------------------------|--------------------------------------|----------------------|--------------------|--------------------------------|------------------------------------------------|
|                                      | Quantidade de<br>Funcionários<br>(1) | Produtividade<br>(2) | Horas<br>(3)       |                                |                                                |
| Frequência Diária                    |                                      |                      |                    |                                |                                                |
| Limpador de vidro                    | 1,00                                 | 413                  | 0,00               | R\$ 5.873,93                   | R\$ 14,22                                      |
| Encarregado de<br>limpador de vidro* | 0,03                                 | 413                  | 0,00               | R\$ 6.597,52                   | R\$ 0,48                                       |
| Total R\$/m²                         |                                      |                      |                    | R\$ 14,70                      |                                                |
| Frequência Semanal                   |                                      |                      |                    |                                |                                                |
| Limpador de vidro                    | 1,00                                 | 413                  | 34,80              | 30,70                          | R\$ 2,59                                       |
| Encarregado de<br>limpador de vidro* | 0,03                                 | 413                  | 34,80              | 34,48                          | R\$ 0,09                                       |
| Total R\$/m²                         |                                      |                      |                    | R\$ 2,68                       |                                                |
| Frequência Quinzenal                 |                                      |                      |                    |                                |                                                |
| Limpador de vidro                    | 1,00                                 | 413                  | 17,40              | 30,70                          | R\$ 1,29                                       |
| Encarregado de<br>limpador de vidro* | 0,03                                 | 413                  | 17,40              | 34,48                          | R\$ 0,04                                       |
| Total R\$/m²                         |                                      |                      |                    | R\$ 1,33                       |                                                |

\* Considerando 1 (um) encarregado para 30 (trinta) profissionais.

### 3. DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DOS CUSTOS E PREÇOS UNITÁRIOS – SIMPLES NACIONAL

A composição dos preços apresentada a seguir demonstra de forma analítica todos os insumos, quantidades, ponderações, preços e demais variáveis que interferem na formação dos preços dos serviços, espelho das especificações e condições estabelecidas.

Os cargos/funções necessários para apuração dos preços unitários dos serviços são:

- Faxineiro;
- Encarregado de faxineiro;
- Limpador de vidros – sem exposição a risco;
- Encarregado de limpador de vidros – sem exposição a risco;
- Limpador de vidros – com exposição a risco;
- Líder de limpador de vidros – com exposição a risco;
- Varredor de áreas públicas privadas;
- Agente de higienização – 8 horas de 2ª a 6ª feira + 4 horas aos sábados;
- Agente de higienização – 10 horas de 2ª a 6ª feira + 6 horas aos sábados; e
- Agente de higienização – 12 horas de 2ª a 6ª feira + 6 horas aos sábados.



**Quadro 34: Custos mensal e horário de mão de obra para itens de Licitações de Participação Restrita a ME e EPP**

| QUADRO RESUMO CUSTO MENSAL COM MÃO-DE-OBRA                                |                    |                      |
|---------------------------------------------------------------------------|--------------------|----------------------|
| Volume 3 – Limpeza Predial                                                |                    |                      |
| MÊS DE REFERÊNCIA: JANEIRO DE 2025                                        |                    |                      |
| Cargos/funções                                                            | Valor mensal (R\$) | Valor hora (R\$/mês) |
| 1) Faxineiro                                                              | R\$ 5.555,04       | R\$ 29,04            |
| 2) Encarregado de faxineiro                                               | R\$ 6.597,52       | R\$ 34,48            |
| 3) Limpador de vidros                                                     | R\$ 5.873,93       | R\$ 30,70            |
| 4) Encarregado de limpador de vidros                                      | R\$ 6.597,52       | R\$ 34,48            |
| 5) Limpador de vidros com periculosidade 30%                              | R\$ 7.013,98       | R\$ 36,66            |
| 6) Líder de limpador de vidros com periculosidade 30%                     | R\$ 7.008,62       | R\$ 36,63            |
| 7) Varredor de áreas públicas e privadas                                  | R\$ 5.698,77       | R\$ 29,79            |
| 8) Agente de higienização com insalubridade 40%                           | R\$ 6.771,39       | R\$ 35,39            |
| 9) Ag. de Higienização – 8 horas de 2ª a 6ª feira + 6 horas aos sábados   | R\$ 7.076,59       | R\$ 36,99            |
| 10) Ag. de Higienização – 10 horas de 2ª a 6ª feira + 6 horas aos sábados | R\$ 8.480,68       | R\$ 44,33            |
| 11) Ag. de Higienização – 12 horas de 2ª a 6ª feira + 6 horas aos sábados | R\$ 9.823,76       | R\$ 51,35            |

Dentre os cargos/funções participantes deste estudo, listados no Quadro 34, apenas três não constam no caderno técnico de Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial – Vol. 3. Portanto, serão explicitados nos Quadros 35, 36 e 37.

**Quadro 35: Agente de higienização 44h semanais – Diurno – 8h de 2ª a 6ª feira e 4h aos sábados – para itens de Licitações de Participação Restrita a ME e EPP**

| <b>CUSTOS DO SERVIÇO DE LIMPEZA POSTOS DETRAN/POUPATEMPO</b> |                                         |                              |
|--------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|------------------------------|
| <b>MÊS DE REFERÊNCIA: JANEIRO DE 2025</b>                    |                                         |                              |
| <b>Discriminação dos Custos</b>                              | <b>Escala:</b>                          | 44 Horas – 2ª feira a sábado |
|                                                              | <b>Turno:</b>                           | Diurno                       |
|                                                              | <b>Tipo:</b>                            | Com insalubridade 40%        |
|                                                              | <b>Valores expressos em Reais (R\$)</b> |                              |
| <b>Remuneração</b>                                           | <b>R\$ 2.440,62</b>                     | <b>34,49%</b>                |
| Salário-base                                                 | R\$ 1.717,20                            | 24,27%                       |
| Adicional de insalubridade                                   | R\$ 607,20                              | 8,58%                        |
| Folguista                                                    | R\$ 116,22                              | 1,64%                        |
| <b>Benefícios Mensais e Diários</b>                          | <b>R\$ 1.200,93</b>                     | <b>16,97%</b>                |
| Vale-transporte                                              | R\$ 179,24                              | 2,53%                        |
| Custo mensal                                                 | R\$ 287,42                              | 4,06%                        |
| Parcela do trabalhador                                       | -R\$ 108,18                             | -1,53%                       |
| Vale-refeição                                                | R\$ 508,85                              | 7,19%                        |
| Custo mensal                                                 | R\$ 543,42                              | 7,68%                        |
| Dia da categoria – 16/maio                                   | R\$ 1,82                                | 0,03%                        |
| Parcela do trabalhador                                       | -R\$ 36,39                              | -0,51%                       |
| Cesta básica                                                 | R\$ 151,91                              | 2,15%                        |
| Assistência médica familiar                                  | R\$ 37,10                               | 0,52%                        |
| Benefício social familiar e natalidade                       | R\$ 16,76                               | 0,24%                        |
| Auxílio-creche                                               | R\$ 17,50                               | 0,25%                        |
| Norma Regulamentadora N.º 07                                 | R\$ 12,38                               | 0,17%                        |
| Prêmio Assiduidade                                           | R\$ 277,20                              | 3,92%                        |
| <b>Insumos Diversos</b>                                      | <b>R\$ 613,11</b>                       | <b>8,66%</b>                 |
| Uniforme                                                     | R\$ 51,49                               | 0,73%                        |
| EPI                                                          | R\$ 8,84                                | 0,12%                        |
| Material                                                     | R\$ 552,78                              | 7,81%                        |
| <b>Encargos Sociais e Trabalhistas</b>                       | <b>R\$ 1.613,58</b>                     | <b>22,80%</b>                |
| Encargos previdenciários e FGTS                              | R\$ 756,59                              | 10,69%                       |
| 13º Salário + Adicional de férias                            | R\$ 396,63                              | 5,60%                        |
| Afastamento maternidade                                      | R\$ 1,27                                | 0,02%                        |
| Custo de reposição do profissional ausente                   | R\$ 372,02                              | 5,26%                        |
| Custo de rescisão                                            | R\$ 70,88                               | 1,00%                        |
| Outros*                                                      | R\$ 16,19                               | 0,23%                        |
| <b>Custos Indiretos, Lucro e Tributos</b>                    | <b>R\$ 1.208,35</b>                     | <b>17,08%</b>                |
| Custos Indiretos                                             | R\$ 340,94                              | 4,82%                        |
| Lucro                                                        | R\$ 447,06                              | 6,32%                        |
| Tributos                                                     | R\$ 420,35                              | 5,94%                        |
| ISS                                                          | R\$ 141,53                              | 2,00%                        |
| PIS                                                          | R\$ 49,54                               | 0,70%                        |
| COFINS                                                       | R\$ 229,28                              | 3,24%                        |
| <b>Total</b>                                                 | <b>R\$ 7.076,59</b>                     | <b>100,00%</b>               |

\* Obs.: Informação detalhada no tópico dos encargos sociais, Grupo E – Aprovisionamento de Casos Especiais (exceto incidência do Grupo A sobre licença-maternidade).

**Quadro 36: Agente de higienização 44h semanais – Diurno – 10h de 2ª a 6ª feira e 6h aos sábados – para itens de Licitações de Participação Restrita a ME e EPP**

| <b>CUSTOS DO SERVIÇO DE LIMPEZA POSTOS DETRAN/POUPATEMPO</b> |                                         |                              |
|--------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|------------------------------|
| <b>MÊS DE REFERÊNCIA: JANEIRO DE 2025</b>                    |                                         |                              |
| <b>Discriminação dos Custos</b>                              | <b>Escala:</b>                          | 44 Horas – 2ª feira a sábado |
|                                                              | <b>Turno:</b>                           | Diurno                       |
|                                                              | <b>Tipo:</b>                            | Com insalubridade 40%        |
|                                                              | <b>Valores expressos em Reais (R\$)</b> |                              |
| <b>Remuneração</b>                                           | <b>R\$ 2.975,23</b>                     | <b>35,08%</b>                |
| Salário-base                                                 | R\$ 1.717,20                            | 20,25%                       |
| Adicional de insalubridade                                   | R\$ 607,20                              | 7,16%                        |
| Folguista                                                    | R\$ 650,83                              | 7,67%                        |
| <b>Benefícios Mensais e Diários</b>                          | <b>R\$ 1.464,00</b>                     | <b>17,26%</b>                |
| Vale-transporte                                              | R\$ 218,50                              | 2,58%                        |
| Custo mensal                                                 | R\$ 350,38                              | 4,13%                        |
| Parcela do trabalhador                                       | -R\$ 131,88                             | -1,56%                       |
| Vale-refeição                                                | R\$ 620,31                              | 7,31%                        |
| Custo mensal                                                 | R\$ 662,46                              | 7,81%                        |
| Dia da categoria – 16/maio                                   | R\$ 2,21                                | 0,03%                        |
| Parcela do trabalhador                                       | -R\$ 44,36                              | -0,52%                       |
| Cesta básica                                                 | R\$ 185,19                              | 2,18%                        |
| Assistência médica familiar                                  | R\$ 45,22                               | 0,53%                        |
| Benefício social familiar e natalidade                       | R\$ 20,43                               | 0,24%                        |
| Auxílio-creche                                               | R\$ 21,33                               | 0,25%                        |
| Norma Regulamentadora N.º 07                                 | R\$ 15,09                               | 0,18%                        |
| Prêmio Assiduidade                                           | R\$ 337,92                              | 3,98%                        |
| <b>Insumos Diversos</b>                                      | <b>R\$ 626,33</b>                       | <b>7,39%</b>                 |
| Uniforme                                                     | R\$ 62,77                               | 0,74%                        |
| EPI                                                          | R\$ 10,78                               | 0,13%                        |
| Material                                                     | R\$ 552,78                              | 6,52%                        |
| <b>Encargos Sociais e Trabalhistas</b>                       | <b>R\$ 1.967,03</b>                     | <b>23,19%</b>                |
| Encargos previdenciários e FGTS                              | R\$ 922,32                              | 10,88%                       |
| 13º Salário + Adicional de férias                            | R\$ 483,50                              | 5,70%                        |
| Afastamento maternidade                                      | R\$ 1,55                                | 0,02%                        |
| Custo de reposição do profissional ausente                   | R\$ 453,51                              | 5,35%                        |
| Custo de rescisão                                            | R\$ 86,41                               | 1,02%                        |
| Outros*                                                      | R\$ 19,74                               | 0,23%                        |
| <b>Custos Indiretos, Lucro e Tributos</b>                    | <b>R\$ 1.448,09</b>                     | <b>17,08%</b>                |
| Custos Indiretos                                             | R\$ 408,59                              | 4,82%                        |
| Lucro                                                        | R\$ 535,76                              | 6,32%                        |
| Tributos                                                     | R\$ 503,74                              | 5,94%                        |
| ISS                                                          | R\$ 169,61                              | 2,00%                        |
| PIS                                                          | R\$ 59,36                               | 0,70%                        |
| COFINS                                                       | R\$ 274,77                              | 3,24%                        |
| <b>Total</b>                                                 | <b>R\$ 8.480,68</b>                     | <b>100,00%</b>               |

\* Obs.: Informação detalhada no tópico dos encargos sociais, Grupo E – Aprovisionamento de Casos Especiais (exceto incidência do Grupo A sobre licença-maternidade).

**Quadro 37: Agente de higienização 44h semanais – Diurno – 12h de 2ª a 6ª feira e 6h aos sábados – para itens de Licitações de Participação Restrita a ME e EPP**

| <b>CUSTOS DO SERVIÇO DE LIMPEZA POSTOS DETRAN/POUPATEMPO</b> |                                         |                              |
|--------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|------------------------------|
| <b>MÊS DE REFERÊNCIA: JANEIRO DE 2025</b>                    |                                         |                              |
| <b>Discriminação dos Custos</b>                              | <b>Escala:</b>                          | 44 Horas – 2ª feira a sábado |
|                                                              | <b>Turno:</b>                           | Diurno                       |
|                                                              | <b>Tipo:</b>                            | Com insalubridade 40%        |
|                                                              | <b>Valores expressos em Reais (R\$)</b> |                              |
| <b>Remuneração</b>                                           | <b>R\$ 3.486,60</b>                     | <b>35,49%</b>                |
| Salário-base                                                 | R\$ 1.717,20                            | 17,48%                       |
| Adicional de insalubridade                                   | R\$ 607,20                              | 6,18%                        |
| Folguista                                                    | R\$ 1.162,20                            | 11,83%                       |
| <b>Benefícios Mensais e Diários</b>                          | <b>R\$ 1.715,62</b>                     | <b>17,46%</b>                |
| Vale-transporte                                              | R\$ 256,05                              | 2,61%                        |
| Custo mensal                                                 | R\$ 410,60                              | 4,18%                        |
| Parcela do trabalhador                                       | -R\$ 154,55                             | -1,57%                       |
| Vale-refeição                                                | R\$ 726,94                              | 7,40%                        |
| Custo mensal                                                 | R\$ 776,32                              | 7,90%                        |
| Dia da categoria – 16/maio                                   | R\$ 2,60                                | 0,03%                        |
| Parcela do trabalhador                                       | -R\$ 51,98                              | -0,53%                       |
| Cesta básica                                                 | R\$ 217,02                              | 2,21%                        |
| Assistência médica familiar                                  | R\$ 53,00                               | 0,54%                        |
| Benefício social familiar e natalidade                       | R\$ 23,94                               | 0,24%                        |
| Auxílio-creche                                               | R\$ 25,00                               | 0,25%                        |
| Norma Regulamentadora N.º 07                                 | R\$ 17,68                               | 0,18%                        |
| Prêmio Assiduidade                                           | R\$ 396,00                              | 4,03%                        |
| <b>Insumos Diversos</b>                                      | <b>R\$ 638,97</b>                       | <b>6,50%</b>                 |
| Uniforme                                                     | R\$ 73,56                               | 0,75%                        |
| EPI                                                          | R\$ 12,63                               | 0,13%                        |
| Material                                                     | R\$ 552,78                              | 5,63%                        |
| <b>Encargos Sociais e Trabalhistas</b>                       | <b>R\$ 2.305,12</b>                     | <b>23,46%</b>                |
| Encargos previdenciários e FGTS                              | R\$ 1.080,85                            | 11,00%                       |
| 13º Salário + Adicional de férias                            | R\$ 566,61                              | 5,77%                        |
| Afastamento maternidade                                      | R\$ 1,81                                | 0,02%                        |
| Custo de reposição do profissional ausente                   | R\$ 531,46                              | 5,41%                        |
| Custo de rescisão                                            | R\$ 101,26                              | 1,03%                        |
| Outros*                                                      | R\$ 23,13                               | 0,24%                        |
| <b>Custos Indiretos, Lucro e Tributos</b>                    | <b>R\$ 1.677,45</b>                     | <b>17,08%</b>                |
| Custos Indiretos                                             | R\$ 473,30                              | 4,82%                        |
| Lucro                                                        | R\$ 620,61                              | 6,32%                        |
| Tributos                                                     | R\$ 583,54                              | 5,94%                        |
| ISS                                                          | R\$ 196,48                              | 2,00%                        |
| PIS                                                          | R\$ 68,77                               | 0,70%                        |
| COFINS                                                       | R\$ 318,29                              | 3,24%                        |
| <b>Total</b>                                                 | <b>R\$ 9.823,76</b>                     | <b>100,00%</b>               |

\* Obs.: Informação detalhada no tópico dos encargos sociais, Grupo E – Aprovisionamento de Casos Especiais (exceto incidência do Grupo A sobre licença-maternidade).

# APÊNDICE 2



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
**LIMPEZA EM DELEGACIAS  
PARTICIPATIVAS**



## APÊNDICE 2 – LIMPEZA EM DELEGACIAS PARTICIPATIVAS

### ÍNDICE

|                                                                                                                                                        |            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| <b>CAPÍTULO I – APRESENTAÇÃO .....</b>                                                                                                                 | <b>150</b> |
| <b>CAPÍTULO II – VALORES REFERENCIAIS .....</b>                                                                                                        | <b>152</b> |
| <b>CAPÍTULO III – DEFINIÇÕES E CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DOS PREÇOS .</b>                                                                              | <b>158</b> |
| <b>CAPÍTULO IV – VALORES REFERENCIAIS ORIENTADOS A ITENS DE LICITAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO RESTRITA A MICROEMPRESAS E A EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.....</b> | <b>160</b> |



## LISTA DE QUADROS

|                                                                                                                                                                                               |     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Quadro 1: Valores referenciais dos serviços de limpeza em delegacias participativas para áreas internas .....                                                                                 | 151 |
| Quadro 2: Valores referenciais de limpeza em delegacias participativas para áreas internas com coeficiente de participação .....                                                              | 152 |
| Quadro 3: Faxineiro 44 horas semanais – Diurno – 8 horas – 2ª feira a domingo .....                                                                                                           | 153 |
| Quadro 4: Encarregado de faxineiro 44 horas semanais – Diurno – 8 horas – 2ª feira a domingo .....                                                                                            | 154 |
| Quadro 5: Agente de higienização 44 horas semanais – Diurno – 8 horas – 2ª feira a domingo .....                                                                                              | 155 |
| Quadro 6: Produtividades consideradas na apuração dos custos por área .....                                                                                                                   | 157 |
| Quadro 7: Valores referenciais dos serviços de limpeza em delegacias participativas para áreas internas para itens de Licitações de Participação Restrita a ME e EPP .....                    | 159 |
| Quadro 8: Valores referenciais de limpeza em delegacias participativas para áreas internas com coeficiente de participação para itens de Licitações de Participação Restrita a ME e EPP ..... | 160 |
| Quadro 9: Faxineiro 44 horas semanais – Diurno – 8 horas – 2ª feira a domingo – para itens de Licitações de Participação Restrita a ME e EPP .....                                            | 161 |
| Quadro 10: Encarregado de faxineiro 44 horas semanais – Diurno – 8 horas – 2ª feira a domingo para itens de Licitações de Participação Restrita a ME e EPP .....                              | 162 |
| Quadro 11: Agente de higienização 44 horas semanais – Diurno – 8 horas – 2ª feira a domingo para itens de Licitações de Participação Restrita a ME e EPP .....                                | 163 |

# CAPÍTULO I

## Apresentação







## CAPÍTULO I – APRESENTAÇÃO

Os Estudos de Uso Específico do CadTerc – Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados têm por objetivo apresentar resultados particulares que derivam dos cadernos técnicos publicados.

Esses resultados atendem a uma demanda específica da Administração e visam proporcionar maior assertividade e transparência na apuração dos custos dos serviços terceirizados.

O Estudo de Uso Específico de Limpeza em Delegacias Participativas segue o arcabouço metodológico apresentado no caderno técnico de Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial – Vol. 3. Entretanto, os seus resultados se diferem nos pontos a seguir.

- Necessidade de três novos cargos/funções:
  - Faxineiro:
    - ✓ 2ª feira a domingo – 44 horas – diurno;
  - Encarregado de faxineiro
    - ✓ 2ª feira a domingo – 44 horas – diurno; e
  - Agente de higienização
    - ✓ 2ª feira a domingo – 44 horas – diurno.
- Novos locais para prestação de serviços, resultando em novas produtividades; e
- Consideração apenas das áreas internas para prestação do serviço.

Demais orientações e especificações técnicas para a prestação deste serviço devem seguir o apresentado no caderno técnico de Volume 3 - Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial.

# CAPÍTULO II



## Valores Referenciais

## CAPÍTULO II – VALORES REFERENCIAIS

### 1. RESUMO – VALORES REFERENCIAIS

Os valores referenciais apresentados neste capítulo estão orientados à aplicação aos itens de licitações sujeitos a participação ampla, isto é, quando o valor estimado supera a cifra de R\$ 80.000,00 no mesmo exercício financeiro e, por isso, a contratação não pode ser destinada com exclusividade a Microempresas (ME) e a Empresas de Pequeno Porte (EPP) (Acórdão TCU nº 1.932/ 2016).

Os valores unitários dos serviços apresentados a seguir (Quadro 1) têm como base Janeiro de 2025 e deverão ser utilizados como critério de aceitabilidade de preços.

A unidade de medida utilizada é o metro quadrado/mês (m<sup>2</sup>/mês) para padronização das contratações, objeto deste estudo, no âmbito do Estado de São Paulo.

**Quadro 1: Valores referenciais dos serviços de limpeza em delegacias participativas para áreas internas**

| Serviços                                                    | Valores Mensais (R\$/m <sup>2</sup> /mês) |
|-------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| <b>Áreas internas</b>                                       |                                           |
| <b>2ª feira a domingo – 8 horas diárias</b>                 |                                           |
| Pisos acarpetados                                           | R\$ 10,33                                 |
| Pisos frios                                                 | R\$ 10,33                                 |
| Espaços livres/saguão/hall/salão                            | R\$ 7,75                                  |
| Sanitários de uso público ou coletivo de grande circulação* | R\$ 12,65                                 |
| <b>2ª feira a domingo – 16 horas diárias</b>                |                                           |
| Pisos acarpetados                                           | R\$ 20,66                                 |
| Pisos frios                                                 | R\$ 20,66                                 |
| Espaços livres/saguão/hall/salão                            | R\$ 15,50                                 |
| Sanitários de uso público ou coletivo de grande circulação* | R\$ 25,30                                 |

\* Cláusula do adicional de insalubridade do acordo coletivo da categoria SIEMACO/SEAC-SP



## 2. RESUMO DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

### 2.1 Áreas Internas

**Quadro 2: Valores referenciais de limpeza em delegacias participativas para áreas internas com coeficiente de participação**

| Item                                                         | Coeficiente de Participação (1/m²) |                   | Valor Mensal (R\$/mês) (3) | Valor Total (R\$/m²) (4) = (1)/(2)x(3) |
|--------------------------------------------------------------|------------------------------------|-------------------|----------------------------|----------------------------------------|
|                                                              | Quantidade de Funcionários (1)     | Produtividade (2) |                            |                                        |
| Pisos acarpetados                                            |                                    |                   |                            |                                        |
| Faxineiro                                                    | 1                                  | 750               | R\$ 7.450,49               | R\$ 9,93                               |
| Encarregado*                                                 | 0,03                               | 750               | R\$ 8.941,11               | R\$ 0,40                               |
| Total R\$/m² – 8 horas diárias                               |                                    |                   | R\$ 10,33                  |                                        |
| Total R\$/m² – 16 horas diárias                              |                                    |                   | R\$ 20,66                  |                                        |
| Pisos frios                                                  |                                    |                   |                            |                                        |
| Faxineiro                                                    | 1                                  | 750               | R\$ 7.450,49               | R\$ 9,93                               |
| Encarregado*                                                 | 0,03                               | 750               | R\$ 8.941,11               | R\$ 0,40                               |
| Total R\$/m² – 8 horas diárias                               |                                    |                   | R\$ 10,33                  |                                        |
| Total R\$/m² – 16 horas diárias                              |                                    |                   | R\$ 20,66                  |                                        |
| Espaços livres/saguão/hall/salão                             |                                    |                   |                            |                                        |
| Faxineiro                                                    | 1                                  | 1.000             | R\$ 7.450,49               | R\$ 7,45                               |
| Encarregado*                                                 | 0,03                               | 1.000             | R\$ 8.941,11               | R\$ 0,30                               |
| Total R\$/m² – 8 horas diárias                               |                                    |                   | R\$ 7,75                   |                                        |
| Total R\$/m² – 16 horas diárias                              |                                    |                   | R\$ 15,50                  |                                        |
| Sanitários de uso público ou coletivo de grande circulação** |                                    |                   |                            |                                        |
| Agente de higienização                                       | 1                                  | 750               | R\$ 9.185,48               | R\$ 12,25                              |
| Encarregado*                                                 | 0,03                               | 750               | R\$ 8.941,11               | R\$ 0,40                               |
| Total R\$/m² – 8 horas diárias                               |                                    |                   | R\$ 12,65                  |                                        |
| Total R\$/m² – 16 horas diárias                              |                                    |                   | R\$ 25,30                  |                                        |

\* Considerando 1 (um) encarregado para 30 (trinta) profissionais.

\*\* Cláusula do adicional de insalubridade do acordo coletivo da categoria SIEMACO/SEAC-SP

Ressalta-se que os cargos/funções aqui tratados consideram, na apuração dos seus custos, uma carga horária de trabalho de 8h/dia. Entretanto, adotou-se também a necessidade da criação de um posto de 16h/dia de cobertura, ou seja, duas vezes um posto de 8h/dia.

## 3. DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DOS CUSTOS E PREÇOS UNITÁRIOS

A composição dos preços apresentada a seguir demonstra de forma analítica todos os insumos, quantidades, ponderações, preços e demais variáveis que interferem na formação dos preços dos serviços, espelho das especificações e condições estabelecidas.

Os cargos/funções necessários para apuração dos preços unitários dos serviços são:

- Faxineiro – 8 horas – de 2ª feira a domingo;
- Encarregado de faxineiro – 8 horas – de 2ª feira a domingo; e
- Agente de higienização – 8 horas – de 2ª feira a domingo.

Os quadros 3 a 5 apresentam os custos do posto segundo a escala.



**Quadro 3: Faxineiro 44 horas semanais – Diurno – 8 horas – 2ª feira a domingo**

| CUSTOS DO SERVIÇO DE LIMPEZA DELEGACIAS PARTICIPATIVAS |                     |                               |
|--------------------------------------------------------|---------------------|-------------------------------|
| MÊS DE REFERÊNCIA: JANEIRO DE 2025                     |                     |                               |
| Discriminação dos Custos                               | Escala:             | 44 Horas – 2ª feira a domingo |
|                                                        | Turno:              | Diurno                        |
|                                                        | Tipo:               | Convencional                  |
| Valores expressos em Reais (R\$)                       |                     |                               |
| <b>Remuneração</b>                                     | <b>R\$ 2.215,19</b> | <b>29,73%</b>                 |
| Salário-base                                           | R\$ 1.717,20        | 23,05%                        |
| Folguista                                              | R\$ 497,99          | 6,68%                         |
| <b>Benefícios Mensais e Diários</b>                    | <b>R\$ 1.364,99</b> | <b>18,32%</b>                 |
| Vale-transporte                                        | R\$ 196,62          | 2,64%                         |
| Custo mensal                                           | R\$ 349,57          | 4,69%                         |
| Parcela do trabalhador                                 | -R\$ 132,91         | -1,78%                        |
| Crédito PIS/COFINS                                     | -R\$ 20,04          | -0,27%                        |
| Vale-refeição                                          | R\$ 561,67          | 7,54%                         |
| Custo mensal                                           | R\$ 660,94          | 8,87%                         |
| Dia da categoria – 16/maio                             | R\$ 2,23            | 0,03%                         |
| Parcela do trabalhador                                 | -R\$ 44,25          | -0,59%                        |
| Crédito PIS/COFINS                                     | -R\$ 57,25          | -0,77%                        |
| Cesta básica                                           | R\$ 169,38          | 2,27%                         |
| Custo com cesta básica                                 | R\$ 186,64          | 2,51%                         |
| Crédito PIS/COFINS                                     | -R\$ 17,26          | -0,23%                        |
| Assistência médica familiar                            | R\$ 41,36           | 0,56%                         |
| Custo com assistência médica familiar                  | R\$ 45,58           | 0,61%                         |
| Crédito PIS/COFINS                                     | -R\$ 4,22           | -0,06%                        |
| Benefício social familiar e natalidade                 | R\$ 18,69           | 0,25%                         |
| Custo com benefício social familiar e natalidade       | R\$ 20,59           | 0,28%                         |
| Crédito PIS/COFINS                                     | -R\$ 1,90           | -0,03%                        |
| Auxílio-creche                                         | R\$ 21,50           | 0,29%                         |
| Norma Regulamentadora N.º 07                           | R\$ 15,21           | 0,20%                         |
| Prêmio Assiduidade                                     | R\$ 340,56          | 4,57%                         |
| <b>Insumos Diversos</b>                                | <b>R\$ 625,43</b>   | <b>8,39%</b>                  |
| Uniforme                                               | R\$ 57,41           | 0,77%                         |
| Custo mensal                                           | R\$ 63,26           | 0,85%                         |
| Crédito PIS/COFINS                                     | -R\$ 5,85           | -0,08%                        |
| EPI                                                    | R\$ 9,86            | 0,13%                         |
| Custo mensal                                           | R\$ 10,86           | 0,15%                         |
| Crédito PIS/COFINS                                     | -R\$ 1,00           | -0,01%                        |
| Material                                               | R\$ 558,16          | 7,49%                         |
| <b>Encargos Sociais e Trabalhistas</b>                 | <b>R\$ 1.623,90</b> | <b>21,80%</b>                 |
| Encargos previdenciários e FGTS                        | R\$ 815,19          | 10,94%                        |
| 13º Salário + Adicional de férias                      | R\$ 375,92          | 5,05%                         |
| Afastamento maternidade                                | R\$ 1,15            | 0,02%                         |
| Custo de reposição do profissional ausente             | R\$ 352,61          | 4,73%                         |
| Custo de rescisão                                      | R\$ 64,33           | 0,86%                         |
| Outros*                                                | R\$ 14,70           | 0,20%                         |
| <b>Custos Indiretos, Lucro e Tributos</b>              | <b>R\$ 1.620,98</b> | <b>21,76%</b>                 |
| Custos Indiretos                                       | R\$ 338,69          | 4,55%                         |
| Lucro                                                  | R\$ 444,11          | 5,96%                         |
| Tributos                                               | R\$ 838,18          | 11,25%                        |
| ISS                                                    | R\$ 149,01          | 2,00%                         |
| PIS                                                    | R\$ 122,93          | 1,65%                         |
| COFINS                                                 | R\$ 566,24          | 7,60%                         |
| <b>Total</b>                                           | <b>R\$ 7.450,49</b> | <b>100,00%</b>                |

\* Obs.: Informação detalhada no tópico dos encargos sociais, Grupo E – Aprovisionamento de Casos Especiais (exceto incidência do Grupo A sobre licença-maternidade).

**Quadro 4: Encarregado de faxineiro 44 horas semanais – Diurno – 8 horas – 2ª feira a domingo**

| <b>CUSTOS DO SERVIÇO DE LIMPEZA DELEGACIAS PARTICIPATIVAS</b> |                                         |                               |
|---------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|-------------------------------|
| <b>MÊS DE REFERÊNCIA: JANEIRO DE 2025</b>                     |                                         |                               |
| <b>Discriminação dos Custos</b>                               | <b>Escala:</b>                          | 44 Horas – 2ª feira a domingo |
|                                                               | <b>Turno:</b>                           | Diurno                        |
|                                                               | <b>Tipo:</b>                            | Convencional                  |
|                                                               | <b>Valores expressos em Reais (R\$)</b> |                               |
| <b>Remuneração</b>                                            | <b>R\$ 2.899,11</b>                     | <b>32,42%</b>                 |
| Salário-base                                                  | R\$ 2.247,37                            | 25,14%                        |
| Folguista                                                     | R\$ 651,74                              | 7,29%                         |
| <b>Benefícios Mensais e Diários</b>                           | <b>R\$ 1.327,75</b>                     | <b>14,85%</b>                 |
| Vale-transporte                                               | R\$ 159,38                              | 1,78%                         |
| Custo mensal                                                  | R\$ 349,57                              | 3,91%                         |
| Parcela do trabalhador                                        | -R\$ 173,95                             | -1,95%                        |
| Crédito PIS/COFINS                                            | -R\$ 16,24                              | -0,18%                        |
| Vale-refeição                                                 | R\$ 561,67                              | 6,28%                         |
| Custo mensal                                                  | R\$ 660,94                              | 7,39%                         |
| Dia da categoria – 16/maio                                    | R\$ 2,23                                | 0,02%                         |
| Parcela do trabalhador                                        | -R\$ 44,25                              | -0,49%                        |
| Crédito PIS/COFINS                                            | -R\$ 57,25                              | -0,64%                        |
| Cesta básica                                                  | R\$ 169,38                              | 1,89%                         |
| Custo com cesta básica                                        | R\$ 186,64                              | 2,09%                         |
| Crédito PIS/COFINS                                            | -R\$ 17,26                              | -0,19%                        |
| Assistência médica familiar                                   | R\$ 41,36                               | 0,46%                         |
| Custo com assistência médica familiar                         | R\$ 45,58                               | 0,51%                         |
| Crédito PIS/COFINS                                            | -R\$ 4,22                               | -0,05%                        |
| Benefício social familiar e natalidade                        | R\$ 18,69                               | 0,21%                         |
| Custo com benefício social familiar e natalidade              | R\$ 20,59                               | 0,23%                         |
| Crédito PIS/COFINS                                            | -R\$ 1,90                               | -0,02%                        |
| Auxílio-creche                                                | R\$ 21,50                               | 0,24%                         |
| Norma Regulamentadora N.º 07                                  | R\$ 15,21                               | 0,17%                         |
| Prêmio Assiduidade                                            | R\$ 340,56                              | 3,81%                         |
| <b>Insumos Diversos</b>                                       | <b>R\$ 643,68</b>                       | <b>7,20%</b>                  |
| Uniforme                                                      | R\$ 75,66                               | 0,85%                         |
| Custo mensal                                                  | R\$ 83,37                               | 0,93%                         |
| Crédito PIS/COFINS                                            | -R\$ 7,71                               | -0,09%                        |
| EPI                                                           | R\$ 9,86                                | 0,11%                         |
| Custo mensal                                                  | R\$ 10,86                               | 0,12%                         |
| Crédito PIS/COFINS                                            | -R\$ 1,00                               | -0,01%                        |
| Material                                                      | R\$ 558,16                              | 6,24%                         |
| <b>Encargos Sociais e Trabalhistas</b>                        | <b>R\$ 2.125,28</b>                     | <b>23,77%</b>                 |
| Encargos previdenciários e FGTS                               | R\$ 1.066,87                            | 11,93%                        |
| 13º Salário + Adicional de férias                             | R\$ 491,98                              | 5,50%                         |
| Afastamento maternidade                                       | R\$ 1,51                                | 0,02%                         |
| Custo de reposição do profissional ausente                    | R\$ 461,48                              | 5,16%                         |
| Custo de rescisão                                             | R\$ 84,20                               | 0,94%                         |
| Outros*                                                       | R\$ 19,24                               | 0,22%                         |
| <b>Custos Indiretos, Lucro e Tributos</b>                     | <b>R\$ 1.945,29</b>                     | <b>21,76%</b>                 |
| Custos Indiretos                                              | R\$ 406,46                              | 4,55%                         |
| Lucro                                                         | R\$ 532,96                              | 5,96%                         |
| Tributos                                                      | R\$ 1.005,87                            | 11,25%                        |
| ISS                                                           | R\$ 178,82                              | 2,00%                         |
| PIS                                                           | R\$ 147,53                              | 1,65%                         |
| COFINS                                                        | R\$ 679,52                              | 7,60%                         |
| <b>Total</b>                                                  | <b>R\$ 8.941,11</b>                     | <b>100,00%</b>                |

\* Obs.: Informação detalhada no tópico dos encargos sociais, Grupo E – Aprovisionamento de Casos Especiais (exceto incidência do Grupo A sobre licença-maternidade).

**Quadro 5: Agente de higienização 44 horas semanais – Diurno – 8 horas – 2ª feira a domingo**

| CUSTOS DO SERVIÇO DE LIMPEZA DELEGACIAS PARTICIPATIVAS<br>MÊS DE REFERÊNCIA: JANEIRO DE 2025 |                            |                                                                     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| Discriminação dos Custos                                                                     | Escala:<br>Turno:<br>Tipo: | 44 Horas – 2ª feira a<br>domingo<br>Diurno<br>Com insalubridade 40% |
| Valores expressos em Reais (R\$)                                                             |                            |                                                                     |
| <b>Remuneração</b>                                                                           | <b>R\$ 2.998,48</b>        | <b>32,64%</b>                                                       |
| Salário-base                                                                                 | R\$ 1.717,20               | 18,69%                                                              |
| Adicional de insalubridade                                                                   | R\$ 607,20                 | 6,61%                                                               |
| Folguista                                                                                    | R\$ 674,08                 | 7,34%                                                               |
| <b>Benefícios Mensais e Diários</b>                                                          | <b>R\$ 1.364,99</b>        | <b>14,86%</b>                                                       |
| Vale-transporte                                                                              | R\$ 196,62                 | 2,14%                                                               |
| Custo mensal                                                                                 | R\$ 349,57                 | 3,81%                                                               |
| Parcela do trabalhador                                                                       | -R\$ 132,91                | -1,45%                                                              |
| Crédito PIS/COFINS                                                                           | -R\$ 20,04                 | -0,22%                                                              |
| Vale-refeição                                                                                | R\$ 561,67                 | 6,11%                                                               |
| Custo mensal                                                                                 | R\$ 660,94                 | 7,20%                                                               |
| Dia da categoria – 16/maio                                                                   | R\$ 2,23                   | 0,02%                                                               |
| Parcela do trabalhador                                                                       | -R\$ 44,25                 | -0,48%                                                              |
| Crédito PIS/COFINS                                                                           | -R\$ 57,25                 | -0,62%                                                              |
| Cesta básica                                                                                 | R\$ 169,38                 | 1,84%                                                               |
| Custo com cesta básica                                                                       | R\$ 186,64                 | 2,03%                                                               |
| Crédito PIS/COFINS                                                                           | -R\$ 17,26                 | -0,19%                                                              |
| Assistência médica familiar                                                                  | R\$ 41,36                  | 0,45%                                                               |
| Custo com assistência médica familiar                                                        | R\$ 45,58                  | 0,50%                                                               |
| Crédito PIS/COFINS                                                                           | -R\$ 4,22                  | -0,05%                                                              |
| Benefício social familiar e natalidade                                                       | R\$ 18,69                  | 0,20%                                                               |
| Custo com benefício social familiar e natalidade                                             | R\$ 20,59                  | 0,22%                                                               |
| Crédito PIS/COFINS                                                                           | -R\$ 1,90                  | -0,02%                                                              |
| Auxílio-creche                                                                               | R\$ 21,50                  | 0,23%                                                               |
| Norma Regulamentadora N.º 07                                                                 | R\$ 15,21                  | 0,17%                                                               |
| Prêmio Assiduidade                                                                           | R\$ 340,56                 | 3,71%                                                               |
| <b>Insumos Diversos</b>                                                                      | <b>R\$ 625,43</b>          | <b>6,81%</b>                                                        |
| Uniforme                                                                                     | R\$ 57,41                  | 0,63%                                                               |
| Custo mensal                                                                                 | R\$ 63,26                  | 0,69%                                                               |
| Crédito PIS/COFINS                                                                           | -R\$ 5,85                  | -0,06%                                                              |
| EPI                                                                                          | R\$ 9,86                   | 0,11%                                                               |
| Custo mensal                                                                                 | R\$ 10,86                  | 0,12%                                                               |
| Crédito PIS/COFINS                                                                           | -R\$ 1,00                  | -0,01%                                                              |
| Material                                                                                     | R\$ 558,16                 | 6,08%                                                               |
| <b>Encargos Sociais e Trabalhistas</b>                                                       | <b>R\$ 2.198,11</b>        | <b>23,93%</b>                                                       |
| Encargos previdenciários e FGTS                                                              | R\$ 1.103,44               | 12,01%                                                              |
| 13º Salário + Adicional de férias                                                            | R\$ 508,84                 | 5,54%                                                               |
| Afastamento maternidade                                                                      | R\$ 1,56                   | 0,02%                                                               |
| Custo de reposição do profissional ausente                                                   | R\$ 477,30                 | 5,20%                                                               |
| Custo de rescisão                                                                            | R\$ 87,08                  | 0,95%                                                               |
| Outros*                                                                                      | R\$ 19,89                  | 0,22%                                                               |
| <b>Custos Indiretos, Lucro e Tributos</b>                                                    | <b>R\$ 1.998,47</b>        | <b>21,76%</b>                                                       |
| Custos Indiretos                                                                             | R\$ 417,57                 | 4,55%                                                               |
| Lucro                                                                                        | R\$ 547,53                 | 5,96%                                                               |
| Tributos                                                                                     | R\$ 1.033,37               | 11,25%                                                              |
| ISS                                                                                          | R\$ 183,71                 | 2,00%                                                               |
| PIS                                                                                          | R\$ 151,56                 | 1,65%                                                               |
| COFINS                                                                                       | R\$ 698,10                 | 7,60%                                                               |
| <b>Total</b>                                                                                 | <b>R\$ 9.185,48</b>        | <b>100,00%</b>                                                      |

\* Obs.: Informação detalhada no tópico dos encargos sociais, Grupo E – Aprovisionamento de Casos Especiais (exceto incidência do Grupo A sobre licença-maternidade).

# CAPÍTULO III

## **Definições e Critérios para Elaboração dos Preços**





## CAPÍTULO III – DEFINIÇÕES E CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DOS PREÇOS

Para obtenção dos valores apresentados no capítulo II fazem-se necessárias definições que suportem os cálculos. Esses critérios e referências técnicas foram apresentados no caderno de Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial – Vol. 3. Nesse sentido, este estudo contempla as mesmas definições quanto ao custo salarial, adicional para feriados trabalhados, benefícios a empregados, uniformes e EPIs. A exceção encontra-se nas produtividades atribuídas à específica execução dos serviços de limpeza em delegacias participativas.

As produtividades presentes neste caderno, atribuídas a cada atividade, foram obtidas por meio de estudo técnico quantitativo<sup>1</sup>, no qual buscou-se estar em conformidade com a prática de mercado. No quadro 6 encontram-se as produtividades consideradas em cada serviço tratado neste estudo.

**Quadro 6: Produtividades consideradas na apuração dos custos por área**

| Serviços                                                    | Produtividade Atual |
|-------------------------------------------------------------|---------------------|
| <b>Áreas internas</b>                                       |                     |
| Pisos acarpetados                                           | 750                 |
| Pisos frios                                                 | 750                 |
| Espaços livres/saguão/hall/salão                            | 1.000               |
| Sanitários de uso público ou coletivo de grande circulação* | 750                 |

Fonte: Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial – Vol. 03 – Jan./2025

<sup>1</sup> Para maiores detalhes sobre o estudo técnico de produtividade elaborado pela KPMG, recomenda-se consultar o material disponibilizado no endereço eletrônico: <<http://www.compras.sp.gov.br>>.

# CAPÍTULO IV



**Valores Referenciais**  
**Orientados a itens de Licitações**  
**de Participação Restrita a**  
**Microempresas e a Empresas**  
**de Pequeno Porte**



## CAPÍTULO IV – VALORES REFERENCIAIS ORIENTADOS A ITENS DE LICITAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO RESTRITA A MICROEMPRESAS E A EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

### 1. RESUMO – VALORES REFERENCIAIS PARA ITENS DE LICITAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO RESTRITA A ME E EPP

Em atendimento ao art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, o qual prevê a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) em relação aos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00, estão dispostos no presente capítulo os valores referenciais em conformidade com a aludida regra legal.

Os resultados apresentados a seguir diferem dos apresentados no capítulo II em dois pontos:

- Em relação aos encargos sociais básicos (Grupo A dos Encargos Sociais e Trabalhistas); e
- Em relação aos percentuais dos tributos para cálculo do BDI.

Considerou-se o percentual de encargos de 68,3999% para jornada de 44 horas semanais, de 2ª feira a domingo.

**Quadro 7: Valores referenciais dos serviços de limpeza em delegacias participativas para áreas internas para itens de Licitações de Participação Restrita a ME e EPP**

| Serviços                                                    | Valores Mensais (R\$/m²/mês) |
|-------------------------------------------------------------|------------------------------|
| <b>Áreas internas</b>                                       |                              |
| <b>2ª feira a domingo – 8 horas diárias</b>                 |                              |
| Pisos acarpetados                                           | R\$ 9,65                     |
| Pisos frios                                                 | R\$ 9,65                     |
| Espaços livres/saguão/hall/salão                            | R\$ 7,24                     |
| Sanitários de uso público ou coletivo de grande circulação* | R\$ 11,74                    |
| <b>2ª feira a domingo – 16 horas diárias</b>                |                              |
| Pisos acarpetados                                           | R\$ 19,30                    |
| Pisos frios                                                 | R\$ 19,30                    |
| Espaços livres/saguão/hall/salão                            | R\$ 14,48                    |
| Sanitários de uso público ou coletivo de grande circulação* | R\$ 23,48                    |

\* Cláusula do adicional de insalubridade do acordo coletivo da categoria SIEMACO/SEAC-SP.

## 2. RESUMO DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS – PARA ITENS DE LICITAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO RESTRITA A ME E EPP

### 2.1. Áreas Internas

**Quadro 8: Valores referenciais de limpeza em delegacias participativas para áreas internas com coeficiente de participação para itens de Licitações de Participação Restrita a ME e EPP**

| Item                                                         | Coeficiente de Participação (1/m²) |                   | Valor Mensal (R\$/mês) (3) | Valor Total (R\$/m²) (4) = (1)/(2)*(3) |
|--------------------------------------------------------------|------------------------------------|-------------------|----------------------------|----------------------------------------|
|                                                              | Quantidade de Funcionários (1)     | Produtividade (2) |                            |                                        |
| Pisos acarpetados                                            |                                    |                   |                            |                                        |
| Faxineiro                                                    | 1                                  | 750               | R\$ 6.960,89               | R\$ 9,28                               |
| Encarregado*                                                 | 0,03                               | 750               | R\$ 8.305,67               | R\$ 0,37                               |
| Total R\$/m² – 8 horas diárias                               |                                    |                   |                            | R\$ 9,65                               |
| Total R\$/m² – 16 horas diárias                              |                                    |                   |                            | R\$ 19,30                              |
| Pisos frios                                                  |                                    |                   |                            |                                        |
| Faxineiro                                                    | 1                                  | 750               | R\$ 6.960,89               | R\$ 9,28                               |
| Encarregado*                                                 | 0,03                               | 750               | R\$ 8.305,67               | R\$ 0,37                               |
| Total R\$/m² – 8 horas diárias                               |                                    |                   |                            | R\$ 9,65                               |
| Total R\$/m² – 16 horas diárias                              |                                    |                   |                            | R\$ 19,30                              |
| Espaços livres/saguão/hall/salão                             |                                    |                   |                            |                                        |
| Faxineiro                                                    | 1                                  | 1.000             | R\$ 6.960,89               | R\$ 6,96                               |
| Encarregado*                                                 | 0,03                               | 1.000             | R\$ 8.305,67               | R\$ 0,28                               |
| Total R\$/m² – 8 horas diárias                               |                                    |                   |                            | R\$ 7,24                               |
| Total R\$/m² – 16 horas diárias                              |                                    |                   |                            | R\$ 14,48                              |
| Sanitários de uso público ou coletivo de grande circulação** |                                    |                   |                            |                                        |
| Agente de higienização                                       | 1                                  | 750               | R\$ 8.529,97               | R\$ 11,37                              |
| Encarregado*                                                 | 0,03                               | 750               | R\$ 8.305,67               | R\$ 0,37                               |
| Total R\$/m² – 8 horas diárias                               |                                    |                   |                            | R\$ 11,74                              |
| Total R\$/m² – 16 horas diárias                              |                                    |                   |                            | R\$ 23,48                              |

\* Considerando 1 (um) encarregado para 30 (trinta) profissionais.

\*\* Cláusula do adicional de insalubridade do acordo coletivo da categoria SIEMACO/SEAC-SP.

## 3. DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DOS CUSTOS E PREÇOS UNITÁRIOS – PARA ITENS DE LICITAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO RESTRITA A ME E EPP

A composição dos preços apresentada a seguir demonstra de forma analítica todos os insumos, quantidades, ponderações, preços e demais variáveis que interferem na formação dos preços dos serviços, espelho das especificações e condições estabelecidas.

Os cargos/funções necessários para apuração dos preços unitários dos serviços são:

- Faxineiro – 8 horas – de 2ª feira a domingo;
- Encarregado de faxineiro – 8 horas – de 2ª feira a domingo; e
- Agente de higienização – 8 horas – de 2ª feira a domingo.

Os quadros 9 a 11 apresentam os custos do posto segundo a escala.

**Quadro 9: Faxineiro 44 horas semanais – Diurno – 8 horas – 2ª feira a domingo – para itens de Licitações de Participação Restrita a ME e EPP**

| <b>CUSTOS DO SERVIÇO DE LIMPEZA DELEGACIAS PARTICIPATIVAS</b> |                                         |                               |
|---------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|-------------------------------|
| <b>MÊS DE REFERÊNCIA: JANEIRO DE 2025</b>                     |                                         |                               |
| <b>Discriminação dos Custos</b>                               | <b>Escala:</b>                          | 44 Horas – 2ª feira a domingo |
|                                                               | <b>Turno:</b>                           | Diurno                        |
|                                                               | <b>Tipo:</b>                            | Convencional                  |
|                                                               | <b>Valores expressos em Reais (R\$)</b> |                               |
| <b>Remuneração</b>                                            | <b>R\$ 2.215,19</b>                     | <b>31,82%</b>                 |
| Salário-base                                                  | R\$ 1.717,20                            | 24,67%                        |
| Folguista                                                     | R\$ 497,99                              | 7,15%                         |
| <b>Benefícios Mensais e Diários</b>                           | <b>R\$ 1.465,66</b>                     | <b>21,06%</b>                 |
| Vale-transporte                                               | R\$ 216,66                              | 3,11%                         |
| Custo mensal                                                  | R\$ 349,57                              | 5,02%                         |
| Parcela do trabalhador                                        | -R\$ 132,91                             | -1,91%                        |
| Vale-refeição                                                 | R\$ 618,92                              | 8,89%                         |
| Custo mensal                                                  | R\$ 660,94                              | 9,50%                         |
| Dia da categoria – 16/maio                                    | R\$ 2,23                                | 0,03%                         |
| Parcela do trabalhador                                        | -R\$ 44,25                              | -0,64%                        |
| Cesta básica                                                  | R\$ 186,64                              | 2,68%                         |
| Assistência médica familiar                                   | R\$ 45,58                               | 0,65%                         |
| Benefício social familiar e natalidade                        | R\$ 20,59                               | 0,30%                         |
| Auxílio-creche                                                | R\$ 21,50                               | 0,31%                         |
| Norma Regulamentadora N.º 07                                  | R\$ 15,21                               | 0,22%                         |
| Prêmio Assiduidade                                            | R\$ 340,56                              | 4,89%                         |
| <b>Insumos Diversos</b>                                       | <b>R\$ 626,90</b>                       | <b>9,01%</b>                  |
| Uniforme                                                      | R\$ 63,26                               | 0,91%                         |
| EPI                                                           | R\$ 10,86                               | 0,16%                         |
| Material                                                      | R\$ 552,78                              | 7,94%                         |
| <b>Encargos Sociais e Trabalhistas</b>                        | <b>R\$ 1.464,54</b>                     | <b>21,04%</b>                 |
| Encargos previdenciários e FGTS                               | R\$ 686,71                              | 9,87%                         |
| 13º Salário + Adicional de férias                             | R\$ 359,99                              | 5,17%                         |
| Afastamento maternidade                                       | R\$ 1,15                                | 0,02%                         |
| Custo de reposição do profissional ausente                    | R\$ 337,66                              | 4,85%                         |
| Custo de rescisão                                             | R\$ 64,33                               | 0,92%                         |
| Outros*                                                       | R\$ 14,70                               | 0,21%                         |
| <b>Custos Indiretos, Lucro e Tributos</b>                     | <b>R\$ 1.188,60</b>                     | <b>17,08%</b>                 |
| Custos Indiretos                                              | R\$ 335,37                              | 4,82%                         |
| Lucro                                                         | R\$ 439,75                              | 6,32%                         |
| Tributos                                                      | R\$ 413,48                              | 5,94%                         |
| ISS                                                           | R\$ 139,22                              | 2,00%                         |
| PIS                                                           | R\$ 48,73                               | 0,70%                         |
| COFINS                                                        | R\$ 225,53                              | 3,24%                         |
| <b>Total</b>                                                  | <b>R\$ 6.960,89</b>                     | <b>100,00%</b>                |

\* Obs.: Informação detalhada no tópico dos encargos sociais, Grupo E – Aprovisionamento de Casos Especiais (exceto incidência do Grupo A sobre licença-maternidade).

**Quadro 10: Encarregado de faxineiro 44 horas semanais – Diurno – 8 horas – 2ª feira a domingo para itens de Licitações de Participação Restrita a ME e EPP**

| <b>CUSTOS DO SERVIÇO DE LIMPEZA DELEGACIAS PARTICIPATIVAS</b> |                                         |                               |
|---------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|-------------------------------|
| <b>MÊS DE REFERÊNCIA: JANEIRO DE 2025</b>                     |                                         |                               |
| <b>Discriminação dos Custos</b>                               | <b>Escala:</b>                          | 44 Horas – 2ª feira a domingo |
|                                                               | <b>Turno:</b>                           | Diurno                        |
|                                                               | <b>Tipo:</b>                            | Convencional                  |
|                                                               | <b>Valores expressos em Reais (R\$)</b> |                               |
| <b>Remuneração</b>                                            | <b>R\$ 2.899,11</b>                     | <b>34,91%</b>                 |
| Salário-base                                                  | R\$ 2.247,37                            | 27,06%                        |
| Folguista                                                     | R\$ 651,74                              | 7,85%                         |
| <b>Benefícios Mensais e Diários</b>                           | <b>R\$ 1.424,62</b>                     | <b>17,15%</b>                 |
| Vale-transporte                                               | R\$ 175,62                              | 2,11%                         |
| Custo mensal                                                  | R\$ 349,57                              | 4,21%                         |
| Parcela do trabalhador                                        | -R\$ 173,95                             | -2,09%                        |
| Vale-refeição                                                 | R\$ 618,92                              | 7,45%                         |
| Custo mensal                                                  | R\$ 660,94                              | 7,96%                         |
| Dia da categoria – 16/maio                                    | R\$ 2,23                                | 0,03%                         |
| Parcela do trabalhador                                        | -R\$ 44,25                              | -0,53%                        |
| Cesta básica                                                  | R\$ 186,64                              | 2,25%                         |
| Assistência médica familiar                                   | R\$ 45,58                               | 0,55%                         |
| Benefício social familiar e natalidade                        | R\$ 20,59                               | 0,25%                         |
| Auxílio-creche                                                | R\$ 21,50                               | 0,26%                         |
| Norma Regulamentadora N.º 07                                  | R\$ 15,21                               | 0,18%                         |
| Prêmio Assiduidade                                            | R\$ 340,56                              | 4,10%                         |
| <b>Insumos Diversos</b>                                       | <b>R\$ 647,01</b>                       | <b>7,79%</b>                  |
| Uniforme                                                      | R\$ 83,37                               | 1,00%                         |
| EPI                                                           | R\$ 10,86                               | 0,13%                         |
| Material                                                      | R\$ 552,78                              | 6,66%                         |
| <b>Encargos Sociais e Trabalhistas</b>                        | <b>R\$ 1.916,71</b>                     | <b>23,08%</b>                 |
| Encargos previdenciários e FGTS                               | R\$ 898,72                              | 10,82%                        |
| 13º Salário + Adicional de férias                             | R\$ 471,13                              | 5,67%                         |
| Afastamento maternidade                                       | R\$ 1,51                                | 0,02%                         |
| Custo de reposição do profissional ausente                    | R\$ 441,91                              | 5,32%                         |
| Custo de rescisão                                             | R\$ 84,20                               | 1,01%                         |
| Outros*                                                       | R\$ 19,24                               | 0,23%                         |
| <b>Custos Indiretos, Lucro e Tributos</b>                     | <b>R\$ 1.418,22</b>                     | <b>17,08%</b>                 |
| Custos Indiretos                                              | R\$ 400,16                              | 4,82%                         |
| Lucro                                                         | R\$ 524,71                              | 6,32%                         |
| Tributos                                                      | R\$ 493,35                              | 5,94%                         |
| ISS                                                           | R\$ 166,11                              | 2,00%                         |
| PIS                                                           | R\$ 58,14                               | 0,70%                         |
| COFINS                                                        | R\$ 269,10                              | 3,24%                         |
| <b>Total</b>                                                  | <b>R\$ 8.305,67</b>                     | <b>100,00%</b>                |

\*Obs.: Informação detalhada no tópico dos encargos sociais, Grupo E – Aprovisionamento de Casos Especiais (exceto incidência do Grupo A sobre licença-maternidade).

**Quadro 11: Agente de higienização 44 horas semanais – Diurno – 8 horas – 2ª feira a domingo para itens de Licitações de Participação Restrita a ME e EPP**

| <b>CUSTOS DO SERVIÇO DE LIMPEZA DELEGACIAS PARTICIPATIVAS</b> |                                         |                               |
|---------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|-------------------------------|
| <b>MES DE REFERENCIA: JANEIRO DE 2025</b>                     |                                         |                               |
| <b>Discriminação dos Custos</b>                               | <b>Escala:</b>                          | 44 Horas – 2ª feira a domingo |
|                                                               | <b>Turno:</b>                           | Diurno                        |
|                                                               | <b>Tipo:</b>                            | Com insalubridade 40%         |
|                                                               | <b>Valores expressos em Reais (R\$)</b> |                               |
| <b>Remuneração</b>                                            | <b>R\$ 2.998,48</b>                     | <b>35,15%</b>                 |
| Salário-base                                                  | R\$ 1.717,20                            | 20,13%                        |
| Adicional de insalubridade                                    | R\$ 607,20                              | 7,12%                         |
| Folguista                                                     | R\$ 674,08                              | 7,90%                         |
| <b>Benefícios Mensais e Diários</b>                           | <b>R\$ 1.465,66</b>                     | <b>17,18%</b>                 |
| Vale-transporte                                               | R\$ 216,66                              | 2,54%                         |
| Custo mensal                                                  | R\$ 349,57                              | 4,10%                         |
| Parcela do trabalhador                                        | -R\$ 132,91                             | -1,56%                        |
| Vale-refeição                                                 | R\$ 618,92                              | 7,26%                         |
| Custo mensal                                                  | R\$ 660,94                              | 7,75%                         |
| Dia da categoria – 16/maio                                    | R\$ 2,23                                | 0,03%                         |
| Parcela do trabalhador                                        | -R\$ 44,25                              | -0,52%                        |
| Cesta básica                                                  | R\$ 186,64                              | 2,19%                         |
| Assistência médica familiar                                   | R\$ 45,58                               | 0,53%                         |
| Benefício social familiar e natalidade                        | R\$ 20,59                               | 0,24%                         |
| Auxílio-creche                                                | R\$ 21,50                               | 0,25%                         |
| Norma Regulamentadora N.º 07                                  | R\$ 15,21                               | 0,18%                         |
| Prêmio Assiduidade                                            | R\$ 340,56                              | 3,99%                         |
| <b>Insumos Diversos</b>                                       | <b>R\$ 626,90</b>                       | <b>7,35%</b>                  |
| Uniforme                                                      | R\$ 63,26                               | 0,74%                         |
| EPI                                                           | R\$ 10,86                               | 0,13%                         |
| Material                                                      | R\$ 552,78                              | 6,48%                         |
| <b>Encargos Sociais e Trabalhistas</b>                        | <b>R\$ 1.982,40</b>                     | <b>23,24%</b>                 |
| Encargos previdenciários e FGTS                               | R\$ 929,53                              | 10,90%                        |
| 13º Salário + Adicional de férias                             | R\$ 487,28                              | 5,71%                         |
| Afastamento maternidade                                       | R\$ 1,56                                | 0,02%                         |
| Custo de reposição do profissional ausente                    | R\$ 457,06                              | 5,36%                         |
| Custo de rescisão                                             | R\$ 87,08                               | 1,02%                         |
| Outros*                                                       | R\$ 19,89                               | 0,23%                         |
| <b>Custos Indiretos, Lucro e Tributos</b>                     | <b>R\$ 1.456,53</b>                     | <b>17,08%</b>                 |
| Custos Indiretos                                              | R\$ 410,97                              | 4,82%                         |
| Lucro                                                         | R\$ 538,88                              | 6,32%                         |
| Tributos                                                      | R\$ 506,68                              | 5,94%                         |
| ISS                                                           | R\$ 170,60                              | 2,00%                         |
| PIS                                                           | R\$ 59,71                               | 0,70%                         |
| COFINS                                                        | R\$ 276,37                              | 3,24%                         |
| <b>Total</b>                                                  | <b>R\$ 8.529,97</b>                     | <b>100,00%</b>                |

\* Obs.: Informação detalhada no tópico dos encargos sociais, Grupo E – Aprovisionamento de Casos Especiais (exceto incidência do Grupo A sobre licença-maternidade).

# APÊNDICE 3



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
**LIMPEZA EM PARQUES  
ESTADUAIS**





## APÊNDICE 3 – LIMPEZA EM PARQUES ESTADUAIS

### ÍNDICE

|                                                                                                                                                                 |            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| <b>CAPÍTULO I – APRESENTAÇÃO.....</b>                                                                                                                           | <b>169</b> |
| <b>CAPÍTULO II – VALORES REFERENCIAIS .....</b>                                                                                                                 | <b>171</b> |
| <b>CAPÍTULO III – DEFINIÇÕES E CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DOS PREÇOS .</b>                                                                                       | <b>178</b> |
| <b>CAPÍTULO IV – VALORES REFERENCIAIS ORIENTADOS A ITENS DE<br/>LICITAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO RESTRITA A MICROEMPRESAS E A<br/>EMPRESAS DE PEQUENO PORTE .....</b> | <b>181</b> |



## LISTA DE QUADROS

|                                                                                                                                                                                                                       |     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Quadro 1: Valores referenciais dos serviços de limpeza em parques estaduais .....                                                                                                                                     | 170 |
| Quadro 2: Valores referenciais de limpeza em parques estaduais para áreas externas com coeficiente de participação .....                                                                                              | 170 |
| Quadro 3: Composição dos valores referenciais de limpeza em parques estaduais para postos sanitários.....                                                                                                             | 171 |
| Quadro 4: Varredor de áreas públicas privadas – 2ª feira a domingo – 44 horas – Diurno.....                                                                                                                           | 172 |
| Quadro 5: Encarregado de varredor de áreas públicas privadas – 2ª feira a domingo – 44 horas – Diurno .....                                                                                                           | 173 |
| Quadro 6: Agente de higienização – 2ª feira a domingo – 44 horas – sanitários públicos em áreas de grande circulação – Com insalubridade – Diurno .....                                                               | 174 |
| Quadro 7: Encarregado de agente de higienização – 2ª feira a domingo – 44 horas – Sanitários públicos em áreas de grande circulação – Diurno .....                                                                    | 175 |
| Quadro 8: Produtividades consideradas na apuração dos custos para área externa .....                                                                                                                                  | 177 |
| Quadro 9: Parâmetros para cálculo do BDI .....                                                                                                                                                                        | 178 |
| Quadro 10: Valores referenciais dos serviços de limpeza em parques estaduais para itens de Licitações de Participação Restrita e ME e EPP .....                                                                       | 180 |
| Quadro 11: Valores referenciais de limpeza em parques estaduais para áreas externas com coeficiente de participação para itens de Licitações de Participação Restrita e ME e EPP .....                                | 180 |
| Quadro 12: Composição dos valores referenciais de limpeza em parques estaduais para postos sanitários para itens de Licitações de Participação Restrita e ME e EPP .....                                              | 181 |
| Quadro 13: Varredor de áreas públicas privadas – 2ª feira a domingo – 44 horas – Diurno para itens de Licitações de Participação Restrita e ME e EPP .....                                                            | 182 |
| Quadro 14: Encarregado de varredor de áreas públicas privadas – 2ª feira a domingo – 44 horas – Diurno - para itens de Licitações de Participação Restrita e ME e EPP .....                                           | 183 |
| Quadro 15: Agente de higienização – 2ª feira a domingo – 44 horas – Sanitários públicos em áreas de grande circulação – Com insalubridade – Diurno para itens de Licitações de Participação Restrita e ME e EPP ..... | 184 |
| Quadro 16: Encarregado de agente de higienização – 2ª feira a domingo – 44 horas – Sanitários públicos em áreas de grande circulação – Diurno para itens de Licitações de Participação Restrita e ME e EPP .....      | 185 |

# CAPÍTULO I

## Apresentação





## CAPÍTULO I – APRESENTAÇÃO

Os Estudos de Uso Específico do CadTerc – Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados têm por objetivo apresentar resultados particulares que derivam dos cadernos técnicos publicados.

Esses resultados atendem a uma demanda específica da Administração e visam proporcionar maior assertividade e transparência na apuração dos custos dos serviços terceirizados.

O Estudo de Uso Específico de Limpeza em Parques Estaduais segue o arcabouço metodológico apresentado no caderno técnico de Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial – Vol. 3. Entretanto, os seus resultados se diferem nos pontos a seguir:

- Necessidade de quatro novos cargos/funções:
  - Varredor de áreas públicas privadas
    - ✓ 2ª feira a domingo – 44 horas – diurno.
  - Encarregado de varredor de áreas públicas privadas
    - ✓ 2ª feira a domingo – 44 horas – diurno.
  - Agente de higienização
    - ✓ 2ª feira a domingo – 44 horas – sanitários públicos em áreas de grande circulação – com insalubridade – diurno.
  - Encarregado de agente de higienização
    - ✓ 2ª feira a domingo – 44 horas – sanitários públicos em áreas de grande circulação – diurno.
- Novos locais para a prestação de serviços, resultando em novas produtividades; e
- Alteração da alíquota do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), resultando em um novo percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI).

Demais orientações e especificações técnicas para a prestação deste serviço devem seguir o apresentado no caderno técnico de Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial – Vol. 3.

# CAPÍTULO II

## Valores Referenciais





## CAPÍTULO II – VALORES REFERENCIAIS

### 1. RESUMO – VALORES REFERENCIAIS

Os valores referenciais apresentados neste capítulo estão orientados à aplicação aos itens de licitações submetidos a participação ampla, isto é, quando o valor estimado supera a cifra de R\$ 80.000,00 no mesmo exercício financeiro e, por isso, a contratação não pode ser destinada com exclusividade a Microempresas (ME) e a Empresas de Pequeno Porte (EPP) (Acórdão TCU nº 1.932/ 2016).

Os valores unitários dos serviços apresentados a seguir (quadro 1) têm como base Janeiro de 2025 e deverão ser utilizados como critério de aceitabilidade de preços.

As unidades de medida utilizadas são o posto/mês e o metro quadrado/mês (m²/mês) para padronização das contratações, objeto deste estudo, no âmbito do Estado de São Paulo.

**Quadro 1: Valores referenciais dos serviços de limpeza em parques estaduais**

| Serviços                                                                                                        | Valores Mensais (R\$/m²/Mês) |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| <b>Áreas externas</b>                                                                                           |                              |
| Áreas externas – varrição de passeios e arruamentos – 2ª feira a domingo                                        | R\$ 1,06                     |
| <b>Postos de Serviço – Sanitários em Parques</b>                                                                |                              |
| Sanitários de uso público ou coletivo de grande circulação em parques – 8 horas – diurno – 2ª feira a domingo*  | R\$ 9.483,46                 |
| Sanitários de uso público ou coletivo de grande circulação em parques – 16 horas – diurno – 2ª feira a domingo* | R\$ 18.966,91                |

\* Cláusula do adicional de insalubridade do acordo coletivo da categoria SIEMACO/SEAC-SP.

### 2. RESUMO DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

#### 2.1 Áreas Externas

**Quadro 2: Valores referenciais de limpeza em parques estaduais para áreas externas com coeficiente de participação**

| Item                                                    | Coeficiente de Participação (1/m²) |                   | Valor Mensal (R\$/mês) (3) | Valor Total (R\$/m²) (4) = (1)/(2)x(3) |
|---------------------------------------------------------|------------------------------------|-------------------|----------------------------|----------------------------------------|
|                                                         | Quantidade de Funcionários (1)     | Produtividade (2) |                            |                                        |
| Varrição de passeios e arruamentos – 2ª feira a domingo |                                    |                   |                            |                                        |
| Varredor de áreas públicas privadas                     | 1                                  | 7.500             | R\$ 7.656,45               | R\$ 1,0209                             |
| Encarregado*                                            | 0,03                               | 7.500             | R\$ 8.940,74               | R\$ 0,0397                             |
| Total R\$/m²                                            |                                    |                   |                            | R\$ 1,0606                             |

## 2.2 Posto Sanitário

O quadro 3 apresenta a composição do valor mensal para os postos sanitários em áreas de grande circulação (D). Este resultado é obtido a partir do somatório do valor proporcional (1:30) do Encarregado de agente de higienização (B) com o valor do posto de Agente de higienização (C).

Ressalta-se que os cargos/funções aqui tratados consideram, na apuração dos seus custos, uma carga horária de trabalho de 8h/dia. Entretanto, adotou-se a criação de um posto de 16h/dia de cobertura (E), sendo este duas vezes um posto de 8h/dia.

**Quadro 3: Composição dos valores referenciais de limpeza em parques estaduais para postos sanitários**

| Cálculo do Posto Sanitário                                                                                                                           | Valores Mensais (R\$/Posto/Mês) | Operação            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|---------------------|
| Valor do posto de Encarregado de agente de higienização – 44h – 2ª feira a domingo – diurno – sanitários públicos em áreas de grande circulação      | R\$ 8.941,11                    | A                   |
| Rateio do valor do posto de Encarregado de agente de higienização (1:30)                                                                             | R\$ 298,04                      | $B = A \times 1/30$ |
| Valor do posto de Agente de higienização – 44h – 2ª feira a domingo – diurno – sanitários públicos em áreas de grande circulação – com insalubridade | R\$ 9.185,48                    | C                   |
| Valor mensal – posto sanitário em áreas de grande circulação – 8h/dia – 2ª feira a domingo                                                           | <b>R\$ 9.483,52</b>             | $D = C + B$         |
| Valor mensal – posto sanitário em áreas de grande circulação – 16h/dia – 2ª feira a domingo                                                          | <b>R\$ 18.967,03</b>            | $E = 2 \times D$    |

## 3. DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DOS CUSTOS E PREÇOS UNITÁRIOS

A composição dos preços apresentada a seguir demonstra de forma analítica todos os insumos, quantidades, ponderações, preços e demais variáveis que interferem na formação dos preços dos serviços, espelho das especificações e condições estabelecidas.

Os cargos/funções necessários para apuração dos preços unitários dos serviços são:

- Varredor de áreas públicas privadas – 2ª feira a domingo – 44 horas – diurno;
- Encarregado de varredor de áreas públicas privadas – 2ª feira a domingo – 44 horas – diurno;
- Agente de higienização – 2ª feira a domingo – 44 horas – sanitários públicos em áreas de grande circulação – com insalubridade – diurno; e
- Encarregado de agente de higienização – 2ª feira a domingo – 44 horas – sanitários públicos em áreas de grande circulação – diurno.

Os quadros 4 a 7 apresentam os custos do posto segundo a escala.

Em atenção à mesma premissa apresentada no caderno técnico de Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial – Vol. 3, o custo do material de limpeza utilizado para os cargos/funções supracitados considera a aplicação do coeficiente de 12% e residual de 88% sobre o custo do Varredor de áreas públicas privadas – 44 horas – diurno.

**Quadro 4: Varredor de áreas públicas privadas – 2ª feira a domingo – 44 horas – Diurno**

| <b>CUSTOS DO SERVIÇO DE LIMPEZA EM PARQUES ESTADUAIS</b> |                                         |                              |
|----------------------------------------------------------|-----------------------------------------|------------------------------|
| <b>MÊS DE REFERÊNCIA: JANEIRO DE 2025</b>                |                                         |                              |
| <b>Discriminação dos Custos</b>                          | <b>Escala:</b>                          | 8 Horas – 2ª feira a domingo |
|                                                          | <b>Turno:</b>                           | Diurno                       |
|                                                          | <b>Tipo:</b>                            | Convencional                 |
|                                                          | <b>Valores expressos em Reais (R\$)</b> |                              |
| <b>Remuneração</b>                                       | <b>R\$ 2.311,20</b>                     | <b>30,19%</b>                |
| Salário-base                                             | R\$ 1.791,63                            | 23,40%                       |
| Folguista (0,29 funcionários)                            | R\$ 519,57                              | 6,79%                        |
| <b>Benefícios Mensais e Diários</b>                      | <b>R\$ 1.359,76</b>                     | <b>17,76%</b>                |
| Vale-transporte                                          | R\$ 191,39                              | 2,50%                        |
| Custo mensal                                             | R\$ 349,57                              | 4,57%                        |
| Parcela do trabalhador                                   | -R\$ 138,67                             | -1,81%                       |
| Crédito PIS/COFINS                                       | -R\$ 19,51                              | -0,25%                       |
| Vale-refeição                                            | R\$ 561,67                              | 7,34%                        |
| Custo mensal                                             | R\$ 660,94                              | 8,63%                        |
| Dia da categoria – 16/maio                               | R\$ 2,23                                | 0,03%                        |
| Parcela do trabalhador                                   | -R\$ 44,25                              | -0,58%                       |
| Crédito PIS/COFINS                                       | -R\$ 57,25                              | -0,75%                       |
| Cesta básica                                             | R\$ 169,38                              | 2,21%                        |
| Custo com cesta básica                                   | R\$ 186,64                              | 2,44%                        |
| Crédito PIS/COFINS                                       | -R\$ 17,26                              | -0,23%                       |
| Assistência médica familiar                              | R\$ 41,36                               | 0,54%                        |
| Custo com assistência médica familiar                    | R\$ 45,58                               | 0,60%                        |
| Crédito PIS/COFINS                                       | -R\$ 4,22                               | -0,06%                       |
| Benefício social familiar e natalidade                   | R\$ 18,69                               | 0,24%                        |
| Custo com benefício social familiar e natalidade         | R\$ 20,59                               | 0,27%                        |
| Crédito PIS/COFINS                                       | -R\$ 1,90                               | -0,02%                       |
| Auxílio-creche                                           | R\$ 21,50                               | 0,28%                        |
| Norma Regulamentadora N.º 07                             | R\$ 15,21                               | 0,20%                        |
| Prêmio Assiduidade                                       | R\$ 340,56                              | 4,45%                        |
| <b>Insumos Diversos</b>                                  | <b>R\$ 625,41</b>                       | <b>8,17%</b>                 |
| Uniforme                                                 | R\$ 57,40                               | 0,75%                        |
| Custo mensal                                             | R\$ 63,26                               | 0,83%                        |
| Crédito PIS/COFINS                                       | -R\$ 5,86                               | -0,08%                       |
| EPI                                                      | R\$ 9,85                                | 0,13%                        |
| Custo mensal                                             | R\$ 10,86                               | 0,14%                        |
| Crédito PIS/COFINS                                       | -R\$ 1,01                               | -0,01%                       |
| Material                                                 | R\$ 558,16                              | 7,29%                        |
| <b>Encargos Sociais e Trabalhistas</b>                   | <b>R\$ 1.694,28</b>                     | <b>22,13%</b>                |
| Encargos previdenciários e FGTS                          | R\$ 850,52                              | 11,11%                       |
| 13º Salário + Adicional de férias                        | R\$ 392,21                              | 5,12%                        |
| Afastamento maternidade                                  | R\$ 1,20                                | 0,02%                        |
| Custo de reposição do profissional ausente               | R\$ 367,90                              | 4,81%                        |
| Custo de rescisão                                        | R\$ 67,12                               | 0,88%                        |
| Outros*                                                  | R\$ 15,33                               | 0,20%                        |
| <b>Custos Indiretos, Lucro e Tributos</b>                | <b>R\$ 1.665,80</b>                     | <b>21,76%</b>                |
| Custos Indiretos                                         | R\$ 348,06                              | 4,55%                        |
| Lucro                                                    | R\$ 456,39                              | 5,96%                        |
| Tributos                                                 | R\$ 861,35                              | 11,25%                       |
| ISS                                                      | R\$ 153,13                              | 2,00%                        |
| PIS                                                      | R\$ 126,33                              | 1,65%                        |
| COFINS                                                   | R\$ 581,89                              | 7,60%                        |
| <b>Total</b>                                             | <b>R\$ 7.656,45</b>                     | <b>100,00%</b>               |

\* Obs.: Informação detalhada no tópico dos encargos sociais, Grupo E – Aprovisionamento de Casos Especiais (exceto incidência do Grupo A sobre licença-maternidade).



**Quadro 5: Encarregado de varredor de áreas públicas privadas – 2ª feira a domingo – 44 horas – Diurno**

| <b>CUSTOS DO SERVIÇO DE LIMPEZA EM PARQUES ESTADUAIS</b> |                                         |                              |
|----------------------------------------------------------|-----------------------------------------|------------------------------|
| <b>MÊS DE REFERÊNCIA: JANEIRO DE 2025</b>                |                                         |                              |
| <b>Discriminação dos Custos</b>                          | <b>Escala:</b>                          | 8 Horas – 2ª feira a domingo |
|                                                          | <b>Turno:</b>                           | Diurno                       |
|                                                          | <b>Tipo:</b>                            | Convencional                 |
|                                                          | <b>Valores expressos em Reais (R\$)</b> |                              |
| <b>Remuneração</b>                                       | <b>R\$ 2.899,11</b>                     | <b>32,43%</b>                |
| Salário-base                                             | R\$ 2.247,37                            | 25,14%                       |
| Folguista (0,29 funcionários)                            | R\$ 651,74                              | 7,29%                        |
| <b>Benefícios Mensais e Diários</b>                      | <b>R\$ 1.327,75</b>                     | <b>14,85%</b>                |
| Vale-transporte                                          | R\$ 159,38                              | 1,78%                        |
| Custo mensal                                             | R\$ 349,57                              | 3,91%                        |
| Parcela do trabalhador                                   | -R\$ 173,95                             | -1,95%                       |
| Crédito PIS/COFINS                                       | -R\$ 16,24                              | -0,18%                       |
| Vale-refeição                                            | R\$ 561,67                              | 6,28%                        |
| Custo mensal                                             | R\$ 660,94                              | 7,39%                        |
| Dia da categoria – 16/maio                               | R\$ 2,23                                | 0,02%                        |
| Parcela do trabalhador                                   | -R\$ 44,25                              | -0,49%                       |
| Crédito PIS/COFINS                                       | -R\$ 57,25                              | -0,64%                       |
| Cesta básica                                             | R\$ 169,38                              | 1,89%                        |
| Custo com cesta básica                                   | R\$ 186,64                              | 2,09%                        |
| Crédito PIS/COFINS                                       | -R\$ 17,26                              | -0,19%                       |
| Assistência médica familiar                              | R\$ 41,36                               | 0,46%                        |
| Custo com assistência médica familiar                    | R\$ 45,58                               | 0,51%                        |
| Crédito PIS/COFINS                                       | -R\$ 4,22                               | -0,05%                       |
| Benefício social familiar e natalidade                   | R\$ 18,69                               | 0,21%                        |
| Custo com benefício social familiar e natalidade         | R\$ 20,59                               | 0,23%                        |
| Crédito PIS/COFINS                                       | -R\$ 1,90                               | -0,02%                       |
| Auxílio-creche                                           | R\$ 21,50                               | 0,24%                        |
| Norma Regulamentadora N.º 07                             | R\$ 15,21                               | 0,17%                        |
| Prêmio Assiduidade                                       | R\$ 340,56                              | 3,81%                        |
| <b>Insumos Diversos</b>                                  | <b>R\$ 643,39</b>                       | <b>7,20%</b>                 |
| Uniforme                                                 | R\$ 75,38                               | 0,84%                        |
| Custo mensal                                             | R\$ 83,37                               | 0,93%                        |
| Crédito PIS/COFINS                                       | -R\$ 7,99                               | -0,09%                       |
| EPI                                                      | R\$ 9,85                                | 0,11%                        |
| Custo mensal                                             | R\$ 10,86                               | 0,12%                        |
| Crédito PIS/COFINS                                       | -R\$ 1,01                               | -0,01%                       |
| Material                                                 | R\$ 558,16                              | 6,24%                        |
| <b>Encargos Sociais e Trabalhistas</b>                   | <b>R\$ 2.125,28</b>                     | <b>23,77%</b>                |
| Encargos previdenciários e FGTS                          | R\$ 1.066,87                            | 11,93%                       |
| 13º Salário + Adicional de férias                        | R\$ 491,98                              | 5,50%                        |
| Afastamento maternidade                                  | R\$ 1,51                                | 0,02%                        |
| Custo de reposição do profissional ausente               | R\$ 461,48                              | 5,16%                        |
| Custo de rescisão                                        | R\$ 84,20                               | 0,94%                        |
| Outros*                                                  | R\$ 19,24                               | 0,22%                        |
| <b>Custos Indiretos, Lucro e Tributos</b>                | <b>R\$ 1.945,21</b>                     | <b>21,76%</b>                |
| Custos Indiretos                                         | R\$ 406,44                              | 4,55%                        |
| Lucro                                                    | R\$ 532,94                              | 5,96%                        |
| Tributos                                                 | R\$ 1.005,83                            | 11,25%                       |
| ISS                                                      | R\$ 178,81                              | 2,00%                        |
| PIS                                                      | R\$ 147,52                              | 1,65%                        |
| COFINS                                                   | R\$ 679,50                              | 7,60%                        |
| <b>Total</b>                                             | <b>R\$ 8.940,74</b>                     | <b>100,00%</b>               |

\*Obs.: Informação detalhada no tópico dos encargos sociais, Grupo E – Aprovisionamento de Casos Especiais (exceto incidência do Grupo A sobre licença-maternidade).

**Quadro 6: Agente de higienização – 2ª feira a domingo – 44 horas – sanitários públicos em áreas de grande circulação – Com insalubridade – Diurno**

| CUSTOS DO SERVIÇO DE LIMPEZA EM PARQUES ESTADUAIS<br>MÊS DE REFERÊNCIA: JANEIRO DE 2025 |                            |                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|-----------------------------------------------------------------|
| Discriminação dos Custos                                                                | Escala:<br>Turno:<br>Tipo: | 8 Horas – 2ª feira a domingo<br>Diurno<br>Com insalubridade 40% |
| Valores expressos em Reais (R\$)                                                        |                            |                                                                 |
| <b>Remuneração</b>                                                                      | <b>R\$ 2.998,48</b>        | <b>32,64%</b>                                                   |
| Salário-base                                                                            | R\$ 1.717,20               | 18,69%                                                          |
| Adicional de insalubridade                                                              | R\$ 607,20                 | 6,61%                                                           |
| Folguista (0,29 funcionários)                                                           | R\$ 674,08                 | 7,34%                                                           |
| <b>Benefícios Mensais e Diários</b>                                                     | <b>R\$ 1.364,99</b>        | <b>14,86%</b>                                                   |
| Vale-transporte                                                                         | R\$ 196,62                 | 2,14%                                                           |
| Custo mensal                                                                            | R\$ 349,57                 | 3,81%                                                           |
| Parcela do trabalhador                                                                  | -R\$ 132,91                | -1,45%                                                          |
| Crédito PIS/COFINS                                                                      | -R\$ 20,04                 | -0,22%                                                          |
| Vale-refeição                                                                           | R\$ 561,67                 | 6,11%                                                           |
| Custo mensal                                                                            | R\$ 660,94                 | 7,20%                                                           |
| Dia da categoria – 16/maio                                                              | R\$ 2,23                   | 0,02%                                                           |
| Parcela do trabalhador                                                                  | -R\$ 44,25                 | -0,48%                                                          |
| Crédito PIS/COFINS                                                                      | -R\$ 57,25                 | -0,62%                                                          |
| Cesta básica                                                                            | R\$ 169,38                 | 1,84%                                                           |
| Custo com cesta básica                                                                  | R\$ 186,64                 | 2,03%                                                           |
| Crédito PIS/COFINS                                                                      | -R\$ 17,26                 | -0,19%                                                          |
| Assistência médica familiar                                                             | R\$ 41,36                  | 0,45%                                                           |
| Custo com assistência médica familiar                                                   | R\$ 45,58                  | 0,50%                                                           |
| Crédito PIS/COFINS                                                                      | -R\$ 4,22                  | -0,05%                                                          |
| Benefício social familiar e natalidade                                                  | R\$ 18,69                  | 0,20%                                                           |
| Custo com benefício social familiar e natalidade                                        | R\$ 20,59                  | 0,22%                                                           |
| Crédito PIS/COFINS                                                                      | -R\$ 1,90                  | -0,02%                                                          |
| Auxílio-creche                                                                          | R\$ 21,50                  | 0,23%                                                           |
| Norma Regulamentadora N.º 07                                                            | R\$ 15,21                  | 0,17%                                                           |
| Prêmio Assiduidade                                                                      | R\$ 340,56                 | 3,71%                                                           |
| <b>Insumos Diversos</b>                                                                 | <b>R\$ 625,41</b>          | <b>6,81%</b>                                                    |
| Uniforme                                                                                | R\$ 57,40                  | 0,62%                                                           |
| Custo mensal                                                                            | R\$ 63,26                  | 0,69%                                                           |
| Crédito PIS/COFINS                                                                      | -R\$ 5,86                  | -0,06%                                                          |
| EPI                                                                                     | R\$ 9,85                   | 0,11%                                                           |
| Custo mensal                                                                            | R\$ 10,86                  | 0,12%                                                           |
| Crédito PIS/COFINS                                                                      | -R\$ 1,01                  | -0,01%                                                          |
| Material                                                                                | R\$ 558,16                 | 6,08%                                                           |
| <b>Encargos Sociais e Trabalhistas</b>                                                  | <b>R\$ 2.198,11</b>        | <b>23,93%</b>                                                   |
| Encargos previdenciários e FGTS                                                         | R\$ 1.103,44               | 12,01%                                                          |
| 13º Salário + Adicional de férias                                                       | R\$ 508,84                 | 5,54%                                                           |
| Afastamento maternidade                                                                 | R\$ 1,56                   | 0,02%                                                           |
| Custo de reposição do profissional ausente                                              | R\$ 477,30                 | 5,20%                                                           |
| Custo de rescisão                                                                       | R\$ 87,08                  | 0,95%                                                           |
| Outros*                                                                                 | R\$ 19,89                  | 0,22%                                                           |
| <b>Custos Indiretos, Lucro e Tributos</b>                                               | <b>R\$ 1.998,45</b>        | <b>21,76%</b>                                                   |
| Custos Indiretos                                                                        | R\$ 417,56                 | 4,55%                                                           |
| Lucro                                                                                   | R\$ 547,53                 | 5,96%                                                           |
| Tributos                                                                                | R\$ 1.033,36               | 11,25%                                                          |
| ISS                                                                                     | R\$ 183,71                 | 2,00%                                                           |
| PIS                                                                                     | R\$ 151,56                 | 1,65%                                                           |
| COFINS                                                                                  | R\$ 698,09                 | 7,60%                                                           |
| <b>Total</b>                                                                            | <b>R\$ 9.185,44</b>        | <b>100,00%</b>                                                  |

\* Obs.: Informação detalhada no tópico dos encargos sociais, Grupo E – Aprovisionamento de Casos Especiais (exceto incidência do Grupo A sobre licença-maternidade).

**Quadro 7: Encarregado de agente de higienização – 2ª feira a domingo – 44 horas – Sanitários públicos em áreas de grande circulação – Diurno**

| CUSTOS DO SERVIÇO DE LIMPEZA EM PARQUES ESTADUAIS<br>MÊS DE REFERÊNCIA: JANEIRO DE 2025 |                            |                                                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Discriminação dos Custos                                                                | Escala:<br>Turno:<br>Tipo: | 8 Horas – 2ª feira a domingo<br>Diurno<br>Sem insalubridade<br>Valores expressos em Reais (R\$) |
| <b>Remuneração</b>                                                                      | <b>R\$ 2.899,11</b>        | <b>32,43%</b>                                                                                   |
| Salário-base                                                                            | R\$ 2.247,37               | 25,14%                                                                                          |
| Folguista (0,29 funcionários)                                                           | R\$ 651,74                 | 7,29%                                                                                           |
| <b>Benefícios Mensais e Diários</b>                                                     | <b>R\$ 1.327,75</b>        | <b>14,85%</b>                                                                                   |
| Vale-transporte                                                                         | R\$ 159,38                 | 1,78%                                                                                           |
| Custo mensal                                                                            | R\$ 349,57                 | 3,91%                                                                                           |
| Parcela do trabalhador                                                                  | -R\$ 173,95                | -1,95%                                                                                          |
| Crédito PIS/COFINS                                                                      | -R\$ 16,24                 | -0,18%                                                                                          |
| Vale-refeição                                                                           | R\$ 561,67                 | 6,28%                                                                                           |
| Custo mensal                                                                            | R\$ 660,94                 | 7,39%                                                                                           |
| Dia da categoria – 16/maio                                                              | R\$ 2,23                   | 0,02%                                                                                           |
| Parcela do trabalhador                                                                  | -R\$ 44,25                 | -0,49%                                                                                          |
| Crédito PIS/COFINS                                                                      | -R\$ 57,25                 | -0,64%                                                                                          |
| Cesta básica                                                                            | R\$ 169,38                 | 1,89%                                                                                           |
| Custo com cesta básica                                                                  | R\$ 186,64                 | 2,09%                                                                                           |
| Crédito PIS/COFINS                                                                      | -R\$ 17,26                 | -0,19%                                                                                          |
| Assistência médica familiar                                                             | R\$ 41,36                  | 0,46%                                                                                           |
| Custo com assistência médica familiar                                                   | R\$ 45,58                  | 0,51%                                                                                           |
| Crédito PIS/COFINS                                                                      | -R\$ 4,22                  | -0,05%                                                                                          |
| Benefício social familiar e natalidade                                                  | R\$ 18,69                  | 0,21%                                                                                           |
| Custo com benefício social familiar e natalidade                                        | R\$ 20,59                  | 0,23%                                                                                           |
| Crédito PIS/COFINS                                                                      | -R\$ 1,90                  | -0,02%                                                                                          |
| Auxílio-creche                                                                          | R\$ 21,50                  | 0,24%                                                                                           |
| Norma Regulamentadora N.º 07                                                            | R\$ 15,21                  | 0,17%                                                                                           |
| Prêmio Assiduidade                                                                      | R\$ 340,56                 | 3,81%                                                                                           |
| <b>Insumos Diversos</b>                                                                 | <b>R\$ 643,39</b>          | <b>7,20%</b>                                                                                    |
| Uniforme                                                                                | R\$ 75,38                  | 0,84%                                                                                           |
| Custo mensal                                                                            | R\$ 83,37                  | 0,93%                                                                                           |
| Crédito PIS/COFINS                                                                      | -R\$ 7,99                  | -0,09%                                                                                          |
| EPI                                                                                     | R\$ 9,85                   | 0,11%                                                                                           |
| Custo mensal                                                                            | R\$ 10,86                  | 0,12%                                                                                           |
| Crédito PIS/COFINS                                                                      | -R\$ 1,01                  | -0,01%                                                                                          |
| Material                                                                                | R\$ 558,16                 | 6,24%                                                                                           |
| <b>Encargos Sociais e Trabalhistas</b>                                                  | <b>R\$ 2.125,28</b>        | <b>23,77%</b>                                                                                   |
| Encargos previdenciários e FGTS                                                         | R\$ 1.066,87               | 11,93%                                                                                          |
| 13º Salário + Adicional de férias                                                       | R\$ 491,98                 | 5,50%                                                                                           |
| Afastamento maternidade                                                                 | R\$ 1,51                   | 0,02%                                                                                           |
| Custo de reposição do profissional ausente                                              | R\$ 461,48                 | 5,16%                                                                                           |
| Custo de rescisão                                                                       | R\$ 84,20                  | 0,94%                                                                                           |
| Outros*                                                                                 | R\$ 19,24                  | 0,22%                                                                                           |
| <b>Custos Indiretos, Lucro e Tributos</b>                                               | <b>R\$ 1.945,21</b>        | <b>21,76%</b>                                                                                   |
| Custos Indiretos                                                                        | R\$ 406,44                 | 4,55%                                                                                           |
| Lucro                                                                                   | R\$ 532,94                 | 5,96%                                                                                           |
| Tributos                                                                                | R\$ 1.005,83               | 11,25%                                                                                          |
| ISS                                                                                     | R\$ 178,81                 | 2,00%                                                                                           |
| PIS                                                                                     | R\$ 147,52                 | 1,65%                                                                                           |
| COFINS                                                                                  | R\$ 679,50                 | 7,60%                                                                                           |
| <b>Total</b>                                                                            | <b>R\$ 8.940,74</b>        | <b>100,00%</b>                                                                                  |

\* Obs.: Informação detalhada no tópico dos encargos sociais, Grupo E – Aproveitamento de Casos Especiais (exceto incidência do Grupo A sobre licença-maternidade).

# CAPÍTULO III

## **Definições e Critérios para Elaboração dos Preços**



## CAPÍTULO III – DEFINIÇÕES E CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DOS PREÇOS

Para obtenção dos valores apresentados no capítulo II fazem-se necessárias definições que suportem os cálculos. Esses critérios e referências técnicas foram apresentados no caderno de Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial – Vol. 3. Nesse sentido, este estudo contempla as mesmas definições quanto a custo salarial, adicional para feriados trabalhados, benefícios aos empregados, uniformes e EPIs. As exceções encontram-se na produtividade e na alíquota de ISSQN, atribuídas à específica execução do serviço de limpeza em parques estaduais.

### 1. PRODUTIVIDADE

As produtividades presentes neste caderno e atribuídas a cada atividade foram obtidas por meio de estudo técnico quantitativo<sup>1</sup>, no qual buscou-se estar em conformidade com a prática de mercado. No quadro 8 encontram-se as produtividades consideradas em cada serviço tratado no estudo.

**Quadro 8: Produtividades consideradas na apuração dos custos para área externa**

| Serviços                           | Produtividade Atual |
|------------------------------------|---------------------|
| <b>Áreas externas</b>              |                     |
| Varrição de passeios e arruamentos | 7.500               |

### 2. ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN)

Em conformidade com o Anexo 2 da Instrução Normativa SF/Surem 08/2011, atualizada pela Instrução Normativa SF/Surem nº 23, de 22 de dezembro de 2017, que determina as alíquotas de ISSQN para o município de São Paulo para os serviços tomados de terceiros, o ISSQN para o serviço de limpeza em parques estaduais corresponde a 5%.

Dessa forma, o percentual de BDI passa a ser calculado conforme demonstrado a seguir.

<sup>1</sup> Para maiores detalhes sobre o estudo técnico de produtividade elaborado pela KPMG, recomenda-se consultar o material disponibilizado no endereço eletrônico: <<http://www.compras.sp.gov.br>>.



**Quadro 9: Parâmetros para cálculo do BDI**

| Item               | Total  | Componentes           | Subtotal |
|--------------------|--------|-----------------------|----------|
| Despesas indiretas | 5,81%  | Administração central | 5,31%    |
|                    |        | Seguros               | 0,50%    |
| Lucro              | 7,20%  | Lucro                 | 7,20%    |
| Despesas fiscais   | 14,25% | PIS                   | 1,65%    |
|                    |        | COFINS                | 7,60%    |
|                    |        | ISSQN                 | 2,00%    |

Fonte: Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial – Vol. 03 – Jan./2025

$$\text{BDI} = \frac{(1 + 5,81\%) \times (1 + 7,20\%)}{1 - 11,25\%}$$

$$\text{BDI} = 1,322779 = 27,8066\%$$

# CAPÍTULO IV



**Valores Referenciais**  
**Orientados a itens de Licitações**  
**de Participação restrita a**  
**Microempresas e a Empresas**  
**de Pequeno Porte**

## CAPÍTULO IV – VALORES REFERENCIAIS ORIENTADOS A ITENS DE LICITAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO RESTRITA A MICROEMPRESAS E A EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

### 1. RESUMO – VALORES REFERENCIAIS PARA ITENS DE LICITAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO RESTRITA A ME E EPP

Em atendimento ao art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, o qual prevê a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) em relação aos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00, estão dispostos no presente capítulo os valores referenciais em conformidade com a aludida regra legal.

Os resultados apresentados a seguir diferem dos apresentados no capítulo II em dois pontos:

- Em relação aos encargos sociais básicos (Grupo A dos Encargos Sociais e Trabalhistas); e
- Em relação aos percentuais dos tributos para cálculo do BDI.

Considerou-se o percentual de encargos de 68,3999% para a jornada de 44 horas semanais, de 2ª feira a domingo, e o percentual de BDI de 20,591%.

**Quadro 10: Valores referenciais dos serviços de limpeza em parques estaduais para itens de Licitações de Participação Restrita e ME e EPP**

| Serviços                                                                                                        | Valores Mensais (R\$/m²/Mês) |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| <b>Áreas externas</b>                                                                                           |                              |
| Áreas externas – varrição de passeios e arruamentos – 2ª feira a domingo                                        | R\$ 0,99                     |
| <b>Postos de Serviço – Sanitários em Parques</b>                                                                |                              |
| Sanitários de uso público ou coletivo de grande circulação em parques – 8 horas – diurno – 2ª feira a domingo*  | R\$ 8.806,83                 |
| Sanitários de uso público ou coletivo de grande circulação em parques – 16 horas – diurno – 2ª feira a domingo* | R\$ 17.613,65                |

\* Cláusula do adicional de insalubridade do acordo coletivo da categoria SIEMACO/SEAC-SP.

### 2. RESUMO DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS PARA ITENS DE LICITAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO RESTRITA A ME E EPP

#### 2.1. Áreas Externas

**Quadro 11: Valores referenciais de limpeza em parques estaduais para áreas externas com coeficiente de participação para itens de Licitações de Participação Restrita e ME e EPP**

| Item                                                    | Coeficiente de Participação (1/m²) |                   | Valor Mensal (R\$/mês) (3) | Valor Total (R\$/m²) (4) = (1)/(2)x(3) |
|---------------------------------------------------------|------------------------------------|-------------------|----------------------------|----------------------------------------|
|                                                         | Quantidade de Funcionários (1)     | Produtividade (2) |                            |                                        |
| Varrição de passeios e arruamentos (2ª feira a domingo) |                                    |                   |                            |                                        |
| Varredor de áreas públicas privadas                     | 1                                  | 7.500             | R\$ 7.146,26               | R\$ 0,9528                             |
| Encarregado*                                            | 0,03                               | 7.500             | R\$ 8.305,67               | R\$ 0,0369                             |
| Total R\$/m²                                            |                                    |                   |                            | R\$ 0,9897                             |

\* Considerando 1 (um) encarregado para 30 (trinta) profissionais.



## 2.2. Posto Sanitário

O quadro 12 apresenta a composição do valor mensal para os postos sanitários em áreas de grande circulação (D). Este resultado é obtido a partir do somatório do valor proporcional (1:30) do Encarregado de agente de higienização (B) com o valor do posto de Agente de higienização (C).

Ressalta-se que os cargos/funções aqui tratados consideram, na apuração dos seus custos, uma carga horária de trabalho de 8h/dia. Entretanto, adotou-se a criação de um posto de 16h/dia de cobertura (E), sendo este duas vezes um posto de 8h/dia.

**Quadro 12: Composição dos valores referenciais de limpeza em parques estaduais para postos sanitários para itens de Licitações de Participação Restrita e ME e EPP**

| Cálculo do Posto Sanitário                                                                                                                           | Valores Mensais (R\$/Posto/Mês) | Operação            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|---------------------|
| Valor do posto de Encarregado de agente de higienização – 44h – 2ª feira a domingo (diurno) – sanitários públicos em áreas de grande circulação      | R\$ 8.305,67                    | A                   |
| Rateio do valor do posto de Encarregado de agente de higienização (1:30)                                                                             | R\$ 276,86                      | $B = A \times 1/30$ |
| Valor do posto de agente de higienização – 44h – 2ª feira a domingo – diurno – sanitários públicos em áreas de grande circulação – com insalubridade | R\$ 8.529,97                    | C                   |
| Valor mensal – posto sanitário em áreas de grande circulação – 8h/dia – 2ª feira a domingo                                                           | <b>R\$ 8.806,83</b>             | $D = C + B$         |
| Valor mensal – posto sanitário em áreas de grande circulação – 16h/dia – 2ª feira a domingo                                                          | <b>R\$ 17.613,65</b>            | $E = 2 \times D$    |

## 3. DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DOS CUSTOS E PREÇOS UNITÁRIOS PARA ITENS DE LICITAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO RESTRITA A ME E EPP

A composição dos preços apresentada a seguir demonstra de forma analítica todos os insumos, quantidades, ponderações, preços e demais variáveis que interferem na formação dos preços dos serviços, espelho das especificações e condições estabelecidas.

Os cargos/funções necessários para apuração dos preços unitários dos serviços são:

- Varredor de áreas públicas privadas – 2ª feira a domingo – 44 horas – diurno;
- Encarregado de varredor de áreas públicas privadas – 2ª feira a domingo – 44 horas – diurno;
- Agente de higienização – 2ª feira a domingo – 44 horas – sanitários públicos em áreas de grande circulação – com insalubridade – diurno; e
- Encarregado de agente de higienização – 2ª feira a domingo – 44 horas – sanitários públicos em áreas de grande circulação – diurno.

Os quadros 13 a 16 apresentam os custos do posto segundo a escala.

Em atenção à mesma premissa apresentada no caderno técnico de Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial – Vol. 3, o custo do material de limpeza utilizado para os cargos/funções supracitados considera a aplicação do coeficiente de 12% e residual de 88% sobre o custo do Varredor de áreas públicas privadas 44 horas – diurno.

**Quadro 13: Varredor de áreas públicas privadas – 2ª feira a domingo – 44 horas – Diurno para itens de Licitações de Participação Restrita e ME e EPP**

| <b>CUSTOS DO SERVIÇO DE LIMPEZA EM PARQUES ESTADUAIS</b> |                                         |                              |
|----------------------------------------------------------|-----------------------------------------|------------------------------|
| <b>MÊS DE REFERÊNCIA: JANEIRO DE 2025</b>                |                                         |                              |
| <b>Discriminação dos Custos</b>                          | <b>Escala:</b>                          | 8 Horas – 2ª feira a domingo |
|                                                          | <b>Turno:</b>                           | Diurno                       |
|                                                          | <b>Tipo:</b>                            | Convencional                 |
|                                                          | <b>Valores expressos em Reais (R\$)</b> |                              |
| <b>Remuneração</b>                                       | <b>R\$ 2.311,20</b>                     | <b>32,34%</b>                |
| Salário-base                                             | R\$ 1.791,63                            | 25,07%                       |
| Folguista (0,29 funcionários)                            | R\$ 519,57                              | 7,27%                        |
| <b>Benefícios Mensais e Diários</b>                      | <b>R\$ 1.459,90</b>                     | <b>20,43%</b>                |
| Vale-transporte                                          | R\$ 210,90                              | 2,95%                        |
| Custo mensal                                             | R\$ 349,57                              | 4,89%                        |
| Parcela do trabalhador                                   | -R\$ 138,67                             | -1,94%                       |
| Vale-refeição                                            | R\$ 618,92                              | 8,66%                        |
| Custo mensal                                             | R\$ 660,94                              | 9,25%                        |
| Dia da categoria – 16/maio                               | R\$ 2,23                                | 0,03%                        |
| Parcela do trabalhador                                   | -R\$ 44,25                              | -0,62%                       |
| Cesta básica                                             | R\$ 186,64                              | 2,61%                        |
| Assistência médica familiar                              | R\$ 45,58                               | 0,64%                        |
| Benefício social familiar e natalidade                   | R\$ 20,59                               | 0,29%                        |
| Auxílio-creche                                           | R\$ 21,50                               | 0,30%                        |
| Norma Regulamentadora N.º 07                             | R\$ 15,21                               | 0,21%                        |
| Prêmio Assiduidade                                       | R\$ 340,56                              | 4,77%                        |
| <b>Insumos Diversos</b>                                  | <b>R\$ 626,90</b>                       | <b>8,77%</b>                 |
| Uniforme                                                 | R\$ 63,26                               | 0,89%                        |
| EPI                                                      | R\$ 10,86                               | 0,15%                        |
| Material                                                 | R\$ 552,78                              | 7,74%                        |
| <b>Encargos Sociais e Trabalhistas</b>                   | <b>R\$ 1.528,01</b>                     | <b>21,38%</b>                |
| Encargos previdenciários e FGTS                          | R\$ 716,47                              | 10,03%                       |
| 13º Salário + Adicional de férias                        | R\$ 375,59                              | 5,26%                        |
| Afastamento maternidade                                  | R\$ 1,20                                | 0,02%                        |
| Custo de reposição do profissional ausente               | R\$ 352,30                              | 4,93%                        |
| Custo de rescisão                                        | R\$ 67,12                               | 0,94%                        |
| Outros*                                                  | R\$ 15,33                               | 0,21%                        |
| <b>Custos Indiretos, Lucro e Tributos</b>                | <b>R\$ 1.220,25</b>                     | <b>17,08%</b>                |
| Custos Indiretos                                         | R\$ 344,30                              | 4,82%                        |
| Lucro                                                    | R\$ 451,46                              | 6,32%                        |
| Tributos                                                 | R\$ 424,49                              | 5,94%                        |
| ISS                                                      | R\$ 142,93                              | 2,00%                        |
| PIS                                                      | R\$ 50,02                               | 0,70%                        |
| COFINS                                                   | R\$ 231,54                              | 3,24%                        |
| <b>Total</b>                                             | <b>R\$ 7.146,26</b>                     | <b>100,00%</b>               |

\* Obs.: Informação detalhada no tópico dos encargos sociais, Grupo E – Aprovisionamento de Casos Especiais (exceto incidência do Grupo A sobre licença-maternidade).

**Quadro 14: Encarregado de varredor de áreas públicas privadas – 2ª feira a domingo – 44 horas – Diurno - para itens de Licitações de Participação Restrita e ME e EPP**

| <b>CUSTOS DO SERVIÇO DE LIMPEZA EM PARQUES ESTADUAIS</b> |                     |                              |
|----------------------------------------------------------|---------------------|------------------------------|
| <b>MÊS DE REFERÊNCIA: JANEIRO DE 2025</b>                |                     |                              |
| <b>Discriminação dos Custos</b>                          | <b>Escala:</b>      | 8 Horas – 2ª feira a domingo |
|                                                          | <b>Turno:</b>       | Diurno                       |
|                                                          | <b>Tipo:</b>        | Convencional                 |
| <b>Valores expressos em Reais (R\$)</b>                  |                     |                              |
| <b>Remuneração</b>                                       | <b>R\$ 2.899,11</b> | <b>34,91%</b>                |
| Salário-base                                             | R\$ 2.247,37        | 27,06%                       |
| Folguista (0,29 funcionários)                            | R\$ 651,74          | 7,85%                        |
| <b>Benefícios Mensais e Diários</b>                      | <b>R\$ 1.424,62</b> | <b>17,15%</b>                |
| Vale-transporte                                          | R\$ 175,62          | 2,11%                        |
| Custo mensal                                             | R\$ 349,57          | 4,21%                        |
| Parcela do trabalhador                                   | -R\$ 173,95         | -2,09%                       |
| Vale-refeição                                            | R\$ 618,92          | 7,45%                        |
| Custo mensal                                             | R\$ 660,94          | 7,96%                        |
| Dia da categoria – 16/maio                               | R\$ 2,23            | 0,03%                        |
| Parcela do trabalhador                                   | -R\$ 44,25          | -0,53%                       |
| Cesta básica                                             | R\$ 186,64          | 2,25%                        |
| Assistência médica familiar                              | R\$ 45,58           | 0,55%                        |
| Benefício social familiar e natalidade                   | R\$ 20,59           | 0,25%                        |
| Auxílio-creche                                           | R\$ 21,50           | 0,26%                        |
| Norma Regulamentadora N.º 07                             | R\$ 15,21           | 0,18%                        |
| Prêmio Assiduidade                                       | R\$ 340,56          | 4,10%                        |
| <b>Insumos Diversos</b>                                  | <b>R\$ 647,01</b>   | <b>7,79%</b>                 |
| Uniforme                                                 | R\$ 83,37           | 1,00%                        |
| EPI                                                      | R\$ 10,86           | 0,13%                        |
| Material                                                 | R\$ 552,78          | 6,66%                        |
| <b>Encargos Sociais e Trabalhistas</b>                   | <b>R\$ 1.916,71</b> | <b>23,08%</b>                |
| Encargos previdenciários e FGTS                          | R\$ 898,72          | 10,82%                       |
| 13º Salário + Adicional de férias                        | R\$ 471,13          | 5,67%                        |
| Afastamento maternidade                                  | R\$ 1,51            | 0,02%                        |
| Custo de reposição do profissional ausente               | R\$ 441,91          | 5,32%                        |
| Custo de rescisão                                        | R\$ 84,20           | 1,01%                        |
| Outros*                                                  | R\$ 19,24           | 0,23%                        |
| <b>Custos Indiretos, Lucro e Tributos</b>                | <b>R\$ 1.418,22</b> | <b>17,08%</b>                |
| Custos Indiretos                                         | R\$ 400,16          | 4,82%                        |
| Lucro                                                    | R\$ 524,71          | 6,32%                        |
| Tributos                                                 | R\$ 493,35          | 5,94%                        |
| ISS                                                      | R\$ 166,11          | 2,00%                        |
| PIS                                                      | R\$ 58,14           | 0,70%                        |
| COFINS                                                   | R\$ 269,10          | 3,24%                        |
| <b>Total</b>                                             | <b>R\$ 8.305,67</b> | <b>100,00%</b>               |

\* Obs.: Informação detalhada no tópico dos encargos sociais, Grupo E – Aprovisionamento de Casos Especiais (exceto incidência do Grupo A sobre licença-maternidade).



**Quadro 15: Agente de higienização – 2ª feira a domingo – 44 horas – Sanitários públicos em áreas de grande circulação – Com insalubridade – Diurno para itens de Licitações de Participação Restrita e ME e EPP**

| <b>CUSTOS DO SERVIÇO DE LIMPEZA EM PARQUES ESTADUAIS</b> |                     |                              |
|----------------------------------------------------------|---------------------|------------------------------|
| <b>MÊS DE REFERÊNCIA: JANEIRO DE 2025</b>                |                     |                              |
| <b>Discriminação dos Custos</b>                          | <b>Escala:</b>      | 8 Horas – 2ª feira a domingo |
|                                                          | <b>Turno:</b>       | Diurno                       |
|                                                          | <b>Tipo:</b>        | Com insalubridade 40%        |
| <b>Valores expressos em Reais (R\$)</b>                  |                     |                              |
| <b>Remuneração</b>                                       | <b>R\$ 2.998,48</b> | <b>35,15%</b>                |
| Salário-base                                             | R\$ 1.717,20        | 20,13%                       |
| Adicional de insalubridade                               | R\$ 607,20          | 7,12%                        |
| Folguista (0,29 funcionários)                            | R\$ 674,08          | 7,90%                        |
| <b>Benefícios Mensais e Diários</b>                      | <b>R\$ 1.465,66</b> | <b>17,18%</b>                |
| Vale-transporte                                          | R\$ 216,66          | 2,54%                        |
| Custo mensal                                             | R\$ 349,57          | 4,10%                        |
| Parcela do trabalhador                                   | -R\$ 132,91         | -1,56%                       |
| Vale-refeição                                            | R\$ 618,92          | 7,26%                        |
| Custo mensal                                             | R\$ 660,94          | 7,75%                        |
| Dia da categoria – 16/maio                               | R\$ 2,23            | 0,03%                        |
| Parcela do trabalhador                                   | -R\$ 44,25          | -0,52%                       |
| Cesta básica                                             | R\$ 186,64          | 2,19%                        |
| Assistência médica familiar                              | R\$ 45,58           | 0,53%                        |
| Benefício social familiar e natalidade                   | R\$ 20,59           | 0,24%                        |
| Auxílio-creche                                           | R\$ 21,50           | 0,25%                        |
| Norma Regulamentadora N.º 07                             | R\$ 15,21           | 0,18%                        |
| Prêmio Assiduidade                                       | R\$ 340,56          | 3,99%                        |
| <b>Insumos Diversos</b>                                  | <b>R\$ 626,90</b>   | <b>7,35%</b>                 |
| Uniforme                                                 | R\$ 63,26           | 0,74%                        |
| EPI                                                      | R\$ 10,86           | 0,13%                        |
| Material                                                 | R\$ 552,78          | 6,48%                        |
| <b>Encargos Sociais e Trabalhistas</b>                   | <b>R\$ 1.982,40</b> | <b>23,24%</b>                |
| Encargos previdenciários e FGTS                          | R\$ 929,53          | 10,90%                       |
| 13º Salário + Adicional de férias                        | R\$ 487,28          | 5,71%                        |
| Afastamento maternidade                                  | R\$ 1,56            | 0,02%                        |
| Custo de reposição do profissional ausente               | R\$ 457,06          | 5,36%                        |
| Custo de rescisão                                        | R\$ 87,08           | 1,02%                        |
| Outros*                                                  | R\$ 19,89           | 0,23%                        |
| <b>Custos Indiretos, Lucro e Tributos</b>                | <b>R\$ 1.456,53</b> | <b>17,08%</b>                |
| Custos Indiretos                                         | R\$ 410,97          | 4,82%                        |
| Lucro                                                    | R\$ 538,88          | 6,32%                        |
| Tributos                                                 | R\$ 506,68          | 5,94%                        |
| ISS                                                      | R\$ 170,60          | 2,00%                        |
| PIS                                                      | R\$ 59,71           | 0,70%                        |
| COFINS                                                   | R\$ 276,37          | 3,24%                        |
| <b>Total</b>                                             | <b>R\$ 8.529,97</b> | <b>100,00%</b>               |

\* Obs.: Informação detalhada no tópico dos encargos sociais, Grupo E – Aprovisionamento de Casos Especiais (exceto incidência do Grupo A sobre licença-maternidade).

**Quadro 16: Encarregado de agente de higienização – 2ª feira a domingo – 44 horas – Sanitários públicos em áreas de grande circulação – Diurno para itens de Licitações de Participação Restrita e ME e EPP**

| <b>CUSTOS DO SERVIÇO DE LIMPEZA EM PARQUES ESTADUAIS</b> |                                         |                              |
|----------------------------------------------------------|-----------------------------------------|------------------------------|
| <b>MÊS DE REFERÊNCIA: JANEIRO DE 2025</b>                |                                         |                              |
| <b>Discriminação dos Custos</b>                          | <b>Escala:</b>                          | 8 Horas – 2ª feira a domingo |
|                                                          | <b>Turno:</b>                           | Diurno                       |
|                                                          | <b>Tipo:</b>                            | Sem insalubridade            |
|                                                          | <b>Valores expressos em Reais (R\$)</b> |                              |
| <b>Remuneração</b>                                       | <b>R\$ 2.899,11</b>                     | <b>34,91%</b>                |
| Salário-base                                             | R\$ 2.247,37                            | 27,06%                       |
| Folguista (0,29 funcionários)                            | R\$ 651,74                              | 7,85%                        |
| <b>Benefícios Mensais e Diários</b>                      | <b>R\$ 1.424,62</b>                     | <b>17,15%</b>                |
| Vale-transporte                                          | R\$ 175,62                              | 2,11%                        |
| Custo mensal                                             | R\$ 349,57                              | 4,21%                        |
| Parcela do trabalhador                                   | -R\$ 173,95                             | -2,09%                       |
| Vale-refeição                                            | R\$ 618,92                              | 7,45%                        |
| Custo mensal                                             | R\$ 660,94                              | 7,96%                        |
| Dia da categoria – 16/maio                               | R\$ 2,23                                | 0,03%                        |
| Parcela do trabalhador                                   | -R\$ 44,25                              | -0,53%                       |
| Cesta básica                                             | R\$ 186,64                              | 2,25%                        |
| Assistência médica familiar                              | R\$ 45,58                               | 0,55%                        |
| Benefício social familiar e natalidade                   | R\$ 20,59                               | 0,25%                        |
| Auxílio-creche                                           | R\$ 21,50                               | 0,26%                        |
| Norma Regulamentadora N.º 07                             | R\$ 15,21                               | 0,18%                        |
| Prêmio Assiduidade                                       | R\$ 340,56                              | 4,10%                        |
| <b>Insumos Diversos</b>                                  | <b>R\$ 647,01</b>                       | <b>7,79%</b>                 |
| Uniforme                                                 | R\$ 83,37                               | 1,00%                        |
| EPI                                                      | R\$ 10,86                               | 0,13%                        |
| Material                                                 | R\$ 552,78                              | 6,66%                        |
| <b>Encargos Sociais e Trabalhistas</b>                   | <b>R\$ 1.916,71</b>                     | <b>23,08%</b>                |
| Encargos previdenciários e FGTS                          | R\$ 898,72                              | 10,82%                       |
| 13º Salário + Adicional de férias                        | R\$ 471,13                              | 5,67%                        |
| Afastamento maternidade                                  | R\$ 1,51                                | 0,02%                        |
| Custo de reposição do profissional ausente               | R\$ 441,91                              | 5,32%                        |
| Custo de rescisão                                        | R\$ 84,20                               | 1,01%                        |
| Outros*                                                  | R\$ 19,24                               | 0,23%                        |
| <b>Custos Indiretos, Lucro e Tributos</b>                | <b>R\$ 1.418,22</b>                     | <b>17,08%</b>                |
| Custos Indiretos                                         | R\$ 400,16                              | 4,82%                        |
| Lucro                                                    | R\$ 524,71                              | 6,32%                        |
| Tributos                                                 | R\$ 493,35                              | 5,94%                        |
| ISS                                                      | R\$ 166,11                              | 2,00%                        |
| PIS                                                      | R\$ 58,14                               | 0,70%                        |
| COFINS                                                   | R\$ 269,10                              | 3,24%                        |
| <b>Total</b>                                             | <b>R\$ 8.305,67</b>                     | <b>100,00%</b>               |

\* Obs.: Informação detalhada no tópico dos encargos sociais, Grupo E – Aprovisionamento de Casos Especiais (exceto incidência do Grupo A sobre licença-maternidade).

# APÊNDICE 4



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
**LIMPEZA EM PEQUENAS**  
**ÁREAS(ATÉ 750 m<sup>2</sup>)**



## APÊNDICE 4 – LIMPEZA EM PEQUENAS ÁREAS (ATÉ 750 m2)

### ÍNDICE

|                                                                                                                                                        |            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| <b>CAPÍTULO I – APRESENTAÇÃO .....</b>                                                                                                                 | <b>191</b> |
| <b>CAPÍTULO II – VALORES REFERENCIAIS .....</b>                                                                                                        | <b>193</b> |
| <b>CAPÍTULO III – DEFINIÇÕES E CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DOS PREÇOS .</b>                                                                              | <b>208</b> |
| <b>CAPÍTULO IV – VALORES REFERENCIAIS ORIENTADOS A ITENS DE LICITAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO RESTRITA A MICROEMPRESAS E A EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.....</b> | <b>210</b> |



## LISTA DE QUADROS

|                                                                                                                                                                                                                             |     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Quadro 1: Valores referenciais dos serviços de limpeza em pequenas áreas (até 750 m²).....                                                                                                                                  | 192 |
| Quadro 2: Valores referenciais de limpeza em pequenas áreas (até 750 m²) para áreas internas com coeficiente de participação .....                                                                                          | 193 |
| Quadro 3: Valores referenciais de limpeza em pequenas áreas (até 750 m²) para áreas externas com coeficiente de participação .....                                                                                          | 194 |
| Quadro 4: Valores referenciais de limpeza em pequenas áreas (até 750 m²) para áreas externas com frequências específicas e com coeficiente de participação .....                                                            | 194 |
| Quadro 5: Valores referenciais para vidros externos (sem exposição à situação de risco) com coeficiente de participação .....                                                                                               | 195 |
| Quadro 6: Valores referenciais para vidros externos (sem exposição à situação de risco) com coeficiente de participação .....                                                                                               | 195 |
| Quadro 7: Composição dos valores unitários para vidros externos com coeficiente de participação .....                                                                                                                       | 196 |
| Quadro 8: Faxineiro – 2ª feira a sábado – Meio período – Diurno .....                                                                                                                                                       | 198 |
| Quadro 9: Encarregado de faxineiro – 2ª feira a sábado – Meio período – Diurno .....                                                                                                                                        | 199 |
| Quadro 10: Limpador de vidros – 2ª feira a sábado – Meio período – Diurno.....                                                                                                                                              | 200 |
| Quadro 11: Encarregado de limpador de vidros – 2ª feira a sábado – Meio período – Diurno .....                                                                                                                              | 201 |
| Quadro 12: Limpador de vidros com periculosidade – 2ª feira a sábado – Meio período – Diurno.....                                                                                                                           | 202 |
| Quadro 13: Líder de limpador de vidros com periculosidade – 2ª feira a sábado – Meio período – Diurno .....                                                                                                                 | 203 |
| Quadro 14: Varredor de áreas públicas privadas – 2ª feira a sábado – Meio período – Diurno.....                                                                                                                             | 204 |
| Quadro 15: Agente de higienização – 2ª feira a sábado – Meio período – Diurno.....                                                                                                                                          | 205 |
| Quadro 16: Produtividades consideradas na apuração dos custos por área .....                                                                                                                                                | 207 |
| Quadro 17: Total de horas no mês em diferentes periodicidades .....                                                                                                                                                         | 207 |
| Quadro 18: Valores referenciais dos serviços de limpeza em pequenas áreas (até 750 m²) – Itens de Licitações de Participação Restrita a ME e EPP .....                                                                      | 209 |
| Quadro 19: Valores referenciais de limpeza em pequenas áreas (até 750 m²) para áreas internas com coeficiente de participação – itens de Licitações de Participação Restrita a ME e EPP .....                               | 210 |
| Quadro 20: Valores referenciais de limpeza em pequenas áreas (até 750 m²) para áreas externas, com coeficiente de participação – itens de Licitações de Participação Restrita a ME e EPP.....                               | 211 |
| Quadro 21: Valores referenciais de limpeza em pequenas áreas (até 750 m²) para áreas externas com frequências específicas e com coeficiente de participação – itens de Licitações de Participação Restrita a ME e EPP ..... | 211 |
| Quadro 22: Valores referenciais de limpeza em pequenas áreas (até 750 m²) para vidros externos com coeficiente de participação – itens de Licitações de Participação Restrita a ME e EPP .....                              | 212 |
| Quadro 23: Valores referenciais de limpeza em pequenas áreas (até 750 m²) para vidros externos com coeficiente de participação – itens de Licitações de Participação Restrita a ME e EPP.....                               | 212 |
| Quadro 24: Composição dos valores unitários para vidros externos com coeficiente de participação – Itens de Licitações de Participação Restrita a ME e EPP .....                                                            | 213 |
| Quadro 25: Faxineiro – 2ª feira a sábado – 4 horas diárias – Diurno – Itens de Licitações de Participação Restrita a ME e EPP .....                                                                                         | 215 |
| Quadro 26: Encarregado de faxineiro – 2ª feira a sábado – 4 horas diárias – Diurno – Itens de Licitações de Participação Restrita a ME e EPP .....                                                                          | 216 |
| Quadro 27: Limpador de vidros – 2ª feira a sábado – 4 horas diárias – Diurno - Itens de Licitações de Participação Restrita a ME e EPP .....                                                                                | 217 |
| Quadro 28: Encarregado de limpador de vidros – 2ª feira a sábado – 4 horas diárias – Diurno – Itens de Licitações de Participação Restrita a ME e EPP .....                                                                 | 218 |
| Quadro 29: Limpador de vidros com periculosidade – 2ª feira a sábado – 4 horas diárias – Diurno – Itens de Licitações de Participação Restrita a ME e EPP .....                                                             | 219 |
| Quadro 30: Líder de limpador de vidros com periculosidade – 2ª feira a sábado -4 horas diárias – Diurno – Itens de Licitações de Participação Restrita a ME e EPP .....                                                     | 220 |
| Quadro 31: Varredor de áreas públicas privadas – 2ª feira a sábado – 4 horas diárias – Diurno – Itens de Licitações de Participação Restrita a ME e EPP .....                                                               | 221 |
| Quadro 32: Agente de higienização – 2ª feira a sábado – 4 horas diárias – Diurno – Itens de Licitações de Participação Restrita a ME e EPP .....                                                                            | 222 |



# CAPÍTULO I

## Apresentação





## CAPÍTULO I – APRESENTAÇÃO

Os Estudos de Uso Específico do CadTerc – Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados têm por objetivo apresentar resultados particulares que derivam dos cadernos técnicos publicados.

Estes resultados atendem a uma demanda específica da Administração e visam proporcionar maior assertividade e transparência na apuração dos custos dos serviços terceirizados.

O Estudo de Uso Específico de Limpeza em Pequenas Áreas (até 750 m<sup>2</sup>) foi desenvolvido para atender à necessidade de limpeza dos prédios cuja projeção horizontal (planta baixa) totaliza até 750 m<sup>2</sup>. Essa projeção horizontal total é a soma da projeção horizontal de todos os ambientes, sejam eles internos ou externos.

Este estudo segue o arcabouço metodológico apresentado no caderno técnico de Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial – Vol. 3. Entretanto, os seus resultados se diferem nos pontos a seguir.

- Necessidade de novos cargos/funções, todos com 4 horas diárias:
  - Faxineiro:
    - ✓ 2ª feira a sábado – 4 horas diárias – diurno.
  - Encarregado de faxineiro:
    - ✓ 2ª feira a sábado – 4 horas diárias – diurno.
  - Limpador de vidros (faces interna e externa) sem exposição a risco:
    - ✓ 2ª feira a sábado – 4 horas diárias – diurno.
  - Encarregado de limpador de vidros (faces interna e externa) sem exposição a risco:
    - ✓ 2ª feira a sábado – 4 horas diárias – diurno.
  - Limpador de vidros (face externa) com exposição a risco:
    - ✓ 2ª feira a sábado – 4 horas diárias – diurno.
  - Líder de limpador de vidros (face externa) com exposição a risco:
    - ✓ 2ª feira a sábado – 4 horas diárias – diurno.
  - Varredor de áreas públicas privadas:
    - ✓ 2ª feira a sábado – 4 horas diárias – diurno.
  - Agente de higienização:
    - ✓ 2ª feira a sábado – 4 horas diárias – diurno.

Demais orientações e especificações técnicas para a prestação desse serviço devem seguir o apresentado no caderno técnico de Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial – Vol. 3.

# CAPÍTULO II

## Valores Referenciais



## CAPÍTULO II – VALORES REFERENCIAIS

### 1. RESUMO – VALORES REFERENCIAIS

Os valores referenciais apresentados neste capítulo estão orientados à aplicação aos itens de licitações submetidos a participação ampla, isto é, quando o valor estimado supera a cifra de R\$ 80.000,00 no mesmo exercício financeiro e, por isso, a contratação não pode ser destinada com exclusividade a Microempresas (ME) e a Empresas de Pequeno Porte (EPP) (Acórdão TCU nº 1.932/ 2016).

Os valores unitários dos serviços apresentados a seguir (quadro 1) têm como base Janeiro de 2025 e deverão ser utilizados como critério de aceitabilidade de preços.

A unidade de medida utilizada é o metro quadrado/mês (m²/mês) para padronização das contratações, objeto deste estudo, no âmbito do Estado de São Paulo.

**Quadro 1: Valores referenciais dos serviços de limpeza em pequenas áreas (até 750 m²)**

| Serviços                                                                  | Valores Mensais (R\$/m²/Mês) |
|---------------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| <b>Áreas internas</b>                                                     |                              |
| Pisos acarpetados                                                         | R\$ 10,83                    |
| Pisos frios                                                               | R\$ 10,83                    |
| Laboratórios                                                              | R\$ 19,67                    |
| Almoxarifados/galpões                                                     | R\$ 4,81                     |
| Oficinas                                                                  | R\$ 5,41                     |
| Com espaços livres – saguão/hall/salão                                    | R\$ 8,13                     |
| Sanitários de uso público ou coletivo de grande circulação *              | R\$ 14,42                    |
| <b>Áreas externas</b>                                                     |                              |
| Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações                    | R\$ 5,41                     |
| Varrição de passeios e arruamentos                                        | R\$ 1,11                     |
| Pátios e áreas verdes – alta frequência                                   | R\$ 0,92                     |
| Pátios e áreas verdes – média frequência                                  | R\$ 0,47                     |
| Pátios e áreas verdes – baixa frequência                                  | R\$ 0,23                     |
| Coleta de detritos em pátios e áreas verdes – frequência diária (em ha)** | R\$ 666,00                   |
| <b>Vidros externos</b>                                                    |                              |
| Frequência trimestral (sem exposição à situação de risco)                 | R\$ 3,03                     |
| Frequência semestral (sem exposição à situação de risco)                  | R\$ 2,81                     |
| Frequência trimestral (com exposição à situação de risco)                 | R\$ 3,82                     |
| Frequência semestral (com exposição à situação de risco)                  | R\$ 3,20                     |

\* Cláusula do adicional de insalubridade do acordo coletivo da categoria SIEMACO/SEAC-SP.

\* Limpeza ou higienização de instalações sanitárias (banheiros) de forma permanente e efetiva.

\*\* R\$/ha/mês – 1 hectare (ha) equivale a 10.000 m².

Obs.: Em atendimento à Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, para as jornadas inferiores a 4 horas, fica garantido o pagamento de 60% do piso salarial para a função exercida.



## 2. RESUMO DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

### 2.1 Áreas Internas

**Quadro 2: Valores referenciais de limpeza em pequenas áreas (até 750 m<sup>2</sup>) para áreas internas com coeficiente de participação**

| Item                                                                        | Coeficiente de Participação (1/m²) (1) |                   | Valor Mensal (R\$/mês) (3) | Valor Total (R\$/m²) (4) = (1)/(2)x(3) |
|-----------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|-------------------|----------------------------|----------------------------------------|
|                                                                             | Quantidade de Funcionários (1)         | Produtividade (2) |                            |                                        |
| Pisos acarpetados – meio período                                            |                                        |                   |                            |                                        |
| Faxineiro                                                                   | 1                                      | 375               | R\$ 3.909,03               | R\$ 10,42                              |
| Encarregado*                                                                | 0,03                                   | 375               | R\$ 4.609,55               | R\$ 0,41                               |
| Total R\$/m²                                                                |                                        |                   | R\$ 10,83                  |                                        |
| Pisos frios – meio período                                                  |                                        |                   |                            |                                        |
| Faxineiro                                                                   | 1                                      | 375               | R\$ 3.909,03               | R\$ 10,42                              |
| Encarregado*                                                                | 0,03                                   | 375               | R\$ 4.609,55               | R\$ 0,41                               |
| Total R\$/m²                                                                |                                        |                   | R\$ 10,83                  |                                        |
| Laboratórios – meio período                                                 |                                        |                   |                            |                                        |
| Faxineiro                                                                   | 1                                      | 206,5             | R\$ 3.909,03               | R\$ 18,93                              |
| Encarregado*                                                                | 0,03                                   | 206,5             | R\$ 4.609,55               | R\$ 0,74                               |
| Total R\$/m²                                                                |                                        |                   | R\$ 19,67                  |                                        |
| Almoxarifados/galpões – meio período                                        |                                        |                   |                            |                                        |
| Faxineiro                                                                   | 1                                      | 844               | R\$ 3.909,03               | R\$ 4,63                               |
| Encarregado*                                                                | 0,03                                   | 844               | R\$ 4.609,55               | R\$ 0,18                               |
| Total R\$/m²                                                                |                                        |                   | R\$ 4,81                   |                                        |
| Oficinas – meio período                                                     |                                        |                   |                            |                                        |
| Faxineiro                                                                   | 1                                      | 750               | R\$ 3.909,03               | R\$ 5,21                               |
| Encarregado*                                                                | 0,03                                   | 750               | R\$ 4.609,55               | R\$ 0,20                               |
| Total R\$/m²                                                                |                                        |                   | R\$ 5,41                   |                                        |
| Com espaços livres – saguão/hall/salão – meio período                       |                                        |                   |                            |                                        |
| Faxineiro                                                                   | 1                                      | 500               | R\$ 3.909,03               | R\$ 7,82                               |
| Encarregado*                                                                | 0,03                                   | 500               | R\$ 4.609,55               | R\$ 0,31                               |
| Total R\$/m²                                                                |                                        |                   | R\$ 8,13                   |                                        |
| Sanitários de uso público ou coletivo de grande circulação – meio período** |                                        |                   |                            |                                        |
| Agente de higienização                                                      | 1                                      | 375               | R\$ 5.253,95               | R\$ 14,01                              |
| Encarregado*                                                                | 0,03                                   | 375               | R\$ 4.609,55               | R\$ 0,41                               |
| Total R\$/m²                                                                |                                        |                   | R\$ 14,42                  |                                        |

\* Considerando 1 (um) encarregado para 30 (trinta) profissionais.

\*\* Cláusula do adicional de insalubridade do acordo coletivo da categoria SIEMACO/SEAC-SP.



## 2.2 Áreas Externas

**Quadro 3: Valores referenciais de limpeza em pequenas áreas (até 750 m<sup>2</sup>) para áreas externas com coeficiente de participação**

| Item                                                                           | Coeficiente de Participação (1/m²) |                      | Valor Mensal (R\$/mês)<br>(3) | Valor Total (R\$/m²)<br>(4) = (1)/(2)x(3) |
|--------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|----------------------|-------------------------------|-------------------------------------------|
|                                                                                | Quantidade de Funcionários<br>(1)  | Produtividade<br>(2) |                               |                                           |
| Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações – meio período          |                                    |                      |                               |                                           |
| Faxineiro                                                                      | 1                                  | 750                  | R\$ 3.909,03                  | R\$ 5,21                                  |
| Encarregado*                                                                   | 0,03                               | 750                  | R\$ 4.609,55                  | R\$ 0,20                                  |
| Total R\$/m²                                                                   |                                    |                      |                               | R\$ 5,41                                  |
| Varrição de passeios e arruamentos – meio período                              |                                    |                      |                               |                                           |
| Varredor de áreas públicas privadas                                            | 1                                  | 3.750                | R\$ 4.004,83                  | R\$ 1,0680                                |
| Encarregado*                                                                   | 0,03                               | 3.750                | R\$ 4.609,55                  | R\$ 0,0409                                |
| Total R\$/m²                                                                   |                                    |                      |                               | R\$ 1,1089                                |
| Coleta de detritos em pátios e áreas verdes – frequência diária – meio período |                                    |                      |                               |                                           |
| Varredor de áreas públicas privadas                                            | 1                                  | 62.500               | R\$ 4.004,83                  | R\$ 0,0641                                |
| Encarregado*                                                                   | 0,03                               | 62.500               | R\$ 4.609,55                  | R\$ 0,0025                                |
| Total R\$/m²                                                                   |                                    |                      |                               | R\$ 0,0666                                |
| Total R\$/ha                                                                   |                                    |                      |                               | R\$ 666,00                                |

\* Considerando 1 (um) encarregado para 30 (trinta) profissionais.

**Quadro 4: Valores referenciais de limpeza em pequenas áreas (até 750 m<sup>2</sup>) para áreas externas com frequências específicas e com coeficiente de participação**

| Item                                                                     | Coeficiente de Participação (1/m²) |                   | Frequência/mês (h) |           | Valor Hora (R\$/mês) (4) | Valor Total(R\$/m²) (5) = (1)/(2)x(3)x(4) |
|--------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|-------------------|--------------------|-----------|--------------------------|-------------------------------------------|
|                                                                          | Quantidade de Funcionários (1)     | Produtividade (2) | Periodicidade      | Horas (3) |                          |                                           |
| Pátios e áreas verdes – alta frequência (1 vez/semana) – meio período    |                                    |                   |                    |           |                          |                                           |
| Varredor de áreas públicas privadas                                      | 1                                  | 750               | Semanal            | 17,40     | R\$ 38,38                | R\$ 0,89                                  |
| Encarregado*                                                             | 0,03                               | 750               | Semanal            | 17,40     | R\$ 44,17                | R\$ 0,03                                  |
| Total R\$/m²                                                             |                                    |                   |                    |           | R\$ 0,92                 |                                           |
| Pátios e áreas verdes – média frequência (1 vez/quinzena) – meio período |                                    |                   |                    |           |                          |                                           |
| Varredor de áreas públicas privadas                                      | 1                                  | 750               | Quinzenal          | 8,70      | R\$ 38,38                | R\$ 0,45                                  |
| Encarregado*                                                             | 0,03                               | 750               | Quinzenal          | 8,70      | R\$ 44,17                | R\$ 0,02                                  |
| Total R\$/m²                                                             |                                    |                   |                    |           | R\$ 0,47                 |                                           |
| Pátios e áreas verdes – baixa frequência (1 vez/mês) – meio período      |                                    |                   |                    |           |                          |                                           |
| Varredor de áreas públicas privadas                                      | 1                                  | 750               | Mensal             | 4,35      | R\$ 38,38                | R\$ 0,22                                  |
| Encarregado*                                                             | 0,03                               | 750               | Mensal             | 4,35      | R\$ 44,17                | R\$ 0,01                                  |
| Total R\$/m²                                                             |                                    |                   |                    |           | R\$ 0,23                 |                                           |

\* Considerando 1 (um) encarregado para 30 (trinta) profissionais.



## 2.3 Vidros Externos

### 2.3.1 Vidros Externos (Sem Exposição à Situação de Risco)

**Quadro 5: Valores referenciais para vidros externos (sem exposição à situação de risco) com coeficiente de participação**

| Item                                | Coeficiente de Participação (1/m²)   |                      | Frequência/mês (h) |              | Valor Hora<br>(R\$/mês)<br>(4) | Valor Total<br>(R\$/m²)<br>(5) = (1)/(2)x(3)x(4) |
|-------------------------------------|--------------------------------------|----------------------|--------------------|--------------|--------------------------------|--------------------------------------------------|
|                                     | Quantidade de<br>Funcionários<br>(1) | Produtividade<br>(2) | Periodicidade      | Horas<br>(3) |                                |                                                  |
| Face interna                        |                                      |                      |                    |              |                                |                                                  |
| Limpador de vidro                   | 1,00                                 | 137,5                | Quinzenal          | 8,70         | R\$ 39,49                      | R\$ 2,50                                         |
| Encarregado de<br>limpador de vidro | 0,03                                 | 137,5                | Quinzenal          | 8,70         | R\$ 44,17                      | R\$ 0,09                                         |
| Face externa                        |                                      |                      |                    |              |                                |                                                  |
| Limpador de vidro                   | 1,00                                 | 137,5                | Trimestral         | 1,45         | R\$ 39,49                      | R\$ 0,42                                         |
| Encarregado de<br>limpador de vidro | 0,03                                 | 137,5                | Trimestral         | 1,45         | R\$ 44,17                      | R\$ 0,02                                         |
| Limpador de vidro                   | 1,00                                 | 137,5                | Semestral          | 0,73         | R\$ 39,49                      | R\$ 0,21                                         |
| Encarregado de<br>limpador de vidro | 0,03                                 | 137,5                | Semestral          | 0,73         | R\$ 44,17                      | R\$ 0,01                                         |

### 2.3.2 Vidros Externos (Com Exposição a Situação de Risco)

**Quadro 6: Valores referenciais para vidros externos (sem exposição à situação de risco) com coeficiente de participação**

| Item                                         | Coeficiente de Participação (1/m²)   |                      | Frequência/mês (h) |              | Valor Hora<br>(R\$/mês)<br>(4) | Valor Total<br>(R\$/m²)<br>(5) = (1)/(2)x(3)x(4) |
|----------------------------------------------|--------------------------------------|----------------------|--------------------|--------------|--------------------------------|--------------------------------------------------|
|                                              | Quantidade de<br>Funcionários<br>(1) | Produtividade<br>(2) | Periodicidade      | Horas<br>(3) |                                |                                                  |
| Face externa                                 |                                      |                      |                    |              |                                |                                                  |
| Limpador de vidro                            | 1,00                                 | 69                   | Trimestral         | 1,45         | R\$ 46,77                      | R\$ 0,98                                         |
| Líder de limpador de<br>vidro – face externa | 0,25                                 | 69                   | Trimestral         | 1,45         | R\$ 46,79                      | R\$ 0,25                                         |
| Limpador de vidro                            | 1,00                                 | 69                   | Semestral          | 0,73         | R\$ 46,77                      | R\$ 0,49                                         |
| Líder de limpador de<br>vidro – face externa | 0,25                                 | 69                   | Semestral          | 0,73         | R\$ 46,79                      | R\$ 0,12                                         |

### 2.3.3 Composição dos Valores Unitários – Vidros Externos

**Quadro 7: Composição dos valores unitários para vidros externos com coeficiente de participação**

| Item                                                                                       | Coeficiente de Participação (1/m²) |                   | Frequência/mês (h) |           | Valor Hora (R\$/mês) (4) | Valor Total (R\$/m²) (5) = (1)/(2)x(3)x(4) |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|-------------------|--------------------|-----------|--------------------------|--------------------------------------------|
|                                                                                            | Quantidade de Funcionários (1)     | Produtividade (2) | Periodicidade      | Horas (3) |                          |                                            |
| Vidros externos – frequência trimestral (sem exposição à situação de risco) – meio período |                                    |                   |                    |           |                          |                                            |
| Limpador de vidro – face interna                                                           | 1,00                               | 137,5             | Quinzenal          | 8,70      | R\$ 39,49                | R\$ 2,50                                   |
| Encarregado de limpador de vidro – face interna*                                           | 0,03                               | 137,5             | Quinzenal          | 8,70      | R\$ 44,17                | R\$ 0,09                                   |
| Limpador de vidro – face externa                                                           | 1,00                               | 137,5             | Trimestral         | 1,45      | R\$ 39,49                | R\$ 0,42                                   |
| Encarregado de limpador de vidro – face externa*                                           | 0,03                               | 137,5             | Trimestral         | 1,45      | R\$ 44,17                | R\$ 0,02                                   |
| Total R\$/m²                                                                               |                                    |                   |                    |           | R\$ 3,03                 |                                            |
| Vidros externos – frequência semestral (sem exposição à situação de risco) – meio período  |                                    |                   |                    |           |                          |                                            |
| Limpador de vidro – face interna                                                           | 1,00                               | 137,5             | Quinzenal          | 8,70      | R\$ 39,49                | R\$ 2,50                                   |
| Encarregado de limpador de vidro – face interna*                                           | 0,03                               | 137,5             | Quinzenal          | 8,70      | R\$ 44,17                | R\$ 0,09                                   |
| Limpador de vidro – face externa                                                           | 1,00                               | 137,5             | Semestral          | 0,73      | R\$ 39,49                | R\$ 0,21                                   |
| Encarregado de limpador de vidro – face externa*                                           | 0,03                               | 137,5             | Semestral          | 0,73      | R\$ 44,17                | R\$ 0,01                                   |
| Total R\$/m²                                                                               |                                    |                   |                    |           | R\$ 2,81                 |                                            |
| Vidros externos – frequência trimestral (com exposição à situação de risco) – meio período |                                    |                   |                    |           |                          |                                            |
| Limpador de vidro – face interna                                                           | 1,00                               | 137,5             | Quinzenal          | 8,70      | R\$ 39,49                | R\$ 2,50                                   |
| Encarregado de limpador de vidro – face interna*                                           | 0,03                               | 137,5             | Quinzenal          | 8,70      | R\$ 44,17                | R\$ 0,09                                   |
| Limpador de vidro – face externa                                                           | 1,00                               | 69                | Trimestral         | 1,45      | R\$ 46,77                | R\$ 0,98                                   |
| Líder de limpador de vidro – face externa**                                                | 0,25                               | 69                | Trimestral         | 1,45      | R\$ 46,79                | R\$ 0,25                                   |
| Total R\$/m²                                                                               |                                    |                   |                    |           | R\$ 3,82                 |                                            |
| Vidros externos – frequência semestral (com exposição à situação de risco) – meio período  |                                    |                   |                    |           |                          |                                            |
| Limpador de vidro – face interna                                                           | 1,00                               | 137,5             | Quinzenal          | 8,70      | R\$ 39,49                | R\$ 2,50                                   |
| Encarregado de limpador de vidro – face interna*                                           | 0,03                               | 137,5             | Quinzenal          | 8,70      | R\$ 44,17                | R\$ 0,09                                   |
| Limpador de vidro – face externa                                                           | 1,00                               | 69                | Semestral          | 0,73      | R\$ 46,77                | R\$ 0,49                                   |
| Líder de limpador de vidro – face externa**                                                | 0,25                               | 69                | Semestral          | 0,73      | R\$ 46,79                | R\$ 0,12                                   |
| Total R\$/m²                                                                               |                                    |                   |                    |           | R\$ 3,20                 |                                            |

\* Considerando 1 (um) encarregado para 30 (trinta) profissionais.

\*\* Líder com periculosidade para 4 profissionais.





### 3. DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DOS CUSTOS E PREÇOS UNITÁRIOS

A composição dos preços apresentada a seguir demonstra de forma analítica todos os insumos, quantidades, ponderações, preços e demais variáveis que interferem na formação dos preços dos serviços, espelho das especificações e condições estabelecidas.

Os cargos/funções necessários para apuração dos preços unitários dos serviços são:

- Faxineiro – 2ª feira a sábado – meio período – diurno;
- Encarregado de faxineiro – 2ª feira a sábado – meio período – diurno;
- Limpador de vidros (faces interna e externa) sem exposição a risco – 2ª feira a sábado – meio período – diurno;
- Encarregado de limpador de vidros (faces interna e externa) sem exposição a risco – 2ª feira a sábado – meio período – diurno;
- Limpador de vidros (face externa) com exposição a risco – 2ª feira a sábado – meio período – diurno;
- Líder de limpador de vidros (face externa) com exposição a risco – 2ª feira a sábado – meio período – diurno;
- Varredor de áreas públicas privadas – 2ª feira a sábado – meio período – diurno; e
- Agente de higienização – 2ª feira a sábado – meio período – diurno.

Os quadros 8 a 15 apresentam os custos do posto segundo a escala.

Conforme determina a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria<sup>1</sup>, para as jornadas inferiores a 4 horas fica garantido o pagamento de 60% do piso salarial para a função exercida.

Em atenção à mesma premissa apresentada no caderno técnico de Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial – Vol. 3, o custo do material de limpeza utilizado para os cargos/funções supracitados considera a aplicação do coeficiente de 12% e residual de 88% sobre o custo do Faxineiro (2ª feira a sábado – meio período – diurno).

<sup>1</sup> Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de São Paulo (SEAC) e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Prestação de Serviços de Asseio e Conservação e Limpeza Urbana de São Paulo (SIEMACO).



## Quadro 8: Faxineiro – 2ª feira a sábado – Meio período – Diurno

| CUSTOS DO SERVIÇO DE LIMPEZA PEQUENAS ÁREAS<br>MÊS DE REFERÊNCIA: JANEIRO DE 2025 |                                  |                              |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|------------------------------|
| Discriminação dos Custos                                                          | Escala:                          | 24 Horas – 2ª feira a sábado |
|                                                                                   | Turno:                           | Diurno                       |
|                                                                                   | Tipo:                            | Convencional                 |
|                                                                                   | Valores expressos em Reais (R\$) |                              |
| <b>Remuneração</b>                                                                | <b>R\$ 1.030,32</b>              | <b>26,36%</b>                |
| Salário-base                                                                      | R\$ 1.030,32                     | 26,36%                       |
| <b>Benefícios Mensais e Diários</b>                                               | <b>R\$ 662,61</b>                | <b>16,95%</b>                |
| Vale-transporte                                                                   | R\$ 192,31                       | 4,92%                        |
| Custo mensal                                                                      | R\$ 273,73                       | 7,00%                        |
| Parcela do trabalhador                                                            | -R\$ 61,82                       | -1,58%                       |
| Crédito PIS/COFINS                                                                | -R\$ 19,60                       | -0,50%                       |
| Cesta básica                                                                      | R\$ 131,30                       | 3,36%                        |
| Custo com cesta básica                                                            | R\$ 144,68                       | 3,70%                        |
| Crédito PIS/COFINS                                                                | -R\$ 13,38                       | -0,34%                       |
| Assistência médica familiar                                                       | R\$ 32,06                        | 0,82%                        |
| Custo com assistência médica familiar                                             | R\$ 35,33                        | 0,90%                        |
| Crédito PIS/COFINS                                                                | -R\$ 3,27                        | -0,08%                       |
| Benefício social familiar e natalidade                                            | R\$ 14,48                        | 0,37%                        |
| Custo com benefício social familiar e natalidade                                  | R\$ 15,96                        | 0,41%                        |
| Crédito PIS/COFINS                                                                | -R\$ 1,48                        | -0,04%                       |
| Auxílio-creche                                                                    | R\$ 16,67                        | 0,43%                        |
| Norma Regulamentadora N.º 07                                                      | R\$ 11,79                        | 0,30%                        |
| Prêmio Assiduidade                                                                | R\$ 264,00                       | 6,75%                        |
| <b>Insumos Diversos</b>                                                           | <b>R\$ 610,30</b>                | <b>15,61%</b>                |
| Uniforme                                                                          | R\$ 44,50                        | 1,14%                        |
| Custo mensal                                                                      | R\$ 49,04                        | 1,25%                        |
| Crédito PIS/COFINS                                                                | -R\$ 4,54                        | -0,12%                       |
| EPI                                                                               | R\$ 7,64                         | 0,20%                        |
| Custo mensal                                                                      | R\$ 8,42                         | 0,22%                        |
| Crédito PIS/COFINS                                                                | -R\$ 0,78                        | -0,02%                       |
| Material                                                                          | R\$ 558,16                       | 14,28%                       |
| <b>Encargos Sociais e Trabalhistas</b>                                            | <b>R\$ 755,32</b>                | <b>19,32%</b>                |
| Encargos previdenciários e FGTS                                                   | R\$ 379,16                       | 9,70%                        |
| 13º Salário + Adicional de férias                                                 | R\$ 174,85                       | 4,47%                        |
| Afastamento maternidade                                                           | R\$ 0,54                         | 0,01%                        |
| Custo de reposição do profissional ausente                                        | R\$ 164,01                       | 4,20%                        |
| Custo de rescisão                                                                 | R\$ 29,92                        | 0,77%                        |
| Outros*                                                                           | R\$ 6,84                         | 0,17%                        |
| <b>Custos Indiretos, Lucro e Tributos</b>                                         | <b>R\$ 850,48</b>                | <b>21,76%</b>                |
| Custos Indiretos                                                                  | R\$ 177,70                       | 4,55%                        |
| Lucro                                                                             | R\$ 233,01                       | 5,96%                        |
| Tributos                                                                          | R\$ 439,77                       | 11,25%                       |
| ISS                                                                               | R\$ 78,18                        | 2,00%                        |
| PIS                                                                               | R\$ 64,50                        | 1,65%                        |
| COFINS                                                                            | R\$ 297,09                       | 7,60%                        |
| <b>Total</b>                                                                      | <b>R\$ 3.909,03</b>              | <b>100,00%</b>               |

\* Obs.: Informação detalhada no tópico dos encargos sociais, Grupo E – Aprovisionamento de Casos Especiais (exceto incidência do Grupo A sobre licença-maternidade).



## Quadro 9: Encarregado de faxineiro – 2ª feira a sábado – Meio período – Diurno

| CUSTOS DO SERVIÇO DE LIMPEZA PEQUENAS ÁREAS<br>MÊS DE REFERÊNCIA: JANEIRO DE 2025 |                                  |                              |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|------------------------------|
| Discriminação dos Custos                                                          | Escala:                          | 24 Horas – 2ª feira a sábado |
|                                                                                   | Turno:                           | Diurno                       |
|                                                                                   | Tipo:                            | Convencional                 |
|                                                                                   | Valores expressos em Reais (R\$) |                              |
| <b>Remuneração</b>                                                                | <b>R\$ 1.348,42</b>              | <b>29,25%</b>                |
| Salário-base                                                                      | R\$ 1.348,42                     | 29,25%                       |
| <b>Benefícios Mensais e Diários</b>                                               | <b>R\$ 645,28</b>                | <b>14,00%</b>                |
| Vale-transporte                                                                   | R\$ 174,98                       | 3,80%                        |
| Custo mensal                                                                      | R\$ 273,73                       | 5,94%                        |
| Parcela do trabalhador                                                            | -R\$ 80,91                       | -1,76%                       |
| Crédito PIS/COFINS                                                                | -R\$ 17,84                       | -0,39%                       |
| Cesta básica                                                                      | R\$ 131,30                       | 2,85%                        |
| Custo com cesta básica                                                            | R\$ 144,68                       | 3,14%                        |
| Crédito PIS/COFINS                                                                | -R\$ 13,38                       | -0,29%                       |
| Assistência médica familiar                                                       | R\$ 32,06                        | 0,70%                        |
| Custo com assistência médica familiar                                             | R\$ 35,33                        | 0,77%                        |
| Crédito PIS/COFINS                                                                | -R\$ 3,27                        | -0,07%                       |
| Benefício social familiar e natalidade                                            | R\$ 14,48                        | 0,31%                        |
| Custo com benefício social familiar e natalidade                                  | R\$ 15,96                        | 0,35%                        |
| Crédito PIS/COFINS                                                                | -R\$ 1,48                        | -0,03%                       |
| Auxílio-creche                                                                    | R\$ 16,67                        | 0,36%                        |
| Norma Regulamentadora N.º 07                                                      | R\$ 11,79                        | 0,26%                        |
| Prêmio Assiduidade                                                                | R\$ 264,00                       | 5,73%                        |
| <b>Insumos Diversos</b>                                                           | <b>R\$ 624,45</b>                | <b>13,55%</b>                |
| Uniforme                                                                          | R\$ 58,65                        | 1,27%                        |
| Custo mensal                                                                      | R\$ 64,63                        | 1,40%                        |
| Crédito PIS/COFINS                                                                | -R\$ 5,98                        | -0,13%                       |
| EPI                                                                               | R\$ 7,64                         | 0,17%                        |
| Custo mensal                                                                      | R\$ 8,42                         | 0,18%                        |
| Crédito PIS/COFINS                                                                | -R\$ 0,78                        | -0,02%                       |
| Material                                                                          | R\$ 558,16                       | 12,11%                       |
| <b>Encargos Sociais e Trabalhistas</b>                                            | <b>R\$ 988,50</b>                | <b>21,44%</b>                |
| Encargos previdenciários e FGTS                                                   | R\$ 496,22                       | 10,77%                       |
| 13º Salário + Adicional de férias                                                 | R\$ 228,83                       | 4,96%                        |
| Afastamento maternidade                                                           | R\$ 0,70                         | 0,02%                        |
| Custo de reposição do profissional ausente                                        | R\$ 214,64                       | 4,66%                        |
| Custo de rescisão                                                                 | R\$ 39,16                        | 0,85%                        |
| Outros*                                                                           | R\$ 8,95                         | 0,19%                        |
| <b>Custos Indiretos, Lucro e Tributos</b>                                         | <b>R\$ 1.002,90</b>              | <b>21,76%</b>                |
| Custos Indiretos                                                                  | R\$ 209,55                       | 4,55%                        |
| Lucro                                                                             | R\$ 274,77                       | 5,96%                        |
| Tributos                                                                          | R\$ 518,58                       | 11,25%                       |
| ISS                                                                               | R\$ 92,19                        | 2,00%                        |
| PIS                                                                               | R\$ 76,06                        | 1,65%                        |
| COFINS                                                                            | R\$ 350,33                       | 7,60%                        |
| <b>Total</b>                                                                      | <b>R\$ 4.609,55</b>              | <b>100,00%</b>               |

\* Obs.: Informação detalhada no tópico dos encargos sociais, Grupo E – Aprovisionamento de Casos Especiais (exceto incidência do Grupo A sobre licença-maternidade).



## Quadro 10: Limpador de vidros – 2ª feira a sábado – Meio período – Diurno

| CUSTOS DO SERVIÇO DE LIMPEZA PEQUENAS ÁREAS<br>MÊS DE REFERÊNCIA: JANEIRO DE 2025 |                     |                                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------|----------------------------------|
| Discriminação dos Custos                                                          | Escala:             | 24 Horas – 2ª feira a sábado     |
|                                                                                   | Turno:              | Diurno                           |
|                                                                                   | Tipo:               | Valores expressos em Reais (R\$) |
|                                                                                   |                     |                                  |
| <b>Remuneração</b>                                                                | <b>R\$ 1.129,40</b> | <b>27,40%</b>                    |
| Salário-base                                                                      | R\$ 1.129,40        | 27,40%                           |
| <b>Benefícios Mensais e Diários</b>                                               | <b>R\$ 657,22</b>   | <b>15,95%</b>                    |
| Vale-transporte                                                                   | R\$ 186,92          | 4,54%                            |
| Custo mensal                                                                      | R\$ 273,73          | 6,64%                            |
| Parcela do trabalhador                                                            | -R\$ 67,76          | -1,64%                           |
| Crédito PIS/COFINS                                                                | -R\$ 19,05          | -0,46%                           |
| Cesta básica                                                                      | R\$ 131,30          | 3,19%                            |
| Custo com cesta básica                                                            | R\$ 144,68          | 3,51%                            |
| Crédito PIS/COFINS                                                                | -R\$ 13,38          | -0,32%                           |
| Assistência médica familiar                                                       | R\$ 32,06           | 0,78%                            |
| Custo com assistência médica familiar                                             | R\$ 35,33           | 0,86%                            |
| Crédito PIS/COFINS                                                                | -R\$ 3,27           | -0,08%                           |
| Benefício social familiar e natalidade                                            | R\$ 14,48           | 0,35%                            |
| Custo com benefício social familiar e natalidade                                  | R\$ 15,96           | 0,39%                            |
| Crédito PIS/COFINS                                                                | -R\$ 1,48           | -0,04%                           |
| Auxílio-creche                                                                    | R\$ 16,67           | 0,40%                            |
| Norma Regulamentadora N.º 07                                                      | R\$ 11,79           | 0,29%                            |
| Prêmio Assiduidade                                                                | R\$ 264,00          | 6,41%                            |
| <b>Insumos Diversos</b>                                                           | <b>R\$ 610,30</b>   | <b>14,81%</b>                    |
| Uniforme                                                                          | R\$ 44,50           | 1,08%                            |
| Custo mensal                                                                      | R\$ 49,04           | 1,19%                            |
| Crédito PIS/COFINS                                                                | -R\$ 4,54           | -0,11%                           |
| EPI                                                                               | R\$ 7,64            | 0,19%                            |
| Custo mensal                                                                      | R\$ 8,42            | 0,20%                            |
| Crédito PIS/COFINS                                                                | -R\$ 0,78           | -0,02%                           |
| Material                                                                          | R\$ 558,16          | 13,54%                           |
| <b>Encargos Sociais e Trabalhistas</b>                                            | <b>R\$ 827,94</b>   | <b>20,09%</b>                    |
| Encargos previdenciários e FGTS                                                   | R\$ 415,62          | 10,08%                           |
| 13º Salário + Adicional de férias                                                 | R\$ 191,66          | 4,65%                            |
| Afastamento maternidade                                                           | R\$ 0,59            | 0,01%                            |
| Custo de reposição do profissional ausente                                        | R\$ 179,78          | 4,36%                            |
| Custo de rescisão                                                                 | R\$ 32,80           | 0,80%                            |
| Outros*                                                                           | R\$ 7,49            | 0,18%                            |
| <b>Custos Indiretos, Lucro e Tributos</b>                                         | <b>R\$ 896,72</b>   | <b>21,76%</b>                    |
| Custos Indiretos                                                                  | R\$ 187,36          | 4,55%                            |
| Lucro                                                                             | R\$ 245,68          | 5,96%                            |
| Tributos                                                                          | R\$ 463,68          | 11,25%                           |
| ISS                                                                               | R\$ 82,43           | 2,00%                            |
| PIS                                                                               | R\$ 68,01           | 1,65%                            |
| COFINS                                                                            | R\$ 313,24          | 7,60%                            |
| <b>Total</b>                                                                      | <b>R\$ 4.121,58</b> | <b>100,00%</b>                   |

\* Obs.: Informação detalhada no tópico dos encargos sociais, Grupo E – Aprovisionamento de Casos Especiais (exceto incidência do Grupo A sobre licença-maternidade).

**Quadro 11: Encarregado de limpador de vidros – 2ª feira a sábado – Meio período – Diurno**

| CUSTOS DO SERVIÇO DE LIMPEZA PEQUENAS ÁREAS<br>MÊS DE REFERÊNCIA: JANEIRO DE 2025 |                                  |                              |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|------------------------------|
| Discriminação dos Custos                                                          | Escala:                          | 24 Horas – 2ª feira a sábado |
|                                                                                   | Turno:                           | Diurno                       |
|                                                                                   | Tipo:                            | Convencional                 |
|                                                                                   | Valores expressos em Reais (R\$) |                              |
| <b>Remuneração</b>                                                                | <b>R\$ 1.348,42</b>              | <b>29,25%</b>                |
| Salário-base                                                                      | R\$ 1.348,42                     | 29,25%                       |
| <b>Benefícios Mensais e Diários</b>                                               | <b>R\$ 645,28</b>                | <b>14,00%</b>                |
| Vale-transporte                                                                   | R\$ 174,98                       | 3,80%                        |
| Custo mensal                                                                      | R\$ 273,73                       | 5,94%                        |
| Parcela do trabalhador                                                            | -R\$ 80,91                       | -1,76%                       |
| Crédito PIS/COFINS                                                                | -R\$ 17,84                       | -0,39%                       |
| Cesta básica                                                                      | R\$ 131,30                       | 2,85%                        |
| Custo com cesta básica                                                            | R\$ 144,68                       | 3,14%                        |
| Crédito PIS/COFINS                                                                | -R\$ 13,38                       | -0,29%                       |
| Assistência médica familiar                                                       | R\$ 32,06                        | 0,70%                        |
| Custo com assistência médica familiar                                             | R\$ 35,33                        | 0,77%                        |
| Crédito PIS/COFINS                                                                | -R\$ 3,27                        | -0,07%                       |
| Benefício social familiar e natalidade                                            | R\$ 14,48                        | 0,31%                        |
| Custo com benefício social familiar e natalidade                                  | R\$ 15,96                        | 0,35%                        |
| Crédito PIS/COFINS                                                                | -R\$ 1,48                        | -0,03%                       |
| Auxílio-creche                                                                    | R\$ 16,67                        | 0,36%                        |
| Norma Regulamentadora N.º 07                                                      | R\$ 11,79                        | 0,26%                        |
| Prêmio Assiduidade                                                                | R\$ 264,00                       | 5,73%                        |
| <b>Insumos Diversos</b>                                                           | <b>R\$ 624,45</b>                | <b>13,55%</b>                |
| Uniforme                                                                          | R\$ 58,65                        | 1,27%                        |
| Custo mensal                                                                      | R\$ 64,63                        | 1,40%                        |
| Crédito PIS/COFINS                                                                | -R\$ 5,98                        | -0,13%                       |
| EPI                                                                               | R\$ 7,64                         | 0,17%                        |
| Custo mensal                                                                      | R\$ 8,42                         | 0,18%                        |
| Crédito PIS/COFINS                                                                | -R\$ 0,78                        | -0,02%                       |
| Material                                                                          | R\$ 558,16                       | 12,11%                       |
| <b>Encargos Sociais e Trabalhistas</b>                                            | <b>R\$ 988,50</b>                | <b>21,44%</b>                |
| Encargos previdenciários e FGTS                                                   | R\$ 496,22                       | 10,77%                       |
| 13º Salário + Adicional de férias                                                 | R\$ 228,83                       | 4,96%                        |
| Afastamento maternidade                                                           | R\$ 0,70                         | 0,02%                        |
| Custo de reposição do profissional ausente                                        | R\$ 214,64                       | 4,66%                        |
| Custo de rescisão                                                                 | R\$ 39,16                        | 0,85%                        |
| Outros*                                                                           | R\$ 8,95                         | 0,19%                        |
| <b>Custos Indiretos, Lucro e Tributos</b>                                         | <b>R\$ 1.002,90</b>              | <b>21,76%</b>                |
| Custos Indiretos                                                                  | R\$ 209,55                       | 4,55%                        |
| Lucro                                                                             | R\$ 274,77                       | 5,96%                        |
| Tributos                                                                          | R\$ 518,58                       | 11,25%                       |
| ISS                                                                               | R\$ 92,19                        | 2,00%                        |
| PIS                                                                               | R\$ 76,06                        | 1,65%                        |
| COFINS                                                                            | R\$ 350,33                       | 7,60%                        |
| <b>Total</b>                                                                      | <b>R\$ 4.609,55</b>              | <b>100,00%</b>               |

\* Obs.: Informação detalhada no tópico dos encargos sociais, Grupo E – Aprovisionamento de Casos Especiais (exceto incidência do Grupo A sobre licença-maternidade).



## Quadro 12: Limpador de vidros com periculosidade – 2ª feira a sábado – Meio período – Diurno

| CUSTOS DO SERVIÇO DE LIMPEZA PEQUENAS ÁREAS<br>MÊS DE REFERÊNCIA: JANEIRO DE 2025 |                                  |                              |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|------------------------------|
| Discriminação dos Custos                                                          | Escala:                          | 24 Horas – 2ª feira a sábado |
|                                                                                   | Turno:                           | Diurno                       |
|                                                                                   | Tipo:                            | Com periculosidade 30%       |
|                                                                                   | Valores expressos em Reais (R\$) |                              |
| <b>Remuneração</b>                                                                | <b>R\$ 1.468,22</b>              | <b>30,08%</b>                |
| Salário-base                                                                      | R\$ 1.129,40                     | 23,14%                       |
| Adicional de periculosidade                                                       | R\$ 338,82                       | 6,94%                        |
| <b>Benefícios Mensais e Diários</b>                                               | <b>R\$ 657,22</b>                | <b>13,47%</b>                |
| Vale-transporte                                                                   | R\$ 186,92                       | 3,83%                        |
| Custo mensal                                                                      | R\$ 273,73                       | 5,61%                        |
| Parcela do trabalhador                                                            | -R\$ 67,76                       | -1,39%                       |
| Crédito PIS/COFINS                                                                | -R\$ 19,05                       | -0,39%                       |
| Cesta básica                                                                      | R\$ 131,30                       | 2,69%                        |
| Custo com cesta básica                                                            | R\$ 144,68                       | 2,96%                        |
| Crédito PIS/COFINS                                                                | -R\$ 13,38                       | -0,27%                       |
| Assistência médica familiar                                                       | R\$ 32,06                        | 0,66%                        |
| Custo com assistência médica familiar                                             | R\$ 35,33                        | 0,72%                        |
| Crédito PIS/COFINS                                                                | -R\$ 3,27                        | -0,07%                       |
| Benefício social familiar e natalidade                                            | R\$ 14,48                        | 0,30%                        |
| Custo com benefício social familiar e natalidade                                  | R\$ 15,96                        | 0,33%                        |
| Crédito PIS/COFINS                                                                | -R\$ 1,48                        | -0,03%                       |
| Auxílio-creche                                                                    | R\$ 16,67                        | 0,34%                        |
| Norma Regulamentadora N.º 07                                                      | R\$ 11,79                        | 0,24%                        |
| Prêmio Assiduidade                                                                | R\$ 264,00                       | 5,41%                        |
| <b>Insumos Diversos</b>                                                           | <b>R\$ 616,97</b>                | <b>12,64%</b>                |
| Uniforme                                                                          | R\$ 44,50                        | 0,91%                        |
| Custo mensal                                                                      | R\$ 49,04                        | 1,00%                        |
| Crédito PIS/COFINS                                                                | -R\$ 4,54                        | -0,09%                       |
| EPI                                                                               | R\$ 7,64                         | 0,16%                        |
| Custo mensal                                                                      | R\$ 8,42                         | 0,17%                        |
| Crédito PIS/COFINS                                                                | -R\$ 0,78                        | -0,02%                       |
| EPC                                                                               | R\$ 6,67                         | 0,14%                        |
| Custo mensal                                                                      | R\$ 7,35                         | 0,15%                        |
| Crédito PIS/COFINS                                                                | -R\$ 0,68                        | -0,01%                       |
| Material                                                                          | R\$ 558,16                       | 11,44%                       |
| <b>Encargos Sociais e Trabalhistas</b>                                            | <b>R\$ 1.076,31</b>              | <b>22,05%</b>                |
| Encargos previdenciários e FGTS                                                   | R\$ 540,30                       | 11,07%                       |
| 13º Salário + Adicional de férias                                                 | R\$ 249,16                       | 5,11%                        |
| Afastamento maternidade                                                           | R\$ 0,76                         | 0,02%                        |
| Custo de reposição do profissional ausente                                        | R\$ 233,71                       | 4,79%                        |
| Custo de rescisão                                                                 | R\$ 42,64                        | 0,87%                        |
| Outros*                                                                           | R\$ 9,74                         | 0,20%                        |
| <b>Custos Indiretos, Lucro e Tributos</b>                                         | <b>R\$ 1.061,85</b>              | <b>21,76%</b>                |
| Custos Indiretos                                                                  | R\$ 221,87                       | 4,55%                        |
| Lucro                                                                             | R\$ 290,92                       | 5,96%                        |
| Tributos                                                                          | R\$ 549,06                       | 11,25%                       |
| ISS                                                                               | R\$ 97,61                        | 2,00%                        |
| PIS                                                                               | R\$ 80,53                        | 1,65%                        |
| COFINS                                                                            | R\$ 370,92                       | 7,60%                        |
| <b>Total</b>                                                                      | <b>R\$ 4.880,57</b>              | <b>100,00%</b>               |

\* Obs.: Informação detalhada no tópico dos encargos sociais, Grupo E – Aprovisionamento de Casos Especiais (exceto incidência do Grupo A sobre licença-maternidade).

**Quadro 13: Líder de limpador de vidros com periculosidade – 2ª feira a sábado – Meio período – Diurno**

| <b>CUSTOS DO SERVIÇO DE LIMPEZA PEQUENAS ÁREAS</b> |                                         |                              |
|----------------------------------------------------|-----------------------------------------|------------------------------|
| <b>MÊS DE REFERÊNCIA: JANEIRO DE 2025</b>          |                                         |                              |
| <b>Discriminação dos Custos</b>                    | <b>Escala:</b>                          | 24 Horas – 2ª feira a sábado |
|                                                    | <b>Turno:</b>                           | Diurno                       |
|                                                    | <b>Tipo:</b>                            | Com periculosidade 30%       |
|                                                    | <b>Valores expressos em Reais (R\$)</b> |                              |
| <b>Remuneração</b>                                 | <b>R\$ 1.460,78</b>                     | <b>29,92%</b>                |
| Salário-base                                       | R\$ 1.123,68                            | 23,01%                       |
| Adicional de periculosidade                        | R\$ 337,10                              | 6,90%                        |
| <b>Benefícios Mensais e Diários</b>                | <b>R\$ 657,53</b>                       | <b>13,47%</b>                |
| Vale-transporte                                    | R\$ 187,23                              | 3,83%                        |
| Custo mensal                                       | R\$ 273,73                              | 5,61%                        |
| Parcela do trabalhador                             | -R\$ 67,42                              | -1,38%                       |
| Crédito PIS/COFINS                                 | -R\$ 19,08                              | -0,39%                       |
| Cesta básica                                       | R\$ 131,30                              | 2,69%                        |
| Custo com cesta básica                             | R\$ 144,68                              | 2,96%                        |
| Crédito PIS/COFINS                                 | -R\$ 13,38                              | -0,27%                       |
| Assistência médica familiar                        | R\$ 32,06                               | 0,66%                        |
| Custo com assistência médica familiar              | R\$ 35,33                               | 0,72%                        |
| Crédito PIS/COFINS                                 | -R\$ 3,27                               | -0,07%                       |
| Benefício social familiar e natalidade             | R\$ 14,48                               | 0,30%                        |
| Custo com benefício social familiar e natalidade   | R\$ 15,96                               | 0,33%                        |
| Crédito PIS/COFINS                                 | -R\$ 1,48                               | -0,03%                       |
| Auxílio-creche                                     | R\$ 16,67                               | 0,34%                        |
| Norma Regulamentadora N.º 07                       | R\$ 11,79                               | 0,24%                        |
| Prêmio Assiduidade                                 | R\$ 264,00                              | 5,41%                        |
| <b>Insumos Diversos</b>                            | <b>R\$ 631,12</b>                       | <b>12,93%</b>                |
| Uniforme                                           | R\$ 58,65                               | 1,20%                        |
| Custo mensal                                       | R\$ 64,63                               | 1,32%                        |
| Crédito PIS/COFINS                                 | -R\$ 5,98                               | -0,12%                       |
| EPI                                                | R\$ 7,64                                | 0,16%                        |
| Custo mensal                                       | R\$ 8,42                                | 0,17%                        |
| Crédito PIS/COFINS                                 | -R\$ 0,78                               | -0,02%                       |
| EPC                                                | R\$ 6,67                                | 0,14%                        |
| Custo mensal                                       | R\$ 7,35                                | 0,15%                        |
| Crédito PIS/COFINS                                 | -R\$ 0,68                               | -0,01%                       |
| Material                                           | R\$ 558,16                              | 11,43%                       |
| <b>Encargos Sociais e Trabalhistas</b>             | <b>R\$ 1.070,86</b>                     | <b>21,93%</b>                |
| Encargos previdenciários e FGTS                    | R\$ 537,57                              | 11,01%                       |
| 13º Salário + Adicional de férias                  | R\$ 247,89                              | 5,08%                        |
| Afastamento maternidade                            | R\$ 0,76                                | 0,02%                        |
| Custo de reposição do profissional ausente         | R\$ 232,53                              | 4,76%                        |
| Custo de rescisão                                  | R\$ 42,42                               | 0,87%                        |
| Outros*                                            | R\$ 9,69                                | 0,20%                        |
| <b>Custos Indiretos, Lucro e Tributos</b>          | <b>R\$ 1.062,29</b>                     | <b>21,76%</b>                |
| Custos Indiretos                                   | R\$ 221,96                              | 4,55%                        |
| Lucro                                              | R\$ 291,04                              | 5,96%                        |
| Tributos                                           | R\$ 549,29                              | 11,25%                       |
| ISS                                                | R\$ 97,65                               | 2,00%                        |
| PIS                                                | R\$ 80,56                               | 1,65%                        |
| COFINS                                             | R\$ 371,08                              | 7,60%                        |
| <b>Total</b>                                       | <b>R\$ 4.882,58</b>                     | <b>100,00%</b>               |

\* Obs.: Informação detalhada no tópico dos encargos sociais, Grupo E – Aprovisionamento de Casos Especiais (exceto incidência do Grupo A sobre licença-maternidade).





## Quadro 14: Varredor de áreas públicas privadas – 2ª feira a sábado – Meio período – Diurno

| CUSTOS DO SERVIÇO DE LIMPEZA PEQUENAS ÁREAS<br>MÊS DE REFERÊNCIA: JANEIRO DE 2025 |                     |                                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------|----------------------------------|
| Discriminação dos Custos                                                          | Escala:             | 24 Horas – 2ª feira a sábado     |
|                                                                                   | Turno:              | Diurno                           |
|                                                                                   | Tipo:               | Valores expressos em Reais (R\$) |
|                                                                                   |                     |                                  |
| <b>Remuneração</b>                                                                | <b>R\$ 1.074,98</b> | <b>26,84%</b>                    |
| Salário-base                                                                      | R\$ 1.074,98        | 26,84%                           |
| <b>Benefícios Mensais e Diários</b>                                               | <b>R\$ 660,18</b>   | <b>16,48%</b>                    |
| Vale-transporte                                                                   | R\$ 189,88          | 4,74%                            |
| Custo mensal                                                                      | R\$ 273,73          | 6,83%                            |
| Parcela do trabalhador                                                            | -R\$ 64,50          | -1,61%                           |
| Crédito PIS/COFINS                                                                | -R\$ 19,35          | -0,48%                           |
| Cesta básica                                                                      | R\$ 131,30          | 3,28%                            |
| Custo com cesta básica                                                            | R\$ 144,68          | 3,61%                            |
| Crédito PIS/COFINS                                                                | -R\$ 13,38          | -0,33%                           |
| Assistência médica familiar                                                       | R\$ 32,06           | 0,80%                            |
| Custo com assistência médica familiar                                             | R\$ 35,33           | 0,88%                            |
| Crédito PIS/COFINS                                                                | -R\$ 3,27           | -0,08%                           |
| Benefício social familiar e natalidade                                            | R\$ 14,48           | 0,36%                            |
| Custo com benefício social familiar e natalidade                                  | R\$ 15,96           | 0,40%                            |
| Crédito PIS/COFINS                                                                | -R\$ 1,48           | -0,04%                           |
| Auxílio-creche                                                                    | R\$ 16,67           | 0,42%                            |
| Norma Regulamentadora N.º 07                                                      | R\$ 11,79           | 0,29%                            |
| Prêmio Assiduidade                                                                | R\$ 264,00          | 6,59%                            |
| <b>Insumos Diversos</b>                                                           | <b>R\$ 610,30</b>   | <b>15,24%</b>                    |
| Uniforme                                                                          | R\$ 44,50           | 1,11%                            |
| Custo mensal                                                                      | R\$ 49,04           | 1,22%                            |
| Crédito PIS/COFINS                                                                | -R\$ 4,54           | -0,11%                           |
| EPI                                                                               | R\$ 7,64            | 0,19%                            |
| Custo mensal                                                                      | R\$ 8,42            | 0,21%                            |
| Crédito PIS/COFINS                                                                | -R\$ 0,78           | -0,02%                           |
| Material                                                                          | R\$ 558,16          | 13,94%                           |
| <b>Encargos Sociais e Trabalhistas</b>                                            | <b>R\$ 788,04</b>   | <b>19,68%</b>                    |
| Encargos previdenciários e FGTS                                                   | R\$ 395,59          | 9,88%                            |
| 13º Salário + Adicional de férias                                                 | R\$ 182,42          | 4,55%                            |
| Afastamento maternidade                                                           | R\$ 0,56            | 0,01%                            |
| Custo de reposição do profissional ausente                                        | R\$ 171,12          | 4,27%                            |
| Custo de rescisão                                                                 | R\$ 31,22           | 0,78%                            |
| Outros*                                                                           | R\$ 7,13            | 0,18%                            |
| <b>Custos Indiretos, Lucro e Tributos</b>                                         | <b>R\$ 871,33</b>   | <b>21,76%</b>                    |
| Custos Indiretos                                                                  | R\$ 182,06          | 4,55%                            |
| Lucro                                                                             | R\$ 238,72          | 5,96%                            |
| Tributos                                                                          | R\$ 450,55          | 11,25%                           |
| ISS                                                                               | R\$ 80,10           | 2,00%                            |
| PIS                                                                               | R\$ 66,08           | 1,65%                            |
| COFINS                                                                            | R\$ 304,37          | 7,60%                            |
| <b>Total</b>                                                                      | <b>R\$ 4.004,83</b> | <b>100,00%</b>                   |

\* Obs.: Informação detalhada no tópico dos encargos sociais, Grupo E – Aprovisionamento de Casos Especiais (exceto incidência do Grupo A sobre licença-maternidade).





**Quadro 15: Agente de higienização – 2ª feira a sábado – Meio período – Diurno**

| CUSTOS DO SERVIÇO DE LIMPEZA PEQUENAS ÁREAS      |                                  |                              |
|--------------------------------------------------|----------------------------------|------------------------------|
| MÊS DE REFERÊNCIA: JANEIRO DE 2025               |                                  |                              |
| Discriminação dos Custos                         | Escala:                          | 24 Horas – 2ª feira a sábado |
|                                                  | Turno:                           | Diurno                       |
|                                                  | Tipo:                            | Com insalubridade 40%        |
|                                                  | Valores expressos em Reais (R\$) |                              |
| Remuneração                                      | R\$ 1.637,52                     | 31,17%                       |
| Salário-base                                     | R\$ 1.030,32                     | 19,61%                       |
| Adicional de insalubridade                       | R\$ 607,20                       | 11,56%                       |
| Benefícios Mensais e Diários                     | R\$ 662,61                       | 12,61%                       |
| Vale-transporte                                  | R\$ 192,31                       | 3,66%                        |
| Custo mensal                                     | R\$ 273,73                       | 5,21%                        |
| Parcela do trabalhador                           | -R\$ 61,82                       | -1,18%                       |
| Crédito PIS/COFINS                               | -R\$ 19,60                       | -0,37%                       |
| Cesta básica                                     | R\$ 131,30                       | 2,50%                        |
| Custo com cesta básica                           | R\$ 144,68                       | 2,75%                        |
| Crédito PIS/COFINS                               | -R\$ 13,38                       | -0,25%                       |
| Assistência médica familiar                      | R\$ 32,06                        | 0,61%                        |
| Custo com assistência médica familiar            | R\$ 35,33                        | 0,67%                        |
| Crédito PIS/COFINS                               | -R\$ 3,27                        | -0,06%                       |
| Benefício social familiar e natalidade           | R\$ 14,48                        | 0,28%                        |
| Custo com benefício social familiar e natalidade | R\$ 15,96                        | 0,30%                        |
| Crédito PIS/COFINS                               | -R\$ 1,48                        | -0,03%                       |
| Auxílio-creche                                   | R\$ 16,67                        | 0,32%                        |
| Norma Regulamentadora N.º 07                     | R\$ 11,79                        | 0,22%                        |
| Prêmio Assiduidade                               | R\$ 264,00                       | 5,02%                        |
| Insumos Diversos                                 | R\$ 610,30                       | 11,62%                       |
| Uniforme                                         | R\$ 44,50                        | 0,85%                        |
| Custo mensal                                     | R\$ 49,04                        | 0,93%                        |
| Crédito PIS/COFINS                               | -R\$ 4,54                        | -0,09%                       |
| EPI                                              | R\$ 7,64                         | 0,15%                        |
| Custo mensal                                     | R\$ 8,42                         | 0,16%                        |
| Crédito PIS/COFINS                               | -R\$ 0,78                        | -0,01%                       |
| Material                                         | R\$ 558,16                       | 10,62%                       |
| Encargos Sociais e Trabalhistas                  | R\$ 1.200,43                     | 22,85%                       |
| Encargos previdenciários e FGTS                  | R\$ 602,61                       | 11,47%                       |
| 13º Salário + Adicional de férias                | R\$ 277,89                       | 5,29%                        |
| Afastamento maternidade                          | R\$ 0,85                         | 0,02%                        |
| Custo de reposição do profissional ausente       | R\$ 260,66                       | 4,96%                        |
| Custo de rescisão                                | R\$ 47,56                        | 0,91%                        |
| Outros*                                          | R\$ 10,86                        | 0,21%                        |
| Custos Indiretos, Lucro e Tributos               | R\$ 1.143,09                     | 21,76%                       |
| Custos Indiretos                                 | R\$ 238,84                       | 4,55%                        |
| Lucro                                            | R\$ 313,18                       | 5,96%                        |
| Tributos                                         | R\$ 591,07                       | 11,25%                       |
| ISS                                              | R\$ 105,08                       | 2,00%                        |
| PIS                                              | R\$ 86,69                        | 1,65%                        |
| COFINS                                           | R\$ 399,30                       | 7,60%                        |
| Total                                            | R\$ 5.253,95                     | 100,00%                      |

\* Obs.: Informação detalhada no tópico dos encargos sociais, Grupo E – Aprovisionamento de Casos Especiais (exceto incidência do Grupo A sobre licença-maternidade).

# CAPÍTULO III

## **Definições e Critérios para Elaboração dos Preços**



## CAPÍTULO III – DEFINIÇÕES E CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DOS PREÇOS

Para obtenção dos valores apresentados no capítulo II fazem-se necessárias definições que suportem os cálculos. Esses critérios e referências técnicas foram apresentados no caderno de Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial – Vol. 3. Nesse sentido, este estudo contempla as mesmas definições quanto a custo salarial, adicional para feriados trabalhados, benefícios aos empregados, uniformes e EPIs. A exceção encontra-se nas produtividades atribuídas à específica execução do serviço de limpeza em pequenas áreas (até 750 m<sup>2</sup>).

As produtividades presentes neste caderno, atribuídas a cada atividade, foram obtidas por meio de estudo técnico quantitativo, no qual buscou-se estar em conformidade com a prática de mercado. No quadro 16 encontram-se as produtividades consideradas em cada serviço tratado neste estudo.

**Quadro 16: Produtividades consideradas na apuração dos custos por área**

| Serviços                                                                       | Produtividade Atual |
|--------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| <b>Áreas internas</b>                                                          |                     |
| Pisos acarpetados – meio período                                               | 375                 |
| Pisos frios – meio período                                                     | 375                 |
| Laboratórios – meio período                                                    | 206,5               |
| Almoxarifados/galpões – meio período                                           | 844                 |
| Oficinas – meio período                                                        | 750                 |
| Com espaços livres – saguão/hall/salão – meio período                          | 500                 |
| Sanitários de uso público ou coletivo de grande circulação – meio período*     | 375                 |
| <b>Áreas externas</b>                                                          |                     |
| Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações – meio período          | 750                 |
| Varrição de passeios e arruamentos – meio período                              | 3.750               |
| Pátios e áreas verdes – alta frequência – meio período                         | 750                 |
| Pátios e áreas verdes – média frequência – meio período                        | 750                 |
| Pátios e áreas verdes – baixa frequência – meio período                        | 750                 |
| Coleta de detritos em pátios e áreas verdes – frequência diária – meio período | 62.500              |
| <b>Vidros externos</b>                                                         |                     |
| Frequência trimestral (sem exposição à situação de risco) – meio período       | 137,5               |
| Frequência semestral (sem exposição à situação de risco) – meio período        | 137,5               |
| Frequência trimestral (com exposição à situação de risco) – meio período       | 69                  |
| Frequência semestral (com exposição à situação de risco) – meio período        | 69                  |

\* Cláusula do adicional de insalubridade do acordo coletivo da categoria SIEMACO/SEAC-SP.

Para o cálculo das horas gastas em atividades com periodicidade diferente de diária, foram considerados os cálculos apresentados no quadro 17.

**Quadro 17: Total de horas no mês em diferentes periodicidades**

| Periodicidade | Ocorrências no Mês<br>(1) | Horas Trabalhadas<br>(2) | Total de Horas no Mês<br>(3) = (1) * (2) |
|---------------|---------------------------|--------------------------|------------------------------------------|
| Semanal       | 4,3500                    | 4                        | 17,40                                    |
| Quinzenal     | 2,1750                    | 4                        | 8,70                                     |
| Mensal        | 1,0875                    | 4                        | 4,35                                     |
| Trimestral    | 0,3625                    | 4                        | 1,45                                     |
| Semestral     | 0,1813                    | 4                        | 0,73                                     |

# CAPÍTULO IV



**Valores Referenciais**  
**Orientados a itens de Licitações**  
**de Participação Restrita a**  
**Microempresas e a Empresas**  
**de Pequeno Porte**



## CAPÍTULO IV – VALORES REFERENCIAIS ORIENTADOS A ITENS DE LICITAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO RESTRITA A MICROEMPRESAS E A EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

### 1. RESUMO – VALORES REFERENCIAIS – ITENS DE LICITAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO RESTRITA A ME E EPP

Em atendimento ao art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, o qual prevê a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) em relação aos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00, estão dispostos no presente capítulo os valores referenciais em conformidade com a aludida regra legal.

Os resultados apresentados a seguir diferem dos apresentados no capítulo II em dois pontos:

- Em relação aos encargos sociais básicos (Grupo A dos Encargos Sociais e Trabalhistas); e
- Em relação aos percentuais dos tributos para cálculo do BDI.

Considerou-se o percentual de encargos de 68,3999% para a jornada de 24 horas semanais, de 2ª feira a sábado.

**Quadro 18: Valores referenciais dos serviços de limpeza em pequenas áreas (até 750 m²) – Itens de Licitações de Participação Restrita a ME e EPP**

| Serviços                                                                  | Valores Mensais (R\$/m²/Mês) |
|---------------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| <b>Áreas internas</b>                                                     |                              |
| Pisos acarpetados                                                         | R\$ 10,10                    |
| Pisos frios                                                               | R\$ 10,10                    |
| Laboratórios                                                              | R\$ 18,34                    |
| Almoxarifados/galpões                                                     | R\$ 4,49                     |
| Oficinas                                                                  | R\$ 5,05                     |
| Com espaços livres – saguão/hall/salão                                    | R\$ 7,57                     |
| Sanitários de uso público ou coletivo de grande circulação *              | R\$ 13,34                    |
| <b>Áreas externas</b>                                                     |                              |
| Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações                    | R\$ 5,05                     |
| Varrição de passeios e arruamentos                                        | R\$ 1,03                     |
| Pátios e áreas verdes – alta frequência                                   | R\$ 0,86                     |
| Pátios e áreas verdes – média frequência                                  | R\$ 0,43                     |
| Pátios e áreas verdes – baixa frequência                                  | R\$ 0,22                     |
| Coleta de detritos em pátios e áreas verdes – frequência diária (em ha)** | R\$ 620,00                   |
| <b>Vidros externos</b>                                                    |                              |
| Frequência trimestral (sem exposição à situação de risco)                 | R\$ 2,82                     |
| Frequência semestral (sem exposição à situação de risco)                  | R\$ 2,63                     |
| Frequência trimestral (com exposição à situação de risco)                 | R\$ 3,56                     |
| Frequência semestral (com exposição à situação de risco)                  | R\$ 2,99                     |

\* Cláusula do adicional de insalubridade do acordo coletivo da categoria SIEMACO/SEAC-SP.

\* Limpeza ou higienização de instalações sanitárias (banheiros) de forma permanente e efetiva.

\*\* R\$/ha/mês – 1 hectare (ha) equivale a 10.000 m².



## 2. RESUMO DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS – ITENS DE LICITAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO RESTRITA A ME E EPP

### 2.1. Áreas Internas

Quadro 19: Valores referenciais de limpeza em pequenas áreas (até 750 m<sup>2</sup>) para áreas internas com coeficiente de participação – itens de Licitações de Participação Restrita a ME e EPP

| Item                                                                        | Coeficiente de Participação (1/m²) |                      | Valor Mensal (R\$/mês)<br>(3) | Valor Total (R\$/m²)<br>(4) = (1)/(2)x(3) |
|-----------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|----------------------|-------------------------------|-------------------------------------------|
|                                                                             | Quantidade de Funcionários<br>(1)  | Produtividade<br>(2) |                               |                                           |
| Pisos acarpetados – meio período                                            |                                    |                      |                               |                                           |
| Faxineiro                                                                   | 1                                  | 375                  | R\$ 3.644,38                  | R\$ 9,72                                  |
| Encarregado*                                                                | 0,03                               | 375                  | R\$ 4.277,37                  | R\$ 0,38                                  |
|                                                                             |                                    |                      | Total R\$/m²                  | R\$ 10,10                                 |
| Pisos frios – meio período                                                  |                                    |                      |                               |                                           |
| Faxineiro                                                                   | 1                                  | 375                  | R\$ 3.644,38                  | R\$ 9,72                                  |
| Encarregado*                                                                | 0,03                               | 375                  | R\$ 4.277,37                  | R\$ 0,38                                  |
|                                                                             |                                    |                      | Total R\$/m²                  | R\$ 10,10                                 |
| Laboratórios – meio período                                                 |                                    |                      |                               |                                           |
| Faxineiro                                                                   | 1                                  | 206,5                | R\$ 3.644,38                  | R\$ 17,65                                 |
| Encarregado*                                                                | 0,03                               | 206,5                | R\$ 4.277,37                  | R\$ 0,69                                  |
|                                                                             |                                    |                      | Total R\$/m²                  | R\$ 18,34                                 |
| Almoxarifados/galpões – meio período                                        |                                    |                      |                               |                                           |
| Faxineiro                                                                   | 1                                  | 844                  | R\$ 3.644,38                  | R\$ 4,32                                  |
| Encarregado*                                                                | 0,03                               | 844                  | R\$ 4.277,37                  | R\$ 0,17                                  |
|                                                                             |                                    |                      | Total R\$/m²                  | R\$ 4,49                                  |
| Oficinas – meio período                                                     |                                    |                      |                               |                                           |
| Faxineiro                                                                   | 1                                  | 750                  | R\$ 3.644,38                  | R\$ 4,86                                  |
| Encarregado*                                                                | 0,03                               | 750                  | R\$ 4.277,37                  | R\$ 0,19                                  |
|                                                                             |                                    |                      | Total R\$/m²                  | R\$ 5,05                                  |
| Com espaços livres – saguão/hall/salão – meio período                       |                                    |                      |                               |                                           |
| Faxineiro                                                                   | 1                                  | 500                  | R\$ 3.644,38                  | R\$ 7,29                                  |
| Encarregado*                                                                | 0,03                               | 500                  | R\$ 4.277,37                  | R\$ 0,28                                  |
|                                                                             |                                    |                      | Total R\$/m²                  | R\$ 7,57                                  |
| Sanitários de uso público ou coletivo de grande circulação – meio período** |                                    |                      |                               |                                           |
| Agente de higienização                                                      | 1                                  | 375                  | R\$ 4.860,69                  | R\$ 12,96                                 |
| Encarregado*                                                                | 0,03                               | 375                  | R\$ 4.277,37                  | R\$ 0,38                                  |
|                                                                             |                                    |                      | Total R\$/m²                  | R\$ 13,34                                 |

\* Considerando 1 (um) encarregado para 30 (trinta) profissionais.

\*\* Cláusula do adicional de insalubridade do acordo coletivo da categoria SIEMACO/SEAC-SP.



## 2.2. Áreas Externas

**Quadro 20: Valores referenciais de limpeza em pequenas áreas (até 750 m²) para áreas externas, com coeficiente de participação – itens de Licitações de Participação Restrita a ME e EPP**

| Item                                                                           | Coeficiente de Participação (1/m²) |                   | Valor Mensal (R\$/mês) (3) | Valor Total (R\$/m²) (4) = (1)/(2)x(3) |
|--------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|-------------------|----------------------------|----------------------------------------|
|                                                                                | Quantidade de Funcionários (1)     | Produtividade (2) |                            |                                        |
| Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações – meio período          |                                    |                   |                            |                                        |
| Faxineiro                                                                      | 1                                  | 750               | R\$ 3.644,38               | R\$ 4,86                               |
| Encarregado*                                                                   | 0,03                               | 750               | R\$ 4.277,37               | R\$ 0,19                               |
| Total R\$/m²                                                                   |                                    |                   | R\$ 5,05                   |                                        |
| Varrição de passeios e arruamentos – meio período                              |                                    |                   |                            |                                        |
| Varredor de áreas públicas privadas                                            | 1                                  | 3.750             | R\$ 3.730,59               | R\$ 0,9948                             |
| Encarregado*                                                                   | 0,03                               | 3.750             | R\$ 4.277,37               | R\$ 0,0380                             |
| Total R\$/m²                                                                   |                                    |                   | R\$ 1,0328                 |                                        |
| Coleta de detritos em pátios e áreas verdes – frequência diária – meio período |                                    |                   |                            |                                        |
| Varredor de áreas públicas privadas                                            | 1                                  | 62.500            | R\$ 3.730,59               | R\$ 0,0597                             |
| Encarregado*                                                                   | 0,03                               | 62.500            | R\$ 4.277,37               | R\$ 0,0023                             |
| Total R\$/m²                                                                   |                                    |                   | R\$ 0,0620                 |                                        |
| Total R\$/ha                                                                   |                                    |                   | R\$ 620,00                 |                                        |

\* Considerando 1 (um) encarregado para 30 (trinta) profissionais.

**Quadro 21: Valores referenciais de limpeza em pequenas áreas (até 750 m²) para áreas externas com frequências específicas e com coeficiente de participação – itens de Licitações de Participação Restrita a ME e EPP**

| Item                                                                      | Coeficiente de Participação (1/m²) |                   | Frequência/mês (h) |           | Valor Hora (R\$/mês) (4) | Valor Total (R\$/m²) (5)=(1)/(2)x(3)x(4) |
|---------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|-------------------|--------------------|-----------|--------------------------|------------------------------------------|
|                                                                           | Quantidade de Funcionários (1)     | Produtividade (2) | Periodicidade      | Horas (3) |                          |                                          |
| Pátios e áreas verdes – alta frequência (1 vez/semana) – meio período     |                                    |                   |                    |           |                          |                                          |
| Varredor de áreas públicas privadas                                       | 1                                  | 750               | Semanal            | 17,40     | R\$ 35,75                | R\$ 0,83                                 |
| Encarregado*                                                              | 0,03                               | 750               | Semanal            | 17,40     | R\$ 40,99                | R\$ 0,03                                 |
|                                                                           |                                    |                   |                    |           | Total R\$/m²             | R\$ 0,86                                 |
| Pátios e áreas verdes – média frequência (1 vez/quintzena) – meio período |                                    |                   |                    |           |                          |                                          |
| Varredor de áreas públicas privadas                                       | 1                                  | 750               | Quinzenal          | 8,70      | R\$ 35,75                | R\$ 0,41                                 |
| Encarregado*                                                              | 0,03                               | 750               | Quinzenal          | 8,70      | R\$ 40,99                | R\$ 0,02                                 |
|                                                                           |                                    |                   |                    |           | Total R\$/m²             | R\$ 0,43                                 |
| Pátios e áreas verdes – baixa frequência (1 vez/mês) – meio período       |                                    |                   |                    |           |                          |                                          |
| Varredor de áreas públicas privadas                                       | 1                                  | 750               | Mensal             | 4,35      | R\$ 35,75                | R\$ 0,21                                 |
| Encarregado*                                                              | 0,03                               | 750               | Mensal             | 4,35      | R\$ 40,99                | R\$ 0,01                                 |
|                                                                           |                                    |                   |                    |           | Total R\$/m²             | R\$ 0,22                                 |

\* Considerando 1 (um) encarregado para 30 (trinta) profissionais.



## 2.3. Vidros Externos

### 2.3.1. Vidros Externos (Sem Exposição a Situação de Risco) – Simples Nacional

**Quadro 22: Valores referenciais de limpeza em pequenas áreas (até 750 m<sup>2</sup>) para vidros externos com coeficiente de participação – itens de Licitações de Participação Restrita a ME e EPP**

| Item                              | Coeficiente de Participação (1/m²) |                   | Frequência/mês (h) |           | Valor Hora (R\$/mês) (4) | Valor Total (R\$/m²) (5)=(1)/(2)x(3)x(4) |
|-----------------------------------|------------------------------------|-------------------|--------------------|-----------|--------------------------|------------------------------------------|
|                                   | Quantidade de Funcionários (1)     | Produtividade (2) | Periodicidade      | Horas (3) |                          |                                          |
| Face interna                      |                                    |                   |                    |           |                          |                                          |
| Limpador de vidro                 | 1,00                               | 137,5             | Quinzenal          | 8,70      | R\$ 36,76                | R\$ 2,33                                 |
| Encarregado de limpador de vidro* | 0,03                               | 137,5             | Quinzenal          | 8,70      | R\$ 40,99                | R\$ 0,09                                 |
| Face externa                      |                                    |                   |                    |           |                          |                                          |
| Limpador de vidro                 | 1,00                               | 137,5             | Trimestral         | 1,45      | R\$ 36,76                | R\$ 0,39                                 |
| Encarregado de limpador de vidro  | 0,03                               | 137,5             | Trimestral         | 1,45      | R\$ 40,99                | R\$ 0,01                                 |
| Limpador de vidro                 | 1,00                               | 137,5             | Semestral          | 0,73      | R\$ 36,76                | R\$ 0,20                                 |
| Encarregado de limpador de vidro* | 0,03                               | 137,5             | Semestral          | 0,73      | R\$ 40,99                | R\$ 0,01                                 |

\* Considerando 1 (um) encarregado para 30 (trinta) profissionais.

### 2.3.2. Vidros Externos (Com Exposição a Situação de Risco) – Simples Nacional

**Quadro 23: Valores referenciais de limpeza em pequenas áreas (até 750 m<sup>2</sup>) para vidros externos com coeficiente de participação – itens de Licitações de Participação Restrita a ME e EPP**

| Item                                       | Coeficiente de Participação (1/m²) |                   | Frequência/mês (h) |           | Valor Hora (R\$/mês) (4) | Valor Total (R\$/m²) (5)=(1)/(2)x(3)x(4) |
|--------------------------------------------|------------------------------------|-------------------|--------------------|-----------|--------------------------|------------------------------------------|
|                                            | Quantidade de Funcionários (1)     | Produtividade (2) | Periodicidade      | Horas (3) |                          |                                          |
| Face externa                               |                                    |                   |                    |           |                          |                                          |
| Limpador de vidro                          | 1,00                               | 69                | Trimestral         | 1,45      | R\$ 43,34                | R\$ 0,91                                 |
| Líder de limpador de vidro – face externa* | 0,25                               | 69                | Trimestral         | 1,45      | R\$ 43,39                | R\$ 0,23                                 |
| Limpador de vidro                          | 1,00                               | 69                | Semestral          | 0,73      | R\$ 43,34                | R\$ 0,46                                 |
| Líder de limpador de vidro – face externa* | 0,25                               | 69                | Semestral          | 0,73      | R\$ 43,39                | R\$ 0,11                                 |

\* Considerando 1 (um) líder para 4 (quatro) profissionais.





## 2.3.3. Composição dos Valores Unitários para Vidros Externos – Simples Nacional

**Quadro 24: Composição dos valores unitários para vidros externos com coeficiente de participação – Itens de Licitações de Participação Restrita a ME e EPP**

| Item                                                                                       | Coeficiente de Participação (1/m²) |                   | Frequência/mês (h) |           | Valor Hora (R\$/mês) (4) | Valor Total (R\$/m²) (5)=(1)/(2)x(3)x(4) |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|-------------------|--------------------|-----------|--------------------------|------------------------------------------|
|                                                                                            | Quantidade de Funcionários (1)     | Produtividade (2) | Periodicidade      | Horas (3) |                          |                                          |
| Vidros externos – frequência trimestral (sem exposição à situação de risco) – meio período |                                    |                   |                    |           |                          |                                          |
| Limpador de vidro – face interna                                                           | 1,00                               | 137,5             | Quinzenal          | 8,70      | R\$ 36,76                | R\$ 2,33                                 |
| Encarregado de limpador de vidro – face interna*                                           | 0,03                               | 137,5             | Quinzenal          | 8,70      | R\$ 40,99                | R\$ 0,09                                 |
| Limpador de vidro – face externa                                                           | 1,00                               | 137,5             | Trimestral         | 1,45      | R\$ 36,76                | R\$ 0,39                                 |
| Encarregado de limpador de vidro – face externa*                                           | 0,03                               | 137,5             | Trimestral         | 1,45      | R\$ 40,99                | R\$ 0,01                                 |
| Total R\$/m²                                                                               |                                    |                   |                    |           | R\$ 2,82                 |                                          |
| Vidros externos – frequência semestral (sem exposição à situação de risco) – meio período  |                                    |                   |                    |           |                          |                                          |
| Limpador de vidro – face interna                                                           | 1,00                               | 137,5             | Quinzenal          | 8,70      | R\$ 36,76                | R\$ 2,33                                 |
| Encarregado de limpador de vidro – face interna*                                           | 0,03                               | 137,5             | Quinzenal          | 8,70      | R\$ 40,99                | R\$ 0,09                                 |
| Limpador de vidro – face externa                                                           | 1,00                               | 137,5             | Semestral          | 0,73      | R\$ 36,76                | R\$ 0,20                                 |
| Encarregado de limpador de vidro – face externa*                                           | 0,03                               | 137,5             | Semestral          | 0,73      | R\$ 40,99                | R\$ 0,01                                 |
| Total R\$/m²                                                                               |                                    |                   |                    |           | R\$ 2,63                 |                                          |
| Vidros externos – frequência trimestral (com exposição à situação de risco) – meio período |                                    |                   |                    |           |                          |                                          |
| Limpador de vidro – face interna                                                           | 1,00                               | 137,5             | Quinzenal          | 8,70      | R\$ 36,76                | R\$ 2,33                                 |
| Encarregado de limpador de vidro – face interna*                                           | 0,03                               | 137,5             | Quinzenal          | 8,70      | R\$ 40,99                | R\$ 0,09                                 |
| Limpador de vidro – face externa                                                           | 1,00                               | 69                | Trimestral         | 1,45      | R\$ 43,34                | R\$ 0,91                                 |
| Líder de limpador de vidro – face externa**                                                | 0,25                               | 69                | Trimestral         | 1,45      | R\$ 43,39                | R\$ 0,23                                 |
| Total R\$/m²                                                                               |                                    |                   |                    |           | R\$ 3,56                 |                                          |
| Vidros externos – frequência semestral (com exposição à situação de risco) – meio período  |                                    |                   |                    |           |                          |                                          |
| Limpador de vidro – face interna                                                           | 1,00                               | 137,5             | Quinzenal          | 8,70      | R\$ 36,76                | R\$ 2,33                                 |
| Encarregado de limpador de vidro – face interna*                                           | 0,03                               | 137,5             | Quinzenal          | 8,70      | R\$ 40,99                | R\$ 0,09                                 |
| Limpador de vidro – face externa                                                           | 1,00                               | 69                | Semestral          | 0,73      | R\$ 43,34                | R\$ 0,46                                 |
| Líder de limpador de vidro – face externa**                                                | 0,25                               | 69                | Semestral          | 0,73      | R\$ 43,39                | R\$ 0,11                                 |
| Total R\$/m²                                                                               |                                    |                   |                    |           | R\$ 2,99                 |                                          |

\* Considerando 1 (um) encarregado para 30 (trinta) profissionais.

\*\* Líder com periculosidade para 4 (quatro) profissionais.



### 3. DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DOS CUSTOS E PREÇOS UNITÁRIOS – ITENS DE LICITAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO RESTRITA A ME E EPP

A composição dos preços apresentada a seguir demonstra de forma analítica todos os insumos, quantidades, ponderações, preços e demais variáveis que interferem na formação dos preços dos serviços, espelho das especificações e condições estabelecidas.

Os cargos/funções necessários para apuração dos preços unitários dos serviços são:

- Faxineiro – 2ª feira a sábado – 4 horas diárias – diurno;
- Encarregado de faxineiro – 2ª feira a sábado – 4 horas diárias – diurno;
- Limpador de vidros (faces interna e externa) sem exposição a risco – 2ª feira a sábado – 4 horas diárias – diurno;
- Encarregado de limpador de vidros (faces interna e externa) sem exposição a risco – 2ª feira a sábado – 4 horas diárias – diurno;
- Limpador de vidros (face externa) com exposição a risco – 2ª feira a sábado – 4 horas diárias – diurno;
- Líder de limpador de vidros (face externa) com exposição a risco – 2ª feira a sábado – 4 horas diárias – diurno;
- Varredor de áreas públicas privadas – 2ª feira a sábado – 4 horas diárias – diurno; e
- Agente de higienização – 2ª feira a sábado – 4 horas diárias – diurno.

Os quadros 25 a 32 apresentam os custos do posto segundo a escala.

Conforme determina a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria<sup>3</sup>, para as jornadas inferiores a 4 horas fica garantido o pagamento de 60% do piso salarial para a função exercida.

Em atenção à mesma premissa apresentada no caderno técnico de Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial – Vol. 3, o custo do material de limpeza utilizado para os cargos/funções supracitados considera a aplicação do coeficiente de 12% e residual de 88% sobre o custo do Faxineiro (2ª feira a sábado – meio período – diurno).

<sup>3</sup> Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de São Paulo (SEAC) e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Prestação de Serviços de Asseio e Conservação e Limpeza Urbana de São Paulo (SIEMACO).

**Quadro 25: Faxineiro – 2ª feira a sábado – 4 horas diárias – Diurno – Itens de Licitações de Participação Restrita a ME e EPP**

| CUSTOS DO SERVIÇO DE LIMPEZA PEQUENAS ÁREAS<br>MÊS DE REFERÊNCIA: JANEIRO DE 2025 |                                  |                              |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|------------------------------|
| Discriminação dos Custos                                                          | Escala:                          | 24 Horas – 2ª feira a sábado |
|                                                                                   | Turno:                           | Diurno                       |
|                                                                                   | Tipo:                            | Convencional                 |
|                                                                                   | Valores expressos em Reais (R\$) |                              |
| <b>Remuneração</b>                                                                | <b>R\$ 1.030,32</b>              | <b>28,27%</b>                |
| Salário-base                                                                      | R\$ 1.030,32                     | 28,27%                       |
| <b>Benefícios Mensais e Diários</b>                                               | <b>R\$ 700,34</b>                | <b>19,22%</b>                |
| Vale-transporte                                                                   | R\$ 211,91                       | 5,81%                        |
| Custo mensal                                                                      | R\$ 273,73                       | 7,51%                        |
| Parcela do trabalhador                                                            | -R\$ 61,82                       | -1,70%                       |
| Cesta básica                                                                      | R\$ 144,68                       | 3,97%                        |
| Assistência médica familiar                                                       | R\$ 35,33                        | 0,97%                        |
| Benefício social familiar e natalidade                                            | R\$ 15,96                        | 0,44%                        |
| Auxílio-creche                                                                    | R\$ 16,67                        | 0,46%                        |
| Norma Regulamentadora N.º 07                                                      | R\$ 11,79                        | 0,32%                        |
| Prêmio Assiduidade                                                                | R\$ 264,00                       | 7,24%                        |
| <b>Insumos Diversos</b>                                                           | <b>R\$ 610,24</b>                | <b>16,74%</b>                |
| Uniforme                                                                          | R\$ 49,04                        | 1,35%                        |
| EPI                                                                               | R\$ 8,42                         | 0,23%                        |
| Material                                                                          | R\$ 552,78                       | 15,17%                       |
| <b>Encargos Sociais e Trabalhistas</b>                                            | <b>R\$ 681,19</b>                | <b>18,69%</b>                |
| Encargos previdenciários e FGTS                                                   | R\$ 319,40                       | 8,76%                        |
| 13º Salário + Adicional de férias                                                 | R\$ 167,44                       | 4,59%                        |
| Afastamento maternidade                                                           | R\$ 0,54                         | 0,01%                        |
| Custo de reposição do profissional ausente                                        | R\$ 157,05                       | 4,31%                        |
| Custo de rescisão                                                                 | R\$ 29,92                        | 0,82%                        |
| Outros*                                                                           | R\$ 6,84                         | 0,19%                        |
| <b>Custos Indiretos, Lucro e Tributos</b>                                         | <b>R\$ 622,29</b>                | <b>17,08%</b>                |
| Custos Indiretos                                                                  | R\$ 175,58                       | 4,82%                        |
| Lucro                                                                             | R\$ 230,23                       | 6,32%                        |
| Tributos                                                                          | R\$ 216,48                       | 5,94%                        |
| ISS                                                                               | R\$ 72,89                        | 2,00%                        |
| PIS                                                                               | R\$ 25,51                        | 0,70%                        |
| COFINS                                                                            | R\$ 118,08                       | 3,24%                        |
| <b>Total</b>                                                                      | <b>R\$ 3.644,38</b>              | <b>100,00%</b>               |

\* Obs.: Informação detalhada no tópico dos encargos sociais, Grupo E – Aprovisionamento de Casos Especiais (exceto incidência do Grupo A sobre licença-maternidade).

**Quadro 26: Encarregado de faxineiro – 2ª feira a sábado – 4 horas diárias – Diurno – Itens de Licitações de Participação Restrita a ME e EPP**

| CUSTOS DO SERVIÇO DE LIMPEZA PEQUENAS ÁREAS |                                  |                              |
|---------------------------------------------|----------------------------------|------------------------------|
| MÊS DE REFERÊNCIA: JANEIRO DE 2025          |                                  |                              |
| Discriminação dos Custos                    | Escala:                          | 24 Horas – 2ª feira a sábado |
|                                             | Turno:                           | Diurno                       |
|                                             | Tipo:                            | Convencional                 |
|                                             | Valores expressos em Reais (R\$) |                              |
| <b>Remuneração</b>                          | <b>R\$ 1.348,42</b>              | <b>31,52%</b>                |
| Salário-base                                | R\$ 1.348,42                     | 31,52%                       |
| <b>Benefícios Mensais e Diários</b>         | <b>R\$ 681,25</b>                | <b>15,93%</b>                |
| Vale-transporte                             | R\$ 192,82                       | 4,51%                        |
| Custo mensal                                | R\$ 273,73                       | 6,40%                        |
| Parcela do trabalhador                      | -R\$ 80,91                       | -1,89%                       |
| Cesta básica                                | R\$ 144,68                       | 3,38%                        |
| Assistência médica familiar                 | R\$ 35,33                        | 0,83%                        |
| Benefício social familiar e natalidade      | R\$ 15,96                        | 0,37%                        |
| Auxílio-creche                              | R\$ 16,67                        | 0,39%                        |
| Norma Regulamentadora N.º 07                | R\$ 11,79                        | 0,28%                        |
| Prêmio Assiduidade                          | R\$ 264,00                       | 6,17%                        |
| <b>Insumos Diversos</b>                     | <b>R\$ 625,83</b>                | <b>14,63%</b>                |
| Uniforme                                    | R\$ 64,63                        | 1,51%                        |
| EPI                                         | R\$ 8,42                         | 0,20%                        |
| Material                                    | R\$ 552,78                       | 12,92%                       |
| <b>Encargos Sociais e Trabalhistas</b>      | <b>R\$ 891,49</b>                | <b>20,84%</b>                |
| Encargos previdenciários e FGTS             | R\$ 418,01                       | 9,77%                        |
| 13º Salário + Adicional de férias           | R\$ 219,13                       | 5,12%                        |
| Afastamento maternidade                     | R\$ 0,70                         | 0,02%                        |
| Custo de reposição do profissional ausente  | R\$ 205,54                       | 4,81%                        |
| Custo de rescisão                           | R\$ 39,16                        | 0,92%                        |
| Outros*                                     | R\$ 8,95                         | 0,21%                        |
| <b>Custos Indiretos, Lucro e Tributos</b>   | <b>R\$ 730,38</b>                | <b>17,08%</b>                |
| Custos Indiretos                            | R\$ 206,08                       | 4,82%                        |
| Lucro                                       | R\$ 270,22                       | 6,32%                        |
| Tributos                                    | R\$ 254,08                       | 5,94%                        |
| ISS                                         | R\$ 85,55                        | 2,00%                        |
| PIS                                         | R\$ 29,94                        | 0,70%                        |
| COFINS                                      | R\$ 138,59                       | 3,24%                        |
| <b>Total</b>                                | <b>R\$ 4.277,37</b>              | <b>100,00%</b>               |

\* Obs.: Informação detalhada no tópico dos encargos sociais, Grupo E – Aprovisionamento de Casos Especiais (exceto incidência do Grupo A sobre licença-maternidade).

**Quadro 27: Limpador de vidros – 2ª feira a sábado – 4 horas diárias – Diurno - Itens de Licitações de Participação Restrita a ME e EPP**

| CUSTOS DO SERVIÇO DE LIMPEZA PEQUENAS ÁREAS |                                  |                              |
|---------------------------------------------|----------------------------------|------------------------------|
| MÊS DE REFERÊNCIA: JANEIRO DE 2025          |                                  |                              |
| Discriminação dos Custos                    | Escala:                          | 24 Horas – 2ª feira a sábado |
|                                             | Turno:                           | Diurno                       |
|                                             | Tipo:                            | Convencional                 |
|                                             | Valores expressos em Reais (R\$) |                              |
| <b>Remuneração</b>                          | <b>R\$ 1.129,40</b>              | <b>29,44%</b>                |
| Salário-base                                | R\$ 1.129,40                     | 29,44%                       |
| <b>Benefícios Mensais e Diários</b>         | <b>R\$ 694,40</b>                | <b>18,10%</b>                |
| Vale-transporte                             | R\$ 205,97                       | 5,37%                        |
| Custo mensal                                | R\$ 273,73                       | 7,14%                        |
| Parcela do trabalhador                      | -R\$ 67,76                       | -1,77%                       |
| Cesta básica                                | R\$ 144,68                       | 3,77%                        |
| Assistência médica familiar                 | R\$ 35,33                        | 0,92%                        |
| Benefício social familiar e natalidade      | R\$ 15,96                        | 0,42%                        |
| Auxílio-creche                              | R\$ 16,67                        | 0,43%                        |
| Norma Regulamentadora N.º 07                | R\$ 11,79                        | 0,31%                        |
| Prêmio Assiduidade                          | R\$ 264,00                       | 6,88%                        |
| <b>Insumos Diversos</b>                     | <b>R\$ 610,24</b>                | <b>15,91%</b>                |
| Uniforme                                    | R\$ 49,04                        | 1,28%                        |
| EPI                                         | R\$ 8,42                         | 0,22%                        |
| Material                                    | R\$ 552,78                       | 14,41%                       |
| <b>Encargos Sociais e Trabalhistas</b>      | <b>R\$ 746,68</b>                | <b>19,47%</b>                |
| Encargos previdenciários e FGTS             | R\$ 350,11                       | 9,13%                        |
| 13º Salário + Adicional de férias           | R\$ 183,54                       | 4,79%                        |
| Afastamento maternidade                     | R\$ 0,59                         | 0,02%                        |
| Custo de reposição do profissional ausente  | R\$ 172,15                       | 4,49%                        |
| Custo de rescisão                           | R\$ 32,80                        | 0,86%                        |
| Outros*                                     | R\$ 7,49                         | 0,20%                        |
| <b>Custos Indiretos, Lucro e Tributos</b>   | <b>R\$ 654,96</b>                | <b>17,08%</b>                |
| Custos Indiretos                            | R\$ 184,80                       | 4,82%                        |
| Lucro                                       | R\$ 242,32                       | 6,32%                        |
| Tributos                                    | R\$ 227,84                       | 5,94%                        |
| ISS                                         | R\$ 76,71                        | 2,00%                        |
| PIS                                         | R\$ 26,85                        | 0,70%                        |
| COFINS                                      | R\$ 124,28                       | 3,24%                        |
| <b>Total</b>                                | <b>R\$ 3.835,68</b>              | <b>100,00%</b>               |

\* Obs.: Informação detalhada no tópico dos encargos sociais, Grupo E – Aprovisionamento de Casos Especiais (exceto incidência do Grupo A sobre licença-maternidade).

**Quadro 28: Encarregado de limpador de vidros – 2ª feira a sábado – 4 horas diárias – Diurno – Itens de Licitações de Participação Restrita a ME e EPP**

| <b>CUSTOS DO SERVIÇO DE LIMPEZA PEQUENAS ÁREAS</b> |                                         |                              |
|----------------------------------------------------|-----------------------------------------|------------------------------|
| <b>MÊS DE REFERÊNCIA: JANEIRO DE 2025</b>          |                                         |                              |
| <b>Discriminação dos Custos</b>                    | <b>Escala:</b>                          | 24 Horas – 2ª feira a sábado |
|                                                    | <b>Turno:</b>                           | Diurno                       |
|                                                    | <b>Tipo:</b>                            | Convencional                 |
|                                                    | <b>Valores expressos em Reais (R\$)</b> |                              |
| <b>Remuneração</b>                                 | <b>R\$ 1.348,42</b>                     | <b>31,52%</b>                |
| Salário-base                                       | R\$ 1.348,42                            | 31,52%                       |
| <b>Benefícios Mensais e Diários</b>                | <b>R\$ 681,25</b>                       | <b>15,93%</b>                |
| Vale-transporte                                    | R\$ 192,82                              | 4,51%                        |
| Custo mensal                                       | R\$ 273,73                              | 6,40%                        |
| Parcela do trabalhador                             | -R\$ 80,91                              | -1,89%                       |
| Cesta básica                                       | R\$ 144,68                              | 3,38%                        |
| Assistência médica familiar                        | R\$ 35,33                               | 0,83%                        |
| Benefício social familiar e natalidade             | R\$ 15,96                               | 0,37%                        |
| Auxílio-creche                                     | R\$ 16,67                               | 0,39%                        |
| Norma Regulamentadora N.º 07                       | R\$ 11,79                               | 0,28%                        |
| Prêmio Assiduidade                                 | R\$ 264,00                              | 6,17%                        |
| <b>Insumos Diversos</b>                            | <b>R\$ 625,83</b>                       | <b>14,63%</b>                |
| Uniforme                                           | R\$ 64,63                               | 1,51%                        |
| EPI                                                | R\$ 8,42                                | 0,20%                        |
| Material                                           | R\$ 552,78                              | 12,92%                       |
| <b>Encargos Sociais e Trabalhistas</b>             | <b>R\$ 891,49</b>                       | <b>20,84%</b>                |
| Encargos previdenciários e FGTS                    | R\$ 418,01                              | 9,77%                        |
| 13º Salário + Adicional de férias                  | R\$ 219,13                              | 5,12%                        |
| Afastamento maternidade                            | R\$ 0,70                                | 0,02%                        |
| Custo de reposição do profissional ausente         | R\$ 205,54                              | 4,81%                        |
| Custo de rescisão                                  | R\$ 39,16                               | 0,92%                        |
| Outros*                                            | R\$ 8,95                                | 0,21%                        |
| <b>Custos Indiretos, Lucro e Tributos</b>          | <b>R\$ 730,38</b>                       | <b>17,08%</b>                |
| Custos Indiretos                                   | R\$ 206,08                              | 4,82%                        |
| Lucro                                              | R\$ 270,22                              | 6,32%                        |
| Tributos                                           | R\$ 254,08                              | 5,94%                        |
| ISS                                                | R\$ 85,55                               | 2,00%                        |
| PIS                                                | R\$ 29,94                               | 0,70%                        |
| COFINS                                             | R\$ 138,59                              | 3,24%                        |
| <b>Total</b>                                       | <b>R\$ 4.277,37</b>                     | <b>100,00%</b>               |

\* Obs.: Informação detalhada no tópico dos encargos sociais, Grupo E – Aprovisionamento de Casos Especiais (exceto incidência do Grupo A sobre licença-maternidade).

**Quadro 29: Limpador de vidros com periculosidade – 2ª feira a sábado – 4 horas diárias – Diurno – Itens de Licitações de Participação Restrita a ME e EPP**

| <b>CUSTOS DO SERVIÇO DE LIMPEZA PEQUENAS ÁREAS</b> |                                         |                              |
|----------------------------------------------------|-----------------------------------------|------------------------------|
| <b>MÊS DE REFERÊNCIA: JANEIRO DE 2025</b>          |                                         |                              |
| <b>Discriminação dos Custos</b>                    | <b>Escala:</b>                          | 24 Horas – 2ª feira a sábado |
|                                                    | <b>Turno:</b>                           | Diurno                       |
|                                                    | <b>Tipo:</b>                            | Com periculosidade 30%       |
|                                                    | <b>Valores expressos em Reais (R\$)</b> |                              |
| <b>Remuneração</b>                                 | <b>R\$ 1.468,22</b>                     | <b>32,46%</b>                |
| Salário-base                                       | R\$ 1.129,40                            | 24,97%                       |
| Adicional de periculosidade                        | R\$ 338,82                              | 7,49%                        |
| <b>Benefícios Mensais e Diários</b>                | <b>R\$ 694,40</b>                       | <b>15,35%</b>                |
| Vale-transporte                                    | R\$ 205,97                              | 4,55%                        |
| Custo mensal                                       | R\$ 273,73                              | 6,05%                        |
| Parcela do trabalhador                             | -R\$ 67,76                              | -1,50%                       |
| Cesta básica                                       | R\$ 144,68                              | 3,20%                        |
| Assistência médica familiar                        | R\$ 35,33                               | 0,78%                        |
| Benefício social familiar e natalidade             | R\$ 15,96                               | 0,35%                        |
| Auxílio-creche                                     | R\$ 16,67                               | 0,37%                        |
| Norma Regulamentadora N.º 07                       | R\$ 11,79                               | 0,26%                        |
| Prêmio Assiduidade                                 | R\$ 264,00                              | 5,84%                        |
| <b>Insumos Diversos</b>                            | <b>R\$ 617,59</b>                       | <b>13,65%</b>                |
| Uniforme                                           | R\$ 49,04                               | 1,08%                        |
| EPI                                                | R\$ 8,42                                | 0,19%                        |
| EPC                                                | R\$ 7,35                                | 0,16%                        |
| Material                                           | R\$ 552,78                              | 12,22%                       |
| <b>Encargos Sociais e Trabalhistas</b>             | <b>R\$ 970,69</b>                       | <b>21,46%</b>                |
| Encargos previdenciários e FGTS                    | R\$ 455,15                              | 10,06%                       |
| 13º Salário + Adicional de férias                  | R\$ 238,60                              | 5,27%                        |
| Afastamento maternidade                            | R\$ 0,76                                | 0,02%                        |
| Custo de reposição do profissional ausente         | R\$ 223,80                              | 4,95%                        |
| Custo de rescisão                                  | R\$ 42,64                               | 0,94%                        |
| Outros*                                            | R\$ 9,74                                | 0,22%                        |
| <b>Custos Indiretos, Lucro e Tributos</b>          | <b>R\$ 772,37</b>                       | <b>17,08%</b>                |
| Custos Indiretos                                   | R\$ 217,93                              | 4,82%                        |
| Lucro                                              | R\$ 285,76                              | 6,32%                        |
| Tributos                                           | R\$ 268,68                              | 5,94%                        |
| ISS                                                | R\$ 90,47                               | 2,00%                        |
| PIS                                                | R\$ 31,66                               | 0,70%                        |
| COFINS                                             | R\$ 146,55                              | 3,24%                        |
| <b>Total</b>                                       | <b>R\$ 4.523,27</b>                     | <b>100,00%</b>               |

\* Obs.: Informação detalhada no tópico dos encargos sociais, Grupo E – Aprovisionamento de Casos Especiais (exceto incidência do Grupo A sobre licença-maternidade).

**Quadro 30: Líder de limpador de vidros com periculosidade – 2ª feira a sábado -4 horas diárias – Diurno – Itens de Licitações de Participação Restrita a ME e EPP**

| <b>CUSTOS DO SERVIÇO DE LIMPEZA PEQUENAS ÁREAS</b> |                                         |                              |
|----------------------------------------------------|-----------------------------------------|------------------------------|
| <b>MÊS DE REFERÊNCIA: JANEIRO DE 2025</b>          |                                         |                              |
| <b>Discriminação dos Custos</b>                    | <b>Escala:</b>                          | 24 Horas – 2ª feira a sábado |
|                                                    | <b>Turno:</b>                           | Diurno                       |
|                                                    | <b>Tipo:</b>                            | Com periculosidade 30%       |
|                                                    | <b>Valores expressos em Reais (R\$)</b> |                              |
| <b>Remuneração</b>                                 | <b>R\$ 1.460,78</b>                     | <b>32,26%</b>                |
| Salário-base                                       | R\$ 1.123,68                            | 24,82%                       |
| Adicional de periculosidade                        | R\$ 337,10                              | 7,45%                        |
| <b>Benefícios Mensais e Diários</b>                | <b>R\$ 694,74</b>                       | <b>15,34%</b>                |
| Vale-transporte                                    | R\$ 206,31                              | 4,56%                        |
| Custo mensal                                       | R\$ 273,73                              | 6,05%                        |
| Parcela do trabalhador                             | -R\$ 67,42                              | -1,49%                       |
| Cesta básica                                       | R\$ 144,68                              | 3,20%                        |
| Assistência médica familiar                        | R\$ 35,33                               | 0,78%                        |
| Benefício social familiar e natalidade             | R\$ 15,96                               | 0,35%                        |
| Auxílio-creche                                     | R\$ 16,67                               | 0,37%                        |
| Norma Regulamentadora N.º 07                       | R\$ 11,79                               | 0,26%                        |
| Prêmio Assiduidade                                 | R\$ 264,00                              | 5,83%                        |
| <b>Insumos Diversos</b>                            | <b>R\$ 633,18</b>                       | <b>13,99%</b>                |
| Uniforme                                           | R\$ 64,63                               | 1,43%                        |
| EPI                                                | R\$ 8,42                                | 0,19%                        |
| EPC                                                | R\$ 7,35                                | 0,16%                        |
| Material                                           | R\$ 552,78                              | 12,21%                       |
| <b>Encargos Sociais e Trabalhistas</b>             | <b>R\$ 965,77</b>                       | <b>21,33%</b>                |
| Encargos previdenciários e FGTS                    | R\$ 452,84                              | 10,00%                       |
| 13º Salário + Adicional de férias                  | R\$ 237,39                              | 5,24%                        |
| Afastamento maternidade                            | R\$ 0,76                                | 0,02%                        |
| Custo de reposição do profissional ausente         | R\$ 222,67                              | 4,92%                        |
| Custo de rescisão                                  | R\$ 42,42                               | 0,94%                        |
| Outros*                                            | R\$ 9,69                                | 0,21%                        |
| <b>Custos Indiretos, Lucro e Tributos</b>          | <b>R\$ 773,09</b>                       | <b>17,08%</b>                |
| Custos Indiretos                                   | R\$ 218,13                              | 4,82%                        |
| Lucro                                              | R\$ 286,03                              | 6,32%                        |
| Tributos                                           | R\$ 268,93                              | 5,94%                        |
| ISS                                                | R\$ 90,55                               | 2,00%                        |
| PIS                                                | R\$ 31,69                               | 0,70%                        |
| COFINS                                             | R\$ 146,69                              | 3,24%                        |
| <b>Total</b>                                       | <b>R\$ 4.527,56</b>                     | <b>100,00%</b>               |

\* Obs.: Informação detalhada no tópico dos encargos sociais, Grupo E – Aprovisionamento de Casos Especiais (exceto incidência do Grupo A sobre licença-maternidade).



**Quadro 31: Varredor de áreas públicas privadas – 2ª feira a sábado – 4 horas diárias – Diurno – Itens de Licitações de Participação Restrita a ME e EPP**

| <b>CUSTOS DO SERVIÇO DE LIMPEZA PEQUENAS ÁREAS</b> |                                         |                              |
|----------------------------------------------------|-----------------------------------------|------------------------------|
| <b>MÊS DE REFERÊNCIA: JANEIRO DE 2025</b>          |                                         |                              |
| <b>Discriminação dos Custos</b>                    | <b>Escala:</b>                          | 24 Horas – 2ª feira a sábado |
|                                                    | <b>Turno:</b>                           | Diurno                       |
|                                                    | <b>Tipo:</b>                            | Convencional                 |
|                                                    | <b>Valores expressos em Reais (R\$)</b> |                              |
| <b>Remuneração</b>                                 | <b>R\$ 1.074,98</b>                     | <b>28,82%</b>                |
| Salário-base                                       | R\$ 1.074,98                            | 28,82%                       |
| <b>Benefícios Mensais e Diários</b>                | <b>R\$ 697,66</b>                       | <b>18,70%</b>                |
| Vale-transporte                                    | R\$ 209,23                              | 5,61%                        |
| Custo mensal                                       | R\$ 273,73                              | 7,34%                        |
| Parcela do trabalhador                             | -R\$ 64,50                              | -1,73%                       |
| Cesta básica                                       | R\$ 144,68                              | 3,88%                        |
| Assistência médica familiar                        | R\$ 35,33                               | 0,95%                        |
| Benefício social familiar e natalidade             | R\$ 15,96                               | 0,43%                        |
| Auxílio-creche                                     | R\$ 16,67                               | 0,45%                        |
| Norma Regulamentadora N.º 07                       | R\$ 11,79                               | 0,32%                        |
| Prêmio Assiduidade                                 | R\$ 264,00                              | 7,08%                        |
| <b>Insumos Diversos</b>                            | <b>R\$ 610,24</b>                       | <b>16,36%</b>                |
| Uniforme                                           | R\$ 49,04                               | 1,31%                        |
| EPI                                                | R\$ 8,42                                | 0,23%                        |
| Material                                           | R\$ 552,78                              | 14,82%                       |
| <b>Encargos Sociais e Trabalhistas</b>             | <b>R\$ 710,70</b>                       | <b>19,05%</b>                |
| Encargos previdenciários e FGTS                    | R\$ 333,24                              | 8,93%                        |
| 13º Salário + Adicional de férias                  | R\$ 174,69                              | 4,68%                        |
| Afastamento maternidade                            | R\$ 0,56                                | 0,02%                        |
| Custo de reposição do profissional ausente         | R\$ 163,86                              | 4,39%                        |
| Custo de rescisão                                  | R\$ 31,22                               | 0,84%                        |
| Outros*                                            | R\$ 7,13                                | 0,19%                        |
| <b>Custos Indiretos, Lucro e Tributos</b>          | <b>R\$ 637,01</b>                       | <b>17,08%</b>                |
| Custos Indiretos                                   | R\$ 179,74                              | 4,82%                        |
| Lucro                                              | R\$ 235,68                              | 6,32%                        |
| Tributos                                           | R\$ 221,59                              | 5,94%                        |
| ISS                                                | R\$ 74,61                               | 2,00%                        |
| PIS                                                | R\$ 26,11                               | 0,70%                        |
| COFINS                                             | R\$ 120,87                              | 3,24%                        |
| <b>Total</b>                                       | <b>R\$ 3.730,59</b>                     | <b>100,00%</b>               |
| <b>Remuneração</b>                                 | <b>R\$ 1.074,98</b>                     | <b>28,82%</b>                |

\*Obs.: Informação detalhada no tópico dos encargos sociais, Grupo E – Aprovisionamento de Casos Especiais (exceto incidência do Grupo A sobre licença-maternidade).

**Quadro 32: Agente de higienização – 2ª feira a sábado – 4 horas diárias – Diurno – Itens de Licitações de Participação Restrita a ME e EPP**

| CUSTOS DO SERVIÇO DE LIMPEZA PEQUENAS ÁREAS<br>MÊS DE REFERÊNCIA: JANEIRO DE 2025 |                     |                                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------|----------------------------------|
| Discriminação dos Custos                                                          | Escala:             | 24 Horas – 2ª feira a sábado     |
|                                                                                   | Turno:              | Diurno                           |
|                                                                                   | Tipo:               | Com insalubridade 40%            |
|                                                                                   |                     | Valores expressos em Reais (R\$) |
| <b>Remuneração</b>                                                                | <b>R\$ 1.637,52</b> | <b>33,69%</b>                    |
| Salário-base                                                                      | R\$ 1.030,32        | 21,20%                           |
| Adicional de insalubridade                                                        | R\$ 607,20          | 12,49%                           |
| <b>Benefícios Mensais e Diários</b>                                               | <b>R\$ 700,34</b>   | <b>14,41%</b>                    |
| Vale-transporte                                                                   | R\$ 211,91          | 4,36%                            |
| Custo mensal                                                                      | R\$ 273,73          | 5,63%                            |
| Parcela do trabalhador                                                            | -R\$ 61,82          | -1,27%                           |
| Cesta básica                                                                      | R\$ 144,68          | 2,98%                            |
| Assistência médica familiar                                                       | R\$ 35,33           | 0,73%                            |
| Benefício social familiar e natalidade                                            | R\$ 15,96           | 0,33%                            |
| Auxílio-creche                                                                    | R\$ 16,67           | 0,34%                            |
| Norma Regulamentadora N.º 07                                                      | R\$ 11,79           | 0,24%                            |
| Prêmio Assiduidade                                                                | R\$ 264,00          | 5,43%                            |
| <b>Insumos Diversos</b>                                                           | <b>R\$ 610,24</b>   | <b>12,55%</b>                    |
| Uniforme                                                                          | R\$ 49,04           | 1,01%                            |
| EPI                                                                               | R\$ 8,42            | 0,17%                            |
| Material                                                                          | R\$ 552,78          | 11,37%                           |
| <b>Encargos Sociais e Trabalhistas</b>                                            | <b>R\$ 1.082,62</b> | <b>22,27%</b>                    |
| Encargos previdenciários e FGTS                                                   | R\$ 507,63          | 10,44%                           |
| 13º Salário + Adicional de férias                                                 | R\$ 266,11          | 5,47%                            |
| Afastamento maternidade                                                           | R\$ 0,85            | 0,02%                            |
| Custo de reposição do profissional ausente                                        | R\$ 249,61          | 5,14%                            |
| Custo de rescisão                                                                 | R\$ 47,56           | 0,98%                            |
| Outros*                                                                           | R\$ 10,86           | 0,22%                            |
| <b>Custos Indiretos, Lucro e Tributos</b>                                         | <b>R\$ 829,97</b>   | <b>17,08%</b>                    |
| Custos Indiretos                                                                  | R\$ 234,18          | 4,82%                            |
| Lucro                                                                             | R\$ 307,07          | 6,32%                            |
| Tributos                                                                          | R\$ 288,72          | 5,94%                            |
| ISS                                                                               | R\$ 97,21           | 2,00%                            |
| PIS                                                                               | R\$ 34,02           | 0,70%                            |
| COFINS                                                                            | R\$ 157,49          | 3,24%                            |
| <b>Total</b>                                                                      | <b>R\$ 4.860,69</b> | <b>100,00%</b>                   |

\* Obs.: Informação detalhada no tópico dos encargos sociais, Grupo E – Aprovisionamento de Casos Especiais (exceto incidência do Grupo A sobre licença-maternidade).

4

# APÊNDICE 5



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
**LIMPEZA EM SANITÁRIOS  
PÚBLICOS EM TERMINAL DE  
ÔNIBUS – EMTU**



## APÊNDICE 5 – LIMPEZA EM SANITÁRIOS PÚBLICOS EM TERMINAL DE ÔNIBUS – EMTU

### ÍNDICE

|                                                                                                                                                  |     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| CAPÍTULO I – APRESENTAÇÃO .....                                                                                                                  | 228 |
| CAPÍTULO II – VALORES REFERENCIAIS .....                                                                                                         | 230 |
| CAPÍTULO III – DEFINIÇÕES E CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DOS PREÇOS .                                                                               | 235 |
| CAPÍTULO IV – VALORES REFERENCIAIS ORIENTADOS A ITENS DE LICITAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO RESTRITA A MICROEMPRESAS E A EMPRESAS DE PEQUENO PORTE ..... | 237 |



## LISTA DE QUADROS

|                                                                                                                                                                                                                  |     |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Quadro 1: Valores referenciais dos serviços de limpeza em sanitários públicos em terminal de ônibus – EMTU .....                                                                                                 | 229 |
| Quadro 2: Composição dos valores referenciais de limpeza em sanitários públicos em terminal de ônibus – EMTU para postos de sanitários .....                                                                     | 229 |
| Quadro 3: Custo mensal com material por cargo/função – Lucro Real* .....                                                                                                                                         | 230 |
| Quadro 4: Agente de higienização – 2ª feira a domingo – 44 horas – Sanitários públicos em terminal de ônibus – EMTU – Com insalubridade – Diurno .....                                                           | 231 |
| Quadro 5: Encarregado de agente de higienização – 2ª feira a domingo – 44 horas – Sanitários públicos em terminal de ônibus – EMTU – Diurno .....                                                                | 232 |
| Quadro 6: Valores referenciais dos serviços de limpeza em sanitários públicos em terminal de ônibus – EMTU – itens de Licitações de Participação Restrita a ME e EPP .....                                       | 236 |
| Quadro 7: Composição dos valores referenciais de limpeza em sanitários públicos em terminal de ônibus – EMTU para postos de sanitários – Itens de Licitações de Participação Restrita a ME e EPP .....           | 237 |
| Quadro 8: Custo mensal com material por cargo/função – itens de Licitações de Participação Restrita a ME e EPP* .....                                                                                            | 237 |
| Quadro 9: Agente de higienização – 2ª feira a domingo – 44 horas – Sanitários públicos em terminal de ônibus – EMTU – Com insalubridade – Diurno – Itens de Licitações de Participação Restrita a ME e EPP ..... | 238 |
| Quadro 10: Encarregado de agente de higienização – 2ª feira a domingo – 44 horas – Sanitários públicos em terminal de ônibus – EMTU – Diurno – Itens de Licitações de Participação Restrita a ME e EPP .....     | 239 |

# CAPÍTULO I

## **Apresentação**





## CAPÍTULO I – APRESENTAÇÃO

Os Estudos de Uso Específico do CadTerc – Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados têm por objetivo apresentar resultados particulares que derivam dos cadernos técnicos publicados.

Esses resultados atendem a uma demanda específica da Administração e visam proporcionar maior assertividade e transparência na apuração dos custos dos serviços terceirizados.

O Estudo de Uso Específico de Limpeza em Sanitários Públicos em Terminal de Ônibus – EMTU segue o arcabouço metodológico apresentado no caderno técnico de Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial – Vol. 3. Entretanto, seus resultados se diferem nos pontos a seguir.

- Necessidade de dois novos cargos/funções:
  - Agente de higienização
    - ✓ 2ª feira a domingo – 44 horas – sanitários públicos em terminal de ônibus – EMTU – com insalubridade – diurno; e
  - Encarregado de agente de higienização
    - ✓ 2ª feira a domingo – 44 horas – sanitários públicos em terminal de ônibus – EMTU – com insalubridade – diurno.

Demais orientações e especificações técnicas para a prestação deste serviço devem seguir o apresentado no caderno técnico de Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial – Vol. 3.

# CAPÍTULO II



## Valores Referenciais





## CAPÍTULO II – VALORES REFERENCIAIS

### 1. RESUMO – VALORES REFERENCIAIS

Os valores referenciais apresentados neste capítulo estão orientados à aplicação aos itens de licitações submetidos a participação ampla, isto é, quando o valor estimado supera a cifra de R\$ 80.000,00 no mesmo exercício financeiro e, por isso, a contratação não pode ser destinada com exclusividade a Microempresas (ME) e a Empresas de Pequeno Porte (EPP) (Acórdão TCU nº 1.932/ 2016).

Os valores unitários dos serviços apresentados a seguir (quadro 1) têm como base Janeiro de 2025 e deverão ser utilizados como critério de aceitabilidade de preços.

A unidade de medida utilizada é o posto/mês para padronização das contratações, objeto deste estudo, no âmbito do Estado de São Paulo.

**Quadro 1: Valores referenciais dos serviços de limpeza em sanitários públicos em terminal de ônibus – EMTU**

| Postos de Serviço – Sanitários Públicos em Terminal de Ônibus – EMTU                                                       | Valores Mensais (R\$/posto/mês) |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|
| Sanitários de uso público ou coletivo de grande circulação em terminal de ônibus – 8 horas – diurno (2ª feira a domingo)*  | R\$ 9.483,52                    |
| Sanitários de uso público ou coletivo de grande circulação em terminal de ônibus – 16 horas – diurno (2ª feira a domingo)* | R\$ 18.967,03                   |

\* Cláusula do adicional de insalubridade do acordo coletivo da categoria SIEMACO/SEAC-SP.

### 2. RESUMO DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

#### 2.1 Posto Sanitário

O quadro 2 apresenta a composição do valor mensal para os postos de sanitários em áreas de grande circulação (D). Esse resultado é obtido a partir do somatório do valor proporcional (1:30) do Encarregado de agente de higienização (B) com o valor do posto de Agente de higienização (C).

Ressalta-se que os cargos/funções aqui tratados consideram, na apuração dos seus custos, uma carga horária de trabalho de 8h/dia. Entretanto, adotou-se a criação de um posto de 16h/dia de cobertura (E), sendo este duas vezes um posto de 8h/dia.

**Quadro 2: Composição dos valores referenciais de limpeza em sanitários públicos em terminal de ônibus – EMTU para postos de sanitários**

| Cálculo do Posto Sanitário                                                                                                                                                          | Valores Mensais (R\$/posto/mês) |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|
| Valor do posto de Encarregado de agente de higienização – 44h – 2ª feira a domingo (diurno) – sanitários de uso público ou coletivo de grande circulação em terminal de ônibus      | R\$ 8.941,11                    |
| Rateio do valor do posto de Encarregado de agente de higienização (1:30)                                                                                                            | R\$ 298,04                      |
| Valor do posto de Agente de higienização – 44h – 2ª feira a domingo (diurno) – sanitários de uso público ou coletivo de grande circulação em terminal de ônibus – com insalubridade | R\$ 9.185,48                    |
| <b>Valor mensal – posto de sanitários de uso público ou coletivo de grande circulação em terminais de ônibus – EMTU (8h/dia – 2ª feira a domingo)</b>                               | <b>R\$ 9.483,52</b>             |
| <b>Valor mensal – posto de sanitários de uso público ou coletivo de grande circulação em terminais de ônibus – EMTU (16h/dia – 2ª feira a domingo)</b>                              | <b>R\$ 18.967,03</b>            |



### 3. DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DOS CUSTOS E PREÇOS UNITÁRIOS

A composição dos preços apresentada a seguir demonstra de forma analítica todos os insumos, quantidades, ponderações, preços e demais variáveis que interferem na formação dos preços dos serviços, espelho das especificações e condições estabelecidas.

Os cargos/funções necessários para apuração dos preços unitários dos serviços são:

- Agente de higienização – 2ª feira a domingo – 44 horas – sanitários públicos em terminal de ônibus – EMTU – com insalubridade – diurno; e
- Encarregado de agente de higienização – 2ª feira a domingo – 44 horas – sanitários públicos em terminal de ônibus – EMTU – diurno.

Os quadros 4 e 5 apresentam os custos do posto segundo a escala.

Em atenção à mesma premissa apresentada no caderno técnico de Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial – Vol. 3, o custo do material de limpeza utilizado para os cargos/funções supracitados considera a aplicação do coeficiente de 12% e residual de 88% sobre o custo do Varredor de áreas públicas privadas – 44 horas – diurno, tendo em vista a similaridade destes postos com o Estudo de Uso Específico de Prestação de Serviços de Limpeza em Parques Estaduais.

**Quadro 3: Custo mensal com material por cargo/função – Lucro Real\***

| Rubrica                                                                        | Valor             |
|--------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| Custo de mão de obra – Varredor de áreas públicas privadas – 44 horas – diurno | R\$ 4.093,18      |
| Coeficiente                                                                    | 12%               |
| Total                                                                          | R\$ 491,18        |
| Residual                                                                       | 88%               |
| <b>Custo mensal com material</b>                                               | <b>R\$ 558,16</b> |

\* Não foi considerado o BDI.



**Quadro 4: Agente de higienização – 2ª feira a domingo – 44 horas – Sanitários públicos em terminal de ônibus – EMTU – Com insalubridade – Diurno**

| CUSTOS DO SERVIÇO DE LIMPEZA EM SANITÁRIOS PÚBLICOS - EMTU<br>MÊS DE REFERÊNCIA: JANEIRO DE 2025 |                            |                                                                 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|-----------------------------------------------------------------|
| Discriminação dos Custos                                                                         | Escala:<br>Turno:<br>Tipo: | 8 Horas – 2ª feira a domingo<br>Diurno<br>Com insalubridade 40% |
| Valores expressos em Reais (R\$)                                                                 |                            |                                                                 |
| <b>Remuneração</b>                                                                               | <b>R\$ 2.998,48</b>        | <b>32,64%</b>                                                   |
| Salário-base                                                                                     | R\$ 1.717,20               | 18,69%                                                          |
| Adicional de insalubridade                                                                       | R\$ 607,20                 | 6,61%                                                           |
| Folguista (0,29 funcionários)                                                                    | R\$ 674,08                 | 7,34%                                                           |
| <b>Benefícios Mensais e Diários</b>                                                              | <b>R\$ 1.364,99</b>        | <b>14,86%</b>                                                   |
| Vale-transporte                                                                                  | R\$ 196,62                 | 2,14%                                                           |
| Custo mensal                                                                                     | R\$ 349,57                 | 3,81%                                                           |
| Parcela do trabalhador                                                                           | -R\$ 132,91                | -1,45%                                                          |
| Crédito PIS/COFINS                                                                               | -R\$ 20,04                 | -0,22%                                                          |
| Vale-refeição                                                                                    | R\$ 561,67                 | 6,11%                                                           |
| Custo mensal                                                                                     | R\$ 660,94                 | 7,20%                                                           |
| Dia da categoria – 16/maio                                                                       | R\$ 2,23                   | 0,02%                                                           |
| Parcela do trabalhador                                                                           | -R\$ 44,25                 | -0,48%                                                          |
| Crédito PIS/COFINS                                                                               | -R\$ 57,25                 | -0,62%                                                          |
| Cesta básica                                                                                     | R\$ 169,38                 | 1,84%                                                           |
| Custo com cesta básica                                                                           | R\$ 186,64                 | 2,03%                                                           |
| Crédito PIS/COFINS                                                                               | -R\$ 17,26                 | -0,19%                                                          |
| Assistência médica familiar                                                                      | R\$ 41,36                  | 0,45%                                                           |
| Custo com assistência médica familiar                                                            | R\$ 45,58                  | 0,50%                                                           |
| Crédito PIS/COFINS                                                                               | -R\$ 4,22                  | -0,05%                                                          |
| Benefício social familiar e natalidade                                                           | R\$ 18,69                  | 0,20%                                                           |
| Custo com benefício social familiar e natalidade                                                 | R\$ 20,59                  | 0,22%                                                           |
| Crédito PIS/COFINS                                                                               | -R\$ 1,90                  | -0,02%                                                          |
| Auxílio-creche                                                                                   | R\$ 21,50                  | 0,23%                                                           |
| Norma Regulamentadora N.º 07                                                                     | R\$ 15,21                  | 0,17%                                                           |
| Prêmio Assiduidade                                                                               | R\$ 340,56                 | 3,71%                                                           |
| <b>Insumos Diversos</b>                                                                          | <b>R\$ 625,43</b>          | <b>6,81%</b>                                                    |
| Uniforme                                                                                         | R\$ 57,41                  | 0,63%                                                           |
| Custo mensal                                                                                     | R\$ 63,26                  | 0,69%                                                           |
| Crédito PIS/COFINS                                                                               | -R\$ 5,85                  | -0,06%                                                          |
| EPI                                                                                              | R\$ 9,86                   | 0,11%                                                           |
| Custo mensal                                                                                     | R\$ 10,86                  | 0,12%                                                           |
| Crédito PIS/COFINS                                                                               | -R\$ 1,00                  | -0,01%                                                          |
| Material                                                                                         | R\$ 558,16                 | 6,08%                                                           |
| <b>Encargos Sociais e Trabalhistas</b>                                                           | <b>R\$ 2.198,11</b>        | <b>23,93%</b>                                                   |
| Encargos previdenciários e FGTS                                                                  | R\$ 1.103,44               | 12,01%                                                          |
| 13º Salário + Adicional de férias                                                                | R\$ 508,84                 | 5,54%                                                           |
| Afastamento maternidade                                                                          | R\$ 1,56                   | 0,02%                                                           |
| Custo de reposição do profissional ausente                                                       | R\$ 477,30                 | 5,20%                                                           |
| Custo de rescisão                                                                                | R\$ 87,08                  | 0,95%                                                           |
| Outros*                                                                                          | R\$ 19,89                  | 0,22%                                                           |
| <b>Custos Indiretos, Lucro e Tributos</b>                                                        | <b>R\$ 1.998,47</b>        | <b>21,76%</b>                                                   |
| Custos Indiretos                                                                                 | R\$ 417,57                 | 4,55%                                                           |
| Lucro                                                                                            | R\$ 547,53                 | 5,96%                                                           |
| Tributos                                                                                         | R\$ 1.033,37               | 11,25%                                                          |
| ISS                                                                                              | R\$ 183,71                 | 2,00%                                                           |
| PIS                                                                                              | R\$ 151,56                 | 1,65%                                                           |
| COFINS                                                                                           | R\$ 698,10                 | 7,60%                                                           |
| <b>Total</b>                                                                                     | <b>R\$ 9.185,48</b>        | <b>100,00%</b>                                                  |

\*Obs.: Informação detalhada no tópico dos encargos sociais, Grupo E – Aprovisionamento de Casos Especiais (exceto incidência do Grupo A sobre licença-maternidade).

**Quadro 5: Encarregado de agente de higienização – 2ª feira a domingo – 44 horas – Sanitários públicos em terminal de ônibus – EMTU – Diurno**

| CUSTOS DO SERVIÇO DE LIMPEZA EM SANITÁRIOS PÚBLICOS – EMTU |                            |                                                             |
|------------------------------------------------------------|----------------------------|-------------------------------------------------------------|
| MÊS DE REFERÊNCIA: JANEIRO DE 2025                         |                            |                                                             |
| Discriminação dos Custos                                   | Escala:<br>Turno:<br>Tipo: | 8 Horas – 2ª feira a domingo<br>Diurno<br>Sem insalubridade |
| Valores expressos em Reais (R\$)                           |                            |                                                             |
| <b>Remuneração</b>                                         | <b>R\$ 2.899,11</b>        | <b>32,42%</b>                                               |
| Salário-base                                               | R\$ 2.247,37               | 25,14%                                                      |
| Folguista (0,29 funcionários)                              | R\$ 651,74                 | 7,29%                                                       |
| <b>Benefícios Mensais e Diários</b>                        | <b>R\$ 1.327,75</b>        | <b>14,85%</b>                                               |
| Vale-transporte                                            | R\$ 159,38                 | 1,78%                                                       |
| Custo mensal                                               | R\$ 349,57                 | 3,91%                                                       |
| Parcela do trabalhador                                     | -R\$ 173,95                | -1,95%                                                      |
| Crédito PIS/COFINS                                         | -R\$ 16,24                 | -0,18%                                                      |
| Vale-refeição                                              | R\$ 561,67                 | 6,28%                                                       |
| Custo mensal                                               | R\$ 660,94                 | 7,39%                                                       |
| Dia da categoria – 16/maio                                 | R\$ 2,23                   | 0,02%                                                       |
| Parcela do trabalhador                                     | -R\$ 44,25                 | -0,49%                                                      |
| Crédito PIS/COFINS                                         | -R\$ 57,25                 | -0,64%                                                      |
| Cesta básica                                               | R\$ 169,38                 | 1,89%                                                       |
| Custo com cesta básica                                     | R\$ 186,64                 | 2,09%                                                       |
| Crédito PIS/COFINS                                         | -R\$ 17,26                 | -0,19%                                                      |
| Assistência médica familiar                                | R\$ 41,36                  | 0,46%                                                       |
| Custo com assistência médica familiar                      | R\$ 45,58                  | 0,51%                                                       |
| Crédito PIS/COFINS                                         | -R\$ 4,22                  | -0,05%                                                      |
| Benefício social familiar e natalidade                     | R\$ 18,69                  | 0,21%                                                       |
| Custo com benefício social familiar e natalidade           | R\$ 20,59                  | 0,23%                                                       |
| Crédito PIS/COFINS                                         | -R\$ 1,90                  | -0,02%                                                      |
| Auxílio-creche                                             | R\$ 21,50                  | 0,24%                                                       |
| Norma Regulamentadora N.º 07                               | R\$ 15,21                  | 0,17%                                                       |
| Prêmio Assiduidade                                         | R\$ 340,56                 | 3,81%                                                       |
| <b>Insumos Diversos</b>                                    | <b>R\$ 643,68</b>          | <b>7,20%</b>                                                |
| Uniforme                                                   | R\$ 75,66                  | 0,85%                                                       |
| Custo mensal                                               | R\$ 83,37                  | 0,93%                                                       |
| Crédito PIS/COFINS                                         | -R\$ 7,71                  | -0,09%                                                      |
| EPI                                                        | R\$ 9,86                   | 0,11%                                                       |
| Custo mensal                                               | R\$ 10,86                  | 0,12%                                                       |
| Crédito PIS/COFINS                                         | -R\$ 1,00                  | -0,01%                                                      |
| Material                                                   | R\$ 558,16                 | 6,24%                                                       |
| <b>Encargos Sociais e Trabalhistas</b>                     | <b>R\$ 2.125,28</b>        | <b>23,77%</b>                                               |
| Encargos previdenciários e FGTS                            | R\$ 1.066,87               | 11,93%                                                      |
| 13º Salário + Adicional de férias                          | R\$ 491,98                 | 5,50%                                                       |
| Afastamento maternidade                                    | R\$ 1,51                   | 0,02%                                                       |
| Custo de reposição do profissional ausente                 | R\$ 461,48                 | 5,16%                                                       |
| Custo de rescisão                                          | R\$ 84,20                  | 0,94%                                                       |
| Outros*                                                    | R\$ 19,24                  | 0,22%                                                       |
| <b>Custos Indiretos, Lucro e Tributos</b>                  | <b>R\$ 1.945,29</b>        | <b>21,76%</b>                                               |
| Custos Indiretos                                           | R\$ 406,46                 | 4,55%                                                       |
| Lucro                                                      | R\$ 532,96                 | 5,96%                                                       |
| Tributos                                                   | R\$ 1.005,87               | 11,25%                                                      |
| ISS                                                        | R\$ 178,82                 | 2,00%                                                       |
| PIS                                                        | R\$ 147,53                 | 1,65%                                                       |
| COFINS                                                     | R\$ 679,52                 | 7,60%                                                       |
| <b>Total</b>                                               | <b>R\$ 8.941,11</b>        | <b>100,00%</b>                                              |

\*Obs.: Informação detalhada no tópico dos encargos sociais, Grupo E – Aprovisionamento de Casos Especiais.

Apêndice

# CAPÍTULO III



## Definições e Critérios para Elaboração dos Preços



## **CAPÍTULO III – DEFINIÇÕES E CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DOS PREÇOS**

Para obtenção dos valores apresentados no capítulo II fazem-se necessárias definições que suportem os cálculos. Esses critérios e referências técnicas foram apresentados no caderno de Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial – Vol. 3. Nesse sentido, este estudo contempla as mesmas definições quanto a custo salarial, adicional para feriados trabalhados, benefícios aos empregados, uniformes e EPIs.

# CAPÍTULO IV



**Valores Referenciais Orientados  
a itens de Licitações de  
Participação Restrita a  
Microempresas e a Empresas de  
Pequeno Porte**

## CAPÍTULO IV – VALORES REFERENCIAIS ORIENTADOS A ITENS DE LICITAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO RESTRITA A MICROEMPRESAS E A EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

### 1. RESUMO – VALORES REFERENCIAIS – ITENS DE LICITAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO RESTRITA A ME E EPP

Em atendimento ao art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, o qual prevê a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) em relação aos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00, estão dispostos no presente capítulo os valores referenciais em conformidade com a aludida regra legal.

Os resultados apresentados a seguir diferem dos apresentados no capítulo II em dois pontos:

- Em relação aos encargos sociais básicos (Grupo A dos Encargos Sociais e Trabalhistas); e
- Em relação aos percentuais dos tributos para cálculo do BDI.

Considerou-se o percentual de encargos de 68,3999% para a jornada de 44 horas semanais, de 2ª feira a domingo.

**Quadro 6: Valores referenciais dos serviços de limpeza em sanitários públicos em terminal de ônibus – EMTU – itens de Licitações de Participação Restrita a ME e EPP**

| Postos de Serviço – Sanitários Públicos em Terminal de Ônibus – EMTU                                                       | Valores Mensais (R\$/Posto/mês) |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|
| Sanitários de uso público ou coletivo de grande circulação em terminal de ônibus – 8 horas – diurno (2ª feira a domingo)*  | R\$ 8.806,83                    |
| Sanitários de uso público ou coletivo de grande circulação em terminal de ônibus – 16 horas – diurno (2ª feira a domingo)* | R\$ 17.613,65                   |

\* Cláusula do adicional de insalubridade do acordo coletivo da categoria SIEMACO/SEAC-SP.

### 2. RESUMO DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS – ITENS DE LICITAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO RESTRITA A ME E EPP

#### 2.1. Posto Sanitário

O quadro 7 apresenta a composição do valor mensal para os postos de sanitários em áreas de grande circulação (D). Esse resultado é obtido a partir do somatório do valor proporcional (1:30) do Encarregado de agente de higienização (B) com o valor do posto de Agente de higienização (C).

Ressalta-se que os cargos/funções aqui tratados consideram, na apuração dos seus custos, uma carga horária de trabalho de 8h/dia. Entretanto, adotou-se a criação de um posto de 16h/dia de cobertura (E), sendo este duas vezes um posto de 8h/dia.



**Quadro 7: Composição dos valores referenciais de limpeza em sanitários públicos em terminal de ônibus – EMTU para postos de sanitários – Itens de Licitações de Participação Restrita a ME e EPP**

| Cálculo do Posto Sanitário                                                                                                                                                          | Valores Mensais (R\$/posto/mês) |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|
| Valor do posto de Encarregado de agente de higienização – 44h – 2ª feira a domingo (diurno) – sanitários de uso público ou coletivo de grande circulação em terminal de ônibus      | R\$ 8.305,67                    |
| Rateio do valor do posto de Encarregado de agente de higienização (1:30)                                                                                                            | R\$ 276,86                      |
| Valor do posto de Agente de higienização – 44h – 2ª feira a domingo (diurno) – sanitários de uso público ou coletivo de grande circulação em terminal de ônibus – com insalubridade | R\$ 8.529,97                    |
| <b>Valor mensal – posto de sanitários de uso público ou coletivo de grande circulação em terminais de ônibus – EMTU (8h/dia – 2ª feira a domingo)</b>                               | <b>R\$ 8.806,83</b>             |
| <b>Valor mensal – posto de sanitários de uso público ou coletivo de grande circulação em terminais de ônibus – EMTU (16h/dia – 2ª feira a domingo)</b>                              | <b>R\$ 17.613,65</b>            |

**3. DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DOS CUSTOS E PREÇOS UNITÁRIOS – ITENS DE LICITAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO RESTRITA A ME E EPP**

A composição dos preços apresentada a seguir demonstra de forma analítica todos os insumos, quantidades, ponderações, preços e demais variáveis que interferem na formação dos preços dos serviços, espelho das especificações e condições estabelecidas.

Os cargos/funções necessários para a apuração dos preços unitários dos serviços são:

- Agente de higienização – 2ª feira a domingo – 44 horas – sanitários públicos em terminal de ônibus – EMTU – com insalubridade – diurno; e
- Encarregado de agente de higienização – 2ª feira a domingo – 44 horas – sanitários públicos em terminal de ônibus – EMTU – diurno.

Os quadros 9 e 10 apresentam os custos do posto segundo a escala.

Em atenção à mesma premissa apresentada no caderno técnico de Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial – Vol. 3, o custo do material de limpeza utilizado para os cargos/funções supracitados considera a aplicação do coeficiente de 12% e residual de 88% sobre o custo do Varredor de áreas públicas privadas – 44 horas – diurno, tendo em vista a similaridade destes postos com o Estudo de Uso Específico de Limpeza em Parques Estaduais .

**Quadro 8: Custo mensal com material por cargo/função – itens de Licitações de Participação Restrita a ME e EPP\***

| Rubrica                                                                        | Valor             |
|--------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| Custo de mão de obra – Varredor de áreas públicas privadas – 44 horas – diurno | R\$ 4.053,71      |
| Coeficiente                                                                    | 12%               |
| Total                                                                          | R\$ 486,45        |
| Residual                                                                       | 88%               |
| <b>Custo mensal com material</b>                                               | <b>R\$ 552,78</b> |

\* Não foi considerado o BDI.

**Quadro 9: Agente de higienização – 2ª feira a domingo – 44 horas – Sanitários públicos em terminal de ônibus – EMTU – Com insalubridade – Diurno – Itens de Licitações de Participação Restrita a ME e EPP**

| <b>CUSTOS DO SERVIÇO DE LIMPEZA EM SANITÁRIOS PÚBLICOS - EMTU</b> |                     |                              |
|-------------------------------------------------------------------|---------------------|------------------------------|
| <b>MÊS DE REFERÊNCIA: JANEIRO DE 2025</b>                         |                     |                              |
| <b>Discriminação dos Custos</b>                                   | <b>Escala:</b>      | 8 Horas – 2ª feira a domingo |
|                                                                   | <b>Turno:</b>       | Diurno                       |
|                                                                   | <b>Tipo:</b>        | Com insalubridade 40%        |
| <b>Valores expressos em Reais (R\$)</b>                           |                     |                              |
| <b>Remuneração</b>                                                | <b>R\$ 2.998,48</b> | <b>35,15%</b>                |
| Salário-base                                                      | R\$ 1.717,20        | 20,13%                       |
| Adicional de insalubridade                                        | R\$ 607,20          | 7,12%                        |
| Folguista (0,29 funcionários)                                     | R\$ 674,08          | 7,90%                        |
| <b>Benefícios Mensais e Diários</b>                               | <b>R\$ 1.465,66</b> | <b>17,18%</b>                |
| Vale-transporte                                                   | R\$ 216,66          | 2,54%                        |
| Custo mensal                                                      | R\$ 349,57          | 4,10%                        |
| Parcela do trabalhador                                            | -R\$ 132,91         | -1,56%                       |
| Vale-refeição                                                     | R\$ 618,92          | 7,26%                        |
| Custo mensal                                                      | R\$ 660,94          | 7,75%                        |
| Dia da categoria – 16/maio                                        | R\$ 2,23            | 0,03%                        |
| Parcela do trabalhador                                            | -R\$ 44,25          | -0,52%                       |
| Cesta básica                                                      | R\$ 186,64          | 2,19%                        |
| Assistência médica familiar                                       | R\$ 45,58           | 0,53%                        |
| Benefício social familiar e natalidade                            | R\$ 20,59           | 0,24%                        |
| Auxílio-creche                                                    | R\$ 21,50           | 0,25%                        |
| Norma Regulamentadora N.º 07                                      | R\$ 15,21           | 0,18%                        |
| Prêmio Assiduidade                                                | R\$ 340,56          | 3,99%                        |
| <b>Insumos Diversos</b>                                           | <b>R\$ 626,90</b>   | <b>7,35%</b>                 |
| Uniforme                                                          | R\$ 63,26           | 0,74%                        |
| EPI                                                               | R\$ 10,86           | 0,13%                        |
| Material                                                          | R\$ 552,78          | 6,48%                        |
| <b>Encargos Sociais e Trabalhistas</b>                            | <b>R\$ 1.982,40</b> | <b>23,24%</b>                |
| Encargos previdenciários e FGTS                                   | R\$ 929,53          | 10,90%                       |
| 13º Salário + Adicional de férias                                 | R\$ 487,28          | 5,71%                        |
| Afastamento maternidade                                           | R\$ 1,56            | 0,02%                        |
| Custo de reposição do profissional ausente                        | R\$ 457,06          | 5,36%                        |
| Custo de rescisão                                                 | R\$ 87,08           | 1,02%                        |
| Outros*                                                           | R\$ 19,89           | 0,23%                        |
| <b>Custos Indiretos, Lucro e Tributos</b>                         | <b>R\$ 1.456,53</b> | <b>17,08%</b>                |
| Custos Indiretos                                                  | R\$ 410,97          | 4,82%                        |
| Lucro                                                             | R\$ 538,88          | 6,32%                        |
| Tributos                                                          | R\$ 506,68          | 5,94%                        |
| ISS                                                               | R\$ 170,60          | 2,00%                        |
| PIS                                                               | R\$ 59,71           | 0,70%                        |
| COFINS                                                            | R\$ 276,37          | 3,24%                        |
| <b>Total</b>                                                      | <b>R\$ 8.529,97</b> | <b>100,00%</b>               |

\* Obs.: Informação detalhada no tópico dos encargos sociais, Grupo E – Aprovisionamento de Casos Especiais (exceto incidência do Grupo A sobre licença-maternidade).

**Quadro 10: Encarregado de agente de higienização – 2ª feira a domingo – 44 horas – Sanitários públicos em terminal de ônibus – EMTU – Diurno – Itens de Licitações de Participação Restrita a ME e EPP**

| CUSTOS DO SERVIÇO DE LIMPEZA EM SANITÁRIOS PÚBLICOS – EMTU |                                  |                              |
|------------------------------------------------------------|----------------------------------|------------------------------|
| MÊS DE REFERÊNCIA: JANEIRO DE 2025                         |                                  |                              |
| Discriminação dos Custos                                   | Escala:                          | 8 Horas – 2ª feira a domingo |
|                                                            | Turno:                           | Diurno                       |
|                                                            | Tipo:                            | Sem insalubridade            |
|                                                            | Valores expressos em Reais (R\$) |                              |
| <b>Remuneração</b>                                         | <b>R\$ 2.899,11</b>              | <b>34,91%</b>                |
| Salário-base                                               | R\$ 2.247,37                     | 27,06%                       |
| Folguista (0,29 funcionários)                              | R\$ 651,74                       | 7,85%                        |
| <b>Benefícios Mensais e Diários</b>                        | <b>R\$ 1.424,62</b>              | <b>17,15%</b>                |
| Vale-transporte                                            | R\$ 175,62                       | 2,11%                        |
| Custo mensal                                               | R\$ 349,57                       | 4,21%                        |
| Parcela do trabalhador                                     | -R\$ 173,95                      | -2,09%                       |
| Vale-refeição                                              | R\$ 618,92                       | 7,45%                        |
| Custo mensal                                               | R\$ 660,94                       | 7,96%                        |
| Dia da categoria – 16/maio                                 | R\$ 2,23                         | 0,03%                        |
| Parcela do trabalhador                                     | -R\$ 44,25                       | -0,53%                       |
| Cesta básica                                               | R\$ 186,64                       | 2,25%                        |
| Assistência médica familiar                                | R\$ 45,58                        | 0,55%                        |
| Benefício social familiar e natalidade                     | R\$ 20,59                        | 0,25%                        |
| Auxílio-creche                                             | R\$ 21,50                        | 0,26%                        |
| Norma Regulamentadora N.º 07                               | R\$ 15,21                        | 0,18%                        |
| Prêmio Assiduidade                                         | R\$ 340,56                       | 4,10%                        |
| <b>Insumos Diversos</b>                                    | <b>R\$ 647,01</b>                | <b>7,79%</b>                 |
| Uniforme                                                   | R\$ 83,37                        | 1,00%                        |
| EPI                                                        | R\$ 10,86                        | 0,13%                        |
| Material                                                   | R\$ 552,78                       | 6,66%                        |
| <b>Encargos Sociais e Trabalhistas</b>                     | <b>R\$ 1.916,71</b>              | <b>23,08%</b>                |
| Encargos previdenciários e FGTS                            | R\$ 898,72                       | 10,82%                       |
| 13º Salário + Adicional de férias                          | R\$ 471,13                       | 5,67%                        |
| Afastamento maternidade                                    | R\$ 1,51                         | 0,02%                        |
| Custo de reposição do profissional ausente                 | R\$ 441,91                       | 5,32%                        |
| Custo de rescisão                                          | R\$ 84,20                        | 1,01%                        |
| Outros*                                                    | R\$ 19,24                        | 0,23%                        |
| <b>Custos Indiretos, Lucro e Tributos</b>                  | <b>R\$ 1.418,22</b>              | <b>17,08%</b>                |
| Custos Indiretos                                           | R\$ 400,16                       | 4,82%                        |
| Lucro                                                      | R\$ 524,71                       | 6,32%                        |
| Tributos                                                   | R\$ 493,35                       | 5,94%                        |
| ISS                                                        | R\$ 166,11                       | 2,00%                        |
| PIS                                                        | R\$ 58,14                        | 0,70%                        |
| COFINS                                                     | R\$ 269,10                       | 3,24%                        |
| <b>Total</b>                                               | <b>R\$ 8.305,67</b>              | <b>100,00%</b>               |

\* Obs.: Informação detalhada no tópico dos encargos sociais, Grupo E – Aprovisionamento de Casos Especiais (exceto incidência do Grupo A sobre licença-maternidade).

# APÊNDICE 6



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
**LIMPEZA DE ESTAÇÕES E  
TRENS - METRÔ**



## APÊNDICE 6 – LIMPEZA DE ESTAÇÕES E TRENS – METRÔ

### ÍNDICE

|                                         |     |
|-----------------------------------------|-----|
| CAPÍTULO I – VALORES REFERENCIAIS ..... | 244 |
|-----------------------------------------|-----|



## LISTA DE QUADROS

|                                                                                                        |     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Quadro 1: Valores referenciais dos serviços de limpeza predial - METRÔ .....                           | 245 |
| Quadro 2: Valores referenciais dos serviços de limpeza de estações e terminais de ônibus – METRÔ ..... | 246 |
| Quadro 3: Valores referenciais dos serviços de limpeza de sanitários públicos-METRÔ..                  | 247 |
| Quadro 4: Valores referenciais dos serviços de limpeza de trens - METRÔ.....                           | 247 |
| Quadro 5: Valores referenciais dos serviços de limpeza de trens - METRÔ.....                           | 247 |
| Quadro 6: Valores referenciais dos serviços de limpeza de mon trilhos - METRÔ .....                    | 247 |
| Quadro 7: Valores referenciais dos serviços de limpeza de mon trilhos - METRÔ .....                    | 248 |

# CAPÍTULO I

**Valores  
Referenciais**





## CAPÍTULO I – VALORES REFERENCIAIS

Os Estudos de Uso Específico do CadTerc – Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados têm por objetivo apresentar resultados particulares que derivam dos cadernos técnicos publicados.

Esses resultados atendem a uma demanda específica da Administração e visam proporcionar maior assertividade e transparência na apuração dos custos dos serviços terceirizados.

O Estudo de Uso Específico de Limpeza de Estações e Trens - METRÔ segue o arcabouço metodológico, orientações e especificações técnicas para a prestação deste serviço apresentados no caderno técnico de Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial – Vol. 3.

### 1. RESUMO – VALORES REFERENCIAIS

Os valores referenciais apresentados neste capítulo estão orientados à aplicação aos itens de licitações submetidos a participação ampla, isto é, quando o valor estimado supera a cifra de R\$ 80.000,00 no mesmo exercício financeiro e, por isso, a contratação não pode ser destinada com exclusividade a Microempresas (ME) e a Empresas de Pequeno Porte (EPP) (Acórdão TCU nº 1.932/ 2016).

Os valores unitários dos serviços apresentados a seguir (Quadro 1 ao Quadro 8) têm como base Janeiro de 2025 e deverão ser utilizados como critério de aceitabilidade de preços.

As unidades de medida adotadas nos serviços deste Apêndice constam indicadas em cada quadro subsequente.



**I. METRÔ - Limpeza Predial****Quadro 1: Valores referenciais dos serviços de limpeza predial - METRÔ**

| Serviços                                                                             | Valores mensais (R\$/m²/mês) |
|--------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| <b>Áreas internas</b>                                                                |                              |
| Pisos acarpetados                                                                    | R\$ 8,25                     |
| Pisos frios - diurna - 2ª a sábado                                                   | R\$ 8,25                     |
| Pisos frios - diurna - 2ª a domingo                                                  | R\$ 10,33                    |
| Pisos frios - noturna - 2ª a domingo                                                 | R\$ 12,32                    |
| Pisos frios - semanal                                                                | R\$ 1,38                     |
| Pisos frios - mensal                                                                 | R\$ 0,32                     |
| Laboratórios                                                                         | R\$ 14,96                    |
| Almoxarifados/galpões                                                                | R\$ 3,66                     |
| Almoxarifados/galpões - semanal                                                      | R\$ 0,61                     |
| Almoxarifados/galpões - mensal                                                       | R\$ 0,14                     |
| Oficinas                                                                             | R\$ 4,12                     |
| Oficinas - semanal                                                                   | R\$ 0,69                     |
| Sala técnica                                                                         | R\$ 8,25                     |
| Sala técnica - semanal                                                               | R\$ 1,38                     |
| Sala técnica - mensal                                                                | R\$ 0,32                     |
| Ambulatório                                                                          | R\$ 15,28                    |
| Com espaços livres – saguão/hall/salão                                               | R\$ 6,18                     |
| Com espaços livres – saguão/hall/salão - mensal                                      | R\$ 0,24                     |
| Sanitários de uso público ou coletivo de grande circulação* - diurna - 2ª a sábado   | R\$ 10,04                    |
| Sanitários de uso público ou coletivo de grande circulação* - diurna - 2ª a domingo  | R\$ 12,68                    |
| Sanitários de uso público ou coletivo de grande circulação* - noturna - 2ª a domingo | R\$ 15,35                    |
| <b>Áreas externas</b>                                                                |                              |
| Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações                               | R\$ 4,12                     |
| Varrição de passeios e arruamentos                                                   | R\$ 0,14                     |
| <b>Vidros externos</b>                                                               |                              |
| Frequência trimestral (sem exposição à situação de risco)                            | R\$ 2,52                     |
| Frequência trimestral (com exposição à situação de risco)                            | R\$ 3,20                     |
| <b>Limpeza eventual</b>                                                              |                              |
| Pisos frios - diurna - 2ª a sábado                                                   | R\$ 0,34                     |
| Pisos frios - noturna - 2ª a sábado                                                  | R\$ 0,40                     |
| Pisos frios - Domingos e Feriados                                                    | R\$ 0,79                     |
| Com espaços livres – saguão/hall/salão - 2ª a sábado                                 | R\$ 0,26                     |
| Com espaços livres – saguão/hall/salão - noturno - 2ª a sábado                       | R\$ 0,30                     |
| Com espaços livres – saguão/hall/salão - domingo e feriado                           | R\$ 0,60                     |
| Piso pavimentado - diurno - 2ª a sábado                                              | R\$ 0,17                     |
| Piso pavimentado - noturno - 2ª a sábado                                             | R\$ 0,20                     |
| Piso pavimentado - diurno - domingo e feriado                                        | R\$ 0,40                     |

\* Limpeza ou higienização de instalações sanitárias (banheiros) de forma permanente e efetiva



## II. METRÔ - Limpeza de Estações e Terminais de Ônibus

**Quadro 2: Valores referenciais dos serviços de limpeza de estações e terminais de ônibus – METRÔ**

| Serviços                                                                   | Valores mensais (R\$/m²/mês) |
|----------------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| <b>Limpeza de estações</b>                                                 |                              |
| Acessos Externos                                                           | R\$ 14,33                    |
| Acessos Internos                                                           | R\$ 16,25                    |
| Escadas Fixas                                                              | R\$ 14,82                    |
| Escadas Rolantes e Elevadores                                              | R\$ 10,98                    |
| Mezanino                                                                   | R\$ 16,25                    |
| Plataforma                                                                 | R\$ 11,26                    |
| Saída de Emergência                                                        | R\$ 0,44                     |
| Salas Operacionais                                                         | R\$ 15,89                    |
| Túnel de Ligação                                                           | R\$ 16,25                    |
| <b>Limpeza Terminais de ônibus</b>                                         |                              |
| Calçadas                                                                   | R\$ 1,02                     |
| Pista de Rolamento                                                         | R\$ 0,96                     |
| Plataforma                                                                 | R\$ 0,96                     |
| Piso da Praça                                                              | R\$ 1,04                     |
| Salas Operacionais                                                         | R\$ 15,89                    |
| <b>Serviços Complementares</b>                                             |                              |
| Limpeza obras de arte - mensal                                             | R\$ 1.490,35                 |
| Caminhão Pipa (Capacidade 10.000 Litros) - unidade                         | R\$ 1.022,33                 |
| Recolhimento, Transporte e Descarte de Resíduos Sólidos (4 t) - viagem/dia | R\$ 79,37                    |
| Recolhimento, Transporte e Descarte Coleta Seletiva (4 t) - viagem/dia     | R\$ 43,72                    |

**Quadro 3: Valores referenciais dos serviços de limpeza de sanitários públicos - METRÔ**

| Postos de serviço - sanitários públicos 24 horas diárias                                           | Valores mensais (R\$/Posto/mês) |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|
| Sanitários de uso público ou coletivo de grande circulação - 24 horas – Total (2ª feira a domingo) | R\$ 32.584,93                   |
| Sanitários de uso público ou coletivo de grande circulação - (4:40 até 00:30)                      | R\$ 26.072,42                   |
| Sanitários de uso público ou coletivo de grande circulação - (06:00 até 22:00)                     | R\$ 20.294,17                   |

\*Preço referencial de Limpeza noturna descontinuado dos preços referenciais do Metrô

**III. METRÔ - Limpeza de Trens e Monotrilhos****Quadro 4: Valores referenciais dos serviços de limpeza de trens - METRÔ**

| Serviços                                                             | Valores (R\$/trem) |
|----------------------------------------------------------------------|--------------------|
| <b>Trem</b>                                                          |                    |
| LCS - Conservação - Diurno                                           | R\$ 213,31         |
| LCS - Conservação - Noturno                                          | R\$ 260,03         |
| LPI - Profunda Interna - Noturno                                     | R\$ 1.885,64       |
| LPE - Profunda Externa - Máscaras, Laterais e entre carros - Diurno  | R\$ 737,42         |
| LPE - Profunda Externa - Máscaras, Laterais e entre carros - Noturno | R\$ 891,60         |
| LTO - Profunda Externa - Teto - Diurno                               | R\$ 665,60         |
| LTO - Profunda Externa - Teto - Noturno                              | R\$ 804,50         |
| LSS - de sopra - Noturno                                             | R\$ 1.348,78       |
| LRE - Reparação Externa - Diurno                                     | R\$ 742,24         |
| LRA - Rápida - Diurno                                                | R\$ 10,14          |
| LRA - Rápida - Noturno                                               | R\$ 12,25          |
| Veículo de Serviço - Tipo Grande (10 lugares)                        | R\$ 147,02         |
| Veículo de Serviço - Tipo Médio (5 lugares)                          | R\$ 147,02         |

**Quadro 5: Valores referenciais dos serviços de limpeza de trens - METRÔ**

| Serviços                        | Valores mensais (R\$/Posto/mês) |
|---------------------------------|---------------------------------|
| <b>Trem</b>                     |                                 |
| LEV - Entre Viagens - Diurno    | R\$ 7.625,92                    |
| LVE - Vidros Externos - Noturno | R\$ 8.279,41                    |

**Quadro 6: Valores referenciais dos serviços de limpeza de monotrilhos - METRÔ**

| Serviços                                                             | Valores (R\$/monotrilho) |
|----------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| <b>Monotrilho</b>                                                    |                          |
| LCS - Conservação - Diurno                                           | R\$ 129,94               |
| LCS - Conservação - Noturno                                          | R\$ 158,57               |
| LPI - Profunda Interna - Diurno                                      | R\$ 426,96               |
| LPI - Profunda Interna - Noturno                                     | R\$ 502,16               |
| LPE - Profunda Externa - Máscaras, Laterais e entre carros - Diurno  | R\$ 334,14               |
| LPE - Profunda Externa - Máscaras, Laterais e entre carros - Noturno | R\$ 393,00               |
| LTO - Profunda Externa - Teto - Diurno                               | R\$ 334,86               |
| LTO - Profunda Externa - Teto - Noturno                              | R\$ 393,78               |
| LRE - Reparação Externa - Diurno                                     | R\$ 754,52               |



**Quadro 7: Valores referenciais dos serviços de limpeza de monotrilhos - METRÔ**

| Serviços                     | Valores<br>(R\$/monotrilho) |
|------------------------------|-----------------------------|
| <b>Monotrilho</b>            |                             |
| LEV - Entre Viagens - Diurno | R\$ 7.625,92                |



## **CRÉDITOS**

### **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TARCÍSIO DE FREITAS – Governador

### **SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**

CAIO PAES DE ANDRADE – Secretário

LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI – Secretário Executivo

MÔNICA ESPOSITO DE MORAES ALMEIDA RIBEIRO – Chefe de Gabinete

RENATO RIBEIRO FENILI – Subsecretário de Gestão

### **DIRETORIA DE NORMAS E SISTEMAS DE LOGÍSTICA – DNSL**

MARINA DO BÉ N. M. DE FRANÇA FERREIRA – Diretora da DNSL

ADRIANO CARNEIRO – Coordenador de Normas e Procedimentos

ÁLBER MEDEIROS JULIANELLI – Chefe da Divisão de Orientação Normativa e Atendimento aos Órgãos de Controle

FELIPE KIRSNERIS – Chefe da Divisão de Elaboração de Atos Normativos

### **EQUIPE DE REVISÃO**

Equipe CadTerc

### **APOIO TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO**

Fundação Instituto de Administração – FIA



## **E. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL**

O conteúdo apresentado nesta seção tem caráter orientativo e deve ser utilizado pelas Unidades Contratantes na fase de execução contratual, especialmente na fiscalização e gestão dos serviços de limpeza, asseio e conservação predial.

Seu objetivo é apoiar os gestores e fiscais de contrato na verificação periódica da conformidade e da qualidade dos serviços prestados, assegurando padronização nos procedimentos de acompanhamento, registro e avaliação de desempenho da contratada.

Para tanto, as atividades descritas deverão ser executadas periodicamente pelo(s) fiscal(is) do contrato, com base nas diretrizes estabelecidas, gerando relatórios mensais de prestação dos serviços executados a serem encaminhados ao gestor do contrato.

### **1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 1.1. A avaliação do Contratado na Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial se faz por meio de análise dos seguintes aspectos:
  - Equipamentos, produtos e técnicas de limpeza; e
  - Inspeção dos serviços nas áreas.
- 1.2. Caberá ao Contratante designar o gestor e o(s) fiscal(is) responsável(is) pelo acompanhamento das atividades a serem executadas, emitindo certificados mensais de prestação e avaliação dos serviços, observando, entre outros, os seguintes critérios:
  - Avaliação de limpeza de todas as superfícies fixas horizontais e verticais;
  - Avaliação da execução dos Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial;
  - Reabastecimento de descartáveis como papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido e sacos para o acondicionamento dos resíduos;
  - Avaliação das condições de limpeza dos dispensadores de sabonete;
  - Avaliação dos produtos utilizados, com a correta diluição em quantidade adequada para a execução das tarefas;
  - Verificação dos cestos e sacos de lixo adequados em cada recipiente, observando-se a quantidade de lixo, que não deve ultrapassar 2/3 da capacidade;
  - Avaliação das condições de manutenção da ordem e limpeza no que tange à higienização; e
  - O piso deve estar seco, limpo e com enceramento.



- 1.3. Este procedimento está vinculado ao contrato de Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, integrando as especificações técnicas como parte das obrigações e responsabilidades do Contratante, e deverá ser efetuado periodicamente no processo de fiscalização da execução dos serviços, de forma a gerar relatórios mensais que poderão conter fator redutor para os cálculos dos valores a serem lançados nas faturas mensais de prestação dos serviços executados, com base nas pontuações constantes dos relatórios.

## 2. OBJETIVO

Definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados pelo Contratado na execução do contrato de Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial.

## 3. REGRAS GERAIS

A avaliação do Contratado na Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial se faz por meio de pontuação em conceitos de "Ótimo", "Bom", "Regular" e "Ruim" em cada um dos itens vistoriados, que se encontram descritos neste item 4, constituindo o Formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços.

### 3.1. Conceitos da Pontuação a ser Utilizada em Todos os Itens

- a) ÓTIMO – Refere-se à conformidade total dos critérios, como:
- Inexistência de poeira;
  - Inexistência de sujeira;
  - Vidros limpos;
  - Todos os dispensadores limpos e abastecidos corretamente;
  - Recipientes para o acondicionamento dos resíduos limpos, com embalagens adequadas e volume até 2/3;
  - Empregados devidamente treinados, uniformizados e utilizando EPIs adequados;
  - Materiais e produtos padronizados e em quantidade suficiente.
- b) BOM – Refere-se à conformidade parcial dos critérios, como:
- Ocorrência de poeira em local isolado;
  - Ocorrência isolada de lixeira fora do padrão;
  - Ocorrência isolada no reabastecimento.
- c) REGULAR – Refere-se à desconformidade parcial dos critérios, como:
- Ocorrência de poeira em vários locais;
  - Ocorrência de várias lixeiras fora do padrão;
  - Ocorrências por falta de reabastecimento;
  - Piso sujo e molhado.



- d) RUIM – Refere-se à desconformidade total dos critérios, como:
- Poeira e sujidades em salas, escritórios e demais dependências;
  - Ocorrência de poeira em superfícies fixas e visíveis;
  - Não reabastecimento de descartáveis, uso incorreto dos sacos de lixo nos recipientes;
  - Lixeiras sujas e transbordando;
  - Piso molhado ou sujo, oferecendo risco de acidentes;
  - Não cumprimento do plano de atividades e do cronograma de limpeza sem justificativas ou sem comunicação com o Contratante;
  - Empregado com uniforme e EPIs incompletos;
  - Execução de limpeza sem técnica adequada;
  - Materiais, produtos ou equipamentos incompletos ou em quantidade insuficiente;
  - Sanitários e vestiários sujos.

### 3.2. Itens de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Limpeza Prestados

| Especificações Técnicas e Boas Práticas                                                                                                                                | Ótimo | Bom | Regular | Ruim |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----|---------|------|
| Apresentação dos documentos que comprovam que os produtos utilizados, EPIs, aparelhos e instrumentos respeitam as especificações técnicas e socioambientais requeridas |       |     |         |      |
| Apresentação das medidas adotadas para a redução do consumo de água e energia                                                                                          |       |     |         |      |
| Comprovação dos treinamentos realizados no período                                                                                                                     |       |     |         |      |





### 3.3. Todos os Ambientes

| Itens                            | Ótimo | Bom | Regular | Ruim | Não se Aplica | Itens                          | Ótimo | Bom | Regular | Ruim | Não se Aplica |
|----------------------------------|-------|-----|---------|------|---------------|--------------------------------|-------|-----|---------|------|---------------|
| Armários (face externa)          |       |     |         |      |               | Prateleiras                    |       |     |         |      |               |
| Batentes                         |       |     |         |      |               | Paredes                        |       |     |         |      |               |
| Filtros e/ou bebedouros          |       |     |         |      |               | Pias                           |       |     |         |      |               |
| Mesas                            |       |     |         |      |               | Torneiras                      |       |     |         |      |               |
| Cadeiras                         |       |     |         |      |               | Corrimãos                      |       |     |         |      |               |
| Móveis em geral                  |       |     |         |      |               | Cestos de lixo                 |       |     |         |      |               |
| Cortinas e/ou persianas          |       |     |         |      |               | Tomadas                        |       |     |         |      |               |
| Placas indicativas               |       |     |         |      |               | Pisos                          |       |     |         |      |               |
| Divisórias                       |       |     |         |      |               | Peitoril das janelas           |       |     |         |      |               |
| Dispensadores de papel toalha    |       |     |         |      |               | Quadros em geral               |       |     |         |      |               |
| Dispensadores de papel higiênico |       |     |         |      |               | Portas                         |       |     |         |      |               |
| Escadas                          |       |     |         |      |               | Extintores de incêndio         |       |     |         |      |               |
| Elevadores                       |       |     |         |      |               | Ralos                          |       |     |         |      |               |
| Espelhos e interruptores         |       |     |         |      |               | Rodapés                        |       |     |         |      |               |
| Espelhos e tomadas               |       |     |         |      |               | Saídas de ar-condicionado      |       |     |         |      |               |
| Gabinetes (pias)                 |       |     |         |      |               | Saboneteiras (face externa)    |       |     |         |      |               |
| Interruptores                    |       |     |         |      |               | Teto                           |       |     |         |      |               |
| Janelas (face externa)           |       |     |         |      |               | Telefones                      |       |     |         |      |               |
| Janelas (face interna)           |       |     |         |      |               | Ventiladores                   |       |     |         |      |               |
| Luminárias (similares)           |       |     |         |      |               | Vidros internos                |       |     |         |      |               |
| Luzes de emergência              |       |     |         |      |               | Vidros externos (face interna) |       |     |         |      |               |
| Maçanetas                        |       |     |         |      |               | Vidros externos (face externa) |       |     |         |      |               |



### 3.4. Sanitários/Vestiários

| Itens                               | Ótimo | Bom | Regular | Ruim | Não se Aplica | Itens                          | Ótimo | Bom | Regular | Ruim | Não se Aplica |
|-------------------------------------|-------|-----|---------|------|---------------|--------------------------------|-------|-----|---------|------|---------------|
| Abastecimento de material higiênico |       |     |         |      |               | Pisos                          |       |     |         |      |               |
| Azulejos                            |       |     |         |      |               | Portas (batentes, maçaneta)    |       |     |         |      |               |
| Box                                 |       |     |         |      |               | Ralos                          |       |     |         |      |               |
| Chuveiros                           |       |     |         |      |               | Rodapés                        |       |     |         |      |               |
| Cestos de lixo                      |       |     |         |      |               | Saboneteiras (face externa)    |       |     |         |      |               |
| Dispensadores de papel toalha       |       |     |         |      |               | Saídas de ar-condicionado      |       |     |         |      |               |
| Dispensadores de papel higiênico    |       |     |         |      |               | Tomadas                        |       |     |         |      |               |
| Divisórias (granito)                |       |     |         |      |               | Torneiras                      |       |     |         |      |               |
| Espelhos                            |       |     |         |      |               | Teto                           |       |     |         |      |               |
| Gabinetes                           |       |     |         |      |               | Válvulas de descarga           |       |     |         |      |               |
| Interruptores                       |       |     |         |      |               | Vasos sanitários               |       |     |         |      |               |
| Janelas                             |       |     |         |      |               | Vidros Box                     |       |     |         |      |               |
| Luminárias (e similares)            |       |     |         |      |               | Vidros externos (face externa) |       |     |         |      |               |
| Parapeitos                          |       |     |         |      |               | Vidros externos (face interna) |       |     |         |      |               |
| Pias                                |       |     |         |      |               | Vidros internos                |       |     |         |      |               |



### 3.5. Áreas com Espaços Livres – Saguão, Hall e Salão

| Itens      | Ótimo | Bom | Regular | Ruim | Não se Aplica | Itens  | Ótimo | Bom | Regular | Ruim | Não se Aplica |
|------------|-------|-----|---------|------|---------------|--------|-------|-----|---------|------|---------------|
| Elevadores |       |     |         |      |               | Pisos  |       |     |         |      |               |
| Escadas    |       |     |         |      |               | Rampas |       |     |         |      |               |

### 3.6. Equipamentos e Utensílios de Limpeza

| Itens        | Ótimo | Bom | Regular | Ruim | Não se Aplica | Itens               | Ótimo | Bom | Regular | Ruim | Não se Aplica |
|--------------|-------|-----|---------|------|---------------|---------------------|-------|-----|---------|------|---------------|
| Equipamentos |       |     |         |      |               | Produtos de limpeza |       |     |         |      |               |

### 3.7. Apresentação/Uniformes

| Itens                                      | Ótimo | Bom | Regular | Ruim | Não se Aplica | Itens    | Ótimo | Bom | Regular | Ruim | Não se Aplica |
|--------------------------------------------|-------|-----|---------|------|---------------|----------|-------|-----|---------|------|---------------|
| Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) |       |     |         |      |               | Uniforme |       |     |         |      |               |



#### 4. CRITÉRIOS

Na avaliação devem ser atribuídos ao Formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços os conceitos “Ótimo”, “Bom”, “Regular” e “Ruim”, equivalentes, respectivamente, aos valores 100, 80, 50 e 30 para cada um dos itens avaliados.

#### 5. RESPONSABILIDADES

##### 5.1. Fiscal(is) do Contrato

- **Fiscal administrativo do contrato:** responsável pela verificação da efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS, bem como quanto a outros aspectos administrativos do cumprimento do contrato, e pela informação de todas as circunstâncias relevantes ao fiscal técnico para que este preencha o Formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços e consolide a avaliação de desempenho do Contratado;
- **Fiscal técnico do contrato:** responsável pela avaliação da execução do objeto e do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, pela consolidação da avaliação de desempenho do Contratado com a inclusão da avaliação dos aspectos administrativos feita pelo fiscal administrativo, pela elaboração do Formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços, com a apresentação das justificativas para os itens avaliados com conceitos "Bom", "Regular" ou "Ruim", pelo encaminhamento de uma via do Formulário e das justificativas ao Contratado, e pelo encaminhamento de toda documentação ao gestor do contrato.

##### 5.2. Gestor do Contrato

- Responsável pela verificação das avaliações recebidas;
- Responsável pela aplicação na medição correspondente do respectivo percentual de liberação da fatura, que ensejará descontos a depender do desempenho, garantindo a defesa prévia ao Contratado;

#### 6. DESCRIÇÃO DO PROCESSO

- 6.1. Cabe à Unidade responsável, por meio do(s) fiscal(is) do contrato e com base na relação de itens a serem avaliados e no Formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços, efetuar o acompanhamento diário do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal do Contratado.
- 6.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico, com o auxílio do fiscal administrativo nos termos do item 6, deve encaminhar, com observância dos prazos do Termo de Referência, os Formulários de Avaliação da Qualidade dos Serviços gerados no período, acompanhados das justificativas para os itens que receberam conceitos “Bom”, “Regular” ou “Ruim”, para o gestor do contrato, bem como deve encaminhar 1 (uma) via dos Formulários e das justificativas ao Contratado.



- 6.3. Mensalmente, o gestor do contrato verificará a avaliação de desempenho do Contratado realizada pelo(s) fiscal(is) com base em todos os Formulários de Avaliação da Qualidade dos Serviços gerados durante este período, utilizando-se do Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados. De posse dessa avaliação, o gestor do contrato deve aplicar na medição correspondente o respectivo percentual de liberação da fatura conforme previsto neste procedimento, que ensejará descontos a depender do desempenho, cabendo ao gestor do contrato garantir a defesa prévia ao Contratado.

## **7. DOCUMENTAÇÃO DE APOIO**

- 7.1. Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial.
- 7.2. Exemplo de Formulário de Ocorrências para Manutenção.



## 7.1. Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial

|                                |          |          |       |
|--------------------------------|----------|----------|-------|
| Contrato número:               | Unidade: | Período: | Data: |
| Contratada:                    |          |          |       |
| Responsável pela fiscalização: |          |          |       |
| Gestor do contrato:            |          |          |       |

### Quantidade de Itens Vistoriados = X

| Quantidade de Itens Vistoriados | Quant. (a) | Equivalência (b) | Pontos Obtidos (Y = a x b) |
|---------------------------------|------------|------------------|----------------------------|
| Conceito "ótimo"                |            | x 100            |                            |
| Conceito "bom"                  |            | x 80             |                            |
| Conceito "regular"              |            | x 50             |                            |
| Conceito "ruim"                 |            | x 30             |                            |
| <b>Total</b>                    |            |                  |                            |

A nota (N) será obtida mediante o resultado do somatório total dos pontos obtidos (Y) dividido pelo número de itens vistoriados (X).

$$N = \frac{\sum Y}{X}$$

### PERCENTUAIS DE LIBERAÇÃO:

As faturas apresentadas pelo Contratado ao Contratante para fins de pagamento ficarão sujeitas à aplicação de um percentual de liberação, vinculado à Avaliação da Qualidade dos serviços, conforme tabela a seguir.

| Percentual de Liberação    | Nota Obtida na Avaliação                       |
|----------------------------|------------------------------------------------|
| Liberação Total da Fatura  | Nota Maior ou Igual a 90 Pontos                |
| Liberação de 90% da fatura | Nota maior ou igual a 70 e menor que 90 pontos |
| Liberação de 80% da fatura | Nota maior ou igual a 60 e menor que 70 pontos |
| Liberação de 65% da fatura | Nota maior ou igual a 50 e menor que 60 pontos |
| Liberação de 50% da fatura | Nota menor que 50 pontos                       |

|       |                                              |                                          |                                   |
|-------|----------------------------------------------|------------------------------------------|-----------------------------------|
| Nota: | Assinatura do responsável pela fiscalização: | Assinatura do responsável do Contratado: | Assinatura do gestor do contrato: |
|-------|----------------------------------------------|------------------------------------------|-----------------------------------|



## 7.2. Exemplo De Formulário De Ocorrências Para Manutenção

**FORMULÁRIO DE OCORRÊNCIAS PARA MANUTENÇÃO**

|                     |                  |
|---------------------|------------------|
| CONTRATO Nº:        | ADMINISTRADOR:   |
| EMPRESA CONTRATADA: | ENCARREGADO:     |
| CONTRATANTE:        | ÁREA (ENDEREÇO): |

DATA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>TIPOS DE OCORRÊNCIAS</b><br><input type="checkbox"/> TORNEIRAS <input type="checkbox"/> BEBEDOUROS/PURIFICADORES DE ÁGUA <input type="checkbox"/> LÂMPADAS <input type="checkbox"/> FIOS E TOMADAS<br><input type="checkbox"/> EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS <input type="checkbox"/> ACESSÓRIOS <input type="checkbox"/> UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE ÁGUA OU ENERGIA ELÉTRICA<br><input type="checkbox"/> OUTROS:<br>_____<br>_____ |
| <b>DESCRIPTIVO</b><br><input type="checkbox"/> VAZAMENTOS <input type="checkbox"/> SUBSTITUIÇÕES <input type="checkbox"/> AJUSTES <input type="checkbox"/> OUTROS (DISCRIMINAR):<br>_____<br>_____<br>LOCAL: _____<br>CIENTE CONTRATANTE (visto e data): _____                                                                                                                                                                       |

DATA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>TIPOS DE OCORRÊNCIAS</b><br><input type="checkbox"/> TORNEIRAS <input type="checkbox"/> BEBEDOUROS/PURIFICADORES DE ÁGUA <input type="checkbox"/> LÂMPADAS <input type="checkbox"/> FIOS E TOMADAS<br><input type="checkbox"/> EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS <input type="checkbox"/> ACESSÓRIOS <input type="checkbox"/> UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE ÁGUA OU ENERGIA ELÉTRICA<br><input type="checkbox"/> OUTROS:<br>_____<br>_____ |
| <b>DESCRIPTIVO</b><br><input type="checkbox"/> VAZAMENTOS <input type="checkbox"/> SUBSTITUIÇÕES <input type="checkbox"/> AJUSTES <input type="checkbox"/> OUTROS (DISCRIMINAR):<br>_____<br>_____<br>LOCAL: _____<br>CIENTE CONTRATANTE (visto e data): _____                                                                                                                                                                       |

ANEXO II  
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 1013/2026-FM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., CELEBRADO  
ENTRE A UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO  
DE MESQUITA FILHO" - UNESP, POR INTERMÉDIO DA  
FACULDADE DE MEDICINA – CÂMPUS DE BOTUCATU E  
.....

A Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP, por intermédio da Faculdade de Medicina com sede no(a) Avenida Professor Mário Rubens Guimarães Montenegro, s/nº, Bairro: Câmpus de Botucatu da UNESP. CEP: 18.618-687 – Distrito de Rubião Júnior, na cidade de Botucatu/Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 48.031.918/0019-53, neste ato representado pelo seu Diretor, o Professor Titular Carlos Magno Castelo Branco Fortaleza, nomeado pela Portaria do Reitor de 1º de junho de 2023, publicada no DOE de 02 de julho de 2023, portador da identificação funcional Matrícula nº 485.286-6, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no Contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº....., conforme atos constitutivos da fornecedora **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 1013/2026-FM e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ..., mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL**, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                      | UNID.<br>MED. | QTDE.<br>TOTAL | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR<br>TOTAL<br>MENSAL |
|------|------------------------------------|---------------|----------------|-------------------|--------------------------|
| 1    | Áreas Internas – Pisos Acarpetados | m²            | 187,12         |                   |                          |



|                |                                                                     |                |           |  |  |
|----------------|---------------------------------------------------------------------|----------------|-----------|--|--|
| 2              | Áreas internas – Pisos frios                                        | m <sup>2</sup> | 12.310,74 |  |  |
| 3              | Áreas internas – Laboratórios                                       | m <sup>2</sup> | 4025,33   |  |  |
| 4              | Áreas Internas – Almoxarifados/<br>Galpões                          | m <sup>2</sup> | 703,67    |  |  |
| 5              | Áreas Internas Oficinas                                             | m <sup>2</sup> | 341,46    |  |  |
| 6              | Áreas Internas com Espaços Livres<br>– Saguão, Hall e Salão         | m <sup>2</sup> | 3.863,48  |  |  |
| 7              | Áreas internas –<br>Sanitários de uso coletivo                      | m <sup>2</sup> | 1.035,43  |  |  |
| 8              | Áreas Externas – Pisos<br>Pavimentados Adjacentes.                  | m <sup>2</sup> | 5.430,28  |  |  |
| 9              | Vidros externos – frequência<br>trimestral (sem exposição de risco) | m <sup>2</sup> | 3.255,73  |  |  |
| 10             | Vidros externos – frequência<br>trimestral (com exposição de risco) | m <sup>2</sup> | 1.053,33  |  |  |
| 11             | Varrição de passeios e<br>arruamentos                               | m <sup>2</sup> | 12809,73  |  |  |
| TOTAL MENSAL   |                                                                     |                |           |  |  |
| TOTAL 15 MESES |                                                                     |                |           |  |  |

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de **empreitada por preço unitário**.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **15 (quinze) meses**, contados do Termo de início dos serviços, prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do Contratante, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até **90 (noventa)** dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. *Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.*

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R\$ ..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.*

5.4. *Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.*

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)**

7.1. Os preços inicialmente ajustados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do Contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b. Para os demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra): a partir da data da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços (art. 135, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias (art. 135, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.8. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a demonstração analítica da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato que fundamenta a repactuação.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho visa a repassar integralmente a variação de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos demais custos, decorrentes do mercado (não relativos à mão de obra), a respectiva variação será apurada mediante a aplicação do índice de reajustamento IPC FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observando a data de referência e o interregno mínimo definidos nesta cláusula, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) a ser reajustada;

$I^0$  = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta ou à data do último reajustamento aplicado;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.9.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.9.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.9.3. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.9.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), por meio de termo aditivo.

7.10. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.11. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.13. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.14. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.15. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.16. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.17. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação em até 60 (sessenta) dias, contado a partir da data em que for apresentada, pelo Contratado, solicitação acompanhada de documentação contendo demonstração analítica da variação dos custos a serem repactuados (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021).



7.17.1. O prazo referido na subdivisão anterior não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.18. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.19. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20. Se ocorrer repactuação para valor maior, o Contratado deverá complementar a garantia contratual que tenha sido anteriormente prestada, caso exigida neste instrumento, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.21. Caso ocorra majoração da tarifa de transporte público, será facultada a revisão de item relativo a valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços que constitui parte integrante do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados. Caso sejam preenchidos os requisitos legais, a revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por termo aditivo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de intervenção indevida na gestão interna do Contratado, tais como (art. 48 da Lei nº 14.133, de 2021):

I) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

- II) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo Contratado;
- III) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do Contratado;
- IV) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- V) demandar a funcionário do Contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- VI) realizar outras exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do Contratado;

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 30 (trinta) dias para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.1.13. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, ou em documentação apresentada pelo Contratado para cumprimento da disciplina da fiscalização administrativa do Termo de Referência, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos:

- 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento;
- 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação



específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

- 9.1.22. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.1.23. Garantir o acesso do Contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- 9.1.24. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.1.25. Prestar os serviços conforme os parâmetros e rotinas estabelecidos, utilizando todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, e normas da legislação;
- 9.1.26. Disponibilizar ao Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.1.27. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.1.28. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.1.29. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o Contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que o Contratante analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;
- 9.1.30. Autorizar o Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como a fazer o desconto das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.1.31. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.1.32. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- 9.1.33. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.1.34. Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer eventual ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.1.35. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.1.35.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, quando disponível, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.1.35.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados que necessitem dessa providência para acesso às informações de seu interesse, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado, admitindo-se que essa providência seja substituída por outro meio comprovadamente eficaz de acesso a essas informações;

9.1.36. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

9.1.37. Não se beneficiar do regime tributário do Simples Nacional em caso de enquadramento em uma das vedações da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.1.37.1. Quando for o caso, se caracterizado enquadramento em uma das vedações da Lei Complementar nº 123, de 2006, o Contratado deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e § 1º, inciso II, do mesmo diploma legal, apresentando ao Contratante a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo;

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 69.588, de 2025, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha

desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024.

9.5. A Contratada concorda que todas as comunicações encaminhadas ao endereço eletrônico indicado em sua proposta ou informado por ela posteriormente, serão consideradas válidas e regularmente recebidas, independentemente de confirmação de leitura, bem como dispensado o envio por via postal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1. *A contratação conta com garantia de execução prestada pelo Contratado, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, no valor de R\$ \_\_\_\_\_, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, observando-se para a definição e aplicação desse percentual, quando o caso, o disposto no parágrafo único do artigo 98 do referido diploma legal, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados do Contratado que venham a participar da execução dos serviços contratados.*

11.2. *A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual.*

11.3. *Caso seja feita opção pela modalidade de seguro-garantia:*

11.3.1. *A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;*

11.3.2. *O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, observando-se, quando for o caso, o disposto no § 2º do artigo 96 e no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 14.133, de 2021;*

11.3.3. *Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, nas condições estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 97, c/c o § 2º do artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.*



11.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.5.1. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

11.5.2. multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo Contratante ao Contratado; e

11.5.3. obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relacionadas à contratação não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

11.6. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

11.6.1. Caso fortuito ou força maior;

11.6.2. Descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Contratante;

11.6.3. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

11.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada seguindo os mesmos parâmetros.

11.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, o Contratado deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo Contratante para fazê-lo.

11.9. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.9.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.9.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.10. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021) ou a comunicação do sinistro pelo Contratante ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia.

11.11. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.12. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.13. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS, inclusive verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

11.14. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, o Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade do Contratado sem extinção de seus contratos de trabalho.

11.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

11.16. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv) **Multa**: Calculada em conformidade com a **Portaria Unesp nº 135/2023** que entrega o edital da licitação.

iv.1) A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).



13.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS, ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito do Contratante, com base nos artigos 50, 121 e 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5. Quando da extinção da contratação, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo Contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços do Contratado, sem que ocorra a extinção do contrato de trabalho.

13.5.1. Até que o Contratado comprove o disposto na subdivisão anterior, o Contratante reterá:

13.5.1.1. a garantia contratual, caso exigida na documentação que integra este instrumento - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, "b", da Lei nº 14.133, de 2021); e

13.5.1.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes, até que a situação seja regularizada.

13.6. Na hipótese da subdivisão anterior, não havendo quitação das verbas trabalhistas por parte do Contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao Contratado (art. 121, § 3º, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. O Contratante poderá ainda:

13.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo Contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei nº 14.133, de 2021), conforme legislação que rege a matéria, caso tenha ocorrido exigência de prestação de garantia na documentação que integra este instrumento; e

13.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do Contratado decorrentes do contrato.

13.8. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

14.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

15.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

*I) Gestão/Unidade: UASG 102313 - UNESP - Faculdade de Medicina- Campus de Botucatu*

*II) Fonte de Recursos: Tesouro do Estado;*

*III) Programa de Trabalho: 12.364.4807.5304;*

*IV) Elemento de Despesa: 33.90.37.96;*

*V) Plano Interno: não se aplica;*

*VI. Nota de Empenho:*

15.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

16.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na

Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Botucatu, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via digital, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

Botucatu, data da última assinatura eletrônica das partes.

**Prof. Carlos Magno Castelo  
Branco Fortaleza**  
Diretor da Faculdade de Medicina UNESP  
p/ Contratante

Representante legal do CONTRATADO

Testemunhas:

## ANEXO III

## PORTARIA UNESP Nº 135 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

**Regulamenta a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da UNESP.**

O Reitor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP, com fundamento nos incisos I, II e XXI do Artigo 34 do Estatuto da UNESP, cumulado com o inciso III do Artigo 24 do Regimento Geral da UNESP e em face do disposto no Capítulo IV do Título III e no Capítulo I do Título IV da Lei Federal nº 14.133/2021, expede a seguinte Portaria:

**Capítulo I  
Das Disposições Preliminares**

**Artigo 1º** - Esta Portaria regulamenta o procedimento de apuração de infrações e a aplicação de sanções administrativas às licitantes e contratadas, decorrentes das hipóteses previstas no Capítulo I do Título IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP.

**Capítulo II  
Das Definições**

**Artigo 2º** - Sem prejuízo das definições contidas no Art. 6º Lei Federal nº 14.133/2021, para os efeitos do disposto nesta Portaria, considera-se:

I – Multa compensatória: aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações na condição de licitante ou contratada, com a finalidade de compensar a Administração pelo dano que lhe é causado pela ocorrência das infrações listadas ou de alguma cláusula especial, conforme previsto no contrato.

II - Multa contratual: aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato e em consonância com o disposto nesta Portaria.

III – Multa de mora: aplicada nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato e em consonância com o disposto nesta Portaria.

IV – Entrega imediata: aquela com prazo de entrega ou execução de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento ou de execução.

V – Valor ínfimo ou insuficiente: aquele cuja apuração para aplicação da multa se revele incapaz de fazer frente aos custos administrativos despendidos para operacionalização do procedimento sancionatório, assim considerados aqueles inferiores a 10 (dez) UFESPs.

VI – Instrumento equivalente: instrumento contratual simplificado avençado sob a forma de Carta-Contrato; Autorização de Fornecimento (AF); Nota de Empenho (NE); Purchase Order (PO); Apólice de Seguro; ou outro instrumento hábil específico emitido pela Universidade com essa mesma finalidade.

**Capítulo III  
Das Infrações**

**Artigo 3º** - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas ações e omissões de sua parte que resultem na extinção ou na nulidade do contrato administrativo e pelas seguintes infrações, previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

#### **Capítulo IV Das Sanções Seção I Das Espécies de Sanções**

**Artigo 4º** - Em caso de incidência das infrações previstas no Art. 3º desta Portaria, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções previstas abaixo, conforme disposto no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**§1º** Na aplicação das sanções serão considerados:

- 1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 2 - as peculiaridades do caso concreto;
- 3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**§2º** A aplicação das sanções ao licitante ou contratado não afasta a incidência de eventual composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência. A diferença de preços verificada na efetivação de uma nova contratação feita no mercado, serão consideradas como perdas e danos, a serem ressarcidos à Administração, descontados os valores correspondentes às multas já aplicadas e efetivamente pagas.

**§3º** Havendo a recusa do material ou do serviço, por parte da Universidade, a contratada deverá, no prazo fixado pela UNESP, que não excederá a 15 (quinze) dias úteis - contados do recebimento da notificação da recusa - substituir, reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas custas, no todo ou em parte, o objeto viciado com defeitos ou incorreções na execução, sob pena de restar caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das sanções previstas nesta Portaria.

**§4º** Nas sanções que resultem em impedimento temporal, a duração da penalidade será definida com base na gravidade da conduta do contratado e dos prejuízos dela resultantes, utilizando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e legalidade, observados os limites temporais fixados na Lei Federal nº 14.133/2021.

## Seção II Da Sanção de Advertência

**Artigo 5º** - A sanção de advertência será aplicável nos casos em que haja a inexecução parcial do contrato, conforme inciso I do Art. 4º desta Portaria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

## Seção III Da Sanção de Multa

**Artigo 6º** - A sanção de multa será aplicável, de forma individual ou cumulada com outra sanção, por qualquer das infrações previstas no Artigo 3º desta Portaria, conforme as seguintes espécies e percentuais:

I - Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor estimado do objeto na licitação ou contratação direta, na ocorrência das infrações, previstas nos incisos IV, VIII, IX, X, XI e XII do Art. 3º desta Portaria, ocorridas durante a fase de licitação ou contratação direta.

II - Multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor da proposta na na licitação ou contratação direta, na ocorrência das infrações, previstas nos incisos V e VI do Art. 3º desta Portaria, ocorridas durante a fase de licitação ou contratação direta.

III - Multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor não executado do contrato na ocorrência das infrações previstas nos incisos I, II, III, VIII, IX, X, XI e XII do Art. 3º desta Portaria, durante a fase execução do contrato.

IV - Multa contratual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na hipótese de ocorrência da infração prevista no inciso VII do Art. 3º desta Portaria, acrescida de multa de mora, conforme as seguintes hipóteses:

a) Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento), calculada progressivamente, por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de atraso no fornecimento de materiais e serviços;

b) Multa de mora de 0,4% (quatro décimos por cento) calculada progressivamente, por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de atraso na execução de obras e serviços de engenharia.

**§1º** Para o cálculo das multas de mora previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso IV deste artigo, deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa diária pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida.

**§2º** As multas previstas no artigo 6º são autônomas e a aplicação de uma não exclui a incidência das outras, devendo sempre serem calculadas sobre os valores contratuais reajustados, desde que conste do termo de contrato a cláusula de reajuste.

**§3º** A somatória da multa contratual com a multa de mora calculada na forma deste artigo não poderá ser inferior a 10 UFESPs e nem exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratado.

**§4º** Nos casos em que o atraso incorrido pela contratada resultar em valor de multa ínfimo ou que não seja suficiente para fazer frente aos custos administrativos despendidos para a operacionalização do procedimento sancionatório, poderá a autoridade competente, em despacho escrito e fundamentado no processo, converter a aplicação da multa em advertência.

**§5º** As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão:

- 1 – Descontadas da garantia do respectivo contrato ou instrumento equivalente;
- 2 – Compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, devidamente executados e atestados pela fiscalização designada para a contratação;
- 3 – Cobradas administrativamente, caso seu valor for superior à soma dos totais dispostos nos incisos I e II deste parágrafo.
- 4 – Cobradas judicialmente, caso o valor atualizado ultrapassar 300 (trezentas) UFESPs e a cobrança administrativa seja infrutífera.

**§6º** Na hipótese do pagamento das multas através do inciso III do §5º deste artigo, incidirá correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, ou índice que venha substituí-la.

**§7º** No caso de a aplicação das multas estabelecidas em contratos e de mora, somadas, extrapolarem 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, a Autoridade Competente deverá imediatamente promover a rescisão unilateral por inexecução contratual, salvo quando houver justificativa formal e fundamentada da vantajosidade da manutenção da contratação para a Administração.

**§8º** A aplicação das multas previstas nos Incisos III, IV, V, VII do caput deste artigo, nos casos de fornecimento de material ou serviços, se dará observada as seguintes condições:

- 1 - Após o prazo fixado pela UNESP, que não excederá a 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para substituir, reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas custas, no todo ou em parte, o objeto viciado com defeitos ou incorreções na execução, salvo na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados.
- 2 - A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 3 - A contagem dos prazos de execução dos contratos será efetuada utilizando-se dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente ao do início da vigência do contrato ou da ordem escrita de início da sua execução, ou ainda do efetivo recebimento, por qualquer meio, do instrumento equivalente pelo contratado, devendo o comprovante de recebimento integrar o processo.

**§9º** O pedido de prorrogação de prazo final para a execução de obra, serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos de execução ou fixados no contrato ou instrumento equivalente, e quando aprovado, suspende a incidência de multas. O prazo para protocolo do pedido de prorrogação prazo previsto neste artigo será de no mínimo 15 (quinze) dias úteis quando não fixado no Edital ou no Contrato.

#### Seção IV Do Impedimento de Licitar e Contratar

**Artigo 7º** - A sanção de impedimento de licitar e contratar, prevista no inciso III do caput do Art. 4º desta Portaria, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art. 3º desta Portaria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**Parágrafo único** - A duração da penalidade será definida com base na gravidade da conduta do contratado e dos prejuízos dela resultantes, utilizando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e legalidade.

#### Seção V Da Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar

**Artigo 8º** - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no inciso IV do caput do Art. 4º desta Portaria, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Art. 3º desta Portaria, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Art. 7º desta Portaria, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

#### Seção VI Disposições Gerais para o Procedimento de Aplicação de Sanções

**Artigo 9º** - À licitante ou contratada será garantido o contraditório e a ampla defesa contra a aplicação das sanções definidas no Art. 4º, exercidos por intermédio de manifestações e recursos, nos prazos dispostos nos Artigos 157, 158, 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Artigo 10** - No procedimento para aplicação de sanções, serão observados os seguintes termos:

I - Nenhum prazo de defesa ou recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vistas franqueadas ao interessado.

II - As sanções previstas nesta Portaria poderão ser alteradas ou extintas pela própria Autoridade Competente que as aplicou, ou pela Autoridade Superior a esta, mediante ato fundamentado baseado na análise técnica da defesa e/ou recurso tempestivo apresentados pela licitante ou contratada.

III - A Autoridade Competente, após oitiva da Assessoria Jurídica, poderá celebrar Acordo de Leniência com a pessoa jurídica responsável pela prática de atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, com vistas à isenção ou atenuação das sanções administrativas, conforme expressa previsão do Art. 17 da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



IV - A extinção da aplicação das sanções previstas nesta Portaria não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano comprovadamente causado à Administração, observada a possibilidade da sua composição ocorrer no âmbito de Acordo Administrativo nos termos do Art. 9º do Decreto Federal n. 9.830/2019.

V - Para a extinção das sanções previstas nos Arts. 7º e 8º desta Portaria, deverá ser lavrado Termo de Compromisso disposto no artigo 26 do Decreto-lei Federal n. 4.657/1942, modificada pela Lei n. 13.655/2018 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), observando os requisitos para sua operacionalização previsto no artigo 10 do Decreto Federal n. 9.830/2019 que o regulamenta.

## Seção VII Do Processo Administrativo para Aplicação de Sanções

**Artigo 11** - A aplicação das sanções previstas nos Arts. 5º, 6º, 7º e 8º desta Portaria será processada pelo órgão contratante, através de processo administrativo e do Sistema e-Sanções, conforme legislação vigente.

**Parágrafo único** - O processo administrativo sancionatório observará o disposto nos artigos 62 a 64 da Lei Estadual n. 10.177/1998, ou outra norma estadual que venha a substituí-la.

## Seção VIII Dos Cadastros e Comunicações

**Artigo 12** - Na ocorrência do inadimplemento do pagamento da penalidade prevista no artigo 6º desta Portaria, a contratada será inscrita no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - Cadin Estadual, obedecendo ao disposto contido em legislação específica, sem prejuízo da ação judicial de cobrança.

**Artigo 13** - No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação das sanções previstas nos artigos 7º e 8º, deverão ser informados e mantidos atualizados os dados relativos às sanções aplicadas pela UNESP no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

**Parágrafo único** - As sanções aplicadas pela Universidade serão publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em atendimento ao artigo 174, inciso I da Lei nº 14.133/2021, mediante a remessa de dados via integração de sistemas ou outros meios disponíveis para a finalidade.

**Artigo 14** - Quando tratar-se das penalidades previstas nos Artigos 7º e 8º, a contratada será incluída na relação de "Apenados" do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## Capítulo V Das Disposições Finais

**Artigo 15** - Os instrumentos convocatórios e todos contratos e instrumentos equivalentes deverão fazer referência à presente Portaria, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Artigo 16** - As medidas complementares a esta Portaria serão definidas através de Instruções Normativas e demais normas procedimentais a serem baixadas pela Pró Reitoria de Planejamento Estratégico e Gestão – PROPEG.

**Artigo 17** – Permanecem regidos pela Portaria UNESP nº 6, de 13 de janeiro de 2021 as licitações, dispensas, inexigibilidades, contratos ou instrumentos equivalentes realizados ou celebrados sob a égide da Lei nº 8.666/93 ou da Lei 10.520/2002.

**Artigo 18** - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

(Processo nº 1723/2021-RUNESP)

## ANEXO IV

## MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

## 1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social:.....  
CNPJ:..... Cidade:.....  
End:..... CEP:.....  
Telefone:..... Email:.....  
Conta Corrente: BANCO DO BRASIL Ag..... C.C. ....

| GRUPO 1                                                                                                                            |                                                                  |        |                 |              |                |             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|--------|-----------------|--------------|----------------|-------------|
| ITEM                                                                                                                               | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS                                           | CATSER | UNID. DE MEDIDA | QUANT. TOTAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 1                                                                                                                                  | Áreas internas – Pisos acarpetados                               | 25194  | m²              | 187,12       |                |             |
| 2                                                                                                                                  | Áreas internas – Pisos frios                                     |        | m²              | 12.310,74    |                |             |
| 3                                                                                                                                  | Áreas internas – Laboratórios                                    |        | m²              | 4.025,33     |                |             |
| 4                                                                                                                                  | Áreas internas – Almoxarifados / Galpões                         |        | m²              | 703,67       |                |             |
| 5                                                                                                                                  | Áreas internas – Oficinas                                        |        | m²              | 341,46       |                |             |
| 6                                                                                                                                  | Áreas internas com Espaços Livres – Saguão, Hall e Salão         |        | m²              | 3.863,48     |                |             |
| 7                                                                                                                                  | Áreas internas – Sanitários de uso coletivo                      |        | m²              | 1.035,43     |                |             |
| 8                                                                                                                                  | Áreas externas – Pisos pavimentados adjacentes                   |        | m²              | 5.430,28     |                |             |
| 9                                                                                                                                  | Vidros externos – frequência trimestral (sem exposição de risco) |        | m²              | 3.255,73     |                |             |
| 10                                                                                                                                 | Vidros externos – frequência trimestral (com exposição de risco) |        | m²              | 1.053,33     |                |             |
| 11                                                                                                                                 | Varrição de passeios e arruamentos                               |        | m²              | 12.809,73    |                |             |
| Valor total mensal                                                                                                                 |                                                                  |        |                 |              |                |             |
| Valor total 15 meses                                                                                                               |                                                                  |        |                 |              |                |             |
| Os itens estão agrupados em grupo único. O valor da proposta na Plataforma Compras.Gov deverá ser feito pelo “valor total mensal”. |                                                                  |        |                 |              |                |             |

- Mês de referência dos preços:
- Sindicato da categoria:
- VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.
- LOCAL DE EXECUÇÃO: conforme contrato.
- PRAZO DE PAGAMENTO: conforme contrato.

## 2. OBSERVAÇÕES:

- Proposta em papel timbrado da proponente contendo os seguintes dados: razão social, endereço completo, telefone, e-mail, responsável legal para assinatura do contrato com nome, RG, CPF, dados da conta bancária Pessoa Jurídica (Banco do Brasil) obrigatoriamente;
- Na cotação deverão estar inclusos, além do lucro, todos os custos diretos ou indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do contrato;
- Lançar no sistema COMPRAS.GOV o VALOR TOTAL MENSAL.

(Local e data)

(Nome/assinatura do representante legal)

## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

(em papel timbrado do licitante)

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, na condição de representante legal de \_\_\_\_\_ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, Processo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)

## ANEXO VI

### MODELOS REFERENTES À VISTORIA PRÉVIA

#### ANEXO VI.1

#### DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO PRECEDIDA DE VISTORIA

(elaborada pelo licitante)

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, na condição de representante legal de \_\_\_\_\_ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, Processo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, DECLARO que o licitante tem conhecimento do(s) local(is) e das condições da realização do objeto da licitação, e que realizou vistoria prévia no(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação, colhendo todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(nome/assinatura do representante legal)

## ANEXO VI.2

## DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

(elaborada pelo licitante)

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, na condição de representante legal de \_\_\_\_\_ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, Processo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, DECLARO que o licitante tem conhecimento do(s) local(is) e das condições da realização do objeto da licitação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(nome/assinatura do representante legal)

## ANEXO VI.3

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA  
CONTRATAÇÃO

(elaborada pelo licitante)

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, na condição de responsável técnico de \_\_\_\_\_ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, Processo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, DECLARO que o licitante tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(nome/assinatura/qualificação do responsável técnico)